CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 253, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 735/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.397, de 26 de abril de 2022, que outorga permissão à Fundação Brasil Ecoar para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabuna, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 735

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Januária, no município de Januária - MG;

2. Portaria nº 2.060, de 14 de maio de 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, no município de Governador Valadares - MG;

3. Portaria nº 5.048, de 3 de novembro de 2015 - Fundação Francisco Rodrigues Sancho, no município de Barra do Corda - MA;

4. Portaria nº 6.124, de 10 de novembro de 2015 - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no município de Careiro - AM;

5. Portaria nº 559, de 11 de abril de 2016 - Estado da Bahia – Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, no município de Itapetinga - BA;

6. Portaria nº 1.778, de 11 de abril de 2016 - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no município de Montes Claros - MG;

7. Portaria nº 6.123, de 11 de maio de 2016 - Faculdades Integradas de Três Lagoas, no município de Três Lagoas - MS;

8. Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017 - Universidade Federal de Uberlândia, no município de Monte Carmelo - MG;

9. Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Porto Seguro - BA;

10. Portaria nº 1.415, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Serrinha - BA;

11. Portaria nº 1.430, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Senhor do Bonfim - BA;

12. Portaria nº 3.841, de 28 de setembro de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Paulo Afonso - BA;

13. Portaria nº 6.308, de 20 de dezembro de 2017 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no município de Guarabira - PB;

14. Portaria nº 4.410, de 28 de setembro de 2018 - Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, no município de Nova Venécia - ES;

15. Portaria nº 4.411, de 28 de setembro de 2018 - Universidade Federal de Alagoas - UFAL, no município de Santana do Ipanema - AL;

16. Portaria nº 3.515, de 30 de julho de 2019 - Fundação Educativa e Cultural Concórdia de São Benedito, no município de São Benedito - CE;

17. Portaria nº 5.142, de 27 de setembro de 2019 - Fundação Riachão da Lagoa Nova, no município de Capistrano - CE;

18. Portaria nº 1.004, de 7 de outubro de 2020 - Fundação Cultural Plácido Gurgel Nogueira, no município de Paracuru - CE;

19. Portaria nº 6.527, de 10 de fevereiro de 2020 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, no município de São João Del Rei - MG.

20. Portaria nº 4.355, de 21 de dezembro de 2021 - Fundação Cultural de Conselheiro Pena, no município de Resplendor - MG;

21. Portaria nº 4.609, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, no município de Jacutinga - MG;

22. Portaria nº 4.610, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Araxá - MG;

23. Portaria nº 4.837, de 25 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Coreaú - CE;

24. Portaria nº 4.853, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Barra do Choça - BA;

25. Portaria nº 4.854, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Farias Brito - CE;

26. Portaria nº 4.858, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Brejo Santo - CE.

27. Portaria nº 5.397, de 26 de abril 2022 - Fundação Brasil Ecoar, no município de Itabuna – BA; e

28. Portaria nº 7.180, de 17 de outubro de 2022 - Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, no município de Guarujá - SP.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.



EM nº 00158/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.076324/2015-26, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, estado da Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 153, de 27 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3.697/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00183/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 5.397, de 26 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, estado da Bahia, por meio do canal 281E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.397, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076324/2015-26 e 53900.055662/2015-24, resolve:

Art. 1˚ Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, por meio do canal 281E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2˚ As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3˚ Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4˚ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12399/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.076324/2015-26.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9917377** e o código CRC **2AAC5EB3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12399/2022/MCOM - Processo nº 53900.076324/2015-26 - Nº SEI: 9917377

ANEXO III

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**
CNPJ: 07.701.981/0001-43
Endereço da sede: Rua João Ávila Neto, n° 195C, Bairro Distrito Industrial, CEP 49041-120, Aracaju/SE
Nome e CPF do Representante Legal: José da Silva Araújo Silva / CPF n°359.890.845-87
Endereço eletrônico (*e-mail*): josesilva@torreaju.com.br
Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (Não)
Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (Não)
No caso de instituição de educação superior:
Número de alunos matriculados na instituição: 14.000

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 78 publicado em 26 de outubro de 2015
Localidade: **Itabuna/BA** Canal**: 281E** – Classe **B1**
Objeto:
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.
( ) Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: José da Silva Araújo Silva		
Cargo: Diretor Presidente		Tít. Eleitor: 386626505
RG: 02791674-07	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 359.890.845-87
Endereço: Av.Gonçalo Rollemberg Leite, 1960,Aracaju/SE		
Bairro: Suissa		CEP: 49.050-370
Assinatura:		

Nome do dirigente: José Antônio da Silva		
Cargo: Diretor Operacional		Tít. Eleitor: 04133296050523
RG: 0302905200	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF:275.806.105-82
Endereço: Rua H, 85,Conjunto Augusto Franco		
Bairro: Farolândia		CEP: 49.030-710
Assinatura:		

Nome do dirigente: Vanildo José de Souza		
Cargo: Diretor Amínistrativo/Financeiro		Tít. Eleitor: 022250590507
RG: 04402674-98	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 352.027.855-34
Endereço: Rodovia Construtor Joao Alves Filho,1591,Barra dos Coqueiros,SE		
Bairro: centro		CEP: 49140-000
Assinatura: Vanildo José de Souza		

República Federativa do Brasil





"Válido Somente com o Selo de Autenticidade"
SELO Nº DA 4588
CUSTAS: R$ 280,00
FERD/TJ: R$ 56,00
SELO: R$ 0,05

Estado de Sergipe - Comarca de Laranjeiras

CARTÓRIO do 1º OFÍCIO

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima

Tabelião de Notas

Rua Tobias Barreto n.º 13 - Fórum Levindo Cruz

Tel. 9978-1316 / 8102-2008 / 3281-1636

LIVRO Nº 085
FLS. Nº 044

Escritura Pública de Constituição da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, na forma a seguir:

Saibam quantos esta ***Escritura Pública de Constituição de Fundação*** virem, que no ano de dois mil e cinco (**2005**), aos **13 (treze)** dias do mês de **junho**, nesta cidade de Laranjeiras do Estado de Sergipe, a meu cargo, no Cartório do 1º Ofício, na Rua Tobias Barreto nº 13, no Fórum Levindo Cruz, perante mim, Tabelião de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber, como outorgantes doadores, denominados **Instituidores: JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO**, portador da CI/RG nº 1.023.496-90/SSP-BA e do CPF/MF sob o n.º 175.019.625-53; **ANUZIA SILVA DE JESUS**, portadora da CI/RG nº 511.766-9/SSP-SE e do CPF/MF sob o nº 189.907.465-15; **AIRTON CARVALHO SILVA**, portador da CI/RG nº 276.457/SSP-SE e do CPF/MF sob o nº 068.383.675-72; MARCOS PEREIRA DA SILVA, portador da CI/RG nº 05408475-00/SSP-BA e do CPF/MF sob o nº 892.166.315-49; **todos** brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados em Aracaju, capital do Estado de Sergipe; de estada nestas Notas conforme legislação em vigor. Os presentes identificados por mim Tabelião, cuja capacidade jurídica dou fé, através desta Escritura Pública, foi-me dito, falando cada um por sua vez, que de acordo com o que lhe permitem os artigos 62 e seguintes do Código Civil e os artigos 1.199 e seguintes do Código de Processo Civil, resolvem criar uma fundação, para o que estabelecem: I – Os Instituidores resolvem doar a importância de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para fim especial de constituir o patrimônio de uma fundação que terá a denominação de **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, ora criada, lhe transferindo desde já a posse, direito, ação e domínio sobre o referido valor; tendo a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** como Estatutos Originais o seguinte: "**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** - **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO** - Art. 1º - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Laranjeiras, às fls 044, do Livro n.º 085, e registrada do Cartório do 10º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Aracaju, Estado Sergipe. Art. 2.º A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, tem sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua João Ávila Neto, nº 195-C, no Distrito Industrial de Aracaju – D.I.A., e se regerá por estes Estatutos e pelas leis em vigor. Art. 3.º Para a concretização de suas finalidades, poderão ser abertas ou encerradas filiais da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** em qualquer ponto do território nacional. Art. 4.º . A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** terá duração existencial indeterminada, e será regida pela legislação brasileira e pelo presente Estatuto. **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES** - Art. 5º - São objetivos da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: I - Desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, documentação, assistência técnicas e afins; II - Promoção de programas de incentivo para o desenvolvimento social, econômico, político, cultural e educacional em sua linha de atuação; III – Atuação do âmbito da pesquisa, do desenvolvimento e da aplicação da informática e da tecnologia da informação, bem como de sua

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURIDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - LARANJEIRAS / SE

Petição (0899058) pg. 4

disseminação por meio de cursos, seminários, palestras, "workshops", multimídia, internet e outros meios; IV – Criação, instalação e execução, exploração de órgãos, de comunicação social, revista científica, emissora de rádio e televisão, criação de "softwares" exclusivamente com fins educativos e culturais; V - Formação e capacitação profissional nas áreas de radiodifusão, comunicação, eletrônica, informática, injeção plástica, eletroeletrônica, propaganda, "marketing" e outras necessárias ao desenvolvimento da sociedade; VI - Desenvolvimento de atividades nas áreas de educação à distância, meio ambiente, biodiversidade, recursos naturais e turismo; VII - Divulgação do que for criado e produzido pela própria **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e por seus parceiros e conveniados através dos múltiplos meios de comunicações existentes (jornais, revistas, radiodifusão, televisão, outdoor, faixas, informativos, etc.), dentro dos interesses da comunidade; VIII – Prestação de serviços de utilidade pública, integrando-se à sociedade, sempre que necessário; IX – Respeito e atendimento à preferência das atividades educativas, artísticas, culturais e informativas. X – Execução de serviço de radiodifusão educativa em todas as modalidades que lhe forem eventualmente concedidas pelo Ministério das Comunicações, estando aí compreendidas entre outras, a radiodifusão sonora (amplitude modulada e freqüência modulada) e a radiodifusão em som e imagem (televisão). **CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO** - Art. 6.º - Para a consecução de sues objetivos, a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** poderá: I - Instalar e manter entidades específicas para o cumprimento de seus objetivos; II - Manter centros de capacitação profissional e de pesquisas; III - Manter programas, projetos e atividades nas áreas educativas, culturais e sociais de qualquer tipo, que visem o respeito e o atendimento aos interesses da comunidade; IV - Promover conferências, seminários, "workshops", encontros, palestras e simpósios, bem como cursos básicos, técnicos, de graduação e de pós-graduação sempre voltados para o interesse da comunidade; V - Firmar convênios com organizações, empresas e entidades em geral, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; VI - Criar e produzir vídeos educativos, vídeos promocionais, documentários, vinhetas, teledramas, peças teatrais e relatórios eletrônicos, além de outros produtos para divulgação em televisões, rádios, jornais, revistas, internet e outros meios eletrônicos ou impressos. **CAPÍTULO IV - DOS INSTITUIDORES** - Art. 7° - São instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, as pessoas físicas em plena capacidade civil, ou jurídicas em situação civil regular, que, no ato do registro, ou de alteração do patrimônio da entidade, promoverem em cartório, por ato unilateral de vontade, o registro por escritura pública ou testamento de transmissão de patrimônio e doações financeiras destinadas aos objetivos da Fundação. Parágrafo Único – Para a entrada de novos instituidores, será necessária a aprovação de, no mínimo, 3 (três) dos instituidores iniciais da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO** - Art. 8° - O patrimônio da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** será constituído por: I – Doação inicial pelo Conselho Curador, em bens e em espécie, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), sendo: a) José Antonio Torres Neto: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); b) Anuzia Silva de Jesus: R$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) Airton Carvalho Silva: R$ 3.000,00 (três mil reais); d) Marcos Pereira da Silva: R$ 3.000,00 (três mil reais). II – Doações e legados subseqüentes recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; III – Contribuições fixadas ou não para seus membros, por ofertas e doações dos membros ou não, por auxílio de Instituições reconhecidamente idôneas e outros meios lícitos permitidos em Lei; Parágrafo único – Será criado um fundo patrimonial, o qual incorporará parte da doação inicial dos instituidores, bem como parte dos resultados líquidos provenientes dos rendimentos ocasionais que não ultrapassarão, em hipótese alguma em cinqüenta por cento (50%) destas. Art. 9° - Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos de grande valor que tenham sido incorporados ao patrimônio para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes ou ainda aprovar a permuta mais vantajosa para a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO VI - DA RENDA** - Art. 10 - Os recursos que forem obtidos pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, seja qual for a fonte, serão aplicados: I – Na manutenção e funcionamento da estação do serviço de radiodifusão educativa pertencente a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; II – Na integração do fundo patrimonial; III – Nas ações mais gerais e básicas de desenvolvimento sócio culturais e educacional; Parágrafo único – A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** poderá destinar percentual de vinte por cento (20%) de sua renda líquida proveniente de remuneração ocasional dos seus serviços às atividades assistenciais. Art. 11 - Constituem rendimentos ordinários da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: I – Os provenientes dos títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade; II – As rendas próprias dos imóveis que possua ou venha a possuir; III – Os juros bancários e

10º OFÍCIO
DOCUMENTOS
S JURÍDICAS
E C. P. SANTOS
HO P. SANTOS
ARAMENTADO

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ARAUJEIRAS / SE

Protocolo nº 900.076324/2015-26 / pg. 5

outras receitas eventuais; IV – As rendas a seu favor constituídas por terceiros; V – As remunerações que receber por serviços prestados; VI – Outras rendas ou subvenções públicas. **CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO** - Art. 12 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** possui os seguintes órgãos: I – Conselho Curador; II – Diretoria Executiva; III – Conselho de Programação, integrado à Diretoria Executiva; IV – Conselho Fiscal. Art. 13 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** será dirigida por um Conselho Curador, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos livremente pelos instituidores, entre si e terceiros, e as atribuições executivas serão cometidas a uma Diretoria Executiva, livremente escolhida por tal Conselho, entre profissionais de notória competência no campo das suas atividades, e que sejam reconhecidos pela relevância de seus conhecimentos. Art. 14 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** contará com um Conselho Fiscal composto de três (3) membros que poderão ser os instituidores que não participem do Conselho Curador ou pessoas por estes designadas. Art. 15 – Em razão de uma eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, com a qual a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** venha a ser contemplada pelo Ministério das Comunicações, qualquer alteração dos atos constitutivos dependerá de prévia autorização do Poder Concedente. Art. 16 – Em razão da eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, com a qual a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** venha a ser contemplada, pelo Ministério das Comunicações, os cargos do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, passam a ser privativos de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e as suas investiduras serão submetidas à prévia aprovação do órgão administrativo competente, nos termos da legislação aplicável. **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CURADOR** - Art. 17 - O Conselho Curador terá caráter deliberativo e será composto pelos quatro instituidores iniciais ou seus representantes, mais um terceiro, sendo eleito, entre estes, um Presidente com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a sua recondução por número irrestrito de vezes. § 1° - No caso de qualquer instituidor se negar a participar ou a indicar seu representante para o Conselho Curador, caberá aos demais instituidores esta indicação. § 2° - Na ausência do Presidente do Conselho, assumirá a Presidência um dos membros eleito por seus pares. § 3° - Perderá o mandato de Presidente do Conselho, o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer injustificadamente a duas (2) reuniões no mesmo ano, cabendo ao Conselho a declaração de vacância, após ouvi-lo. § 4° - Ocorrendo a vacância na forma do parágrafo anterior os instituidores e representantes legais dos ausentes, reunir-se-ão para escolha do Conselheiro que assumirá a Presidência para o mandato restante. § 5° - O membro do Conselho Curador que tiver faltado a duas (2) reuniões, no ano, do Conselho, sem a devida justificativa, ficará impedido de concorrer ao cargo de Presidente do Conselho para o exercício em que houve as faltas e para o exercício seguinte ao das faltas. Art. 18 - Ao Conselho Curador compete: I - Determinar a orientação geral da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. II - Aprovar os planos anuais, de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva em obediência a sua orientação; III - Julgar as contas do ano anterior e apreciar os resultados desse exercício; IV - Orientar a política patrimonial e financeira da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; V - Escolher o Diretor Presidente, Diretor Operacional e Diretor Administrativo-Financeiro; VI - Prover a ocupação de qualquer cargo vago da Diretoria Executiva; VII - Destituir membros da Diretoria Executiva; VIII - Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos; IX – Determinar, ao fim de cada exercício, a parte de rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio; X - Aprovar a alienação de bens móveis e imóveis da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; XI - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto; XII - Decidir sobre a entrada de novos instituidores; XIII - Aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; XIV - Aprovar a concessão de fiança e aval em assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, a seu juízo; XV - Determinar as atividades não previstas neste Estatuto à Diretoria Executiva; XVI - Fixar ajuda de custos para os membros da Diretoria Executiva quando a situação do exercício das funções de Diretor o exigir para uma melhor representação da entidade; Parágrafo único – O Conselho Curador reunir-se-á e deliberará com a presença mínima de 3 (três) de seus integrantes. Art. 19 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias. Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou a requerimento do Diretor Presidente da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** ou, ainda, a requerimento de no mínimo 2 (dois) dos Conselheiros. Art 20 - Ao Presidente do Conselho Curador, compete: I - Convocar o Conselho Curador; II – Convocar a Diretoria Executiva para os esclarecimentos sobre o andamento nas questões administrativas e financeiras da entidade; III - Dirigir os trabalhos do Conselho em suas deliberações, somente

CARTÓRIO 10° OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
RESPONSÁVEL
Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 10° OFÍCIO - LARANJEIRAS / SE

tendo o direito de voto de qualidade, mas sempre podendo se manifestar; IV - Providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho; V - Convocar o Conselho de Programação, quando criado, para ouvi-lo sobre assuntos de interesse da entidade e da comunidade relativos a programas educacionais e culturais gerados pela estação de radiodifusão educativa desta **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL** - Art. 21 - O Conselho Fiscal terá o mandato de dois (02) anos, liberada a recondução. Parágrafo único - O Conselho Fiscal nomeará um Presidente para este, dentre seus membros, e na ausência deste responderá o mais idoso. Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete: I - Examinar a escrituração dos livros contábeis, balanços e balancetes da instituição; II - Examinar as contas da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, emitindo parecer para apreciação do Conselho Curador e dos instituidores, individualmente; III - Assistir as reuniões do Conselho Curador, quando achar conveniente; IV - Propor ao Ministério Público, quando achar necessário, a intervenção na **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, com o objetivo de corrigir distorções que caracterizem desvios das finalidades; V - Reunir-se, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Conselho Curador, do seu Presidente, ou por 2 (dois) dos instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VI - Registrar, em atas circunstanciadas, suas reuniões e decisões. Art. 23 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete: I - Providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho; II - Registrar os recebimentos e expedições das correspondências da alçada do Conselho; III - Dirigir os trabalhos, com o apoio logístico solicitado à Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO X - DA DIRETORIA EXECUTIVA** - Art. 24 - A Diretoria Executiva, será composta de três (03) membros, com mandato de dois (02) anos, sendo um (01) Diretor-Presidente e dois (02) Diretores, sendo um Operacional e outro Administrativo-Financeiro. § 1.º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos desde que o Conselho Curador assim decida. § 2.º – Em razão de eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão, necessariamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos constitucionais e as suas investiduras nos cargos somente poderão ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Art. 25 - À Diretoria Executiva compete: I - Aprovar acordos, convênios e contratos da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** com outras entidades, ouvindo o conselho Curador; II - Aprovar, após ter submetido à apreciação do Conselho Curador: a) A tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; b) O plano anual de atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; c) O relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; d) A proposta orçamentária da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; e) O seu Regimento Interno. III - Aprovar a contratação dos empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, ouvindo o Conselho Curador; IV - Aprovar as normas internas de funcionamento; V - Encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os balancetes e demais documentos contábeis e financeiros para análise e parecer; VI - Encaminhar ao Conselho Fiscal as informações necessárias, quando solicitadas por este; VII - Convocar o Conselho de Programação, para opinar sobre assuntos que envolvam o interesse geral da comunidade no campo da educação e cultura. VIII - Promover as reuniões do Conselho de Programação, apoiando-o logisticamente em seus objetivos; IX - Gerir a instituição e os órgãos a esta vinculados, incluindo os de comunicação e radiodifusão em operação pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. Parágrafo único – A Diretoria Executiva, no cumprimento de suas atribuições, tem plenos poderes de decidir "ad referendum" do Conselho Curador. Art. 26 - Caberá à Diretoria Executiva, através de dois (02) de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como, cheques, endosso, carnês de pagamentos, títulos de créditos, e quaisquer encargos que envolvam responsabilidade social. Art. 27 - Ao Diretor Presidente compete: I - Representar a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** ativa e passivamente, prover sua representação em juízo ou fora dele podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos. II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III - Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas ou privadas, com pessoas físicas com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** observada à orientação estabelecida pelo Conselho Curador; IV - Submeter anualmente ao Conselho Curador a tabela de salários e demais vantagens do pessoal técnico/administrativo da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; V - Contratar os empregados necessários a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, após aprovação da Diretoria Executiva;VI - Propor ao Conselho Curador, questões pertinentes a direitos, deveres e

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO - LARANJEIRAS/SE
CARTÓRIO 10º OFÍCIO

vantagens do pessoal técnico administrativo da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VII - Gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, estatais e privadas, nacionais e estrangeiras; VIII - Organizar o plano anual de atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e submetê-lo ao Conselho Curador; IX - Propor à Diretoria Executiva normas relativas à prestação de serviços; X - Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal, submetendo-os à Diretoria Executiva para aprovação do Conselho Curador; XI - Convocar o Conselho de Programação para assessorá-lo nos assuntos que envolvam assuntos de interesse geral da comunidade e assuntos relacionados à operação do sistema de Radiodifusão Educativa; XII - Presidir o Conselho de Programação, em suas reuniões; XIII - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador. Art. 28 - Nos impedimentos do Diretor Presidente o mesmo será substituído pelo Diretor Operacional e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro. Art. 29 - Ao Diretor Operacional compete: I - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador o relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e providenciar sua divulgação após a aprovação do Conselho Curador; II - Analisar projetos de pesquisa e de prestação de serviços e auxílios submetidos à **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** após a aprovação do Conselho Curador; III - Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; IV - Verificar, junto aos responsáveis técnicos, de cada projeto, a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais; V - Supervisionar e dirigir o sistema de radiodifusão com relação às obrigações definidas no Regimento Interno específico aprovado para o sistema; VI - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador; Art. 30 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete: I – Organizar a proposta orçamentária e submete-la à aprovação da Diretoria Executiva; II - Elaborar e acompanhar a prestação de contas relativas às atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; III – Elaborar, nas épocas apropriadas, os balanços e balancetes da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; IV - Verificar que a execução de auditoria externa se processe nas épocas próprias; V - Supervisionar os serviços administrativos, de contabilidade e de finanças da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VI - Realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador; **CAPÍTULO XI** - **DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO** - Art. 31 - Em razão de eventual outorga do serviço de radiodifusão, ficará criado o Conselho de Programação, que é um órgão auxiliar da Diretoria Executiva, competindo-lhe analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem transmitidos pela estação de radiodifusão educativa; § 1.º – O Conselho de Programação é o organismo de participação da sociedade civil, na execução do serviço de radiodifusão educativa pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. § 2.º – O Conselho de Programação, eleito pelo Conselho Curador da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, será integrado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pela sociedade civil, entre pessoas de elevado conceito e reputação ilibada, que tenham prestado relevantes serviços nas áreas pedagógica, cultural e educativa; e como membro permanente, o Presidente da Diretoria Executiva, que também presidirá o Conselho. § 3.º – O membros do Conselho de Programação não serão remunerados e terão mandato de 2 (dois) anos. **CAPÍTULO XII** - **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO** - Art. 32 - O exercicio financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano. Art. 33 - Até o dia 30 do mês de outubro de cada ano o Diretor-Presidente apresentará a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual será especificada separadamente a despesa de capital e de operação. § 1° - A proposta orçamentária será justificada com a identificação dos planos de trabalhos correspondentes. § 2° - O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para homologar ou rejeitar no todo ou em parte, a proposta orçamentária podendo neste último caso alterá-la. § 3° - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado o parágrafo anterior sem decisão do Conselho Curador, fica autorizada a execução do orçamento proposto. Art. 34 - A prestação anual de contas será feita ao Conselho Curador, até o ultimo dia do mês de novembro de cada ano, para que a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** faça levantamento do seu balanço geral a 31 de dezembro de cada ano que, além de outros, contará os seguintes elementos: I - Balanço geral; II - Demonstração de contas de resultados; III - Quadro comparativo da despesa aprovada com a realizada; Parágrafo único – Depois de apreciado pelo Conselho Curador e pelo Conselho Fiscal, o relatório das atividades, a apresentação de contas e o balanço geral serão arquivados na Diretoria Executiva para verificações a qualquer tempo pelo Ministério Público e encaminhados para este até 30 de abril do exercicio seguinte à apreciação.

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - LAGARTO/SE

Petição 10076324/2015-26 / pg. 8

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 35 - A reforma dos presentes Estatutos somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho Curador, convocada especialmente para este fim e pelo voto de 3 (três) dos seus membros, após prévia autorização do Ministério das Comunicações, caso haja outorga do serviço de radiodifusão e do Ministério Público, em qualquer hipótese. Art. 36 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** somente se extinguirá pelo voto de pelo menos 3 (três) dos seus Instituidores, e, em caso de extinção, os seus bens e patrimônio serão destinados a entidade congênere, domiciliada e com atuação em Aracaju, Sergipe. ART. 37 - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo desempenho dos seus cargos. Art. 38 – Os empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** serão admitidos mediante contratos nos termos da Legislação Trabalhista pela qual se regerão. Art. 39 - É vedado aos membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o uso do nome da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** em fianças, endossos, avais ou atos similares, estranhos aos interesses da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. Art. 40 - Estes Estatutos foram elaborados e aprovados pelos Instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO, ANUZIA SILVA DE JESUS, AIRTON CARVALHO SILVA E MARCOS PEREIRA DA SILVA". Assim convencionados me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura que, depois de lida por mim tabelião na presença dos comparecentes, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a tudo presente: "Dispensadas as testemunhas conforme legislação vigente".

Eu, _____, Tabelião, digitei, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em test° _____ da verdade.

O TABELIÃO _____

Bel. Marlon Sérgio Santana de Abreu Lima

CARTÓRIO DO 1.° OFÍCIO LARANJEIRAS - SE MARLON ABREU LIMA TABELIÃO DE NOTAS OFICIAL DE REG. IMÓVEIS

Marcio Fernando M. de C. Ferreira
Escrevente Autorizado

_____
JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO

_____
ANUZIA SILVA DE JESUS

CARTÓRIO 10° OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS OFICIAL
DÉBORA CARVALHO P. SANTOS ESCREVENTE JURAMENTADO
TEL.: (079) 3214-4810

_____
AIRTON CARVALHO SILVA

_____
MARCOS PEREIRA DA SILVA

De acordo com a Resolução CL/200 do René Antônio Erbs Promotor de Justiça

CARTÓRIO DO 10° OFÍCIO Vânia Elisa de C. Paixão Santos OFICIAL
Débora Carvalho Paixão Santos ESCREVENTE JURAMENTADO
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Laranjeiras, 55 - Aracaju - SE Fone: (079) 222-4818

Registrado Em 13 / 07 - 2005
no livro A - 140 as fls 438 a 439
sob o nº 34.617 e Protocolado
no livro a 09 sob o nº 34.617 dou fe
Aracaju 13 / 07 / 2005
Vânia Elisa [illegible]
Oficial de Re[illegible]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE DEMAIS ATOS DA 000138907

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

Aos 04 dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, na Rua João Ávila Neto, 195, DIA, Aracaju/SE, reuniram-se às 17h00min, em primeira convocação, os Srs. Membros da Fundação Brasil Ecoar para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Leitura e discussão da ata da sessão anterior;

2. Comunicação do término do mandato dos membros do Conselho Curador: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva e Maria Aline Soares de Souza Ribeiro;

3. Recondução ou eleição dos membros do Conselho Curador;

4. Recondução ou eleição de Diretoria;

5. Recondução ou eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.



Havendo quorum, por votação unânime assume a presidência o Curador José Antonio Torres Neto, secretariado por Anuzia Silva de Jesus. Presentes: José Antonio da Silva, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho Silva, José da Silva Araujo Silva, Maria José Almeida Matos, Manuel Messias Rodrigues Santos, Maria Eva dos Santos, Dawitt Ralph Souza Santa Barbara e Vanildo José de Souza. Dando início à reunião, o Sr. Presidente do Conselho Curador questionou a assembléia se todos haviam recebido em tempo hábil a convocação para esta Reunião, na qual os pontos de pauta estavam explicitados. Todos responderam afirmativamente, não restando prejudicada a reunião.

Primeiro item: Foi realizada leitura da ata anterior, a qual foi integralmente aprovada por unanimidade e apresentada a prestação de contas exercício 2014, que tambem foi encaminhado para a aprovação das contas pelo Ministério Público, não havendo ainda qualquer manifestação do mesmo.

Segundo item: Ratificou a comunicação, constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos conselheiros: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva, Maria Aline Soares de Souza Ribeiro.

Terceiro item: O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de candidatura à recondução ou eleição, sendo que os senhores José Antônio Torres Neto, Marcos Pereira da Silva, Anuzia Silva de Jesus, por votação unânime elege o Conselho Curador para gestão de 2015 a 2017.

Quarto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos Diretores José da Silva Araujo Silva, José Antonio da Silva e Vanildo José de Souza, que sendo questionados sobre a preferência por uma recondução ou eleição dos seus mandatos, todos manifestaram o desejo pela eleição de novos mandatos nas respectivas diretorias, sem com isso retirar suas candidaturas.

Quinto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos membros do Conselho Fiscal e suplentes. O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de uma recondução ou eleição dos seus mandatos, o desejo pela eleição de novo mandato no respectivo Conselho e sua suplência, sem com isso retirar suas candidaturas.

Não havendo outras candidaturas ou indicações, o Senhor Presidente abriu as discussões. Encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação do Conselho Curador, o qual por unanimidade dos presentes, que representa números superior a maioria dos seus membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes membros do **CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus e Marcos Pereira da Silva; encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação dos membros da Diretoria, a qual por unanimidade dos presentes que representa a maioria absoluta dos seus membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos as seguintes **DIRETORIAS**: Presidente **José da Silva Araújo Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 02791674-07 SSP/BA, inscrito no CPF nº 359.890.845-87, residente na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, N° 1960, Apto. 302, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP 49.050-370; Operacional **José Antonio da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 03029052-00 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 275.806.105-82, residente e domiciliado na Rua Sargento Vasconclelos, 85, Conjunto Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP: 49.030-100; Administrativo/Financeiro, Vanildo José de Souza , Portador de RG n° 04402674-98 / SSP-BA, inscrito no CPF sob N° 352.027.855-34, residente na Rod. Construtor João **(continuação)**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS SE
CERTIFICO E dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado.
Em test. da verdade.
2015
SELO DE AUTENTICIDADE SERGIPE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Alves Filho, N° 951, Blc 04, Apto 103 CEP. 49140-000, Barra dos Coqueiros/SE. Ainda, submeteu os nomes a votação dos membros do **CONSELHO FISCAL E SUPLENTES**, os quais por unanimidade dos presentes, que representa a maioria absoluta dos membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal e seus Suplentes: **TITULARES:** Maria Eva dos Santos e Maria José de Almeida Matos; e como **SUPLENTES:** Manoel Messias Rodrigues Santos e Francisco Herbênio de Araujo. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Senhor Presidente do Conselho Curador, José Antonio Torres Neto, encerrou a reunião determinando a mim Anuzia Silva de Jesus,que secretariou os trabalhos nessa assembléia que lavrasse a presente ata que vai assinada por todos os membros que compõem os quadros da fundação.

Aracaju/SE, 04 de Janeiro de 2015.

CONSELHO CURADOR:

José Antonio Torres Neto

Marcos Pereira da Silva

Anuzia Silva de Jesus

CARTÓRIO DO 2.° OFÍCIO DE NOTAS
ARACAJU - SE
ESTADO DE SERGIPE
14 JAN 2015
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE

CONSELHO DIRETOR:

José da Silva Araújo Silva
CPF: 359.890.845-87
RG: 02791674-07 SSP/BA
Endereço: Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, N° 1960, Apto. 302, Bairro Suissa, CEP: 49.050-370, Aracaju/SE
Estado Civil: Casado

Francisco Maria José Almeida Matos

Profissão: Engenheiro
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Salvador/BA

José Antonio da Silva

Vanildo José de Souza

CONSELHO FISCAL:

TITULARES:



Maria José Almeida Matos

Maria Eva dos Santos

SUPLENTES:

Manuel Messias Rodrigues Santos

Francisco Herbênio de Araujo

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
Débora Carvalho Paixão Soares
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 Aracaju - SE
Fone: (79) 3214 - 4818

Registrado em 02/10/2015
no livro B 483 às fls. 181 e 184
sob o nº 83837 e
Protocolado no livro a 24
sob o nº 83837 dou fé.
Aracaju 02/10/2015

Oficial do Registro

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
SE DA 250925

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
ARACAJU - SE
Maria Dolores O. E. da Fonseca
Tabeliã
Marcia Antonio
Escrevente
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
14/10/2015
Em test. da verdade.
008761803
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Título Profissional
Engenheiro Civil
Técnico em Edificações

Ass. do Profissional

Vide verso Dispositivos de Identidade e Leis Penais (Art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
050007228-0

Nome
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA

Filiação
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO
VERONI ALVES ARAÚJO

C.P.F.
Documento de Identidade
Tipo Sang.

Nascimento
Naturalidade
UF
Nacionalidade

Crea de Registro
Emissão
Validade

Assin. Presidente
Registro no Crea


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

POLEGAR DIREITO

José Antônio da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

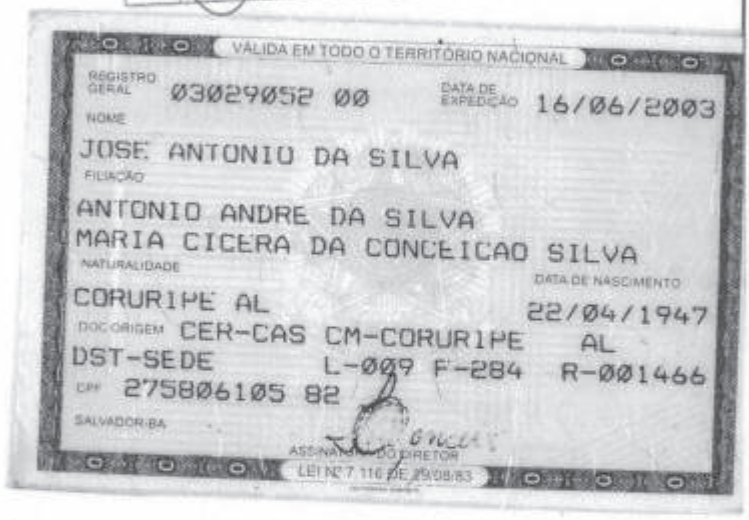
CARTEIRA DE IDENTIDADE


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

JU - SE

SE AD 4128234

14 JUL 2012


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 03029052 00

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/06/2003

NOME
JOSE ANTONIO DA SILVA

FILIAÇÃO
ANTONIO ANDRE DA SILVA
MARIA CICERA DA CONCEICAO SILVA

NATURALIDADE
CORURIPE AL

DATA DE NASCIMENTO
22/04/1947

DOC ORIGEM CER-CAS CM-CORURIPE AL
DST-SEDE L-009 F-284 R-001466

CPF 275806105 82

SALVADOR-BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.402.674-98 12-01-2011

VANILDO JOSÉ DE SOUZA

ANÍZIO JOSE DE SOUZA

OLGA RODRIGUES SANTOS SOUZA

ITANAGRA BA 09-12-1967

C.NAS. CM MATA DE SÃO JOÃO BA DS
ITANAGRA LV 5 FL 155 RT 316
352.027.855-34

Gaulda Ma de Oliveira Sant

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
VANILDO JOSE DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO: 09/12/57
Nº INSCRIÇÃO: 222505505 07
ZONA: 012
SEÇÃO: 0001

MUNICÍPIO / UF: ITANAGRA/BA
DATA DE EMISSÃO: 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
UCSAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR – UCSAL E A FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – FBE, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS EM DIVERSAS ÁREAS DO CONHECIMENTO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR** instituição particular de ensino superior, estabelecida no Largo da Palma, s/n, Convento da Palma, Nazaré, CEP 40.040-170, Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 15.208.341/0001-24, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Pe. MAURÍCIO DA SILVA FERREIRA**, devidamente autorizado pelo art. 31 do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, doravante denominada UCSAL, e de outro lado a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, com sede na Rua Ávila Neto, nº 195- C, Distrito Industrial, CNPJ 07.701.981/0001-43, representado neste ato por **JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 02.791.674-07, emitida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 359.890.845-87, residente e domiciliado na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, 1960, Apto. 302, Suíssa, Aracajú/SE, tem como certo e ajustado o presente **Termo de Convênio de Cooperação Técnica**, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando a implantação de projetos, realização e divulgação de atividades sociais, educativas, culturais, assistenciais, visando proteção, defesa e conservação do meio ambiente com a perspectiva de um desenvolvimento amplamente sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Caberá à UCSAL:

a) Indicar uma comissão de pelo menos dois membros devidamente autorizados pela Fundação Brasil Ecoar, para de comum acordo, estabelecer as diretrizes da programação transmitida em seu conteúdo educativo, estabelecendo metas, horários e duração do conteúdo educativo, a ser transmitido, sendo vedado a este o direito de alterar a programação sem prévio aviso a UCSAL, e sem a prévia aprovação em termos do conteúdo proposto e dos horários de transmissão;

b) Estabelecer metas e controle da programação educativa transmitida junto aos interessados, no sentido de avaliar a qualidade deste projeto, sendo vedada a inserção de forma direta ou indiretamente a aferição de proventos e lucros;

c) Propiciar a oportunidade para a realização conjunta de projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico de interesse mútuo;

d) Propiciar facilidades para o intercâmbio de materiais e serviços necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento tecnológico e treinamento, a serem realizados no âmbito deste instrumento;

e) Organizar a programação explorando sempre um conteúdo educativo, através de:

- Programas informativos;

- Noticiários estudantis;

- Programas educativos propriamente ditos;

- Noticiários do Ministério da Educação de interesse público do ouvinte;

- Noticiários sobre cursos diversos;

- Noticiário sobre o vestibular prestado na Região e no Estado da Bahia;

- Organizar a programação em seu conteúdo básico com a inserção de programas com ênfase a saúde e higiene no lar, combate aos tóxicos e aos vícios, além da Psicologia aplicada ao mundo estudantil.

II - Caberá à Fundação Brasil Ecoar:

a) Assegurar condições para a transmissão de programas de conteúdos educativos produzidos pela **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**;

b) Definir com a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR** os meios adequados para a realização do objeto deste Termo de Cooperação;

c) Prestar serviços de radiodifusão em utilidade pública e educativa, integrando-se sociedade, sempre que necessário e com conteúdo produzido pela Universidade Católica do Salvador;

d) Obrigar-se a instalar devidamente os recipientes ora contratados na sede da UCSAL, em local mencionado do Anexo I.

e) Designar o Sr. José da Silva Araújo Silva / Diretor – Presidente como Coordenador do Convênio por parte da Fundação Brasil Ecoar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

E qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste **TERMO**, deverão ser destacadas, igualitariamente, as participações da Fundação Brasil Ecoar e da UCSAL.

CLÁUSULA QUARTA – AQUISIÇÃO DE BENS

A aquisição de bens e serviços decorrentes dos recursos oriundos do presente convênio serão custeados por cada um dos partícipes envolvidos podendo, na otimização dos recursos, ser submetido a um planejamento conjunto, utilizando-se de todos os meios institucionais e patrocinados, de acordo com a legislação vigente, para o alcance dos objetivos propostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

I – Havendo necessidade imprevista e urgente esta facultado às partes suspender o uso e gozo do objeto, bastando para tanto notificar expressamente a UCSAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II O presente **TERMO**, mediante assentimento das partes poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 36 meses, podendo, desde que haja consentimento entre ambos os partícipes, ter sua vigência prorrogada por instrumento (s) específico (s) até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **TERMO** será providenciada pela UCSAL, através do seu site www.ucsal.br.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste **TERMO**, que não possam ser dirimidas pela medição administrativa, as Partes elegem o foro da Cidade de Salvador, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador/BA, 23 de setembro de 2015.

Prof. Dr. Pe. Mauricio da Silva Ferreira
Reitor da UCSAL

José da Silva Araújo Silva
Diretor-Presidente da FBE

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

Ao Ilustríssimo Senhor,
ROBERTO PINTO MARTINS
M.D. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.
Brasília/DF.

Assunto: Arquivamento de processo.

Referência: 53900.076324/2015-26

A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, com endereço na Rua João Ávila Neto, nº 195C, Bairro Distrito Industrial, CEP: 49041-120, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CNPJ nº. 07.701.981/0001-43, participante do Edital 78/2015, publicado no DOU de 26/10/2015, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade educativa na localidade de **Itabuna/BA**, por seu representante legal abaixo assinado, vem, à presença de V.S.ª, solicitar o arquivamento do processo supramencionado.

Por oportuno, informa que será realizado novo pedido substituindo a instituição de ensino.

Aracaju, 11 de janeiro de 2016.

José da Silva Araújo Silva
Diretor Presidente

ANEXO III

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**
CNPJ: 07.701.981/0001-43
Endereço da sede: Rua João Ávila Neto, n° 195C, Bairro Distrito Industrial, CEP 49041-120, Aracaju/SE
Nome e CPF do Representante Legal: José da Silva Araújo Silva / CPF n° 359.890.845-87
Endereço eletrônico (*e-mail*): josesilva@torreaju.com.br
Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (Não)
Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (Não)
No caso de instituição de educação superior:
Número de alunos matriculados na instituição: 34.000

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 78 publicado em 26 de outubro de 2015
Localidade: **Itabuna/BA** Canal**: 281E** – Classe **B1**
Objeto:
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.
( ) Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: José da Silva Araújo Silva		
Cargo: Diretor Presidente		Tít. Eleitor: 386626505
RG: 02791674-07	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 359.890.845-87
Endereço: Av.Gonçalo Rollemberg Leite, 1960,Aracaju/SE		
Bairro: Suissa		CEP: 49.050-370
Assinatura:		

Nome do dirigente: José Antônio da Silva		
Cargo: Diretor Operacional		Tít. Eleitor: 04133296050523
RG: 0302905200	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF:275.806.105-82
Endereço: Rua H, 85,Conjunto Augusto Franco		
Bairro: Farolândia		CEP: 49.030-710
Assinatura:		

Nome do dirigente: Vanildo José de Souza		
Cargo: Diretor Aministrativo/Financeiro		Tít. Eleitor: 022250590507
RG: 04402674-98	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 352.027.855-34
Endereço: Rodovia Construtor Joao Alves Filho,1591,Barra dos Coqueiros,SE		
Bairro: centro		CEP: 49140-000
Assinatura: Vanildo José de Souza		

República Federativa do Brasil





"Válido Somente com o Selo de Autenticidade"
SELO Nº DA 4588
CUSTAS: R$ 280,00
FERD/TJ: R$ 56,00
SELO: R$ 0,05

Estado de Sergipe - Comarca de Laranjeiras

CARTÓRIO do 1º OFÍCIO

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima

Tabelião de Notas

Rua Tobias Barreto n.º 13 - Fórum Levindo Cruz

Tel. 9978-1316 / 8102-2008 / 3281-1636

LIVRO Nº 085
FLS. Nº 044

Escritura Pública de Constituição da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, na forma a seguir:

Saibam quantos esta ***Escritura Pública de Constituição de Fundação*** virem, que no ano de dois mil e cinco (**2005**), aos **13 (treze)** dias do mês de **junho**, nesta cidade de Laranjeiras do Estado de Sergipe, a meu cargo, no Cartório do 1º Ofício, na Rua Tobias Barreto nº 13, no Fórum Levindo Cruz, perante mim, Tabelião de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber, como outorgantes doadores, denominados **Instituidores: JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO**, portador da CI/RG nº 1.023.496-90/SSP-BA e do CPF/MF sob o n.º 175.019.625-53; **ANUZIA SILVA DE JESUS**, portadora da CI/RG nº 511.766-9/SSP-SE e do CPF/MF sob o nº 189.907.465-15; **AIRTON CARVALHO SILVA**, portador da CI/RG nº 276.457/SSP-SE e do CPF/MF sob o nº 068.383.675-72; MARCOS PEREIRA DA SILVA, portador da CI/RG nº 05408475-00/SSP-BA e do CPF/MF sob o nº 892.166.315-49; **todos** brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados em Aracaju, capital do Estado de Sergipe; de estada nestas Notas conforme legislação em vigor. Os presentes identificados por mim Tabelião, cuja capacidade jurídica dou fé, através desta Escritura Pública, foi-me dito, falando cada um por sua vez, que de acordo com o que lhe permitem os artigos 62 e seguintes do Código Civil e os artigos 1.199 e seguintes do Código de Processo Civil, resolvem criar uma fundação, para o que estabelecem: I – Os Instituidores resolvem doar a importância de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para fim especial de constituir o patrimônio de uma fundação que terá a denominação de **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, ora criada, lhe transferindo desde já a posse, direito, ação e domínio sobre o referido valor; tendo a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** como Estatutos Originais o seguinte: "**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** - **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO** - Art. 1º - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Laranjeiras, às fls 044, do Livro n.º 085, e registrada do Cartório do 10º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Aracaju, Estado Sergipe. Art. 2.º A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, tem sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua João Ávila Neto, nº 195-C, no Distrito Industrial de Aracaju – D.I.A., e se regerá por estes Estatutos e pelas leis em vigor. Art. 3.º Para a concretização de suas finalidades, poderão ser abertas ou encerradas filiais da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** em qualquer ponto do território nacional. Art. 4.º . A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** terá duração existencial indeterminada, e será regida pela legislação brasileira e pelo presente Estatuto. **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES** - Art. 5º - São objetivos da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: I - Desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, documentação, assistência técnicas e afins; II - Promoção de programas de incentivo para o desenvolvimento social, econômico, político, cultural e educacional em sua linha de atuação; III – Atuação do âmbito da pesquisa, do desenvolvimento e da aplicação da informática e da tecnologia da informação, bem como de sua

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - LARANJEIRAS / SE

Petição (0918530) SEI 2... pg. 4

disseminação por meio de cursos, seminários, palestras, "workshops", multimídia, internet e outros meios; IV – Criação, instalação e execução, exploração de órgãos, de comunicação social, revista científica, emissora de rádio e televisão, criação de "softwares" exclusivamente com fins educativos e culturais; V - Formação e capacitação profissional nas áreas de radiodifusão, comunicação, eletrônica, informática, injeção plástica, eletroeletrônica, propaganda, "marketing" e outras necessárias ao desenvolvimento da sociedade; VI - Desenvolvimento de atividades nas áreas de educação à distância, meio ambiente, biodiversidade, recursos naturais e turismo; VII - Divulgação do que for criado e produzido pela própria **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e por seus parceiros e conveniados através dos múltiplos meios de comunicações existentes (jornais, revistas, radiodifusão, televisão, outdoor, faixas, informativos, etc.), dentro dos interesses da comunidade; VIII – Prestação de serviços de utilidade pública, integrando-se à sociedade, sempre que necessário; IX – Respeito e atendimento à preferência das atividades educativas, artísticas, culturais e informativas. X – Execução de serviço de radiodifusão educativa em todas as modalidades que lhe forem eventualmente concedidas pelo Ministério das Comunicações, estando aí compreendidas entre outras, a radiodifusão sonora (amplitude modulada e freqüência modulada) e a radiodifusão em som e imagem (televisão). **CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO** - Art. 6.º - Para a consecução de sues objetivos, a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** poderá: I - Instalar e manter entidades específicas para o cumprimento de seus objetivos; II - Manter centros de capacitação profissional e de pesquisas; III - Manter programas, projetos e atividades nas áreas educativas, culturais e sociais de qualquer tipo, que visem o respeito e o atendimento aos interesses da comunidade; IV - Promover conferências, seminários, "workshops", encontros, palestras e simpósios, bem como cursos básicos, técnicos, de graduação e de pós-graduação sempre voltados para o interesse da comunidade; V - Firmar convênios com organizações, empresas e entidades em geral, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; VI - Criar e produzir vídeos educativos, vídeos promocionais, documentários, vinhetas, teledramas, peças teatrais e relatórios eletrônicos, além de outros produtos para divulgação em televisões, rádios, jornais, revistas, internet e outros meios eletrônicos ou impressos. **CAPÍTULO IV - DOS INSTITUIDORES** - Art. 7° - São instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, as pessoas físicas em plena capacidade civil, ou jurídicas em situação civil regular, que, no ato do registro, ou de alteração do patrimônio da entidade, promoverem em cartório, por ato unilateral de vontade, o registro por escritura pública ou testamento de transmissão de patrimônio e doações financeiras destinadas aos objetivos da Fundação. Parágrafo Único – Para a entrada de novos instituidores, será necessária a aprovação de, no mínimo, 3 (três) dos instituidores iniciais da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO** - Art. 8° - O patrimônio da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** será constituído por: I – Doação inicial pelo Conselho Curador, em bens e em espécie, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), sendo: a) José Antonio Torres Neto: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); b) Anuzia Silva de Jesus: R$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) Airton Carvalho Silva: R$ 3.000,00 (três mil reais); d) Marcos Pereira da Silva: R$ 3.000,00 (três mil reais). II – Doações e legados subseqüentes recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; III – Contribuições fixadas ou não para seus membros, por ofertas e doações dos membros ou não, por auxílio de Instituições reconhecidamente idôneas e outros meios lícitos permitidos em Lei; Parágrafo único – Será criado um fundo patrimonial, o qual incorporará parte da doação inicial dos instituidores, bem como parte dos resultados líquidos provenientes dos rendimentos ocasionais que não ultrapassarão, em hipótese alguma em cinqüenta por cento (50%) destas. Art. 9° - Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos de grande valor que tenham sido incorporados ao patrimônio para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes ou ainda aprovar a permuta mais vantajosa para a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO VI - DA RENDA** - Art. 10 - Os recursos que forem obtidos pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, seja qual for a fonte, serão aplicados: I – Na manutenção e funcionamento da estação do serviço de radiodifusão educativa pertencente a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; II – Na integração do fundo patrimonial; III – Nas ações mais gerais e básicas de desenvolvimento sócio culturais e educacional; Parágrafo único – A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** poderá destinar percentual de vinte por cento (20%) de sua renda líquida proveniente de remuneração ocasional dos seus serviços às atividades assistenciais. Art. 11 - Constituem rendimentos ordinários da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: I – Os provenientes dos títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade; II – As rendas próprias dos imóveis que possua ou venha a possuir; III – Os juros bancários e

10º OFÍCIO
DOCUMENTOS
S JURÍDICAS
E C. P. SANTOS
LHO P. SANTOS
ARAMENTADO

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - LARANJEIRAS / SE

0900.001866/2016-26 / pg. 5

outras receitas eventuais; IV – As rendas a seu favor constituídas por terceiros; V – As remunerações que receber por serviços prestados; VI – Outras rendas ou subvenções públicas. **CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO** - Art. 12 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** possui os seguintes órgãos: I – Conselho Curador; II – Diretoria Executiva; III – Conselho de Programação, integrado à Diretoria Executiva; IV – Conselho Fiscal. Art. 13 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** será dirigida por um Conselho Curador, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos livremente pelos instituidores, entre si e terceiros, e as atribuições executivas serão cometidas a uma Diretoria Executiva, livremente escolhida por tal Conselho, entre profissionais de notória competência no campo das suas atividades, e que sejam reconhecidos pela relevância de seus conhecimentos. Art. 14 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** contará com um Conselho Fiscal composto de três (3) membros que poderão ser os instituidores que não participem do Conselho Curador ou pessoas por estes designadas. Art. 15 – Em razão de uma eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, com a qual a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** venha a ser contemplada pelo Ministério das Comunicações, qualquer alteração dos atos constitutivos dependerá de prévia autorização do Poder Concedente. Art. 16 – Em razão da eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, com a qual a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** venha a ser contemplada, pelo Ministério das Comunicações, os cargos do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, passam a ser privativos de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e as suas investiduras serão submetidas à prévia aprovação do órgão administrativo competente, nos termos da legislação aplicável. **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CURADOR** - Art. 17 - O Conselho Curador terá caráter deliberativo e será composto pelos quatro instituidores iniciais ou seus representantes, mais um terceiro, sendo eleito, entre estes, um Presidente com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a sua recondução por número irrestrito de vezes. § 1° - No caso de qualquer instituidor se negar a participar ou a indicar seu representante para o Conselho Curador, caberá aos demais instituidores esta indicação. § 2° - Na ausência do Presidente do Conselho, assumirá a Presidência um dos membros eleito por seus pares. § 3° - Perderá o mandato de Presidente do Conselho, o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer injustificadamente a duas (2) reuniões no mesmo ano, cabendo ao Conselho a declaração de vacância, após ouvi-lo. § 4° - Ocorrendo a vacância na forma do parágrafo anterior os instituidores e representantes legais dos ausentes, reunir-se-ão para escolha do Conselheiro que assumirá a Presidência para o mandato restante. § 5° - O membro do Conselho Curador que tiver faltado a duas (2) reuniões, no ano, do Conselho, sem a devida justificativa, ficará impedido de concorrer ao cargo de Presidente do Conselho para o exercício em que houve as faltas e para o exercício seguinte ao das faltas. Art. 18 - Ao Conselho Curador compete: I - Determinar a orientação geral da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. II - Aprovar os planos anuais, de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva em obediência a sua orientação; III - Julgar as contas do ano anterior e apreciar os resultados desse exercício; IV - Orientar a política patrimonial e financeira da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; V - Escolher o Diretor Presidente, Diretor Operacional e Diretor Administrativo-Financeiro; VI - Prover a ocupação de qualquer cargo vago da Diretoria Executiva; VII - Destituir membros da Diretoria Executiva; VIII - Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos; IX – Determinar, ao fim de cada exercício, a parte de rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio; X - Aprovar a alienação de bens móveis e imóveis da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; XI - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto; XII - Decidir sobre a entrada de novos instituidores; XIII - Aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; XIV - Aprovar a concessão de fiança e aval em assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, a seu juízo; XV - Determinar as atividades não previstas neste Estatuto à Diretoria Executiva; XVI - Fixar ajuda de custos para os membros da Diretoria Executiva quando a situação do exercício das funções de Diretor o exigir para uma melhor representação da entidade; Parágrafo único – O Conselho Curador reunir-se-á e deliberará com a presença mínima de 3 (três) de seus integrantes. Art. 19 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias. Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou a requerimento do Diretor Presidente da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** ou, ainda, a requerimento de no mínimo 2 (dois) dos Conselheiros. Art 20 - Ao Presidente do Conselho Curador, compete: I - Convocar o Conselho Curador; II – Convocar a Diretoria Executiva para os esclarecimentos sobre o andamento nas questões administrativas e financeiras da entidade; III - Dirigir os trabalhos do Conselho em suas deliberações, somente

CARTÓRIO 10° OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIALA
RESPONSÁVEL POR EXPEDIENTE
Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 10° OFÍCIO - BARREIRAS / BA

tendo o direito de voto de qualidade, mas sempre podendo se manifestar; IV - Providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho; V - Convocar o Conselho de Programação, quando criado, para ouvi-lo sobre assuntos de interesse da entidade e da comunidade relativos a programas educacionais e culturais gerados pela estação de radiodifusão educativa desta **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL** - Art. 21 - O Conselho Fiscal terá o mandato de dois (02) anos, liberada a recondução. Parágrafo único - O Conselho Fiscal nomeará um Presidente para este, dentre seus membros, e na ausência deste responderá o mais idoso. Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete: I - Examinar a escrituração dos livros contábeis, balanços e balancetes da instituição; II - Examinar as contas da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, emitindo parecer para apreciação do Conselho Curador e dos instituidores, individualmente; III - Assistir as reuniões do Conselho Curador, quando achar conveniente; IV - Propor ao Ministério Público, quando achar necessário, a intervenção na **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, com o objetivo de corrigir distorções que caracterizem desvios das finalidades; V - Reunir-se, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Conselho Curador, do seu Presidente, ou por 2 (dois) dos instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VI - Registrar, em atas circunstanciadas, suas reuniões e decisões. Art. 23 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete: I - Providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho; II - Registrar os recebimentos e expedições das correspondências da alçada do Conselho; III - Dirigir os trabalhos, com o apoio logístico solicitado à Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO X - DA DIRETORIA EXECUTIVA** - Art. 24 - A Diretoria Executiva, será composta de três (03) membros, com mandato de dois (02) anos, sendo um (01) Diretor-Presidente e dois (02) Diretores, sendo um Operacional e outro Administrativo-Financeiro. § 1.º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos desde que o Conselho Curador assim decida. § 2.º – Em razão de eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão, necessariamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos constitucionais e as suas investiduras nos cargos somente poderão ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Art. 25 - À Diretoria Executiva compete: I - Aprovar acordos, convênios e contratos da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** com outras entidades, ouvindo o conselho Curador; II - Aprovar, após ter submetido à apreciação do Conselho Curador: a) A tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; b) O plano anual de atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; c) O relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; d) A proposta orçamentária da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; e) O seu Regimento Interno. III - Aprovar a contratação dos empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, ouvindo o Conselho Curador; IV - Aprovar as normas internas de funcionamento; V - Encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os balancetes e demais documentos contábeis e financeiros para análise e parecer; VI - Encaminhar ao Conselho Fiscal as informações necessárias, quando solicitadas por este; VII - Convocar o Conselho de Programação, para opinar sobre assuntos que envolvam o interesse geral da comunidade no campo da educação e cultura. VIII - Promover as reuniões do Conselho de Programação, apoiando-o logisticamente em seus objetivos; IX - Gerir a instituição e os órgãos a esta vinculados, incluindo os de comunicação e radiodifusão em operação pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. Parágrafo único – A Diretoria Executiva, no cumprimento de suas atribuições, tem plenos poderes de decidir "ad referendum" do Conselho Curador. Art. 26 - Caberá à Diretoria Executiva, através de dois (02) de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como, cheques, endosso, carnês de pagamentos, títulos de créditos, e quaisquer encargos que envolvam responsabilidade social. Art. 27 - Ao Diretor Presidente compete: I - Representar a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** ativa e passivamente, prover sua representação em juízo ou fora dele podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos. II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III - Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas ou privadas, com pessoas físicas com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** observada à orientação estabelecida pelo Conselho Curador; IV - Submeter anualmente ao Conselho Curador a tabela de salários e demais vantagens do pessoal técnico/administrativo da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; V - Contratar os empregados necessários a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, após aprovação da Diretoria Executiva;VI - Propor ao Conselho Curador, questões pertinentes a direitos, deveres e

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO - LARANJEIRAS/SE
CARTÓRIO 10º OFÍCIO

vantagens do pessoal técnico administrativo da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VII - Gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, estatais e privadas, nacionais e estrangeiras; VIII - Organizar o plano anual de atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e submetê-lo ao Conselho Curador; IX - Propor à Diretoria Executiva normas relativas à prestação de serviços; X - Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal, submetendo-os à Diretoria Executiva para aprovação do Conselho Curador; XI - Convocar o Conselho de Programação para assessorá-lo nos assuntos que envolvam assuntos de interesse geral da comunidade e assuntos relacionados à operação do sistema de Radiodifusão Educativa; XII - Presidir o Conselho de Programação, em suas reuniões; XIII - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador. Art. 28 - Nos impedimentos do Diretor Presidente o mesmo será substituído pelo Diretor Operacional e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro. Art. 29 - Ao Diretor Operacional compete: I - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador o relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e providenciar sua divulgação após a aprovação do Conselho Curador; II - Analisar projetos de pesquisa e de prestação de serviços e auxílios submetidos à **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** após a aprovação do Conselho Curador; III - Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; IV - Verificar, junto aos responsáveis técnicos, de cada projeto, a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais; V - Supervisionar e dirigir o sistema de radiodifusão com relação às obrigações definidas no Regimento Interno específico aprovado para o sistema; VI - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador; Art. 30 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete: I – Organizar a proposta orçamentária e submete-la à aprovação da Diretoria Executiva; II - Elaborar e acompanhar a prestação de contas relativas às atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; III – Elaborar, nas épocas apropriadas, os balanços e balancetes da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; IV - Verificar que a execução de auditoria externa se processe nas épocas próprias; V - Supervisionar os serviços administrativos, de contabilidade e de finanças da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VI - Realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador; **CAPÍTULO XI** - **DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO** - Art. 31 - Em razão de eventual outorga do serviço de radiodifusão, ficará criado o Conselho de Programação, que é um órgão auxiliar da Diretoria Executiva, competindo-lhe analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem transmitidos pela estação de radiodifusão educativa; § 1.º – O Conselho de Programação é o organismo de participação da sociedade civil, na execução do serviço de radiodifusão educativa pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. § 2.º – O Conselho de Programação, eleito pelo Conselho Curador da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, será integrado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pela sociedade civil, entre pessoas de elevado conceito e reputação ilibada, que tenham prestado relevantes serviços nas áreas pedagógica, cultural e educativa; e como membro permanente, o Presidente da Diretoria Executiva, que também presidirá o Conselho. § 3.º – O membros do Conselho de Programação não serão remunerados e terão mandato de 2 (dois) anos. **CAPÍTULO XII** - **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO** - Art. 32 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano. Art. 33 - Até o dia 30 do mês de outubro de cada ano o Diretor-Presidente apresentará a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual será especificada separadamente a despesa de capital e de operação. § 1° - A proposta orçamentária será justificada com a identificação dos planos de trabalhos correspondentes. § 2° - O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para homologar ou rejeitar no todo ou em parte, a proposta orçamentária podendo neste último caso alterá-la. § 3° - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado o parágrafo anterior sem decisão do Conselho Curador, fica autorizada a execução do orçamento proposto. Art. 34 - A prestação anual de contas será feita ao Conselho Curador, até o ultimo dia do mês de novembro de cada ano, para que a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** faça levantamento do seu balanço geral a 31 de dezembro de cada ano que, além de outros, contará os seguintes elementos: I - Balanço geral; II - Demonstração de contas de resultados; III - Quadro comparativo da despesa aprovada com a realizada; Parágrafo único – Depois de apreciado pelo Conselho Curador e pelo Conselho Fiscal, o relatório das atividades, a apresentação de contas e o balanço geral serão arquivados na Diretoria Executiva para verificações a qualquer tempo pelo Ministério Público e encaminhados para este até 30 de abril do exercício seguinte à apreciação.

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO - LAGARTO/SE

Petição 10001866/2016-26 / pg. 8

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 35 - A reforma dos presentes Estatutos somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho Curador, convocada especialmente para este fim e pelo voto de 3 (três) dos seus membros, após prévia autorização do Ministério das Comunicações, caso haja outorga do serviço de radiodifusão e do Ministério Público, em qualquer hipótese. Art. 36 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** somente se extinguirá pelo voto de pelo menos 3 (três) dos seus Instituidores, e, em caso de extinção, os seus bens e patrimônio serão destinados a entidade congênere, domiciliada e com atuação em Aracaju, Sergipe. ART. 37 - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo desempenho dos seus cargos. Art. 38 – Os empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** serão admitidos mediante contratos nos termos da Legislação Trabalhista pela qual se regerão. Art. 39 - É vedado aos membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o uso do nome da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** em fianças, endossos, avais ou atos similares, estranhos aos interesses da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. Art. 40 - Estes Estatutos foram elaborados e aprovados pelos Instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO, ANUZIA SILVA DE JESUS, AIRTON CARVALHO SILVA E MARCOS PEREIRA DA SILVA". Assim convencionados me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura que, depois de lida por mim tabelião na presença dos comparecentes, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a tudo presente: "Dispensadas as testemunhas conforme legislação vigente".

Eu, _____, Tabelião, digitei, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em test° _____ da verdade.

O TABELIÃO _____

Bel. Marlon Sérgio Santana de Abreu Lima

CARTÓRIO DO 1.° OFÍCIO LARANJEIRAS - SE MARLON ABREU LIMA TABELIÃO DE NOTAS OFICIAL DE REG. IMÓVEIS

Marcio Fernando M. de C. Ferreira
Escrevente Autorizado

_____
JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO

_____
ANUZIA SILVA DE JESUS

CARTÓRIO 10° OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS OFICIAL
DÉBORA CARVALHO P. SANTOS ESCREVENTE JURAMENTADO
TEL.: (079) 3214-4810

_____
AIRTON CARVALHO SILVA

_____
MARCOS PEREIRA DA SILVA

De acordo com a Resolução CL/200 do Procurador de Justiça René Antônio Erbs

CARTÓRIO DO 10° OFÍCIO Vânia Elisa de C. Paixão Santos OFICIAL
Débora Carvalho Paixão Santos ESCREVENTE JURAMENTADO
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Laranjeiras, 55 - Aracaju - SE Fone: (079) 222-4818

Registrado Em 13 / 07 - 2005
no livro A - 140 as fls 438 a 439
sob o nº 34.617 e Protocolado
no livro a 09 sob o nº 34.617 dou fé
Aracaju 13 / 07 / 2005
Vânia Elisa [illegible]
Oficial de Re[illegible]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE DEMAIS ATOS
DA 00013890

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

Aos 04 dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, na Rua João Ávila Neto, 195, DIA, Aracaju/SE, reuniram-se às 17h00min, em primeira convocação, os Srs. Membros da Fundação Brasil Ecoar para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Leitura e discussão da ata da sessão anterior;

2. Comunicação do término do mandato dos membros do Conselho Curador: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva e Maria Aline Soares de Souza Ribeiro;

3. Recondução ou eleição dos membros do Conselho Curador;

4. Recondução ou eleição de Diretoria;

5. Recondução ou eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.



Havendo quorum, por votação unânime assume a presidência o Curador José Antonio Torres Neto, secretariado por Anuzia Silva de Jesus. Presentes: José Antonio da Silva, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho Silva, José da Silva Araujo Silva, Maria José Almeida Matos, Manuel Messias Rodrigues Santos, Maria Eva dos Santos, Dawitt Ralph Souza Santa Barbara e Vanildo José de Souza. Dando início à reunião, o Sr. Presidente do Conselho Curador questionou a assembléia se todos haviam recebido em tempo hábil a convocação para esta Reunião, na qual os pontos de pauta estavam explicitados. Todos responderam afirmativamente, não restando prejudicada a reunião.

Primeiro item: Foi realizada leitura da ata anterior, a qual foi integralmente aprovada por unanimidade e apresentada a prestação de contas exercício 2014, que também foi encaminhado para a aprovação das contas pelo Ministério Público, não havendo ainda qualquer manifestação do mesmo.

Segundo item: Ratificou a comunicação, constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos conselheiros: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva, Maria Aline Soares de Souza Ribeiro.

Terceiro item: O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de candidatura à recondução ou eleição, sendo que os senhores José Antônio Torres Neto, Marcos Pereira da Silva, Anuzia Silva de Jesus, por votação unânime elege o Conselho Curador para gestão de 2015 a 2017.

Quarto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos Diretores José da Silva Araujo Silva, José Antonio da Silva e Vanildo José de Souza, que sendo questionados sobre a preferência por uma recondução ou eleição dos seus mandatos, todos manifestaram o desejo pela eleição de novos mandatos nas respectivas diretorias, sem com isso retirar suas candidaturas.

Quinto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos membros do Conselho Fiscal e suplentes. O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de uma recondução ou eleição dos seus mandatos, o desejo pela eleição de novo mandato no respectivo Conselho e sua suplência, sem com isso retirar suas candidaturas.

Não havendo outras candidaturas ou indicações, o Senhor Presidente abriu as discussões. Encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação do Conselho Curador, o qual por unanimidade dos presentes, que representa números superior a maioria dos seus membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes membros do **CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus e Marcos Pereira da Silva; encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação dos membros da Diretoria, a qual por unanimidade dos presentes que representa a maioria absoluta dos seus membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos as seguintes **DIRETORIAS**: Presidente **José da Silva Araújo Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 02791674-07 SSP/BA, inscrito no CPF nº 359.890.845-87, residente na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, N° 1960, Apto. 302, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP 49.050-370; Operacional **José Antonio da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 03029052-00 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 275.806.105-82, residente e domiciliado na Rua Sargento Vasconcelos, 85, Conjunto Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP: 49.030-100; Administrativo/Financeiro, Vanildo José de Souza , Portador do RG n° 04402674-98 / SSP-BA, inscrito no CPF sob N° 352.027.855-34, residente na Rod. Construtor João **(continuação)**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS SE
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia reprodução é fiel ao documento apresentado.
Em test. da verdade.
2015
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Alves Filho, N° 951, Blc 04, Apto 103 CEP. 49140-000, Barra dos Coqueiros/SE. Ainda, submeteu os nomes a votação dos membros do **CONSELHO FISCAL E SUPLENTES**, os quais por unanimidade dos presentes, que representa a maioria absoluta dos membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal e seus Suplentes: **TITULARES**: Maria Eva dos Santos e Maria José de Almeida Matos; e como **SUPLENTES**: Manoel Messias Rodrigues Santos e Francisco Herbênio de Araujo. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Senhor Presidente do Conselho Curador, José Antonio Torres Neto, encerrou a reunião determinando a mim Anuzia Silva de Jesus,que secretariou os trabalhos nessa assembléia que lavrasse a presente ata que vai assinada por todos os membros que compõem os quadros da fundação.

Aracaju/SE, 04 de Janeiro de 2015.

CONSELHO CURADOR:

José Antonio Torres Neto

Marcos Pereira da Silva

Anuzia Silva de Jesus

CARTÓRIO DO 2.° OFÍCIO DE NOTAS
ARACAJU - SE

CONSELHO DIRETOR:

José da Silva Araújo Silva
CPF: 359.890.845-87
RG: 02791674-07 SSP/BA
Endereço: Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, N° 1960, Apto. 302, Bairro Suissa, CEP: 49.050-370, Aracaju/SE
Estado Civil: Casado

Profissão: Engenheiro
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Salvador/BA

José Antonio da Silva

Vanildo José de Souza

CONSELHO FISCAL:

TITULARES:



Maria José Almeida Matos

Maria Eva dos Santos

SUPLENTES:

Manuel Messias Rodrigues Santos

Francisco Herbênio de Araujo

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paulo Santos
OFICIAL
Dalzira Carvalho Paixão Soares
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 Aracaju - SE
Fone: (79) 3214 - 4818

Registrado em 02/10/2015
no livro B 483 às fls. 181 a 184
sob o nº 83832 e
Protocolado no livro A 24
sob o nº 83832 dou fé.
Aracaju 02/10/2015

Oficial do Registro

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
SE DA 2509256

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
ARACAJU - SE
Maria Dolores D. S. da Fonseca
Tabeliã
Marcia Andrade Torres
Escrevente
14/10/2015
008761803
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Título Profissional
Engenheiro Civil
Técnico em Edificações

Ass. do Profissional

Vide verso Dispositivos de Identidade e Leis de Proteção (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
050007228-0

Nome
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA

Filiação
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO
VERONI ALVES ARAÚJO

C.P.F.
Documento de Identidade
Tipo Sang.

Nascimento
Naturalidade
UF
Nacionalidade

Crea de Registro
Emissão
Validade

Assin. Presidente
Registro no Crea


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

POLEGAR DIREITO

José Antônio da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

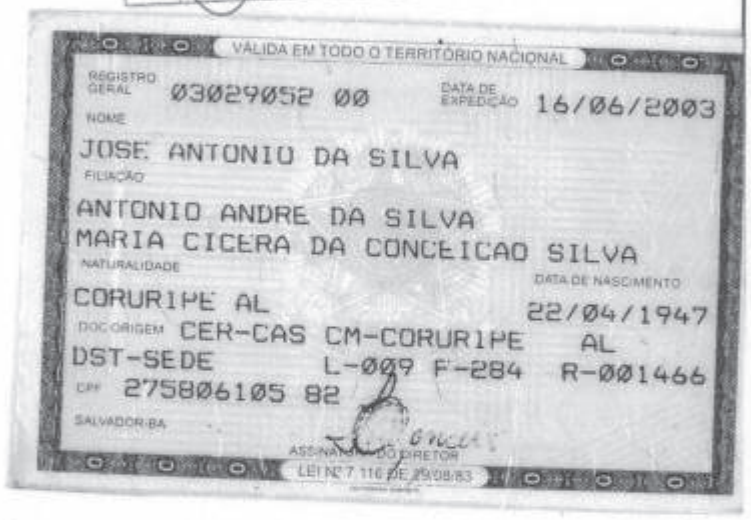

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

JU - SE

SE AD 4128234

14 JUL 2012

Em testemunho da verdade


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 03029052 00

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/06/2003

NOME
JOSE ANTONIO DA SILVA

FILIAÇÃO
ANTONIO ANDRE DA SILVA
MARIA CICERA DA CONCEICAO SILVA

NATURALIDADE
CORURIPE AL

DATA DE NASCIMENTO
22/04/1947

DOC ORIGEM CER-CAS CM-CORURIPE AL
DST-SEDE L-009 F-284 R-001466

CPF 275806105 82

SALVADOR-BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.402.674-98 12-01-2011

VANILDO JOSÉ DE SOUZA

ANÍZIO JOSE DE SOUZA

OLGA RODRIGUES SANTOS SOUZA

ITANAGRA BA 09-12-1967

C.NAS. CM MATA DE SÃO JOÃO BA DS
ITANAGRA LV 5 FL 155 RT 316
352.027.855-34

Gaulda Ulª de Oliveira Sant

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE





NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
VANILDO JOSE DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO: 09/12/57
Nº INSCRIÇÃO: 222505505 07
ZONA: 012
SEÇÃO: 0001

MUNICÍPIO / UF: ITANAGRA/BA
DATA DE EMISSÃO: 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS** e a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, visando promover articuladamente ações conjuntas destinadas a implantação de projetos, realização e divulgação de atividades sociais, educativas, culturais, assistenciais, visando proteção, defesa e conservação do meio ambiente com a perspectiva de um desenvolvimento amplamente sustentável, cujos procedimentos serão definidos neste termo.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **Universidade Federal de Sergipe**, doravante denominada UFS, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, Sergipe, CEP 49.100–000, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **Angelo Roberto Antoniolli**, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 9.300.075-3 SSP/SP, CPF n° 973.238.618-53, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, doravante denominada **UFS** e de outro lado a **Fundação Brasil Ecoar**, com sede na Rua Ávila Neto, n° 195-C, Distrito Industrial, Aracaju/SE, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, representado neste ato por **José da Silva Araújo Silva**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 02791674-07, emitida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 359.890.845-87, residente e domiciliado na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, n.º 1960, Apto 302, Bairro Suíssa – Aracaju/SE, tem como certo e ajustado o presente **Termo de Convênio de Cooperação Técnica**, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da LEI Nº. 8.666/93, e suas alterações, e, consoante o disposto nos autos do processo 23113.021627/2015-17, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando a implantação de projetos, realização e divulgação de atividades sociais, educativas, culturais, assistenciais, visando proteção, defesa e conservação do meio ambiente com a perspectiva de um desenvolvimento amplamente sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Caberá à UFS:

a) Indicar uma comissão de pelo menos dois membros, que em comum com a Fundação Brasil Ecoar estabelecerá as diretrizes da programação transmitida em seu conteúdo educativo estabelecendo metas, horários e duração do conteúdo educativo a ser transmitido, sendo vedado à Fundação o direito de alterar a programação sem prévio aviso à UFS e sem a prévia aprovação em termos do conteúdo proposto e dos horários de transmissão.

b) Estabelecer metas e controle da programação educativa transmitida junto aos interessados no sentido de avaliar a qualidade deste projeto, sendo vedada a inserção de forma direta ou indiretamente a aferição de proventos e lucros;

c) Propiciar a oportunidade para a realização conjunta de projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico de interesse mútuo;

d) Propiciar facilidades para o intercambio de materiais e serviços necessários as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento tecnológico e treinamento, a serem realizados no âmbito deste instrumento;
e) Organizar a programação explorando sempre um conteúdo educativo, através de:
- Programas informativos;
- Noticiários estudantis;
- Programas educativos propriamente ditos;
- Noticiários do Ministério da Educação de interesse público do ouvinte;
- Noticiários sobre cursos diversos;
- Organizar a programação em seu conteúdo básico com a inserção de programas com ênfase a saúde e higiene no lar, combate aos tóxicos e aos vícios, além da Psicologia aplicada ao mundo estudantil.
j) Designar a Assessora do Reitor (Núcleo de Gestão Ambiental) Elisiane Carra Tunes como Gestor do Convênio por parte da Universidade.

II – Caberá à Fundação Brasil Ecoar:
a) Assegurar condições para transmissão de programas de conteúdo educativos produzidas pela Universidade Federal de Sergipe;
b) Definir com a Universidade Federal de Sergipe os meios adequados para a realização do objeto deste Termo de Cooperação;
c) Viabilizar serviços de radiodifusão em utilidade pública e educativa, integrando-se a sociedade, sempre que necessário e com conteúdo produzido pela Universidade Federal de Sergipe;
d) Designar o Sr. José da Silva Araújo Silva - Presidente como Gestor do Convênio por parte da Fundação Brasil Ecoar;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO
Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste **TERMO**, deverão ser destacadas, igualitariamente, as participações da Fundação Brasil Ecoar e da UFS.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO
I- Havendo necessidade imprevista e urgente está facultado às partes suspender o uso e gozo do objeto, bastando para tanto notificar expressamente a UFS, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

II- O presente **TERMO**, mediante assentimento das partes poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexeqüível.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
O presente **TERMO** vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 36 meses, podendo, desde que haja consentimento entre ambos os partícipes, ter sua vigência prorrogada por instrumento(s) específico(s) até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente **TERMO** será providenciada pela UFS, em forma de extrato no Boletim Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste **TERMO**, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, secção judiciária do Estado de Sergipe, varas de Aracaju, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

02103

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Cristóvão/SE, 28 de dezembro de 2015.

Angelo Roberto Antoniolli
Reitor da Universidade Federal de Sergipe

José da Silva Araújo Silva
Presidente da Fundação Brasil Ecoar

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Fátima Santos Oliveira
CPF: 828.349.705-72

Nome:
CPF:

03/03

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
16	FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Salvador	GTVD	2	G	
29	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Arapiraca	RTV	1		S
51	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Atalaia	RTV	1		S
51	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Barra de São Miguel	RTV	1		S
14	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Campo Alegre	RTV	1		S
46	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Igreja Nova	RTV	1		S
51	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Marechal Deodoro	RTV	1		S
51	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Murici	RTV	1		S
28	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Palmeira dos Índios	RTV	1		S
29	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Penedo	RTV	1		S
51	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Rio Largo	RTV	1		S
18	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	São José da Tapera	RTV	1		S
27	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	São Miguel dos Campos	RTV	1		S
28	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Teotônio Vilela	RTV	1		S
18	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Boquira	RTV	1	P	S
30	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Candeias	RTV	1	P	S
15	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Entre Rios	RTV	1	P	S
18	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Guanambi	RTV	1		S
19	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Itaberaba	RTV	1		S
34	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Itabuna	RTV	1		S
20	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Itamaraju	RTV	1		S
39	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Jequié	RTV	1		S
25		BA	Lençóis	RTV	1	P	S

Anexo SLEDU_OUTORGA - SRD (0963100) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 1

	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR						
14	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Luís Eduardo Magalhães	RTV	1	P	S
27	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Maragogipe	RTV	1		S
30	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Mata de São João	RTV	1		S
26	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Paulo Afonso	RTV	1		S
17	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Senhor do Bonfim	RTV	1		S
33	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Serrinha	RTV	1		S
32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Teixeira de Freitas	RTV	1	P	S
21	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Cajazeiras	RTV	1		S
15	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Catolé do Rocha	RTV	1		S
26	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Coremas	RTV	1		S
24	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Guarabira	RTV	1		S
33	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Patos	RTV	1		S
29	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Piancó	RTV	1		S
21	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Picuí	RTV	1		S
22	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Pombal	RTV	1		S
33	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Queimadas	RTV	1		S
25	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Santa Cruz	RTV	1		S
25	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	São Bento	RTV	1		S
29	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	São José de Piranhas	RTV	1		S
19	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Sousa	RTV	1		S
25	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PE	Belo Jardim	RTV	1		S
14	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PE	Santa Cruz do Capibaribe	RTV	1		S
47	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Aquidabã	RTV	1		S
40	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Areia Branca	RTV	1		S
32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Barra dos Coqueiros	RTV	1		S
36	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Boquim	RTV	1		S
48	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Brejo Grande	RTV	1		S

Anexo SLEDU_OUTORGA - SRD (0963100) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 2

51	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Campo do Brito	RTV	1	S
25	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Canindé de São Francisco	RTV	1	S
14	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Capela	RTV	1	S
23	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Carira	RTV	1	S
32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Carmópolis	RTV	1	S
22	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Cristinápolis	RTV	1	S
20	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Feira Nova	RTV	1	S
17	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Gararu	RTV	1	S
46	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Indiaroba	RTV	1	S
24	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Itabaianinha	RTV	1	S
32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Japaratuba	RTV	1	S
50	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Japoatã	RTV	1	S
15	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Monte Alegre de Sergipe	RTV	1	S
46	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Neópolis	RTV	1	S
32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Nossa Senhora Aparecida	RTV	1	S
32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Nossa Senhora do Socorro	RTV	1	S
39	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Pacatuba	RTV	1	S
28	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Pedrinhas	RTV	1	S
32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Pirambu	RTV	1	S
17	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Poço Redondo	RTV	1	S
16	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Poço Verde	RTV	1	S
39	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Porto da Folha	RTV	1	S
46	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Propriá	RTV	1	S
39	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Riachão do Dantas	RTV	1	S
40	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Riachuelo	RTV	1	S
38	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Ribeirópolis	RTV	1	S
40	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Rosário do Catete	RTV	1	S
47	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Santa Luzia do Itanhy	RTV	1	S

Anexo SLEDU_OUTORGA - SRD (0963100) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 3

32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Santo Amaro das Brotas	RTV	1		S
14	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Tobias Barreto	RTV	1		S
28	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Tomar do Geru	RTV	1		S
45	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Umbaúba	RTV	1		S
15- E	FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Salvador	TV	2	H	

Usuário: - **Data: 01/02/2016** **Hora: 14:45:56**

Registro 1 até 83 de 83 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]** 83

Anexo SLEDU_OUTORGA - SRD (0963100) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 4

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076324/2015-26

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: Itabuna/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 281E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 12/01/2016

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (X) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que: • *Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	Ok. Protocolo nº 53900.001866/2016-26. Anexo 0918529, fls. 1/3.
b) Estatuto Social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido **instituída há mais de um ano**;	Ok. Protocolo nº 53900.001866/2016-26. Anexo 0918530, fls. 1/6. Data constituição:

	13/07/2005.
c) Instrumento jurídico, firmado com **uma única instituição de ensino superior**, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok. Protocolo nº 53900.001866/2016-26. Anexo 0918535, fls. 1/3.
d) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	Ok. Protocolo nº 53900.001866/2016-26. Anexo 0918532; 0918533; 0918534.
DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?	Anexo 0963100.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº nº 78/2015?
(X) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 12/02/2016, às 13:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0963104** e o código CRC **E16345DB**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2565/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.076324/2015-26 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055662/2015-24**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	CNPJ: 07.701.981/0001-43
Município/UF: Itabuna/BA	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 12/01/2016	Canal: 281E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (0963104).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Verifica-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

5 . Ressalte-se, ainda, que foi observado que a fundação classificada em 1º lugar também concorre em outros municípios, o que poderá implicar eventual extrapolação do limite do número de outorgas estipulado pelo decreto-lei nº 236/67, se a entidade for declarada efetivamente vencedora. Caso isso venha a ocorrer, o tema será tratado em nota técnica futura.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;

b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;

c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;

d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**,

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 12/02/2016, às 19:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/02/2016, às 10:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/02/2016, às 14:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0963427** e o código CRC **EFBC0623**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 3840/2016/SEI-MC

Ao Senhor
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA
Representante Legal da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabuna/BA - Processo nº 53900.076324/2015-26, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055662/2015-24.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2565/2016/SEI-MC**, com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais

documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/02/2016, às 19:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0963452** e o código CRC **9370BC67**.

Correspondência Eletrônica - 0977356

Data de Envio:
19/02/2016 15:20:42

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
daniela@emsergipe.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076324/2015-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0963452.html
Nota_Tecnica_0963427.html

FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA	III	53900.067493/2015-75	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade (sem IGC)
FUNDAÇAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	III	53900.073649/2015-57	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade (sem IGC)
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT	--	53900.074782/2015-21	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado de caráter comercial .
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇAO	III	53900.076395/2015-29	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade (sem IGC)

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 91/SEI-MC, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055662/2015-24, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna/BA, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076324/2015-26	1º lugar	Fundação sem sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.001985/2016-89	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, segundo maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO GLORIA	III	53900.073625/2015-06	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077051/2015-37	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e quarto maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067415/2015-71	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, com convênio e sem IGC.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBA	III	53900.002148/2016-77	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e sem convênio.
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT	II	53900.074730/2015-54	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado de caráter comercial.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	II	53900.071652/2015-36	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada).

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 93/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055664/2015-13, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João/BA, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076341/2015-63	1º Lugar	Fundação sem sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	III	53900.076860/2015-21	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e segundo maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077072/2015-52	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.075665/2015-84	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e com convênio sem IGC.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	III	53900.076815/2015-77	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e sem convênio.
FUNDAÇÃO MAMÃE AFRICA DE CARAVELAS	III	53900.002436/2016-21	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, sem convênio e intempestiva.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 97/SEI-MC, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055786/2015-18, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goioerê/PR, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016021800100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Outros (origem externa) PUBLICAÇÃO DOU (0980568) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 12

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

( ) Vista (X) Cópia integral ( ) Cópia fls.____/____ ( ) Certidão ( ) Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: VISTA | CÓPIA DO PROCESSO PILOTO: 53900.055662/2015-24 E DE SEUS RELACIONADOS:

Processo nº 53900.067415/2015-71
53900.071652/2015-36
53900.074730/2015-54
53900.077051/2015-37
53900.076324/2015-26
53900.001985/2016-89
53900.002148/2016-77

Tipo de Processo: (X) Outorga ( ) Pós-Outorga ( ) Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: ( ) Rádio Comunitária (X) Rádio/TV Educativa ( ) Rádio/TV Comercial ( ) RTV ( ) SARC

Entidade: FUNDAÇÃO GLÓRIA

CNPJ nº: 11.658.310/0001-14

Interessado(a): FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI

CPF/MF: 102.434.687-09 RG nº 1.718.785 - ES. Fone: (27) 99235-7002

E-mail: FRAN.HOSKEN@GMAIL.COM Endereço: R. CEL. SCHWAB FILHO, 42, APTº: 804, BENTO FERREIRA

CEP: 29.050.780 Município: VITÓRIA UF: E.S.

( ) Procurador ( ) Advogado (X) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Requerimento de vista atp (1041155) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 13

VITÓRIA, 15 DE MARÇO DE 2016.

Município/dia/mês/ano

Francimara S. K. P. Zurghieri

Assinatura

Requerimento de vista atp (1041155) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 14

MATRIZ - AV. PROF. Sr. DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610
AV. PROF. Sr. DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3235-4372

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO, DA "FUNDAÇÃO GLÓRIA", QUE FAZEM, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos esta pública Escritura de Instituição de Fundação, bastante virem que aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove **(18/09/2009)**, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espirito Santo, da República Federativa do Brasil, em meu Ofício de Notas, sito à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 755, loja 04, Enseada do Suá, lavro esta escritura em que, perante mim comparecem, como **INSTITUIDORA**: **FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI**, brasileira, casada, radialista, portadora da Carteira de Identidade número 1718785 SSP e inscrita no CPF/MF sob número 102.434.687-09, residente e domiciliada a Rua Otto Ramos, nº 315, apartamento nº 304, Maruipe, Vitória, ES, sendo a Instituidora e os membros do Conselho, adiante qualificados, reconhecidas como as próprias pessoas de que trato por mim Tabelião, conforme se verifica pelos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, então pela **INSTITUIDORA**, me foi dito que, uma vez satisfeitas, como de fato o foi, todas as exigências legais, deseja instituir uma Fundação sob a denominação de **"FUNDAÇÃO GLÓRIA"**, com sede e foro nesta Cidade de Vitória, Espírito Santo, à Rua Otto Ramos, nº 315, Bloco 1, aptº 304, Maruipe, CEP: 29.050-565, tendo como objetivo principal: "a utilização da permissão para radiodifusão sonora em freqüência modulada à ela definida pelo Ministério das Comunicações para promover programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural, colaborando ainda na divulgação de atividades ligadas aos governos federal, estadual e municipal, tudo sob a responsabilidade de seu departamento artístico, que explorará todas as modalidades de radiodifusão em som, em som e imagem", que, para o fim de instituir tal fundação de acordo com o que estabelece o artigo 62 do Código Civil Brasileiro, faz à mesma fundação a dotação de **R$ 11.775,00** (onze mil e setecentos e setenta e cinco reais), que serão integralizados pelos seguintes bens 01 (uma) Torre Triangular em tubo Galvanizado Trelizada, medindo 30m de altura- Alto sustentável e estalada, Nota Fiscal n 000182 datada em 13/06/2008 da Fabrinort Industria de Construção Civil LTDA, no valor de R$ 9.700,00, 1 (uma) caixa amplificada no valor de R$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais), microfone s/fio TSI no valor de R$ 420,00, uma mesa de 16 canais atack no valor de R$ 914,00, Nota Fiscal nº 00406 da Distribuidora e Editora M & M LTDA totalizando o valor de R$ 11.775,00 (onze mil setecentos e setenta e cinco reais), que serão destinados ao funcionamento da rádio, devendo apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Ministério Público do Estado do espírito Santo, 28ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória - Curadoria de Fundações, as Notas Fiscais dos bens doados, acima mencionados que compõem o patrimônio da **FUNDAÇÃO GLÓRIA**, bem como a comprovação do devido registro deste instrumento, conforme Homologação de Ata de Constituição e Aprovação do estatuto de Fundação, em data de 09 de julho de 2009, pela Promotora de Justiça, Drª Arlinda Maria Barros Monjardim do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - 28ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, Curadoria de Fundações.

Então pela **INSTITUIDORA** me foi dito e apresentado o **ESTATUTO**, aprovado em data de 12 de março de 2009, tendo como Presidente da Assembléia SCHEILA POSSEMOZER LIZARDO e como Secretario SERGIO CAMPOS DA SILVA,

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 3134-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 3134-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do Art. 8935/94
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:40:34
Edna Schaeffer Nero-Escrevente
Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo : 02661.E661402.37937, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Requerimento de vista atp (1041155) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 15

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

deliberando sobre os membros natos do Conselho Curador da Fundação, ficando escolhidos e empossados FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI, antes qualificada; **GISELE OLIVEIRA SANDES STORCHE**, brasileira, casada, produtora de audio, portadora da Carteira de Identidade número 2030357-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob número 114.735.707-27, residente e domiciliada a Rua Sergipe, nº 345, Centro, Nova Venécia, ES, de passagem por esta Capital e **SCHEILA POSSEMOZER LIZARDO**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade número 1.305.678-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob número 031.201.317-50, residente e domiciliada a Rua Professor Geraldo Costa Alves, nº 616, Guaranhuns, Vila Velha, ES, para o Conselho Curador **DANIELLE SIMPLÍCIO SOUTO**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade número 1.939.663-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob número 112.057.077-86, residente e domiciliada a Rua Angelino Carareto, nº 244/206, Morada de Camburi, Vitória, ES; **RAQUEL LANA TORRES ZAIDAN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, contatos publicitarios, portadora da Carteira de Identidade número 1675242-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob número 584.281.861-20, residente e domiciliada a Cond. Mar Azul I, Bl. 13, Ed. Fabiana, Aptº 204, Itapoa, Vila Velha, ES e **SERGIO CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade número 1008573-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o número 009.593.027-27, residente e domiciliado à Rua Ipê, nº 48 caixa 2, Ilha dos Aires, Vila Velha, ES, que a **FUNDAÇÃO GLÓRIA**, se regerá pelo seguinte Estatuto:-

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO GLÓRIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º - A Fundação Glória, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais cabíveis, instituída para as finalidades aqui definidas, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede na Rua Sete de setembro, 245, loja 11, Centro, Vitória/ES, CEP 29015000, Comarca onde tem seu foro Jurídico.

Parágrafo único - No texto deste estatuto e nos seus demais atos sociais, o termo "Fundação" se equivale como denominação da entidade.

Art. 2º - A Fundação tem por objetivo principal a utilização da permissão para radiodifusão sonora em frequência modulada à ela definida pelo Ministério das Comunicações para promover programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural, colaborando ainda na divulgação de atividades ligadas aos governos federal, estadual e municipal, tudo sob a responsabilidade de seu departamento artístico, que explorará todas as modalidades de radiodifusão em som, em som e imagem.

Art. 3º - Para consecução de seu objetivo principal, a Fundação poderá:

I - produzir livros, jornal, revista, folder´s, programas de televisão ou qualquer outro material impresso para utilização em conjunto com programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º, II da Lei 8935/94
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34
Edna Schaeffer Nuero-escrevente
Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo : 029661.EAS1402.37938, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Requerimento de vista atp (1041155) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 16

auto-estima e cultural, tanto para rádio quanto para televisão;

II - colaborar com os governos federal, estadual e municipal com vistas ao desenvolvimento socioeconômico e cultural na área de sua abrangência;

III - promover e divulgar programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural;

IV - firmar convênios e similares com órgãos públicos ou privados com a finalidade de executar seu objetivo principal;

V - promover e realizar projetos de intercâmbio com Instituições e órgãos voltados para o desenvolvimento socioeconômico e cultural no País e no exterior, visando a realização de seu objetivo principal;

VI - instituir bolsas de estudo, estágios, auxílio e assistência, que possam contribuir para a consecução de seus objetivos, desde que assim o permitam seus recursos, cumpridos os requisitos legais;

VII - organizar ou apoiar financeiramente outras entidades que tenham fins sociais e educacionais bem como organizar e apoiar financeiramente a produção de CD`S, DVD`S, congresso, cursos, feiras, seminários e exposições que visem a difundir matérias ligadas a programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, shows musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural;

VIII - adotar nome fantasia para a emissora de freqüência modulada;

IX - estabelecer contatos com emissoras de rádio e televisão, bem como com gráficas e editoras, com o propósito de produzir material didático e programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural.

Art. 4º - Por ser auto-sustentável e sem mantenedora, a fundação, além dos recursos advindos do § 4º, manterá um departamento patrocínio e apoio cultural, que cuidará do serviço de veiculação de apoio cultural e patrocínio de parte de seu espaço radiofônico para veiculação de mensagens publicitárias de anunciantes em geral, com exceção e propagandas de bebidas alcóolicas, cigarros ou outras que venham a ser objeto de regulamentação por parte dos governos federal, estadual e municipal, para que este apoio e patrocínio cultural venha constituir a garantia da receita necessária á consecução dos seus objetivos.

Art. 5º - Na consecução dos seus objetivos a Fundação não visará a obtenção de lucros de qualquer espécie, devendo aplicar todos seus serviços bem como destinar parte de seu superávit para assistir outros programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural, seminários e congressos desenvolvidos por outras entidades sociais, culturais ou eclesiásticas.

Art. 6º - A Fundação poderá desenvolver atividades em todo o Estado do Espírito Santo.

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos da Lei 8935/94
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34
Edna Schaeffer Nuero-Escrevente
Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo : 024661.EAS1402.37939, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Requerimento de vista atp (1041155) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 17

Art. 7º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 8º - O patrimônio da Fundação é constituído por todos os bens indicados na escritura pública de instituição, assim como todos aqueles que vier a possuir a qualquer justo título, e ainda:

I - por bens e direitos que venha a adquirir;

II - por resultados positivos apurados contabilmente;

III - por doações ou cessões de qualquer natureza.

Art. 9º. Alienação ou permuta de bens imóveis, bem como a constituição de qualquer gravame nos bens móveis da Fundação, dependerão da aprovação do conselho curador por unanimidade de seus membros, e aquiescência do Ministério Público.

Art. 10. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados no desenvolvimento e na ampliação das atividades da Fundação Glória.

Art. 11. A Fundação deverá escriturar suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 12. Constituem receitas da Fundação:

I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II – doações e legados;

III – usufruto que lhe forem conferidos;

IV – recursos advindos de eventos promocionais;

V – rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII – juros bancários e outras receitas financeiras;

VIII - captação de renuncias e incentivos fiscais;

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 3134-8400
Av. Nª. Sª. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Luzia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 2º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:39
Edna Schaeffer Nicro-Escrevente
Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo : 02461.EAS1402.37940, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Requerimento de vista atp (1041155) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 18

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;

X – resultado de comercialização de produtos;

XI – resultados de prestação de serviços;

XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;

XIII – direitos autorais;

XIV – anuidades;

XV – recursos estrangeiros.

Parágrafo único: Doações com gravame ou ônus reais apenas serão aceitas mediante aprovação prévia do Ministério Publico.

Art. 13. O exercicio social da Fundação coincide com o ano civil.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS

Art. 14. São consideradas como despesas todos os gastos autorizados pelo Conselho Curador, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, no limite de suas competências, previstos no Orçamento ou despesas urgentes não previstas no orçamento.

Art. 15. As despesas de viagem, de estadia e similares que os membros do Conselho Curador, Conselho de Programação e da Diretoria Executiva fizeram no papel de representantes da Fundação poderão ser ressarcidas, desde que haja suficiente recurso financeiro para esta finalidade e assim autorize o previamente o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Art. 16. São Órgãos da Fundação:

I - Conselho Curador;

II – Conselho fiscal.

Art. 17. A Fundação não distribui lucros, dividendos, bonificações, vantagens ou qualquer outra forma de participação em seus resultados, bem como não remunera nenhum dos conselheiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 18. Em caso de vacância de um ou mais vagas no Conselho Curador, do

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. M. B. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Luzia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
www.cartoriosarlo.com.br
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34
Edna Schaeffer Nicro-Escrevente
Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo : 024661.EAS1402.37941, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Requerimento de vista atp (1041155) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 19

Conselho Fiscal ou do Conselho de Programação, os substitutos serão escolhidos pelos membros remanescentes, e exercerão suas funções até o término do mandato original.

§ 1 - Em caso de não haver interessados entre os membros instituidores em compor o Conselho Curador ou o número for insuficiente, os instituidores poderão indicar outras pessoas para a composição, com a anuência do Promotor de Justiça Curador de Fundações da Comarca de Vitória- ES.

§ 2 - Caso não seja possível a indicação pelos membros remanescentes compete Promotor de Justiça Curador de Fundações da Comarca de Vitória- ES a indicação.

SEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 19. A Fundação será dirigida por um Conselho Curador formado por três (3) membros natos, indicados na ata de instituição, sendo composto da seguinte forma:

I – Presidente;

II – 2 (dois) membros.

Art. 20. O mandato do Presidente será de 4 (quatro), sendo possível a reeleição.

Parágrafo único: O Presidente será escolhido em reunião do Conselho Curador, sendo tal deliberação registrada em ata.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CURADOR

Art. 21. São atribuições principais do Conselho Curador:

I - traçar as diretrizes fundamentais para a consecução dos fins da Fundação;

II - zelar pela integral realização das atividades da Fundação e pelo cumprimento do presente Estatuto;

III - aprovar o Regimento Interno da Fundação;

IV - aprovar eventuais alterações estatutárias e/ou regimentais de acordo com as disposições legais;

V - aprovar o balanço geral, os relatórios financeiros e de atividades da Fundação;

VI - aprovar a alienação, permuta e constituição de gravame em bens móveis e

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória - ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Luzia - Vitória - ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34
Edna Schaeffer Nierotiscrente
Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo : 02466I.EAG1402.JP942, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br

Requerimento de vista atp (1041155) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 20

imóveis da Fundação;

VII - escolher, dar posse e nomear os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação;

VIII – convocar o Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre qualquer outro assunto de sua competência.

Art. 22. O Conselho Curador reunir-se-á:

I - ordinariamente a cada três meses;

II - extraordinariamente, por convocação do Diretor Executivo ou do Conselho Fiscal.

Art. 23. As reuniões serão convocadas e dirigidas pelo Presidente, devendo ser lavradas em livro de atas próprio.

Parágrafo único: As convocações serão realizadas com antecedência de 5 (cinco) e deverão conter data, horário, local e pauta da reunião por meio de correio eletrônico ou edital.

Art. 24. Compete ao Presidente:

I - escolher profissional para compor o Conselho de Programação;

I – representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente a Fundação;

II – presidir reuniões;

III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Executivo;

IV – definir planos de trabalho em conjunto com a Diretoria Executiva;

V- outras providências compatíveis com o cargo.

Art. 25. Compete aos demais membros:

I – substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimentos, o mais idoso dos membros;
II – auxiliar o Presidente a cumprir as diretrizes fundamentais.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal é órgão de controle financeiro, contábil e patrimonial da

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticada nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34
Edna Schaeffer Nero-Escrevente
Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo : 024061.EAS1402.37943, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Requerimento de vista atp (1041155) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 21

Fundação.

Art. 27. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros titulares, designados pelo Conselho Curador, com mandato de três anos, sendo permitida a recondução.

Art. 28. Na escolha dos membros do Conselho Fiscal, o Conselho Curador deve observar à experiência técnica e prática dos conselheiros, dando prioridade a formação em Ciências Contábeis, Economia, Direito, Administração, entre outros.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar diretamente, ou mandar examinar por auditoria externa contratada às expensas da fundação os livros e documentos contábeis da mesma;

II - dar parecer sobre o Balanço Geral e demais contas da Fundação;

III - exercer as demais atribuições inerentes ao bom desempenho de seu mandato;

IV – autorizar o ressarcimento de despesas;

V – prestar contas ao Ministério Público.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho Curador.

§ 2º – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos próprios conselheiros e poderá convocar o Conselho Fiscal extraordinariamente.

CAPITULO V

DOS ORGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. A Fundação será administrada em instância executiva por um Diretor Executivo, contratado de acordo com a legislação vigente.

Art. 31. O Diretor executivo não poderá estar investido em mandato público eletivo ou no exercício de qualquer função ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial.

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticou nos termos da art. 7º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34
Edna Schaeffer Nuevo-Escrevente
Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo : 02466I.EAS1402.37945, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Requerimento de vista atp (1041155) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 22

AV. Nº. Srª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610
AV. Nº. DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501
PROF. A COSTA PEREIRA, 50 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3235-4372

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

Art. 32. Compete ao Diretor Executivo:

I - traçar as diretrizes fundamentais para a consecução dos objetivos da Fundação;

II - zelar pela integral realização das atividades da Fundação e pelo cumprimento do presente Estatuto;

III - propor o Regimento Interno da Fundação;

IV - propor o orçamento da Fundação;

V - propor eventuais alterações estatutárias e/ou regimentais de acordo com as disposições legais;

VI - elaborar o balanço geral, os relatórios financeiros e de atividades da Fundação;

VII - propor a alienação, permuta e constituição de gravame em bens móveis e imóveis da Fundação;

VIII - criar superintendências, gerências;

IX - expedir normativos e regulamentos internos para as superintendências, gerências e departamentos;

X - deliberar sobre qualquer outro assunto de sua competência;

XI - propor ao Conselho Curador a extinção da Fundação;

XII - constituir procuradores para o exercício de um mandato específico;

XIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho Curador;

XIV - firmar convênios, contratos e acordos;

XV - elaborar o Regimento Interno da Fundação e submetê-lo a aprovação do Conselho Curador;

XVI - exercer todos os atos normais da administração ordinária, ilimitada e plena, e as atividades inerentes ao bom exercício do seu cargo;

XVII - elaborar relatório geral das atividades da Fundação no exercício social, para aprovação do Conselho Curador;

XVIII - contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;

XIX - deliberar sobre qualquer outro assunto pertinente ao seu cargo.

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 50 - Centro - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Luiza - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 2º-V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34
Emna Schaeffer Nuero-Escrevente
Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo : 02466I.E6S1402.37947, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Requerimento de vista atp (1041155) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 23

Art. 33. A remuneração do Diretor Executivo será proposta pelo Conselho Curador de acordo com as práticas vigentes no mercado e a possibilidade de pagamento da Fundação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 34. O Conselho de Programação é o órgão responsável pela programação, avaliação e aprovação da grade de programação – programas, mensagens institucionais, vinhetas e quaisquer outras peças veiculadas pelos projetos da Fundação de radio, cabendo a ele zelar pela qualidade das mesmas, inclusive mediante intervenção na grade de programação, a fim de ajustá-la às reais finalidades estatutárias.

Art. 35. O Conselho de Programação será constituído por 03 (três) membros a saber:

I – Um componente do conselho curador, escolhido entre seus membros;

II – Diretor executivo;

III – Um profissional da área de comunicação, indicado pelo Conselho Curador.

Art. 36. O mandato dos membros do conselho de programação é 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 37. O conselho de Programação reunir-se-á ordinariamente anualmente, ou será convocado pelo Conselho Curador, sempre que houver necessidade de planejar, rever ou modificar o conteúdo e a forma da programação Educativo – cultural de seus meios de comunicação.

VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. É vedado à Fundação conceder aval, fiança ou qualquer outra garantia que envolva responsabilidade para a mesma, salvo no que for autorizado pelo Conselho Curador, e desde que seja afeto aos seus fins institucionais.

Art. 39. Os membros do Conselho Curador, do Conselho fiscal e do Conselho de programação, bem como a Diretoria Executiva não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da Fundação.

Art. 40. A Fundação se extinguirá por deliberação unânime dos membros que compõem o Conselho Curador, ou nas hipóteses previstas em lei.

Art. 41. Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação, respeitados os créditos de terceiros, reverterá, para outra Fundação que tenha finalidades estatutárias que se

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Luiza - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:46:34
Edna Schaeffer Nuero-Escrevente
Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo : 024661.EAS1402.37948, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br

Requerimento de vista atp (1041155) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 24

MATRIZ - AV. Nº. 5º DA PENHA, 349 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2000 - FAX 27 3137-2010
Av. 5º DOS RAMOS, 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501
Praça COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3235-4372

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

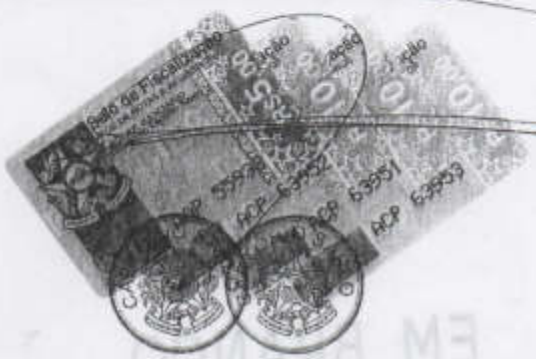
assemelhem com as previstas neste estatuto.

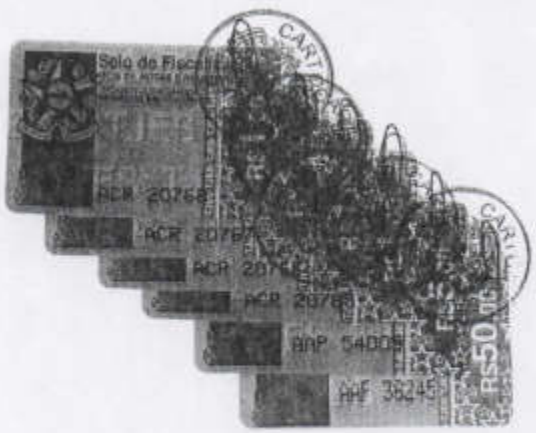
Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador da Fundação Glória. O presente instrumento está dispensado de apresentação de testemunhas instrumentárias nos termos do Artigo 277, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, Provimento 38/2005 de 02 de dezembro de 2005.Assim o disse(ram) e outorga(m), do que dou fé, e me pediu(ram), e lavrei este instrumento, que lhe(s) li, aceita(m) e assina(m), perante o Tabelião, que esta subscreve. Eu (ass). MOISÉS FERREIRA DE SOUZA, Assistente de Tabelionato II, a digitei e subscrevi, assino em público e raso. Eu (RODRIGO SARLO ANTONIO) TABELIÃO DE NOTAS, a fiz lavrar, subscrevo e assino em público e raso dou fé. Ass. FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI - GISELE OLIVEIRA SANDES STORCHE - SCHEILA POSSEMOZER LIZARDO - SERGIO CAMPOS DA SILVA - RAQUEL LANA TORRES ZAIDAN DE OLIVEIRA - DANIELLE SIMPLÍCIO SOUTO. **E de como nada houvesse mais a certificar, na forma referida, extrai a presente CERTIDÃO que sendo a expressão da verdade o que nela vem narrando dou fé, expedida aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (23/09/2009).** Eu **(RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS)**, a fiz digitar, dou fé e assino em público e em raso. mfs.

Em Test° ( ) verdade.

RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS.

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 349 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória/ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34
Edna Schaeffer Nicro-Escrevente
Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo : 024661.EAS1402.37949, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 27.744.693/0001-77
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - CEP: 29010-080
Registrado aos 14 / Dezembro / 2009
no Livro A- 62 sob o nº 43907
Estatuto Social d...(a)
Fundação Glória
Vitória(ES), 14 de Dezembro de 2009

Requerimento de vista atp (1041155) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 25

Francimara F. R. P. Furghieri

Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

F1720435

Este passaporte deve ser assinado pelo titular, salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed except where the bearer is unable to do so.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PASSAPORTE / PASSPORT

P — BRA — F1720435

FERREIRA HOSQUEM P FURGHIERI

FRANCIMARA

BRASILEIRO(A)

25/Dec/1982

F

VENDA NOVA DO IMIGRANTES — SR/DPF/ES

12/Sep/2013

11/Sep/2018

P<BRAFERREIRA<HOSQUEM<P<FURGHIERI<<FRANCIMAR
F1720435<0BRA8212258F1809118<<<<<<<<<<<<<<04

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 15 de fevereiro de 2016 - 10:30:39

Calita Fagundes Ferreira-Escrevente
Emolumentos R$: 2,56 Taxas R$: 0,70 Total R$: 3,26
Selo : 024661.ZVL1601.05307, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br

CARTÓRIO SARLO

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação**, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

(X) VISTA ELETRÔNICA; ou

( ) VISTA PRESENCIAL – ATP.

Se Certidão / Portaria / Parecer / Nota técnica / Despacho / Outro. Identificar_____

_____

Processo nº 53900.076324/2015-26

Relativo ao Serviço de: ( )Rádio Comunitária / ( )Rádio/TV Educativa / ( )Televisão Digital / ( )Rádio/TV Comercial / ( )RTV Digital / ( )RTV

Entidade:_____

CNPJ nº: _____

Interessado(a): FERNANDA SENE VIEIRA

CPF/MF: _____ **RG nº** _____ **Fone:** ( )_____

E-mail: _____**Endereço:** _____

_____

CEP:_____ **Município:** _____**UF:**_____

( ) Procurador (X) Advogado ( ) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

BSB, 19/10/16



FERNANDA SENE VIEIRA[1]

[1] **Nos termos do art. 9º, inciso II, da Portaria MCTIC n° 546, de 25 de julho de 2016, os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica, na modalidade assinatura cadastrada. Nesse caso, tendo em vista que o protocolo desta peça realizou-se mediante acesso da peticionária ao CADSEI valendo-se de sua "assinatura cadastrada", está dispensada a firma convencional.**


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
05421046
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
OAB
OBSERVAÇÕES


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
FERNANDA SENE VIEIRA
INSCRIÇÃO
37191
FILIAÇÃO
WILSON DOMINGUES
LIVIA MARIA DA CRUZ SENE DOMINGUES
NATURALIDADE
SÃO PAULO-SP
DATA DE NASCIMENTO
14/07/1984
RG
3.748.951 - SESP-DF
CPF
014.814.145-80
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO
VIA
02
EXPEDIDO EM
27/08/2015
ISAAC RICCA BARROS JUNIOR
PRESIDENTE

Correspondência Eletrônica - 1441141

Data de Envio:
19/10/2016 15:06:05

De:
MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@comunicacoes.gov.br>

Para:
fsenedomingues@gmail.com

Assunto:
Atendimento ao Público - SCE

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: Processo nº 53900.058216/2016-52

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Atendimento ao Radiodifusor

Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [http://sei.mc.gov.br/consulta.html]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [http://www.mc.gov.br/sei]

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA VENCESLAU BITENCOURT	597.824.555-04	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
ELEONORA HELENA DOS ANJOS SOARES	693.772.005-04	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 23/11/2018 **Hora:** 13:30:47

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Pedro Luis Barreto Vianna Rocha
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***ConsolidadoP articipaçãoe C omposição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 23/11/2018 **Hora:** 13:31:35

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: José da Silva Araújo Silva

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 23/11/2018 **Hora:** 13:32:35

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: Vanildo José de Souza

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 23/11/2018 **Hora:** 13:33:33

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076324/2015-26.

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

CNPJ: 07.701.981/0001-43.

Localidade: Itabuna / BA.

Serviço: FME.

Canal: 281 E.

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015.

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016.

Data do protocolo desta proposta: 12/1/2018.

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não.

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não.

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (X) Não.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que: • *Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	**Prtcl. 53900.001866/2016-26, Petição nº 0918529.**
b) Estatuto Social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente e aprovado pelo Ministério Público, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a	**Prtcl. 53900.001866/2016-26, Petição nº 0918530.** Estatuto Social, datado de 13/6/2005, registrado em 13/7/2005. **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA** [Art. 24]

entidade já havia sido **instituída há mais de um ano**;	I - Diretor presidente; II - Diretor operacional; III - Diretor administrativo-financeiro. **Mandato:** 2 anos.
c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;	**Prtcl. 53900.001866/2016-26, Petição nº 0918531.** Ata de Eleição, datada de 4/1/2005, registrada em 2/10/2015. **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA** **Presidente:** José da Silva Araújo Silva; **D. Operacional:** José Antônio da Silva; e **D. Adm-Fin:** Vanildo José de Souza. **MANDATO** 2 anos, de 4/1/2015 a 4/1/2017.
d) Instrumento jurídico, firmado com **uma única instituição de ensino superior**, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Prtcl. 53900.001866/2016-26, Petição nº 0918535.** **PARTES** **Fundação Brasil Ecoar,** já qualificada; e **Universidade Federal de Sergipe,** fundação pública federal, inscrita no CNPJ nº 13.031.547/0001-04. **OBJETO** Resumidamente, divulgação de atividades na programação da emissora. **VIGÊNCIA** **36 meses,** de 28/12/2015 a 28/12/2018.
e) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	**Prtcl. 53900.001866/2016-26, Petição nº 0918532.** **Presidente:** José da Silva Araújo Silva (carteira de conselho profissional). **Prtcl. 53900.001866/2016-26, Petição nº 0918533.** **D. Operacional:** José Antônio da Silva (carteira de identidade). **Prtcl. 53900.001866/2016-26, Petição nº 0918534.** **D. Adm-financeiro:** Vanildo José da Silva (carteira de identidade).
DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?	**Doc. SEI nº 3600990.** A entidade alterou seus dirigentes e possui uma outorga de TV em Salvador / BA, além de várias retransmissoras de TV.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?
(X) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 23/11/2018, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3600952** e o código CRC **3E8AECF0**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 26017/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076324/2015-26 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055662/2015-24.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC.	Data de publicação: 23/10/2015.
Interessado: Fundação Brasil Ecoar.	CNPJ: 07.701.981/0001-43.
Município/UF: Itabuna / BA.	Serviço: FME.
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/1/2016.	
Data de postagem desta proposta: 12/1/2016.	Canal: 281 E.
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

ANÁLISE

2. A Fundação Brasil Ecoar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscreveu-se no Edital nº 78/2015, para a cidade de Itabuna / BA, na qualidade de Fundação Privada. Quando da publicação do Edital de Resultado Preliminar (0980491), a entidade foi declarada ganhadora do certame, e as propostas das demais candidatas foram desconsideradas.

3. Ocorre que, antes de o resultado ser homologado, entrou em vigor o novo regulamento do serviço de radiodifusão educativa. A Portaria 3.238/2018, publicada em 21/6/2018, marca uma evolução no entendimento do Ministério a respeito da condução de processos de outorga, particularmente no que diz respeito a participação de Instituições de Educação Superior - IES. As seleções iniciadas em 2015 e 2016 já estão sujeitas ao novo regulamento, **exceto pelos critérios de classificação e alguns outros detalhes**. A aplicação retroativa da Portaria nº 3.238/2018, no entanto, **deve harmonizar-se às regras estabelecidas nos Editais que regem cada Seleção particular**. O Edital é a "Lei interna do certame", com cujas cláusulas as entidades interessadas concordaram tacitamente, no ato de inscrição. Respeitá-lo é dever que decorre dos princípios da boa-fé e da segurança jurídica.

4. Diante disso, fizemos a revisão das etapas do presente processo seletivo e verificamos a necessidade de se tomar algumas medidas, que não decorrem propriamente da aplicação retroativa da nova Portaria, e sim da constatação de equívocos cometidos durante a classificação das propostas. São elas:

I. retroagir à fase de publicação do Edital de Resultado Preliminar nº 91/2016/SEI-MC (aqui: 0980491), para corrigir a ordem de classificação das propostas, de sorte colocar duas IESs particulares em primeiro e segundo lugares, respectivamente, são elas: **a)** a Uninter Educacional SA (antigo CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda); e **b)** o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos;
II. desclassificar a proposta da Fundação Cultural Portal da Comunicação, por ter natureza jurídica de associação privada e por estar constituída há menos de um ano, contado da data de publicação do Edital nº 78/2015;
III. rebaixar as demais propostas, respeitando a ordem de colocação já estabelecida;
IV. inabilitar a Uninter Educacional SA e o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Matos pelos motivos indicados nos respectivos processos;
V. habilitar a Fundação Brasil Ecoar, na condição de terceira colocada;
VI. desconsiderar as propostas das demais candidatas; e
VII. abrir prazo de trinta dias, a partir da publicação do novo Edital de

Resultado Preliminar, para recurso das candidatas inabilitadas ou desconsideradas.

5. Eis a justificativa das medidas propostas acima. De acordo com os critérios de classificação da Portaria nº 4335/2015 — que, conforme já dissemos anteriormente, continuam vigendo para a presente seleção —, IESs particulares têm preferência sobre Fundações Privadas no certame. Em Itabuna / BA, inscreveram-se oito entidades, seis das quais são fundações privadas, e duas são IESs particulares. Essas IESs particulares, ao invés de terem sido classificadas em primeiro e segundo lugares, como determina a regra, foram desconsideradas e ficaram no final da tabela de classificação. Por isso, é necessário corrigir o Edital de Resultado Preliminar, a fim de que essas duas IES, a saber, a Uninter Educacional (antigo CENECT) e o Instituto Blauro Cardoso de Mattos, passem adiante das outras concorrentes. Vale reforçar que, aqui, não se trata de aplicação retroativa da Portaria nº 3.238/2018. É simplesmente a correção de um equívoco cometido à época, tendo em vista os critérios de classificação da Portaria nº 4335/2015.

6. A mudança na ordem de classificação não alterou, contudo, a entidade ganhadora. Tanto a Uninter quanto o Instituto Blauro Cardoso de Mattos foram inabilitados, isto é, a Secretaria de Radiodifusão indeferiu seus pedidos de outorga por pendências documentais ou de outra natureza, conforme o caso. Diante disso, passou-se à revisão do processo da Fundação Brasil Ecoar, que era a próxima na listagem de classificação. Depois de visitar a documentação encaminhada pela requerente, concluiu-se por habilitar a sua proposta, em face do atendimento aos critérios do Edital, como mostra o *checklist* 3600952.

7. Assim, terminada a revisão do processo seletivo, o resultado passa a ser o de que a Fundação Brasil Ecoar habilitou-se em terceiro lugar. As entidades inabilitadas, desconsideradas ou desclassificadas — e mesmo a ganhadora, se julgar necessário — terão trinta dias para recorrer da decisão.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;

b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa à revisão do resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;

c. pelo registro desta informação no Edital de Revisão de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;

d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 26017/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(*assinado eletronicamente*)
RODRIGO CRUZ GEBRIM
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/01/2019, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 09/01/2019, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/01/2019, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3601292** e o código CRC **0352DD9D**.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI nº 3601292

Correspondência Eletrônica - 4100111

Data de Envio:
25/04/2019 14:12:50

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
jucielio@hotmail.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076324/2015-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4073402.html
Oficio_4094703.html
Nota_Tecnica_4073310.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 47009/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA
Fundação Brasil Ecoar
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabuna / BA - Processo nº 53900.076324/2015-26, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055662/2015-24 - Edital nº 78/2015.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 26.017/2018/SEI-MCTIC** (3601292) e da **NOTA TÉCNICA Nº 26.097/2018/SEI-MCTIC** (3615149), com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/01/2019, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3615110** e o código CRC **A313411A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47009/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076324/2015-26 - Nº SEI: 3615110

Correspondência Eletrônica - 3774892

Data de Envio:
17/01/2019 15:10:45

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
jucielio@hotmail.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076324/2015-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
NT 26097_ITABUNA_BA.pdf
Oficio_3615110.html
Nota_Tecnica_3601292.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 6947/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabuna/BA - Processo nº 53900.076324/2015-26, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055662/2015-24 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3335/2019/SEI-MCTIC** 3898213, com vistas à comunicação do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/04/2019, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com

eletrônica fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3898125** e o código CRC **A0ADB5D6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6947/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076324/2015-26 - Nº SEI: 3898125

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076300/2015-77	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077019/2015-51	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	-	53900.076384/2015-49	-	-	-	Desclassificada	Natureza jurídica de Associação privada (não mantenedora de IES), constituída há menos de um ano.	Não apresentado.

EDITAL Nº 35-SEI, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055790/2015-78, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, Estado do Paraná, por meio do canal 296 E, Classe B2, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda (Uninter Educacional S/A).	Instituição de Educação Superior Privada.	53900.074715/2015-14	1º Lugar	Não se aplica	-	Inabilitada	IES privada, sem sede na localidade. Inabilitada em virtude do não atendimento das exigências estabelecidas no Edital nº 78/2015.	Não apresentado.
Fundação Brasil Ecoar.	Fundação de Direito Privado.	53900.076318/2015-79	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3.0186	Desistência.	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade desistiu de participar do procedimento de seleção.	Não apresentado.
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa.	Fundação de Direito Privado.	53900.000133/2016-74	3º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2.3763	Habilitada	Fundação privada, sem sede na localidade, vencedora da seleção.	Não apresentado.
Fundação Cultura Solidária.	Fundação de Direito Privado.	53900.077044/2015-35	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2.1713	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.	Fundação de Direito Privado.	53900.073654/2015-60	5º Lugar (empate)	Universidade de São Paulo - USP	-	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa.	Fundação de Direito Privado.	53900.067479/2015-71	5º Lugar (empate)	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas.	Fundação de Direito Privado.	53900.069839/2015-70	5º Lugar (empate)	-	-	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Cultural Portal da Comunicação.	Fundação de Direito Privado.	53900.076387/2015-82	-	-	-	Desclassificada	Natureza Jurídica de Associação Privada, constituída há menos de um ano do Edital.	Não apresentado.

EDITAL Nº 37-SEI, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055793/2015-10, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de Medeiros Neto, Estado da Bahia, por meio do canal 272E, Classe B2, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA	Fundação de Direito Privado.	53900.001106/2016-19	1º Lugar	Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A - Mantenedora Multivix Vitória	3,486	Habilitada	Fundação sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076346/2015-96	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,019	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO GLORIA	Fundação de Direito Privado.	53900.073629/2015-86	3º Lugar	Faculdade Multivix de Castelo	2,738	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077090/2015-34	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO MAMÃE AFRICA DE CARAVELAS	Fundação de Direito Privado.	53900.002440/2016-90	5º Lugar	-	-	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBA	Fundação de Direito Privado.	53900.002201/2016-30	5º Lugar	-	-	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.

EDITAL Nº 38-SEI, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055662/2015-24, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, por meio do canal 281E, Classe B1, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
Centro Universitário Internacional - Uninter. Mantenedora: Uninter Educacional S/A - antigo CENECT, centro integrado de Educação, Ciência e Tecnologia.	Instituição de Educação Superior.	53900.074730/2015-54.	1º Lugar.	não se aplica.	2.689.	Inabilitada.	Instituição de Educação Superior mantida pela Iniciativa Privada, sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.

Comprovante PUB_DOU_ED_38_17/04/2019 (4068308) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 17

Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos. Mantenedora: Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos.	Instituição de Educação Superior.	53900.071652/2015-36.	2º Lugar.	não se aplica.	-	Inabilitada.	Instituição de Educação Superior mantida pela Iniciativa Privada, sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Apresentado. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3316/2019/SEI-MCTIC.
Fundação Brasil Ecoar.	Fundação de Direito Privado.	53900.076324/2015-26.	3º Lugar.	Universidade Federal de Sergipe.	3.019.	Habilitada.	Fundação privada sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
Fundação Glória.	Fundação de Direito Privado.	53900.073625/2015-06.	4º Lugar.	Faculdade Multivix de Castelo. Mantenedora: Instituto de Ensino Superior do Espirito Santo.	2.739.	Prejudicada.	Fundação privada sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Cultura Solidária.	Fundação de Direito Privado.	53900.077051/2015-37.	5º Lugar.	Universidade Católica do Salvador. Mantenedora: Associação Universitária e Cultural da Bahia.	2.171.	Prejudicada.	Fundação privada sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa.	Fundação de Direito Privado.	53900.067415/2015-71.	6º Lugar.	Universidade Evangélica do Brasil (não credenciada)	-	Prejudicada.	Fundação privada sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Zeca Jatobá.	Fundação de Direito Privado.	53900.002148/2016-77.	6º Lugar.	-	-	Prejudicada.	Fundação privada sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Cultural Portal da Comunicação.	-	53900.001985/2016-89.	-	Faculdade Avantis. Mantenedora: Sociedade Civil Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda.	2.863.	Desclassificada.	Associação privada, constituída há menos de um ano da data de publicação do Edital, sem sede na localidade	Não apresentado.

EDITAL Nº 39-SEI, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055734/2015-33, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, Estado de Minias Gerais, por meio do canal 218E, Classe B2, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de Direito Público.	53900.076722/2015-42	1º Lugar	-	-	Indeferido	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284, de 14/9/2016, publicada em 15/9/2016.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA	Fundação de Direito Privado.	53900.001109/2016-52	2º Lugar	Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A - Mantenedora Multivix Vitória	3,486	Habilitada	Fundação sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076351/2015-07	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,019	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077094/2015-12	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	Fundação de Direito Privado.	53900.001747/2016-73	5º Lugar	-	-	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.

EDITAL Nº 40-SEI, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055771/2015-41, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, por meio do canal 297E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	Instituição de Educação Superior.	53900.076545/2015-02	1º Lugar	Não se aplica.	2,365	Inabilitada	IES sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
INSTITUTO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO	Instituição de Educação Superior.	53900.076940/2015-87	2º Lugar	Não se aplica.	2,233	Inabilitada	IES sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	Instituição de Educação Superior.	53900.071656/2015-14	3º Lugar	Não se aplica.	-	Inabilitada	IES sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	Fundação de Direito Privado.	53900.077342/2015-25	4º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife	1,4726	Inabilitada	Fundação privada com sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Apresentado. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3396/2019/SEI-MCTIC.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076330/2015-83	5º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Habilitada	Fundação privada sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO FILHO - FUNDIDI	Fundação de Direito Privado.	53900.076669/2015-80	6º Lugar	Faculdade Santa Emília	2,8194	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO GLORIA	Fundação de Direito Privado.	53900.073626/2015-42	7º Lugar	Faculdade Multivix de Castelo	2,7386	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado.	53900.064634/2015-06	8º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP	Fundação de Direito Privado.	53900.002097/2016-83	9º Lugar	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA	2,5111	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	Fundação de Direito Privado.	53900.076550/2015-15	10º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,3650	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077063/2015-61	11º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.

Comprovante PUB_DOU_ED_38_17/04/2019 (4068308) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 18

Correspondência Eletrônica - 4069815

Data de Envio:
17/04/2019 15:26:21

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
jucielio@hotmail.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076324/2015-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
NT_3335_ITABUNA_BA.pdf
Publicação DOU -.pdf
Oficio_3898125.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.076324/2015-26
Referência: Edital 38-SEI, de 15/4/2019, de 17/4/2019
Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR
Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 15/8/2019

À

Serviço de Estudos de Análise Técnica - SESTE.

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do **Edital 38-SEI, de 15 de Abril de 2019**, publicado no Diário Oficial da União em **17/4/2019**, que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna**, estado da **Bahia**, por meio do canal 281 E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto à **Fundação Brasil Ecoar**.

Sendo a Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 23/04/2019, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4073253** e o código CRC **6CC2A29A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 5881/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076324/2015-26 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055662/2015-24.**

Assunto: **Complementação da documentação de outorga, em atenção à Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. subsequente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção pública para outorga do serviço de rádio educativa em frequência modulada - FME, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna/BA**, por meio do canal **281 E**. A seleção obedece ao seguinte regime normativo: **a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015; **b) Portaria nº 3.238,** de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; **c) Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC**, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. No dia **17/4/2019**, foi publicado no Diário Oficial da União, o **Edital nº 38-SEI, de 15 de abril de 2019**, que homologou o processo de seleção pública para outorga do serviço de FME, na localidade de Itabuna / BA, adjudicando seu objeto à **Fundação Brasil Ecoar**; informando sobre a necessidade de complementação processual, em consonância com a vigente Portaria nº 3.238/2018; bem como a cientificando do prazo de de cento e vinte dias, contado da publicação, para apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Assim, para correta instrução do feito será necessária a apresentação do formulário constante do **Anexo III** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.

4. Informa-se, ainda, que o prazo para a submissão do projeto técnico, considerando a data de publicação do mencionado Edital nº 38/2019, terminará no dia **15/8/2019.**

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
PEDRO LUÍS BARRETO VIANNA ROCHA
Analista Técnico-Administrativo

Aprovo a Nota Técnica nº 5881/2019/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/04/2019, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/04/2019, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4073310** e o código CRC **04161966**.

Minutas e Anexos

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		

DADOS DO EDITAL					
Número do Edital:		Data de publicação:			
Localidade de interesse:			UF:		
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial; (g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 13744/2019/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de abril de 2019.

Senhor(a) [Cargo],

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO BRASIL ECOAR.
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Assunto: **Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos)**

Referência :**Processo nº 53900.076324/2015-26.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contado a partir do dia 17/4/2019, data em que foi publicado no Diário Oficial da União a Homologação do processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna/BA, com utilização do canal 281 E (duzentos e oitenta e um - Educativo), para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos).

2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.

3. Informo, ainda, que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio

eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (www.mctic.gov.br).

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS] - [FME]

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	
Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado	

responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	
Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.	
Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.	
Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical. * No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.	
Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que	

limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.	
Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.	
Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.	
Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando: * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu,_____
(nome do representante legal), na qualidade de representante legal da entidade _____ (razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(assinatura do representante da entidade)

ANEXO III-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo _____/___ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da _____ _____ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

ANEXO III-B
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da _____ _____ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da _____ _____ (razão social da entidade) na _____/___ (localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/04/2019, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4094703** e o código CRC **40497A1A**.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI nº 4094703

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 13306/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de abril de 2019.

Ao Senhor
REPRESENTANTE LEGAL
Fundação Brasil Ecoar (CNPJ 07.701.981/0001-43)
Rua João Ávila Neto, nº 195C - Bairro Distrito Industrial
49.041-120 Aracaju / SE

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076324/2015-26.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5.881/2019/SEI-MCTIC** (4073310) e **Ofício 13744** (4094703), desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 dias (sessenta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,

Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 24/04/2019, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4073402** e o código CRC **6812052B**.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI nº 4073402

À COORDENAÇÃO DO REGIME LEGAL E ANÁLISE TÉCNICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E DE CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO DA **COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.**

Processo nº 53900.076324/2015-26 (apenso ao Processo Nº 53900.055662/2015-24).

Assunto: Apresenta complementação da documentação de outorga de FM Educativa em Itabuna, BA., em atenção à Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. subsequente.

Ref.: Resposta ao OFÍCIO Nº 13306/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC que encaminha a NOTA TÉCNICA Nº 5881/2019/SEI-MCTIC

1

A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe para obtenção de outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonoro em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, na localidade de Itabuna, BA, vem, respeitosamente, a tempo e modo, por seu advogado (procuração CADSEI), em atenção à exigência contida na NOTA TÉCNICA Nº 5881/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por intermédio do ofício em referência, requerer a juntada dos seguintes documentos a fim de instruir o processo conforme determina a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. subsequente:

(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;

(d) convênio firmado com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS, com o qual a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR foi habilitada;

(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) CNPJ da fundação;

(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(o) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de documento oficial, dos dirigentes.

Na oportunidade, se coloca à disposição desta Pasta para a apresentação de quaisquer outros documentos que venham a ser necessários a fim de que se possa outorgar a permissão com a maior brevidade possível.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 31 de maio de 2019.

ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO

OAB/DF 34.272

ANEXO III

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR		
CNPJ: 07.701.981/0001-43		CEP da sede:	49.041-120
Endereço da sede:	RUA JOÃO ÁVILA NETO, Nº 195 C, DISTRITO INDUSTRIAL DE ARACAJÚ, ARACAJÚ, SE.		
E-mail de contato:	jsilva_torre@yahoo.com.br		

DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim (X) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE		
Endereço:	AV. MARECHAL RONDON, S/N, BAIRRO JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRITÓVÃO, SE	CEP:	49.100-000
Organização Acadêmica:	(X) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: 3,019 Ano: 2017		

DADOS DO EDITAL					
Número do Edital:	78/2015	Data de publicação:	26/10/2015		
Localidade de interesse:	ITABUNA			UF:	BA
Serviço:	(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:	281-E	

Eu, JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 359.890.847-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Assinatura do representante legal: _____

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

ANEXO III

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial; (g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

República Federativa do Brasil





"Válido Somente com o Selo de Autenticidade"
SELO Nº DA 4588
CUSTAS: R$ 280,00
FERD/TJ: R$ 56,00
SELO: R$ 0,05

Estado de Sergipe - Comarca de Laranjeiras

CARTÓRIO do 1º OFÍCIO

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima

Tabelião de Notas

Rua Tobias Barreto n.º 13 - Fórum Levindo Cruz

Tel. 9978-1316 / 8102-2008 / 3281-1636

LIVRO Nº 085
FLS. Nº 044

Escritura Pública de Constituição da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, na forma a seguir:

Saibam quantos esta ***Escritura Pública de Constituição de Fundação*** virem, que no ano de dois mil e cinco (**2005**), aos **13 (treze)** dias do mês de **junho**, nesta cidade de Laranjeiras do Estado de Sergipe, a meu cargo, no Cartório do 1º Ofício, na Rua Tobias Barreto nº 13, no Fórum Levindo Cruz, perante mim, Tabelião de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber, como outorgantes doadores, denominados **Instituidores: JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO**, portador da CI/RG nº 1.023.496-90/SSP-BA e do CPF/MF sob o n.º 175.019.625-53; **ANUZIA SILVA DE JESUS**, portadora da CI/RG nº 511.766-9/SSP-SE e do CPF/MF sob o nº 189.907.465-15; **AIRTON CARVALHO SILVA**, portador da CI/RG nº 276.457/SSP-SE e do CPF/MF sob o nº 068.383.675-72; MARCOS PEREIRA DA SILVA, portador da CI/RG nº 05408475-00/SSP-BA e do CPF/MF sob o nº 892.166.315-49; **todos** brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados em Aracaju, capital do Estado de Sergipe; de estada nestas Notas conforme legislação em vigor. Os presentes identificados por mim Tabelião, cuja capacidade jurídica dou fé, através desta Escritura Pública, foi-me dito, falando cada um por sua vez, que de acordo com o que lhe permitem os artigos 62 e seguintes do Código Civil e os artigos 1.199 e seguintes do Código de Processo Civil, resolvem criar uma fundação, para o que estabelecem: I – Os Instituidores resolvem doar a importância de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para fim especial de constituir o patrimônio de uma fundação que terá a denominação de **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, ora criada, lhe transferindo desde já a posse, direito, ação e domínio sobre o referido valor; tendo a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** como Estatutos Originais o seguinte: "**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** - **CAPÍTULO I** - **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO** - Art. 1º - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Laranjeiras, às fls 044, do Livro n.º 085, e registrada do Cartório do 10º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Aracaju, Estado Sergipe. Art. 2.º A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, tem sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua João Ávila Neto, nº 195-C, no Distrito Industrial de Aracaju – D.I.A., e se regerá por estes Estatutos e pelas leis em vigor. Art. 3.º Para a concretização de suas finalidades, poderão ser abertas ou encerradas filiais da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** em qualquer ponto do território nacional. Art. 4.º . A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** terá duração existencial indeterminada, e será regida pela legislação brasileira e pelo presente Estatuto. **CAPÍTULO II** - **DAS FINALIDADES** - Art. 5º - São objetivos da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: I - Desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, documentação, assistência técnicas e afins; II - Promoção de programas de incentivo para o desenvolvimento social, econômico, político, cultural e educacional em sua linha de atuação; III – Atuação do âmbito da pesquisa, do desenvolvimento e da aplicação da informática e da tecnologia da informação, bem como de sua

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - LARANJEIRAS / SE

Petição (0800489) SEI 0000045.000... pg. 6

disseminação por meio de cursos, seminários, palestras, "workshops", multimídia, internet e outros meios; IV – Criação, instalação e execução, exploração de órgãos, de comunicação social, revista científica, emissora de rádio e televisão, criação de "softwares" exclusivamente com fins educativos e culturais; V - Formação e capacitação profissional nas áreas de radiodifusão, comunicação, eletrônica, informática, injeção plástica, eletroeletrônica, propaganda, "marketing" e outras necessárias ao desenvolvimento da sociedade; VI - Desenvolvimento de atividades nas áreas de educação à distância, meio ambiente, biodiversidade, recursos naturais e turismo; VII - Divulgação do que for criado e produzido pela própria **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e por seus parceiros e conveniados através dos múltiplos meios de comunicações existentes (jornais, revistas, radiodifusão, televisão, outdoor, faixas, informativos, etc.), dentro dos interesses da comunidade; VIII – Prestação de serviços de utilidade pública, integrando-se à sociedade, sempre que necessário; IX – Respeito e atendimento à preferência das atividades educativas, artísticas, culturais e informativas. X – Execução de serviço de radiodifusão educativa em todas as modalidades que lhe forem eventualmente concedidas pelo Ministério das Comunicações, estando aí compreendidas entre outras, a radiodifusão sonora (amplitude modulada e freqüência modulada) e a radiodifusão em som e imagem (televisão). **CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO** - Art. 6.º - Para a consecução de sues objetivos, a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** poderá: I - Instalar e manter entidades específicas para o cumprimento de seus objetivos; II - Manter centros de capacitação profissional e de pesquisas; III - Manter programas, projetos e atividades nas áreas educativas, culturais e sociais de qualquer tipo, que visem o respeito e o atendimento aos interesses da comunidade; IV - Promover conferências, seminários, "workshops", encontros, palestras e simpósios, bem como cursos básicos, técnicos, de graduação e de pós-graduação sempre voltados para o interesse da comunidade; V - Firmar convênios com organizações, empresas e entidades em geral, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; VI - Criar e produzir vídeos educativos, vídeos promocionais, documentários, vinhetas, teledramas, peças teatrais e relatórios eletrônicos, além de outros produtos para divulgação em televisões, rádios, jornais, revistas, internet e outros meios eletrônicos ou impressos. **CAPÍTULO IV - DOS INSTITUIDORES** - Art. 7° - São instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, as pessoas físicas em plena capacidade civil, ou jurídicas em situação civil regular, que, no ato do registro, ou de alteração do patrimônio da entidade, promoverem em cartório, por ato unilateral de vontade, o registro por escritura pública ou testamento de transmissão de patrimônio e doações financeiras destinadas aos objetivos da Fundação. Parágrafo Único – Para a entrada de novos instituidores, será necessária a aprovação de, no mínimo, 3 (três) dos instituidores iniciais da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO** - Art. 8° - O patrimônio da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** será constituído por: I – Doação inicial pelo Conselho Curador, em bens e em espécie, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), sendo: a) José Antonio Torres Neto: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); b) Anuzia Silva de Jesus: R$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) Airton Carvalho Silva: R$ 3.000,00 (três mil reais); d) Marcos Pereira da Silva: R$ 3.000,00 (três mil reais). II – Doações e legados subseqüentes recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; III – Contribuições fixadas ou não para seus membros, por ofertas e doações dos membros ou não, por auxílio de Instituições reconhecidamente idôneas e outros meios lícitos permitidos em Lei; Parágrafo único – Será criado um fundo patrimonial, o qual incorporará parte da doação inicial dos instituidores, bem como parte dos resultados líquidos provenientes dos rendimentos ocasionais que não ultrapassarão, em hipótese alguma em cinqüenta por cento (50%) destas. Art. 9° - Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos de grande valor que tenham sido incorporados ao patrimônio para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes ou ainda aprovar a permuta mais vantajosa para a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO VI - DA RENDA** - Art. 10 - Os recursos que forem obtidos pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, seja qual for a fonte, serão aplicados: I – Na manutenção e funcionamento da estação do serviço de radiodifusão educativa pertencente a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; II – Na integração do fundo patrimonial; III – Nas ações mais gerais e básicas de desenvolvimento sócio culturais e educacional; Parágrafo único – A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** poderá destinar percentual de vinte por cento (20%) de sua renda líquida proveniente de remuneração ocasional dos seus serviços às atividades assistenciais. Art. 11 - Constituem rendimentos ordinários da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: I – Os provenientes dos títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade; II – As rendas próprias dos imóveis que possua ou venha a possuir; III – Os juros bancários e

10º OFÍCIO
DOCUMENTOS
S JURÍDICAS
E C. P. SANTOS
LHO P. SANTOS
ARAMENTADO

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARANJEIRAS / SE

0000.0000.0000.0000/2019-68 / pg. 3

outras receitas eventuais; IV – As rendas a seu favor constituídas por terceiros; V – As remunerações que receber por serviços prestados; VI – Outras rendas ou subvenções públicas. CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO - Art. 12 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** possui os seguintes órgãos: I – Conselho Curador; II – Diretoria Executiva; III – Conselho de Programação, integrado à Diretoria Executiva; IV – Conselho Fiscal. Art. 13 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** será dirigida por um Conselho Curador, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos livremente pelos instituidores, entre si e terceiros, e as atribuições executivas serão cometidas a uma Diretoria Executiva, livremente escolhida por tal Conselho, entre profissionais de notória competência no campo das suas atividades, e que sejam reconhecidos pela relevância de seus conhecimentos. Art. 14 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** contará com um Conselho Fiscal composto de três (3) membros que poderão ser os instituidores que não participem do Conselho Curador ou pessoas por estes designadas. Art. 15 – Em razão de uma eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, com a qual a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** venha a ser contemplada pelo Ministério das Comunicações, qualquer alteração dos atos constitutivos dependerá de prévia autorização do Poder Concedente. Art. 16 – Em razão da eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, com a qual a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** venha a ser contemplada, pelo Ministério das Comunicações, os cargos do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, passam a ser privativos de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e as suas investiduras serão submetidas à prévia aprovação do órgão administrativo competente, nos termos da legislação aplicável. CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CURADOR - Art. 17 - O Conselho Curador terá caráter deliberativo e será composto pelos quatro instituidores iniciais ou seus representantes, mais um terceiro, sendo eleito, entre estes, um Presidente com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a sua recondução por número irrestrito de vezes. § 1° - No caso de qualquer instituidor se negar a participar ou a indicar seu representante para o Conselho Curador, caberá aos demais instituidores esta indicação. § 2° - Na ausência do Presidente do Conselho, assumirá a Presidência um dos membros eleito por seus pares. § 3° - Perderá o mandato de Presidente do Conselho, o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer injustificadamente a duas (2) reuniões no mesmo ano, cabendo ao Conselho a declaração de vacância, após ouvi-lo. § 4° - Ocorrendo a vacância na forma do parágrafo anterior os instituidores e representantes legais dos ausentes, reunir-se-ão para escolha do Conselheiro que assumirá a Presidência para o mandato restante. § 5° - O membro do Conselho Curador que tiver faltado a duas (2) reuniões, no ano, do Conselho, sem a devida justificativa, ficará impedido de concorrer ao cargo de Presidente do Conselho para o exercício em que houve as faltas e para o exercício seguinte ao das faltas. Art. 18 - Ao Conselho Curador compete: I - Determinar a orientação geral da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. II - Aprovar os planos anuais, de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva em obediência a sua orientação; III - Julgar as contas do ano anterior e apreciar os resultados desse exercício; IV - Orientar a política patrimonial e financeira da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; V - Escolher o Diretor Presidente, Diretor Operacional e Diretor Administrativo-Financeiro; VI - Prover a ocupação de qualquer cargo vago da Diretoria Executiva; VII - Destituir membros da Diretoria Executiva; VIII - Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos; IX – Determinar, ao fim de cada exercício, a parte de rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio; X - Aprovar a alienação de bens móveis e imóveis da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; XI - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto; XII - Decidir sobre a entrada de novos instituidores; XIII - Aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; XIV - Aprovar a concessão de fiança e aval em assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, a seu juízo; XV - Determinar as atividades não previstas neste Estatuto à Diretoria Executiva; XVI - Fixar ajuda de custos para os membros da Diretoria Executiva quando a situação do exercício das funções de Diretor o exigir para uma melhor representação da entidade; Parágrafo único – O Conselho Curador reunir-se-á e deliberará com a presença mínima de 3 (três) de seus integrantes. Art. 19 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias. Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou a requerimento do Diretor Presidente da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** ou, ainda, a requerimento de no mínimo 2 (dois) dos Conselheiros. Art 20 - Ao Presidente do Conselho Curador, compete: I - Convocar o Conselho Curador; II – Convocar a Diretoria Executiva para os esclarecimentos sobre o andamento nas questões administrativas e financeiras da entidade; III - Dirigir os trabalhos do Conselho em suas deliberações, somente

CARTÓRIO 10° OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
RESPONSÁVEL POR EXPEDIENTE

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 10° OFÍCIO - LARANJEIRAS / SE

Protocolo 63960.026625/2019-68 / pg. 8

tendo o direito de voto de qualidade, mas sempre podendo se manifestar; IV - Providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho; V - Convocar o Conselho de Programação, quando criado, para ouvi-lo sobre assuntos de interesse da entidade e da comunidade relativos a programas educacionais e culturais gerados pela estação de radiodifusão educativa desta **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL** - Art. 21 - O Conselho Fiscal terá o mandato de dois (02) anos, liberada a recondução. Parágrafo único - O Conselho Fiscal nomeará um Presidente para este, dentre seus membros, e na ausência deste responderá o mais idoso. Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete: I - Examinar a escrituração dos livros contábeis, balanços e balancetes da instituição; II - Examinar as contas da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, emitindo parecer para apreciação do Conselho Curador e dos instituidores, individualmente; III - Assistir as reuniões do Conselho Curador, quando achar conveniente; IV - Propor ao Ministério Público, quando achar necessário, a intervenção na **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, com o objetivo de corrigir distorções que caracterizem desvios das finalidades; V - Reunir-se, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Conselho Curador, do seu Presidente, ou por 2 (dois) dos instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VI - Registrar, em atas circunstanciadas, suas reuniões e decisões. Art. 23 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete: I - Providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho; II - Registrar os recebimentos e expedições das correspondências da alçada do Conselho; III - Dirigir os trabalhos, com o apoio logístico solicitado à Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO X - DA DIRETORIA EXECUTIVA** - Art. 24 - A Diretoria Executiva, será composta de três (03) membros, com mandato de dois (02) anos, sendo um (01) Diretor-Presidente e dois (02) Diretores, sendo um Operacional e outro Administrativo-Financeiro. § 1.º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos desde que o Conselho Curador assim decida. § 2.º – Em razão de eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão, necessariamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos constitucionais e as suas investiduras nos cargos somente poderão ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Art. 25 - À Diretoria Executiva compete: I - Aprovar acordos, convênios e contratos da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** com outras entidades, ouvindo o conselho Curador; II - Aprovar, após ter submetido à apreciação do Conselho Curador: a) A tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; b) O plano anual de atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; c) O relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; d) A proposta orçamentária da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; e) O seu Regimento Interno. III - Aprovar a contratação dos empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, ouvindo o Conselho Curador; IV - Aprovar as normas internas de funcionamento; V - Encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os balancetes e demais documentos contábeis e financeiros para análise e parecer; VI - Encaminhar ao Conselho Fiscal as informações necessárias, quando solicitadas por este; VII - Convocar o Conselho de Programação, para opinar sobre assuntos que envolvam o interesse geral da comunidade no campo da educação e cultura. VIII - Promover as reuniões do Conselho de Programação, apoiando-o logisticamente em seus objetivos; IX - Gerir a instituição e os órgãos a esta vinculados, incluindo os de comunicação e radiodifusão em operação pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. Parágrafo único – A Diretoria Executiva, no cumprimento de suas atribuições, tem plenos poderes de decidir "ad referendum" do Conselho Curador. Art. 26 - Caberá à Diretoria Executiva, através de dois (02) de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como, cheques, endosso, carnês de pagamentos, títulos de créditos, e quaisquer encargos que envolvam responsabilidade social. Art. 27 - Ao Diretor Presidente compete: I - Representar a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** ativa e passivamente, prover sua representação em juízo ou fora dele podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos. II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III - Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas ou privadas, com pessoas físicas com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** observada à orientação estabelecida pelo Conselho Curador; IV - Submeter anualmente ao Conselho Curador a tabela de salários e demais vantagens do pessoal técnico/administrativo da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; V - Contratar os empregados necessários a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, após aprovação da Diretoria Executiva;VI - Propor ao Conselho Curador, questões pertinentes a direitos, deveres e

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO 10º OFÍCIO - LARANJEIRAS/SE
CARTÓRIO 10º OFÍCIO

vantagens do pessoal técnico administrativo da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VII - Gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, estatais e privadas, nacionais e estrangeiras; VIII - Organizar o plano anual de atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e submetê-lo ao Conselho Curador; IX - Propor à Diretoria Executiva normas relativas à prestação de serviços; X - Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal, submetendo-os à Diretoria Executiva para aprovação do Conselho Curador; XI - Convocar o Conselho de Programação para assessorá-lo nos assuntos que envolvam assuntos de interesse geral da comunidade e assuntos relacionados à operação do sistema de Radiodifusão Educativa; XII - Presidir o Conselho de Programação, em suas reuniões; XIII - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador. Art. 28 - Nos impedimentos do Diretor Presidente o mesmo será substituído pelo Diretor Operacional e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro. Art. 29 - Ao Diretor Operacional compete: I - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador o relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e providenciar sua divulgação após a aprovação do Conselho Curador; II - Analisar projetos de pesquisa e de prestação de serviços e auxílios submetidos à **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** após a aprovação do Conselho Curador; III - Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; IV - Verificar, junto aos responsáveis técnicos, de cada projeto, a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais; V - Supervisionar e dirigir o sistema de radiodifusão com relação às obrigações definidas no Regimento Interno específico aprovado para o sistema; VI - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador; Art. 30 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete: I – Organizar a proposta orçamentária e submete-la à aprovação da Diretoria Executiva; II - Elaborar e acompanhar a prestação de contas relativas às atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; III – Elaborar, nas épocas apropriadas, os balanços e balancetes da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; IV - Verificar que a execução de auditoria externa se processe nas épocas próprias; V - Supervisionar os serviços administrativos, de contabilidade e de finanças da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VI - Realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador; **CAPÍTULO XI** - **DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO** - Art. 31 - Em razão de eventual outorga do serviço de radiodifusão, ficará criado o Conselho de Programação, que é um órgão auxiliar da Diretoria Executiva, competindo-lhe analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem transmitidos pela estação de radiodifusão educativa; § 1.º – O Conselho de Programação é o organismo de participação da sociedade civil, na execução do serviço de radiodifusão educativa pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. § 2.º – O Conselho de Programação, eleito pelo Conselho Curador da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, será integrado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pela sociedade civil, entre pessoas de elevado conceito e reputação ilibada, que tenham prestado relevantes serviços nas áreas pedagógica, cultural e educativa; e como membro permanente, o Presidente da Diretoria Executiva, que também presidirá o Conselho. § 3.º – O membros do Conselho de Programação não serão remunerados e terão mandato de 2 (dois) anos. **CAPÍTULO XII** - **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO** - Art. 32 - O exercicio financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano. Art. 33 - Até o dia 30 do mês de outubro de cada ano o Diretor-Presidente apresentará a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual será especificada separadamente a despesa de capital e de operação. § 1° - A proposta orçamentária será justificada com a identificação dos planos de trabalhos correspondentes. § 2° - O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para homologar ou rejeitar no todo ou em parte, a proposta orçamentária podendo neste último caso alterá-la. § 3° - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado o parágrafo anterior sem decisão do Conselho Curador, fica autorizada a execução do orçamento proposto. Art. 34 - A prestação anual de contas será feita ao Conselho Curador, até o ultimo dia do mês de novembro de cada ano, para que a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** faça levantamento do seu balanço geral a 31 de dezembro de cada ano que, além de outros, contará os seguintes elementos: I - Balanço geral; II - Demonstração de contas de resultados; III - Quadro comparativo da despesa aprovada com a realizada; Parágrafo único – Depois de apreciado pelo Conselho Curador e pelo Conselho Fiscal, o relatório das atividades, a apresentação de contas e o balanço geral serão arquivados na Diretoria Executiva para verificações a qualquer tempo pelo Ministério Público e encaminhados para este até 30 de abril do exercicio seguinte à apreciação.

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO - LAGOA JUDICIAL

Petição 2019/00276325/2019/7568/pag. 10

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 35 - A reforma dos presentes Estatutos somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho Curador, convocada especialmente para este fim e pelo voto de 3 (três) dos seus membros, após prévia autorização do Ministério das Comunicações, caso haja outorga do serviço de radiodifusão e do Ministério Público, em qualquer hipótese. Art. 36 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** somente se extinguirá pelo voto de pelo menos 3 (três) dos seus Instituidores, e, em caso de extinção, os seus bens e patrimônio serão destinados a entidade congênere, domiciliada e com atuação em Aracaju, Sergipe. ART. 37 - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo desempenho dos seus cargos. Art. 38 – Os empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** serão admitidos mediante contratos nos termos da Legislação Trabalhista pela qual se regerão. Art. 39 - É vedado aos membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o uso do nome da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** em fianças, endossos, avais ou atos similares, estranhos aos interesses da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. Art. 40 - Estes Estatutos foram elaborados e aprovados pelos Instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO, ANUZIA SILVA DE JESUS, AIRTON CARVALHO SILVA E MARCOS PEREIRA DA SILVA". Assim convencionados me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura que, depois de lida por mim tabelião na presença dos comparecentes, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a tudo presente: "Dispensadas as testemunhas conforme legislação vigente".

Eu, _____, Tabelião, digitei, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em test° _____ da verdade.

O TABELIÃO _____

Bel. Marlon Sérgio Santana de Abreu Lima

CARTÓRIO DO 1.° OFÍCIO LARANJEIRAS - SE MARLON ABREU LIMA TABELIÃO DE NOTAS OFICIAL DE REG. IMÓVEIS

Marcio Fernando M. de C. Ferreira
Escrevente Autorizado

_____
JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO

_____
ANUZIA SILVA DE JESUS

CARTÓRIO 10° OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
DÉBORA CARVALHO P. SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
TEL.: (079) 3214-4810

_____
AIRTON CARVALHO SILVA

_____
MARCOS PEREIRA DA SILVA

De acordo com a Resolução CL/2005
René Antônio Erbs
Promotor de Justiça

CARTÓRIO DO 10° OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
Débora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE JURAMENTADO
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 - Aracaju - SE
Fone: (079) 222-4818

Registrado Em 13 / 07 - 2005
no livro A - 140 as fls 438 a 439
sob o nº 34.617 e Protocolado
no livro a 09 sob o nº 34.617 dou fé
Aracaju 13 / 07 / 2005
Vânia Elisa
Oficial de Re

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
DEMAIS ATOS
DA 000138907

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2019, na Rua Pacatuba, 150, Aracaju/SE, reuniram-se às 10h40m, em primeira convocação, os Srs. Membros da Fundação Brasil Ecoar, para deliberar sobre a seguinte Ordem do dia:

1. Leitura e discussão da ata da sessão anterior;
2. Comunicação do término do mandato dos membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
3. Recondução ou eleição de membros do Conselho Curador;
4. Recondução ou eleição da Diretoria;
5. Recondução ou eleição do Conselho Fiscal e Suplentes;

Ato contínuo observou-se quórum, que por aclamação fica definido que a assembléia será conduzida pelo Senhor José da Silva Araujo Silva, secretariado por Maria Alline Soares de Souza Ribeiro. Presentes: José Antonio Torres Neto, Anunzia Silva de Jesus, José Antonio da Silva, Marcos Pereira da Silva, José da Silva Araújo Silva, Maria José Almeida Matos, Maria Eva dos Santos, Dawitt Ralph Souza Santa Bárbara, Vanildo José de Souza, Edinho Santos Alves, Maria Aline Soares de Souza Ribeiro, Mayara Andreza Dantas Silva e Leivinho Santos Alves, ausentes os Srs. Manoel Messias Rodrigues Santos e Francisco Herbênio de Araújo.

Dando início à reunião, o Presidente da Assembléia questionou aos presentes se todos haviam recebido em tempo hábil a convocação para esta Reunião, na qual os pontos da pauta estavam explicitados. Todos concordaram com recebimento da conocação, não restando prejudicada a reunião.

Primeiro item: Foi realizada leitura da ata anterior, a qual foi integralmente aprovada por unanimidade.

Primeiro subitem: Feita a prestação de contas exercício dos anos 2014, 2015 e 2016, como também foi encaminhado exercício do ano de 2017 para aprovação das contas pelo Ministério Público, não havendo ainda qualquer manifestação do mesmo.

Maria

Segundo item: Ratificou a comunicação, constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandado dos conselheiros: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus e Marcos Pereira da Silva.

Terceiro item: O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de candidatura à recomendação ou eleição, sendo que os senhores José Antônio Torres Neto, Marcos Pereira da Silva, Anuzia Silva de Jesus, por votação unânime, foram eleitos para o Conselho Curador durante a gestão 2019 a 2021.

Quarto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos Diretores: Presidente José da Silva Araújo Silva, José Antônio da Silva e Vanildo José de Souza, que sendo questionados sobre a preferência por uma recondução ou eleição dos seus mandatos, todos manifestaram o desejo pela eleição de novos mandatos nas respectivas diretorias para gestão 2019 a 2021, sem com isso retirar suas candidaturas ao cargo.

Quinto item: Ratificou a comunicação constante na Assembléia, do encerramento do mandato dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes. O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes com exceção dos suplentes, e questionou-os sobre a disponibilidade de uma recondução ou preferência por nova eleição de seus mandatos, o desejo pela eleição de novo mandato no respectivo Conselho e sua suplência para Gestão 2019 a 2021, sem com isso, retirar suas candidaturas aos cargos.

Não havendo outras candidaturas ou indicações, o Senhor Presidente abriu as discussões que durou em torno de 60min. Encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação do Conselho Curador, o qual, por votação unânime dos presentes, que representa número superior a maioria dos seus membros elegeram para um mandato de 2(dois) anos os seguintes membros do CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR: José Antônio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus e Marcos Pereira da Silva; encerrada a votação do Conselho Curador,

submeteu os nomes a votação dos membros da Diretoria, a qual, por unanimidade dos presentes que representa números superior a maioria dos seus membros, elegeram para um mandato de 2(dois) anos as seguintes DIRETORIAS: **Presidente** José da Silva Araújo Silva, brasileiro, casado, portados de RG nº 02791674-07 SSP/BA, inscrito no CPF nº 359.890.845-87, residente na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, nº 1960, Apto. 302, Alphaville I, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP: 49.050-370; **Operacional** José Antônio da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 03029052-00 SSP/BA, inscrito no CPF nº 275.806.105-82, residente e domiciliado na Rua Sargento Vasconcelos, 85, Conjunto Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP: 49.030-100; **Administrativo/Financeiro** Vanildo José de Souza, brasileiro, portador do RG nº 04402674-98 SSP/BA, inscrito no CPF nº 352.027.855-34, residente na Rod. Construtor João Alves Filho, 951, Blc. 04, Apto. 103, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49.140-000. Ainda submeteu os nomes a votação dos membros do **CONSELHO FISCAL E SUPLENTES**, os quais, por unanimidade dos presentes que representa a maioria absoluta dos membros, elegeram para um mandato de 2(dois) anos os seguintes membros: TITULARES Maria Eva dos Santos e Maria José de Almeida Matos; e como SUPLENTES: Edinho Santos Alves e Leivinho Santos Alves. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Senhor Presidente do Conselho Curador, José Antônio Torres Neto, encerrou a reunião determinando a mim, Maria Aline Soares de Souza Ribeiro, que secretariou os trabalhos nessa assembléia, que lavrasse a presente ata que vai assinada por mim Maria Aline Soares de Souza Ribeiro e todos os membros que compõem os quadros da Fundação Brasil Ecoar.

CONSELHO CURADOR:

José Antônio Torres Neto

Marcos Pereira da Silva

Anuzia Silva de Jesus

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

10º Ofício da Comarca de Aracaju

04/04/2019 16:11

http://www.tjse.jus.br/x/UT8N7E

20192950500186 6

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
Sabrina Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 - Aracaju/SE
Fone: (79)3214-4818

Registro de Títulos e Documentos
no livro B 142 às fls. 153 e 154
sob o nº 104008 e
Protocolado no livro A 25
sob o nº 104008 dou fé.
Aracaju 04 / 04 / 2019

Oficial do Registro

CONSELHO DIRETOR:

José da Silva Araújo Silva
CPF: 359.890.845-87
RG: 02791674-07 SSP/BA
Endereço: Av. Gonçalo Rollemberg Leite, 1960, Apto. 302, Bairro Suissa, CEP: 49.050-370, Aracaju/SE
Estado Civil: Casado
Profissão Engenheiro
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Salvador/BA

José Antônio da Silva

Vanildo José de Souza

CONSELHO FISCAL
TITULARES

Maria José Almeida Matos

Maria Eva dos Santos

SUPLENTES

Edinho Santos Alves

Leivinho Santos Alves

Termo de Convênio nº 2359.008/2019 - UFS
Processo nº 013813/19-14

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS** e a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, visando promover articuladamente ações conjuntas destinadas a implantação de projetos, realização e divulgação de atividades sociais, educativas, culturais, assistenciais, visando proteção, defesa e conservação do meio ambiente com a perspectiva de um desenvolvimento amplamente sustentável, cujos procedimentos serão definidos neste termo.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **Universidade Federal de Sergipe**, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, Sergipe, CEP 49.100–000, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, neste ato, representada pela Magnífica Vice-Reitora, no exercício da Reitoria, Profa. Dra. **Iara Maria Campelo Lima**, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 151.647 SSP/SE, CPF n° 072.963.635-68, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, doravante denominada **UFS** e de outro lado a **Fundação Brasil Ecoar**, com sede na Rua Pacatuba, nº 254, Edf. Paulo Figueiredo, Sala 1103, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-150, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, representada neste ato por **José da Silva Araújo Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 02791674-07, SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 359.890.845-87, doravante denominada Fundação Brasil Ecoar, tem como certo e ajustado o presente **Termo de Convênio de Cooperação Técnica**, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da LEI Nº. 8.666/93, e suas alterações, e, consoante o disposto nos autos do processo 23113.0xxxxx/2019-xx, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenentes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando a implantação de projetos, realização e divulgação de atividades sociais, educativas, culturais, assistenciais, visando proteção, defesa e conservação do meio ambiente com a perspectiva de um desenvolvimento amplamente sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Caberá à UFS:

a) Indicar uma comissão de pelo menos dois membros, que em comum acordo com a Fundação Brasil Ecoar estabelecerá as diretrizes da programação transmitida em seu conteúdo educativo estabelecendo metas, horários e duração do conteúdo educativo a ser transmitido em meio de comunicação de radiodifusão, sendo vedado à Fundação o direito de alterar a programação sem prévio aviso à UFS e sem a prévia aprovação em termos do conteúdo proposto e dos horários de transmissão.

b) Estabelecer metas e controle da programação educativa transmitida junto aos interessados no sentido de avaliar a qualidade deste projeto, sendo vedada a inserção de forma direta ou indiretamente a aferição de proventos e lucros;

c) Propiciar a oportunidade para a realização conjunta de projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico de interesse mútuo;

d) Propiciar facilidades para o intercâmbio de materiais e serviços necessários as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento tecnológico e treinamento, a serem realizados no âmbito deste instrumento;
e) Organizar a programação explorando sempre um conteúdo educativo, através de:
- Programas informativos;
- Noticiários estudantis;
- Programas educativos propriamente ditos;
- Noticiários do Ministério da Educação de interesse público do ouvinte;
- Noticiários sobre cursos diversos;
- Organizar a programação em seu conteúdo básico com a inserção de programas com ênfase a saúde e higiene no lar, combate aos tóxicos e aos vícios, além da Psicologia aplicada ao mundo estudantil.
j) Designar o Prof. Genésio Tâmara Ribeiro, Coordenador do Núcleo de Gestão Ambiental – NGA, como Gestor do Convênio por parte da Universidade.

II – Caberá à Fundação Brasil Ecoar:
a) Assegurar condições para transmissão de programas de conteúdo educativos produzidas pela Universidade Federal de Sergipe ;
b) Definir com a Universidade Federal de Sergipe os meios adequados para a realização do objeto deste Termo de Cooperação;
c) Viabilizar serviços de radiodifusão em utilidade pública e educativa, integrando-se a sociedade, sempre que necessário e com conteúdo produzido pela Universidade Federal de Sergipe;
d) Designar o Sr. José da Silva Araújo Silva - Presidente da FBE, como Gestor do Convênio por parte da Fundação Brasil Ecoar;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO
Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste **TERMO**, deverão ser destacadas, igualitariamente, as participações da Fundação Brasil Ecoar e da UFS.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO
I- Havendo necessidade imprevista e urgente está facultado às partes suspender o uso e gozo do objeto, bastando para tanto notificar expressamente a UFS, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

II- O presente **TERMO**, mediante assentimento das partes poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexeqüível.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
O presente **TERMO** vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 36 meses, podendo, desde que haja consentimento entre ambos os partícipes, ter sua vigência prorrogada por instrumento(s) específico(s) até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente **TERMO** será providenciada pela UFS, em forma de extrato no Boletim Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste **TERMO**, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, secção judiciária do Estado de Sergipe, varas de Aracaju, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Cristóvão/SE, 06 de fevereiro de 2019.

Iara Maria Campelo Lima
Vice-Reitora da Universidade Federal de Sergipe

José da Silva Araújo Silva
Presidente da Fundação Brasil Ecoar

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS, CONVÊNIOS E CONTRATOS

Ofício nº 16/2019-COPEC

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 06 de fevereiro de 2019.

Ilmo. Sr.
José da Silva Araújo Silva
Representante da Fundação Brasil ECOAR
Rua Pacatuba, nº 254, Edif. Paulo Figueiredo, sala 1103, Centro
Aracaju - SE
CEP: 49010-150

Assunto: Encaminha vias de Termo de Cooperação para assinatura

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo para assinatura, 02 (duas) vias do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Universidade Federal de Sergipe – UFS e a Fundação Brasil ECOAR.

O Termo tem por objetivo a implantação de Projetos, realização e divulgação de atividades sociais, educativas, culturais, assistenciais, visando a proteção, defesa e conservação do meio ambiente com a perspectiva de um desenvolvimento amplamente sustentável.

Solicitamos após as assinaturas, a devolução de 01 (uma) via do referido instrumento, para nossos registros e demais providências.

Atenciosamente,

Carlos Roberto de Carvalho Junior
Coordenador da COPEC/PROPLAN/UFS

Marilene Xavier de Andrade
Aux. em Administração
Matrícula SIAPE. 1061223
COPEC/PROPLAN/UFS

Petição (4266469) SEI 01250.027625/2019-58 / pg. 21



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 151.647 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 10/12/2010

NOME IARA MARIA CAMPELO LIMA

FILIAÇÃO OSCAR CAMPELO DE ALMEIDA
RAIMUNDA LIMA DE ALMEIDA

NATURALIDADE ITABAIANINHA-SE DATA DE NASCIMENTO 17/11/1950

SEPARACAO JUDICIAL

DOC ORIGEM CT. CASAMENTO NR 3561 LV B10 FL 181V
CART. 7 OF. DIST. COM. ARACAJU/SE

CPF 072.963.635-68

PASEP 10085252988

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116,DE 29/08/83

Petição (4266469) SEI 01250.027625/2019-58 / pg. 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.701.981/0001-43 **MATRIZ**		**13/06/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRASIL ECOAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FBE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUA JOAO AVILA NETO	**195**	**C**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.041-120	**DISTRITO INDUSTRIAL DE ARACAJU**	**ARACAJU**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
daniela@emsergipe.com	**(79) 9978-2730**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/05/2019** às **18:52:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Balancete de Verificação
De 01/12/2018 até 31/12/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
ATIVO					
BANCO CONTA MOVIMENTO					
1.1.1.02.001	BANESE C/C 101.576-3	0,00	4.900,00	4.279,15	620,85 D
	Total do Grupo	0,00	4.900,00	4.279,15	620,85 D
IMOBILIZADO TÉCNICO					
1.3.2.01.001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	29.999,98 D	0,00	0,00	29.999,98 D
	Total do Grupo	29.999,98 D	0,00	0,00	29.999,98 D
DEPRECIAÇÃO					
1.3.3.01.001	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	0,00	0,00	299,99	299,99 C
	Total do Grupo	0,00	0,00	299,99	299,99 C
	Total Geral	29.999,98 D	4.900,00	4.579,14	30.320,84 D
PASSIVO					
FORNECEDORES					
2.1.1.01.001	SCREEN SERVICE DO BRASIL LTDA	10.000,00 C	0,00	0,00	10.000,00 C
	Total do Grupo	10.000,00 C	0,00	0,00	10.000,00 C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS					
2.1.1.02.001	SALÁRIOS A PAGAR	0,00	0,00	382,21	382,21 C
2.1.1.02.003	INSS A PAGAR	0,00	0,00	438,84	438,84 C
2.1.1.02.004	FGTS A PAGAR	0,00	0,00	139,92	139,92 C
	Total do Grupo	0,00	0,00	960,97	960,97 C
OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS					
2.1.1.03.001	PIS S/ SALÁRIO A PAGAR	0,00	0,00	28,62	28,62 C
	Total do Grupo	0,00	0,00	28,62	28,62 C
FUNDO PATRIMONIAL					
2.4.1.01	FUNDO PATRIMONIAL	50.000,00 C	0,00	0,00	50.000,00 C
	Total do Grupo	50.000,00 C	0,00	0,00	50.000,00 C
RESULTADO SOCIAL					
2.4.2.01.002	SALDO NEGATIVO	51.251,84 D	0,00	0,00	51.251,84 D
	Total do Grupo	51.251,84 D	0,00	0,00	51.251,84 D
	Total Geral	8.748,16 C	0,00	989,59	9.737,75 C
DESPESAS					
ADMINISTRATIVAS					
3.1.1.01.002	SERVIÇOS DE TERCEIROS	968,49 D	400,00	0,00	1.368,49 D
3.1.1.01.017	SERVIÇOS CONTABEIS	6.489,00 D	1.300,00	0,00	7.789,00 D
3.1.1.01.018	ALUGUEL DE IMÓVEL	2.000,00 D	0,00	0,00	2.000,00 D
3.1.1.01.021	ENERGIA	2.023,55 D	24,84	0,00	2.048,39 D
3.1.1.01.022	CONDOMÍNIO	6.335,00 D	500,00	0,00	6.835,00 D
3.1.1.01.023	SUPORTE VIRTUAL	5.393,04 D	536,00	0,00	5.929,04 D
3.1.1.01.024	ANATEL	0,00	400,00	0,00	400,00 D
3.1.1.01.127	XEROX	4,61 D	0,00	0,00	4,61 D
3.1.1.01.128	DEPRECIAÇÃO	0,00	299,99	0,00	299,99 D
	Total do Grupo	23.213,69 D	3.460,83	0,00	26.674,52 D
FINANCEIRAS					
3.1.1.02.005	TARIFAS BANCÁRIAS	604,64 D	107,70	0,00	712,34 D
	Total do Grupo	604,64 D	107,70	0,00	712,34 D
PESSOAL					
3.1.1.03.001	SALÁRIOS	10.110,27 D	1.192,48	0,00	11.302,75 D
3.1.1.03.004	FGTS	763,20 D	254,40	0,00	1.017,60 D
3.1.1.03.005	INSS	2.195,23 D	524,70	0,00	2.719,93 D
3.1.1.03.013	VALE TRANSPORTE	1.025,50 D	0,00	0,00	1.025,50 D
	Total do Grupo	14.094,20 D	1.971,58	0,00	16.065,78 D

Balancete de Verificação
De 01/12/2018 até 31/12/2018

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
TRIBUTÁRIAS					
3.1.1.04.001	IPTU	337,60 D	0,00	0,00	337,60 D
3.1.1.04.010	PIS S/ SALÁRIO	79,82 D	28,62	0,00	108,44 D
	Total do Grupo	417,42 D	28,62	0,00	446,04 D
	Total Geral	38.328,95 D	5.568,73	0,00	43.898,68 D
RECEITAS					
DOAÇÕES					
4.1.1.02.001	DOAÇÃO - TORRE EMP. RURAL E CON	59.581,77 C	0,00	4.900,00	64.481,77 C
	Total do Grupo	59.581,77 C	0,00	4.900,00	64.481,77 C
	Total Geral	59.581,77 C	0,00	4.900,00	64.481,77 C

ATIVO	30.320,84 D
PASSIVO	9.737,75 C
DESPESAS	43.898,68 D
RECEITAS	64.481,77 C
CUSTOS	0,00
Resultado	20.583,09 C

JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA
Presidente - CNPJ: 35989064587

ADILSON FREITAS PRATES
Contador - CRC - 6148
CPF : 082.871.835-00

Balanço Patrimonial
Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2018

ATIVO			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
BANCO CONTA MOVIMENTO		620,85 D	
		620,85 D	
			620,85 D
PERMANENTE			
IMOBILIZADO			
IMOBILIZADO TÉCNICO		29.999,98 D	
		29.999,98 D	
DEPRECIAÇÃO DO IMOBILIZADO			
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		299,99 C	
		299,99 C	
			29.699,99 D
Total Geral do Ativo			30.320,84 D
PASSIVO			
CIRCULANTE			
EFETIVAS			
FORNECEDORES		10.000,00 C	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS		960,97 C	
OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS		28,62 C	
		10.989,59 C	
			10.989,59 C
PATRIMÔNIO SOCIAL			
FUNDO PATRIMONIAL			
FUNDO PATRIMONIAL		50.000,00 C	
		50.000,00 C	
RESULTADO SOCIAL			
RESULTADO SOCIAL		30.668,75 D	
		30.668,75 D	
			19.331,25 C
Total Geral do Passivo			30.320,84 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo TRINTA MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

Aracaju, 31 de Dezembro de 2018

JOSE DA SILVA ARAUJO SILVA
Presidente - CNPJ: 35988064587

ADILSON FREITAS PRATES
Contador - CRC - 6149
CPF : 082.971.935-00

Demonstração do Resultado
Encerrado em 31 de Dezembro de 2018

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			64.481,77C
SUPERAVIT			64.481,77C
DESPESAS OPERACIONAIS			
ADMINISTRATIVAS	26.674,52D		
FINANCEIRAS	712,34D		
PESSOAL	16.065,78D		
TRIBUTÁRIAS	446,04D		
		43.898,68D	
TOTAL DAS RECEITAS OPERACIONAIS			20.583,09C
SUPERAVIT LÍQUIDO			20.583,09C

Aracaju, 29 de Maio de 2019

JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA
Presidente - CNPJ: 35989084587

ADILSON FREITAS PRATES
Contador - CRC - 8149
CPF : 082.871.835-00

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07701981/0001-43
Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Nome Fantasia: FBE
Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2019 a 27/06/2019

Certificação Número: 2019052903461914466200

Informação obtida em 29/05/2019, às 18:44:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (4266469) SEI 01250.027625/2019-58 / pg. 30

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**
CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:47:56 do dia 29/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:41:43 do dia 22/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2019.
Código de controle da certidão: **2160.42EC.E9CD.F24C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 29 de Maio de 2019
Nº. 201900233692

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 27/08/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: AB.0001.0058.FI.036C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 202669/2019

Identificação do Contribuinte:07.701.981/0001-43
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **29/05/2019 09:52:42, válida até 28/06/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 29 de Maio de 2019

Autenticação:20190529BY1UE1

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Petição (4266469) SEI 01250.027625/2019-58 / pg. 34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.701.981/0001-43
Certidão nº: 165572771/2019
Expedição: 03/01/2019, às 14:33:56
Validade: 01/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.701.981/0001-43, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estado de Sergipe

Cartório do 10º Ofício de Justiça da Comarca de Aracaju
Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 - Fone: (79) 3214-4818
CEP 49010-370 - Aracaju - Sergipe

Eu, Vânia Elisa de Carvalho Paixão Santos, Oficial do Registro de Títulos Documentos e das Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em meu Cartório, o Livro de Registro das Pessoas Jurídicas, de número **A - 40** em meu poder e sob a minha guarda, sob número **34.617** de ordem, consta o registro feito em 13 de Julho de 2005, de uma **ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; Com sede na Rua João Ávila Neto, nº 195-C, Distrito Industrial de Aracaju – D.I.A. Aracaju/SE. Resolução n-1/2005 do Ministério Público, assinado pelo Promotor de Justiça Eduardo Antônio Seabra, em 21 de Junho de 2005. O referido é verdade dou fé. Aracaju, 12 de Abril de 2019. O OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO: Vânia Carvalho de Paixão Santos

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
10º Ofício da Comarca de Aracaju
12/04/2019 11:46
http://www.tjse.jus.br/x/XQ9BBG
20192950500014

EM BRANCO

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
050007228-0

Nome
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA

Filiação
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO
VERENA ALVES ARAÚJO

C.P.F. | Documento de Identidade | Tipo Sang.
359.890.845-87 | 0279167407 SSP/BA |

Nascimento | Naturalidade | UF | Nacionalidade
20/11/1965 | SANTO AMARO | BA | BRASILEIRA

Crea de Registro | Emissão | Data de Registro
CREA-BA | 06/08/2015 | 01/08/2005

Ass. Presidente

Registro no Crea
[illegible]





Título Profissional
Engenheiro Civil
Técnico em Edificações

Ass. do Profissional

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
ARACAJU/SE

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

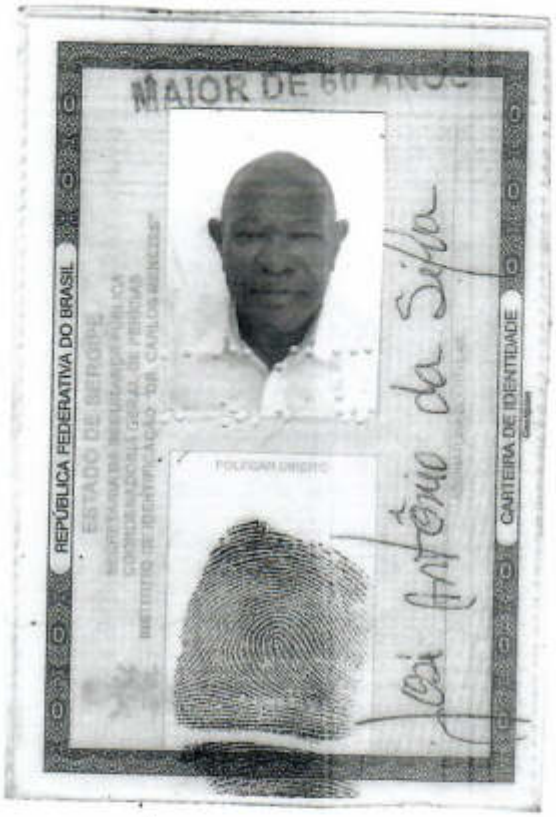
14 SET 2016

Em test. _____ da verdade

AD 00884336

EM BRANCO

EM BRANCO


MAIOR DE 60 ANOS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CARTEIRA DE IDENTIDADE
José Antônio da Silva


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 3.879.702-0
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/09/2015
NOME
JOSE ANTONIO DA SILVA
FILIAÇÃO
ANTONIO ANDRE DA SILVA
MARIA CICERA DA CONCEICAO SILVA
NATURALIDADE
CORURIPE-AL
DATA DE NASCIMENTO
22/04/1947
DOC ORIGEM
CT. CASAMENTO 00359001551965200009284000146680
CART.DIST.COM.CORURIPE-AL
275.806.105-82
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.402.674-98 12-01-2011

VANILDO JOSÉ DE SOUZA

ANÍZIO JOSE DE SOUZA

OLGA RODRIGUES SANTOS SOUZA

ITANAGRA BA 09-12-1967

C.NAS. CM MATA DE SÃO JOÃO BA DS
ITANAGRA LV 5 FL 155 RT 316
352.027.855-34

Gaulda Ulª de Oliveira Sant

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE





NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
VANILDO JOSE DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO: 09/12/57
Nº INSCRIÇÃO: 222505505 07
ZONA: 012
SEÇÃO: 0001

MUNICÍPIO / UF: ITANAGRA/BA
DATA DE EMISSÃO: 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR





Petição (4266469) SEI 01250.027625/2019-58 / pg. 40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 01.023.496-90 DATA DE EXPEDIÇÃO 23-03-2015

NOME
JOSÉ ANTONIO TORRES NETO

FILIAÇÃO
VICENTE TORRES

ARACY MACHADO FRAGA

NATURALIDADE
SALVADOR BA

DATA DE NASCIMENTO
14-11-1959

DOC ORIGEM
C.CAS. CM SALVADOR BA DS
BROTAS LV 14 FL 108 RT 8005

CPF
175.019.625-53

Havilda Vieira de Almeida Santos

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Petição (4266469) SEI 01250.027625/2019-58 / pg. 41



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05.408.475-00 24-01-2013

MARCOS PEREIRA DA SILVA

ANTONIO PEREIRA DA SILVA

MELQUIADES PEREIRA DA SILVA

SALVADOR BA 12-11-1972

C.NAS. CM SALVADOR BA 05
PIRAJÁ LV 043 FL 025 RT 036085

892.266.315-49 PIS 12475203910

Fravilda M.ª de Oliveira Faria

À Ilustríssima Senhora,
BONIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Brasília/DF.

Referência: Ofício n° 13.744/2019/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC
Processo n° 53900.076324/2015-26.

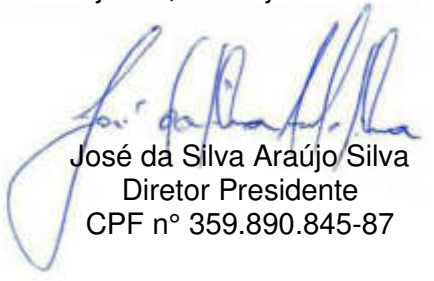
Assunto: Projeto técnico de instalação da estação de FM - Itabuna - BA

A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, inscrita no CNPJ n° 07.701.981/0001-43, com sede na Rua João Ávila Neto, n° 195-C, Bairro Distrito Industrial, CEP 49041-120, na localidade de Aracaju, Estado de Sergipe, autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, por seu representante legal abaixo assinado, em resposta ao ofício supramencionado, vem à presença de Vossa Senhoria, requerer a aprovação do local de instalação e a utilização de equipamentos da estação transmissora - canal 281E, classe B1.

Para tanto, anexa ao presente o respectivo projeto, bem como a planta baixa do estúdio, orçamentos e especificações técnicas dos equipamentos do sistema de transmissão e estúdio.

Termos que,
Pede deferimento.

Aracaju-SE, 18 de junho de 2019.



José da Silva Araújo Silva
Diretor Presidente
CPF n° 359.890.845-87

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE FM

Entidade: Fundação Brasil Ecoar

Localidade/UF: Itabuna/BA

Canal: 281 - Frequência: 104,1 MHz

Classe: B1 - 3 kW.

Petição (4318607) SEI 01250.030165/2019-45 / pg. 2

SUMÁRIO

1. FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS 3
2. DECLARAÇÃO SOBRE INTERFERÊNCIAS 10
3. SITUAÇÃO DE AEROPORTO 12
4. DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO SISTEMA IRRADIANTE. 14
5. LINHA DE TRANSMISSÃO 18
6. COBERTURA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE FM, CANAL 281 19
7. CROQUI DA INSTALAÇÃO DE CAMPO 22
8. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES 24
9. PLANTAS E ORÇAMENTOS 25
10. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART E COMPROVANTE DE PAGAMENTO 29

Petição (4318607) SEI 01250.030165/2019-45 / pg. 3

1. FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

- Formulário FMC 01 (FM)
- Formulário FMC 02 (FM)
- Formulário FMC 08 (Informações Adicionais)

Petição (4318607) SEI 01250.030165/2019-45 / pg. 4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM **FMC 01**

1 – SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA**

a) Assinalar a solicitação de interesse:

[X] **Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**

[ ] **Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas**

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ
07701981000143

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO
RUA JOÃO ÁVILA NETO, Nº 195 - C

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO) BAIRRO
DISTRITO INDUSTRIAL

CIDADE UF
ARACAJU SE

CEP FONE FAX
49041-120 79-32171800 -

E-MAIL
JUCIELIO@HOTMAIL.COM

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO
RUA MONTE PASCOAL, S/N

BAIRRO CIDADE
JOÃO SOARES ITABUNA

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF CEP COORDENADAS GEOGRÁFICAS
BA 45604-623 14°46'53" S 39°15'39" W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO
RUA MONTE PASCOAL, S/N

BAIRRO CIDADE
JOÃO SOARES ITABUNA

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF CEP
BA 45604-623

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF CEP
-

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL C/E CLASSE FREQÜÊNCIA PORTADORA POLARIZAÇÃO
281 E B1 104,1 MHz [ ] H [ ] V [X] C

C_{BT} $H_{CI\ (P)}$ $H_{CI\ (A)}$ H_T
94,0 metros 45,00 metros , metros 60,0 metros

FMC 01 (FM)

Petição (4318607) SEI 01250.030165/2019-45 / pg. 5

1.7 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

| A | D | E | F | I | N | I | R | | N | O | | L | I | C | E | N | C | I | A | M | E | N | T | O | | |

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS

a) Assinalar a solicitação de interesse:

☐ **Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**

☐ **Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas**

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

	Código	MODALIDADE
☐	251	**Ligação para Transmissão de Programas**
☐	252	**Reportagem Externa**
☐	253	**Comunicação de Ordens Internas**
☐	254	**Telecomando**
☐	255	**Telemedição**

OUTROS MEIOS:

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: "FMC 09 (SARC)", "FMC 10 (SARC – Estação/Freqüência)", "FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)" e "FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)".

LEGENDA:

C/E	Comercial/Educativo.
G_{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C_{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
$H_{CI\,(P)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
$H_{CI\,(A)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H_T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM **FMC 02**

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO BRASIL EDUCAR

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO):

CNPJ: 07701981000143

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA:

ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE: ITABUNA UF: BA

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L):	55	metros
Atenuação em 100 metros (A_L):	1,16	dB
Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$):	0,64	dB
Perdas acessórios (conectores e divisores) (P_C):	0,25	dB
Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$):	0,89	dB
Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1 \times PD)}$):	1,23	vezes
Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$):	0,82	

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F$ = 3,20 x 1,97 x 0,82 = 5,14 Kw

P_T : Potência de saída do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1 \times GT(max)(dBd))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

Azimutes (Radiais) (em graus)	NMT (m)	HSNMT (m)	(EH/Emax)²	(EV/Emax)²	(E/Emax)²	ERP_{AZ} (kW)	Distância ao contorno 74 dBµ (Km)	Distância ao contorno 66 dBµ (Km)	Distância ao contorno 54 dBµ (Km)
240	89,17	49,83			0,88	4,54	8,70	13,78	25,23
270	115,68	23,32			0,88	4,54	6,22	9,82	18,08
300	95,11	43,89			0,88	4,54	8,22	13,03	23,92
330	96,27	42,73			0,86	4,44	8,08	12,81	23,56
0	90,22	48,78			0,85	4,35	8,52	13,52	24,78
30	86,69	52,31			0,79	4,07	8,64	13,73	25,17
60	78,54	60,46			0,72	3,71	8,99	14,34	26,31
90	56,33	82,67			0,71	3,63	10,39	16,49	29,97
120	88,76	50,24			0,77	3,98	8,43	13,41	24,63
150	112,87	26,13			0,88	4,54	6,53	10,32	19,01
180	142,11	-3,11			0,98	5,04	4,65	7,23	13,26
210	97,96	41,04			0,88	4,54	7,98	12,65	23,26
Valores Médio		43,19				4,33		12,59	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.
As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

FMC 02 (FM)

Petição (4318607) SEI 01250.030165/2019-45 / pg. 8

6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,00 **graus**

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO
MARIA GORETTI ROMEIRO

REG.CREA
0400362556

ENDEREÇO
RUA MAESTRO CARDIM, 592

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)
CONJ. 902

BAIRRO
BELA VISTA

CIDADE
SÃO PAULO

UF
SP

CEP
01323-001

FONE
011-32665122

FAX
011-32665122

E-MAIL
MGORETTI@MGCONSULTORIA.COM

LOCAL
SÃO PAULO

DATA
18/06/2019

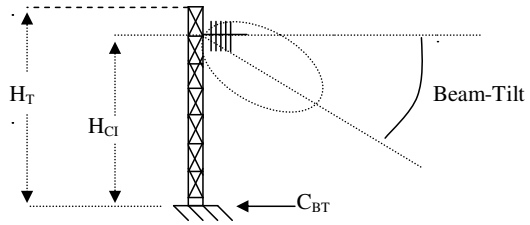
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

8 – INTENSIDADE DE CAMPO NOS CONTORNOS DE SERVIÇO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte verdadeiro, no sentido horário.

9– LEGENDA / DEFINIÇÕES



- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
- H_{SNMT}: Altura do centro de irradiação do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- C_{BT}: Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{CI}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- N_{MT}: Nível médio do terreno no azimute considerado
- $(\frac{E}{Emax})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

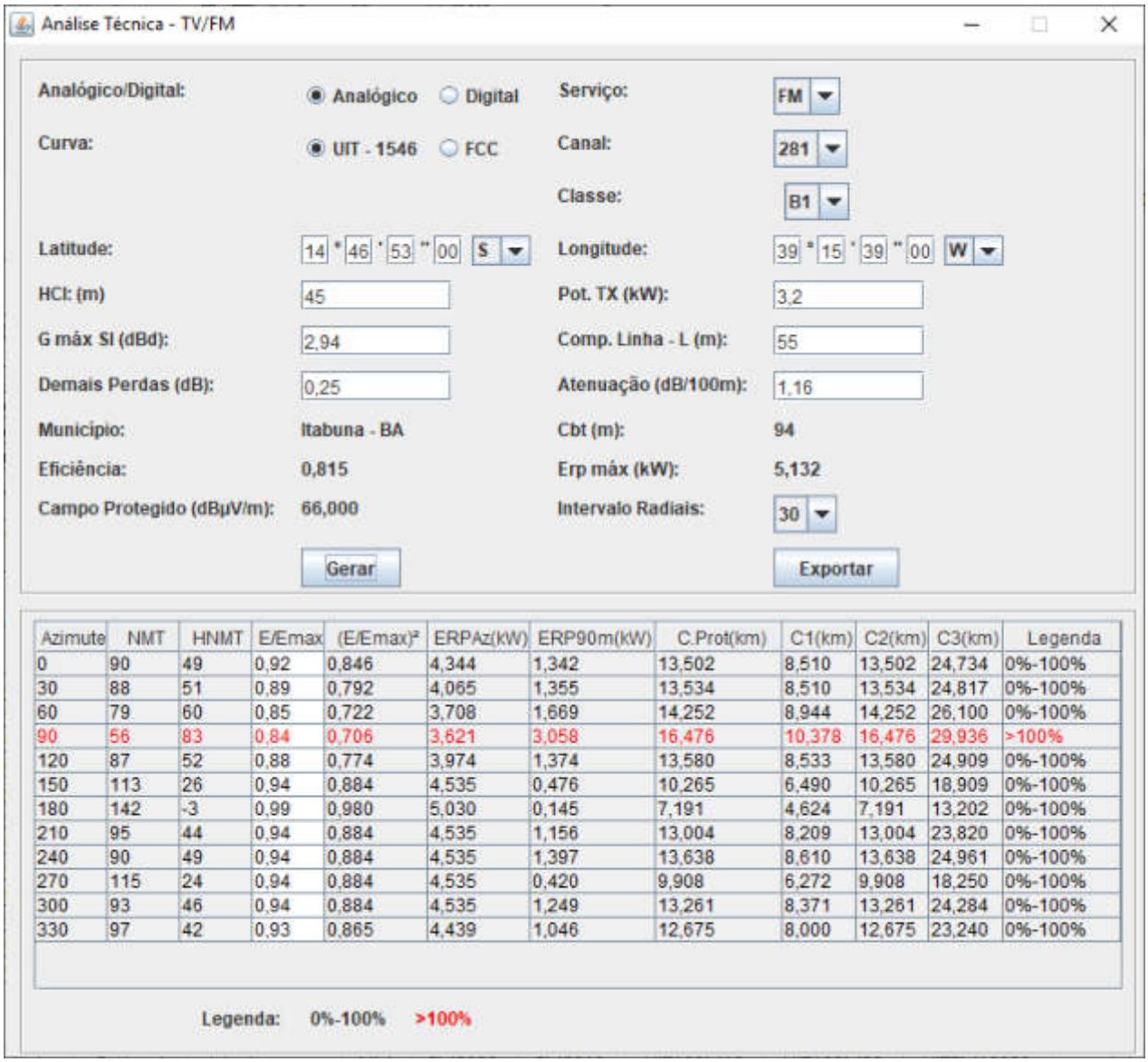
OBS.:
- $(\frac{E}{Emax})^2 = (\frac{EH}{Emax})^2 \times (\frac{EV}{Emax})^2$
- $(\frac{EV}{Emax})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0º

- ERP_{AZ} (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{Emax})^2$

FMC 02 (FM)

Petição (4318607) SEI 01250.030165/2019-45 / pg. 9

Análise Técnica pelo SIGANATEL



Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax)²	ERPAz(kW)	ERP90m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	90	49	0,92	0,846	4,344	1,342	13,502	8,510	13,502	24,734	0%-100%
30	88	51	0,89	0,792	4,065	1,355	13,534	8,510	13,534	24,817	0%-100%
60	79	60	0,85	0,722	3,708	1,669	14,252	8,944	14,252	26,100	0%-100%
90	56	83	0,84	0,706	3,621	3,058	16,476	10,378	16,476	29,936	>100%
120	87	52	0,88	0,774	3,974	1,374	13,580	8,533	13,580	24,909	0%-100%
150	113	26	0,94	0,884	4,535	0,476	10,265	6,490	10,265	18,909	0%-100%
180	142	-3	0,99	0,980	5,030	0,145	7,191	4,624	7,191	13,202	0%-100%
210	95	44	0,94	0,884	4,535	1,156	13,004	8,209	13,004	23,820	0%-100%
240	90	49	0,94	0,884	4,535	1,397	13,638	8,610	13,638	24,961	0%-100%
270	115	24	0,94	0,884	4,535	0,420	9,908	6,272	9,908	18,250	0%-100%
300	93	46	0,94	0,884	4,535	1,249	13,261	8,371	13,261	24,284	0%-100%
330	97	42	0,93	0,865	4,439	1,046	12,675	8,000	12,675	23,240	0%-100%

Legenda: 0%-100% >100%

2. DECLARAÇÃO SOBRE INTERFERÊNCIAS

Petição (4318607) SEI 01250.030165/2019-45 / pg. 11

DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu, José da Silva Araújo Silva, na qualidade de representante legal da entidade Fundação Brasil Ecoar, declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

Aracaju-SE, 18 de junho de 2019.

José da Silva Araújo Silva
Diretor Presidente
CPF n° 359.890.845-87

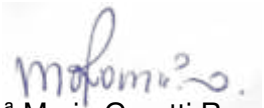
3. SITUAÇÃO DE AEROPORTO

Petição (4318607) SEI 01250.030165/2019-45 / pg. 13

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da Fundação Brasil Ecoar, na localidade de Itabuna-BA, não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

São Paulo-SP, 18 de junho de 2019.



Engª Maria Goretti Romeiro
CREA 0400362556

Petição (4318607) SEI 01250.030165/2019-45 / pg. 14

4. DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO SISTEMA IRRADIANTE.

IDEAL
Antenas Profissionais

Eletro-eletrônicos BRASIL
O Vale da Eletrônica

Empresa Certificada ISO 9001
RINA

FM Anel



Antena para transmissão de FM, com polarização Circular. Podendo ser confeccionada com cabos coaxiais e divisores ou em linha EIA 1 5/8".

Ideal para transmissão em média e alta potência. Podendo ser instalada em lateral de torre ou tubulão em topo de torre.

Antena de fácil instalação e baixa carga de vento.

Pode ser utilizado diagrama de elevação com tilt elétrico e/ou preenchimento de nulo. Possui confecção com alimentação inferior ou central.

É produzida, sendo sua estrutura externa em latão e suas conexões internas em cobre e latão banhados a prata. Possui tratamento anticorrosivo com epoxi em coloração branca. Com possibilidade de pressurização plena ou até a entrada da antena.

Sistemas com configurações diferentes as apresentadas, entrar em contato.

Nº de Elementos	Ganho dBd	Ganho Vezes	Potência Máxima de Entrada (KW)	Conexão	Ang. ½ Pot. Vertical
1	-3,07	0,49	2,5	EIA 7/8"	84°
2	-0,06	0,98	5	EIA 1 5/8"	27°
3	1,7	1,48	7,5	EIA 1 5/8"	18°
4	2,95	1,97	10	EIA 1 5/8"	13°
6	4,71	2,96	15	EIA 3 1/8"	8,5°
8	5,96	3,94	20	EIA 3 1/8"	6,5°

* Elementos com conexão de entrada em EIA 7/8" (cabos+divisores)

Nº de Elementos	Ganho dBd	Ganho Vezes	Potência Máxima de Entrada (KW)	Conexão	Ang. ½ Pot. Vertical
1	-3,07	0,49	5	EIA 1 5/8"	84°
2	-0,06	0,98	10	EIA 1 5/8"	27°
3	1,7	1,48	15	EIA 3 1/8"	18°
4	2,95	1,97	20	EIA 3 1/8"	13°
6	4,71	2,96	30	EIA 3 1/8"	8,5°
8	5,96	3,94	40	EIA 4 1/16"	6,5°

* Elementos com conexão de entrada em EIA 1 5/8"

O ganho apresentado nas tabelas acima, consideram perdas de divisores, cabos e conectores utilizados na interligação.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Faixa de Frequência	87,5 a 108,1 Mhz
Largura de Banda	500 Khz
Polarização	Circular
Impedância	50 ohms
Ganho	Vide tabela
Potência Máxima por elemento	2500 Watts (EIA 7/8")
	5000 Watts (EIA 1 5/8")
Ângulo de ½ pot. vertical	Vide tabela
Circularidade	< 2 dB's
Relação Axial	< 0,7 dB's
VSWR	<1.05:1
Dimensões	Vide tabela
Área exposta	Vide tabela
Carga ao Vento	Vide tabela
Peso	Vide tabela
Conexão de entrada do sistema	EIA 7/8", EIA 1 5/8", EIA 3 1/8"
Resistência a ventos	180 Km/h
Proteção elétrica	Por intermédio da estrutura da antena

MODELO

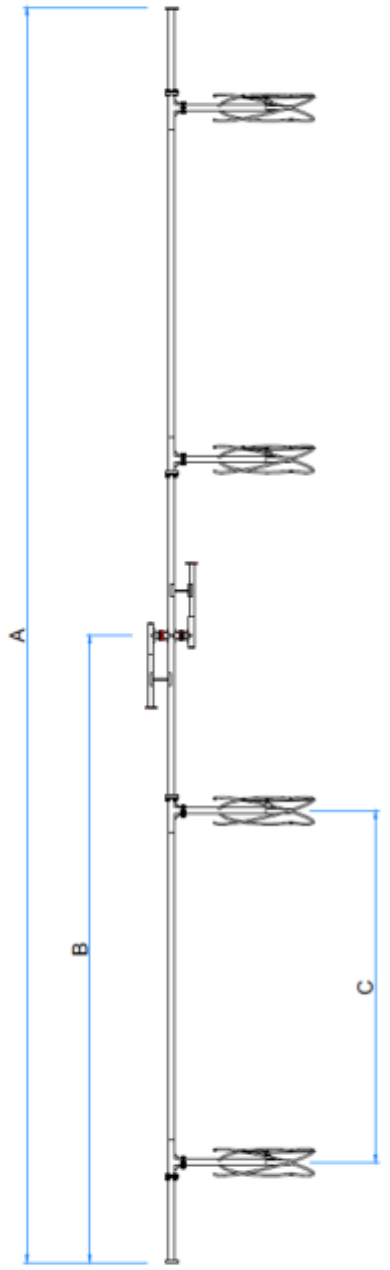
FA ↓ FM Anel	N ↓ Nº de Elementos	Em Cabo	S ↓ S= EIA 7/8"	XXX ↓ Canal
		Em Linha Rígida	R ↓ Linha Rígida	U, T, Q ↓ U= EIA 1 5/8" T= EIA 3 1/8" Q= EIA 4 1/16"
				XXX ↓ Canal

Rua Fernando Ferreira da Silva, Bairro Santa Cecília - Pouso Alegre - MG - 37550-000 - Tel.: +55 35 3449 9688 - www.idealantenas.com.br

Petição (4318607) SEI 01250.030165/2019-45 / pg. 15

FM Anel

IDEAL Antenas Profissionais



Características Mecânicas *

Números de Elementos	A	B	C	Área Exposta	Carga ao Vento	Peso
1	1815	907,5	3337	0,14	14	10,5
2	5152	2576		0,62	62	40
3	8489	4244,5		0,92	92	62
4	11826	5913		1,19	119	75
6	18500	9250		1,77	177	116
8	25155	12577		2,34	234	150

* Dados referentes a sistemas com frequência de 88.1 Mhz em Linha 1 5/8"

Características Mecânicas *

Números de Elementos	A	B	C	Área Exposta	Carga ao Vento	Peso
1	1630	815	3000	0,13	13	8,9
2	4630	2315		0,56	56	38
3	7630	3815		0,83	83	59
4	10630	5315		1,08	108	71
6	16630	8315		1,59	159	110
8	22623	11312		2,12	212	141

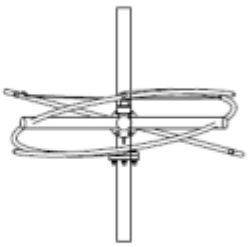
* Dados referentes a sistemas com frequência de 98.1 Mhz em Linha 1 5/8"

Características Mecânicas *

Números de Elementos	A	B	C	Área Exposta	Carga ao Vento	Peso
1	1480	740	2720	0,12	12	8,4
2	4200	2100		0,53	53	36
3	6920	3460		0,76	76	56
4	9640	4820		0,99	99	68
6	15080	7540		1,46	146	105
8	20520	10260		1,94	194	136

* Dados referentes a sistemas com frequência de 108.1 Mhz em Linha 1 5/8"

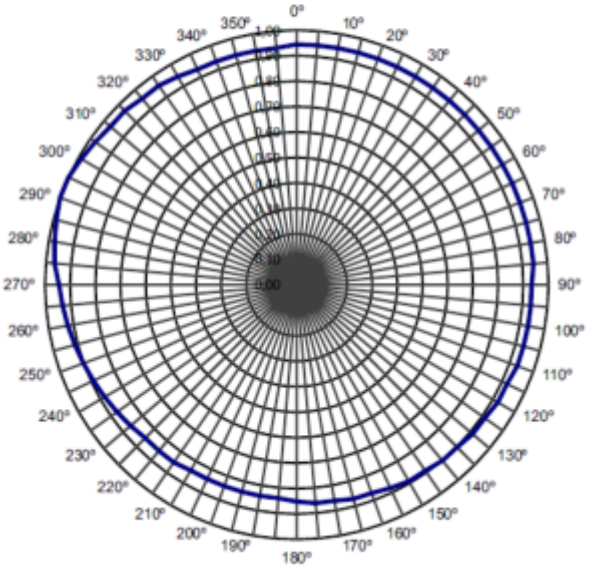
A = Altura do sistema (mm)
B = Centro de Fase do sistema (mm)
C = Espaçamento entre antenas (mm)
Área exposta (m²)
Carga ao Vento (Kgf)
Peso (Kg)
* Características referentes a confecção em tubo padrão em latão.



FM Anel

IDEAL Antenas Profissionais

Diagrama de Azimute
Polarização Circular

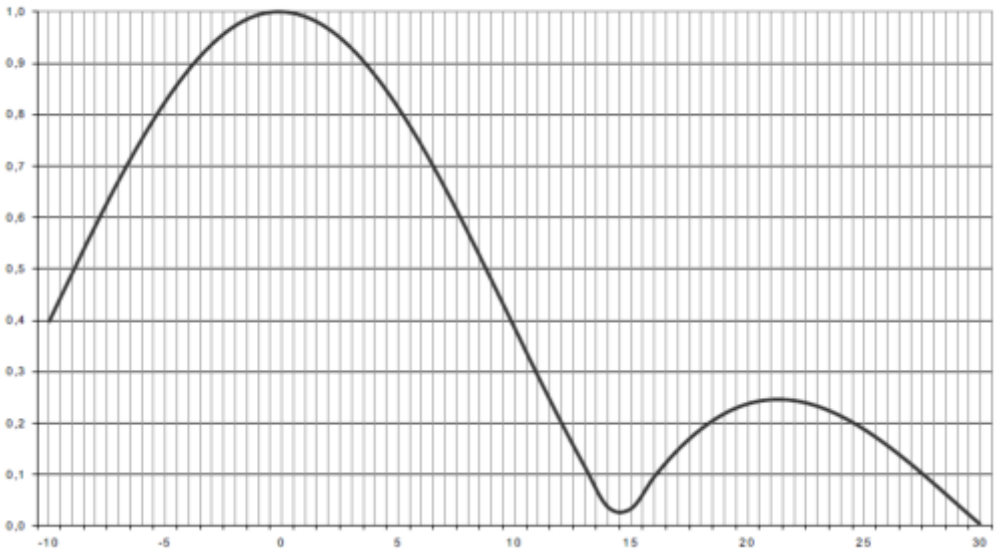


Graus	E/Emax	(dB)	(%)	Graus	E/Emax	(dB)	(%)
0°	0,94	-0,5	89,1%	90°	0,93	-0,6	87,1%
5°	0,94	-0,5	89,1%	95°	0,93	-0,6	87,1%
10°	0,94	-0,5	89,1%	100°	0,93	-0,6	87,1%
15°	0,94	-0,5	89,1%	105°	0,93	-0,6	87,1%
20°	0,94	-0,5	89,1%	110°	0,93	-0,6	87,1%
25°	0,94	-0,5	89,1%	115°	0,92	-0,7	85,1%
30°	0,94	-0,5	89,1%	120°	0,92	-0,7	85,1%
35°	0,94	-0,5	89,1%	125°	0,91	-0,8	83,2%
40°	0,94	-0,5	89,1%	130°	0,91	-0,8	83,2%
45°	0,94	-0,5	89,1%	135°	0,90	-0,9	81,3%
50°	0,94	-0,5	89,1%	140°	0,90	-0,9	81,3%
55°	0,94	-0,5	89,1%	145°	0,89	-1,0	79,4%
60°	0,94	-0,5	89,1%	150°	0,89	-1,0	79,4%
65°	0,94	-0,5	89,1%	155°	0,88	-1,1	77,6%
70°	0,94	-0,5	89,1%	160°	0,87	-1,2	75,9%
75°	0,94	-0,5	89,1%	165°	0,87	-1,2	75,9%
80°	0,94	-0,5	89,1%	170°	0,86	-1,3	74,1%
85°	0,94	-0,5	89,1%	175°	0,86	-1,3	74,1%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)	Graus	E/Emax	(dB)	(%)
180°	0,85	-1,4	72,4%	270°	0,94	-0,5	89,1%
185°	0,84	-1,5	70,8%	275°	0,97	-0,3	93,3%
190°	0,84	-1,5	70,8%	280°	0,98	-0,2	95,5%
195°	0,84	-1,5	70,8%	285°	0,99	-0,1	97,7%
200°	0,84	-1,5	70,8%	290°	1,00	0,0	100,0%
205°	0,84	-1,5	70,8%	295°	1,00	0,0	100,0%
210°	0,84	-1,5	70,8%	300°	0,99	-0,1	97,7%
215°	0,85	-1,4	72,44%	305°	0,98	-0,2	95,5%
220°	0,85	-1,4	72,4%	310°	0,97	-0,3	93,3%
225°	0,85	-1,4	72,4%	315°	0,97	-0,3	93,3%
230°	0,86	-1,3	74,1%	320°	0,95	-0,4	91,2%
235°	0,87	-1,2	75,9%	325°	0,95	-0,4	91,2%
240°	0,88	-1,1	77,6%	330°	0,94	-0,5	89,1%
245°	0,89	-1,0	79,4%	335°	0,93	-0,6	87,1%
250°	0,90	-0,9	81,3%	340°	0,93	-0,6	87,1%
255°	0,91	-0,8	83,2%	345°	0,93	-0,6	87,1%
260°	0,92	-0,7	85,1%	350°	0,93	-0,6	87,1%
265°	0,93	-0,6	87,1%	355°	0,93	-0,6	87,1%

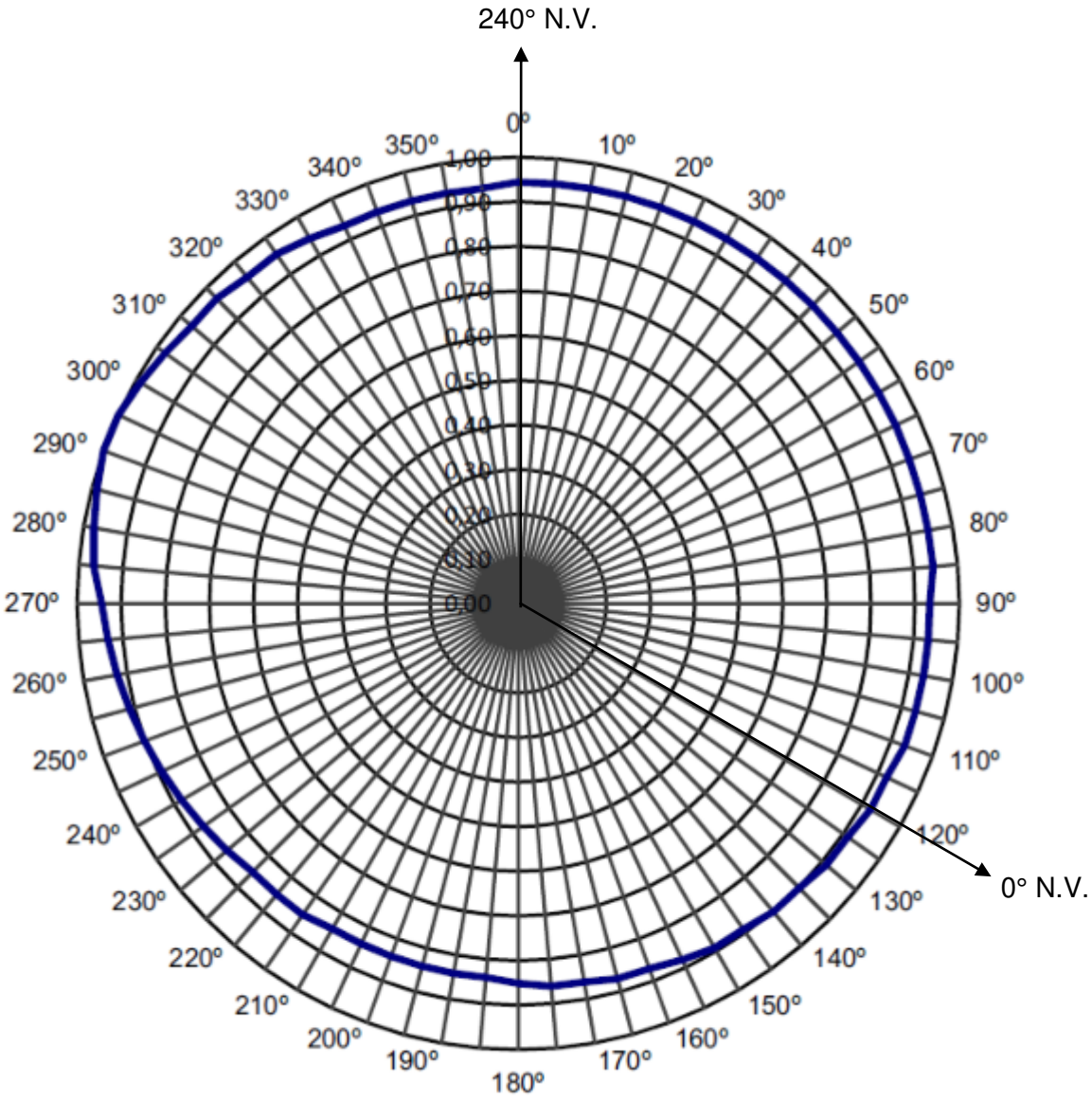
Diagrama de Elevação

4 Elementos



Petição (4318607) SEI 01250.030165/2019-45 / pg. 17

DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO HORIZONTAL DO SISTEMA IRRADIANTE EM RELAÇÃO AO NORTE VERDADEIRO (NV)



Petição (4318607) SEI 01250.030165/2019-45 / pg. 18

5. LINHA DE TRANSMISSÃO

Product Data Sheet **LCF78-50JA-A0**

7/8" CELLFLEX® Premium Attenuation Low-Loss Foam-Dielectric Coaxial Cable

RFS

Product Description

CELLFLEX®7/8" premium attenuation low loss flexible cable

Application: Main feed line



7/8" CELLFLEX® Low-Loss Foam Dielectric Coaxial Cable

Features/Benefits

- **Ultra Low Attenuation**
  The further reduced attenuation of CELLFLEX® premium attenuation coaxial cable results in extremly efficient signal transfer in your RF system, especially at high frequencies.
- **Complete Shielding**
  The solid outer conductor of CELLFLEX® coaxial cable creates a continuous RFI/EMI shield that minimizes system interference.
- **Low VSWR**
  Special low VSWR versions of CELLFLEX® coaxial cables contribute to low system noise.
- **Outstanding Intermodulation Performance**
  CELLFLEX® coaxial cable's solid inner and outer conductors virtually eliminate intermods. Intermodulation performance is also confirmed with state-of-the-art equipment at the RFS factory.
- **High Power Rating**
  Due to their low attenuation, outstanding heat transfer properties and temperature stabilized dielectric materials, CELLFLEX® cable provides safe long term operating life at high transmit power levels.
- **Wide Range of Application**
  Typical areas of application are: feedlines for broadcast and terrestrial microwave antennas, wireless cellular, PCS and ESMR base stations, cabling of antenna arrays, and radio equipment interconnects.

Technical Features

Structure			
Inner conductor:	Copper Tube	[mm (in)]	9.32 (0.37)
Dielectric:	Foam Polyethylene	[mm (in)]	22.4 (0.88)
Outer conductor:	Corrugated Copper	[mm (in)]	25.2 (0.99)
Jacket:	Polyethylene, PE	[mm (in)]	27.8 (1.09)
Mechanical Properties			
Weight, approximately		[kg/m (lb/ft)]	0.41 (0.28)
Minimum bending radius, single bending		[mm (in)]	120 (5)
Minimum bending radius, repeated bending		[mm (in)]	250 (10)
Bending moment		[Nm (lb-ft)]	13.0 (9.6)
Max. tensile force		[N (lb)]	1440 (324)
Recommended / maximum clamp spacing		[m (ft)]	0.8 / 1.0 (2.75 / 3.25)
Electrical Properties			
Characteristic impedance		[Ω]	50 +/- 1
Relative propagation velocity		[%]	90
Capacitance		[pF/m (pF/ft)]	74.0 (22.5)
Inductance		[µH/m (µH/ft)]	0.185 (0.056)
Max. operating frequency		[GHz]	5
Jacket spark test RMS		[V]	8000
Peak power rating		[kW]	85
RF Peak voltage rating		[V]	2920
DC-resistance inner conductor		[Ω/km (Ω/1000ft)]	1.54 (0.47)
DC-resistance outer conductor		[Ω/km (Ω/1000ft)]	1.55 (0.47)
Recommended Temperature Range			
Storage temperature		[°C (°F)]	-70 to +85 (-94 to +185)
Installation temperature		[°C (°F)]	-40 to +60 (-40 to +140)
Operation temperature		[°C (°F)]	-50 to +85 (-58 to +185)
Other Characteristics			
Fire Performance:	Halogene Free		
VSWR Performance:	Standard	[dB (VSWR)]	18 (1.288:1)
Other Options:	Phase stabilized and phase matched cables and assemblies are available upon request.		

Frequency [MHz]	Attenuation [dB/100m]	Attenuation [dB/100ft]	Power [kW]
0.5	0.0780	0.0238	85.0
1.0	0.110	0.0336	85.0
1.5	0.135	0.0412	73.6
2.0	0.156	0.0476	63.7
10	0.351	0.107	28.3
20	0.498	0.152	20.0
30	0.612	0.186	16.2
50	0.793	0.242	12.5
88	1.06	0.323	9.38
100	1.13	0.345	8.80
108	1.18	0.358	8.42
150	1.39	0.425	7.15
174	1.50	0.458	6.63
200	1.62	0.493	6.14
300	2.0	0.608	4.97
400	2.32	0.707	4.28
450	2.47	0.753	4.02
500	2.61	0.796	3.81
512	2.64	0.806	3.77
600	2.88	0.876	3.45
700	3.12	0.951	3.19
750	3.24	0.987	3.07
800	3.35	1.02	2.97
824	3.41	1.04	2.91
894	3.56	1.08	2.79
900	3.57	1.09	2.78
925	3.62	1.10	2.75
960	3.70	1.13	2.69
1000	3.78	1.15	2.63
1250	4.27	1.30	2.33
1400	4.54	1.38	2.19
1500	4.71	1.44	2.11
1700	5.05	1.54	1.97
1800	5.21	1.59	1.91
2000	5.52	1.68	1.80
2100	5.67	1.73	1.75
2200	5.82	1.77	1.71
2400	6.11	1.86	1.63
2500	6.25	1.91	1.59
2600	6.39	1.95	1.56
2700	6.53	1.99	1.52
3000	6.93	2.11	1.43
3500	7.56	2.30	1.31
4000	8.16	2.49	1.22
4900	9.17	2.80	1.08
5000	9.28	2.83	1.07

Attenuation at 20°C (68°F) cable temperature
Mean power rating at 40°C (104°F) ambient temperature

All information contained in the present datasheet is subject to confirmation at time of ordering

RFS The Clear Choice ®	LCF78-50JA-A0	Rev: C / 30.Jul.2012	Print Date: 04.04.2013

Please visit us on the internet at http://www.rfsworld.com/ Radio Frequency Systems

Petição (4318607) SEI 01250.030165/2019-45 / pg. 19

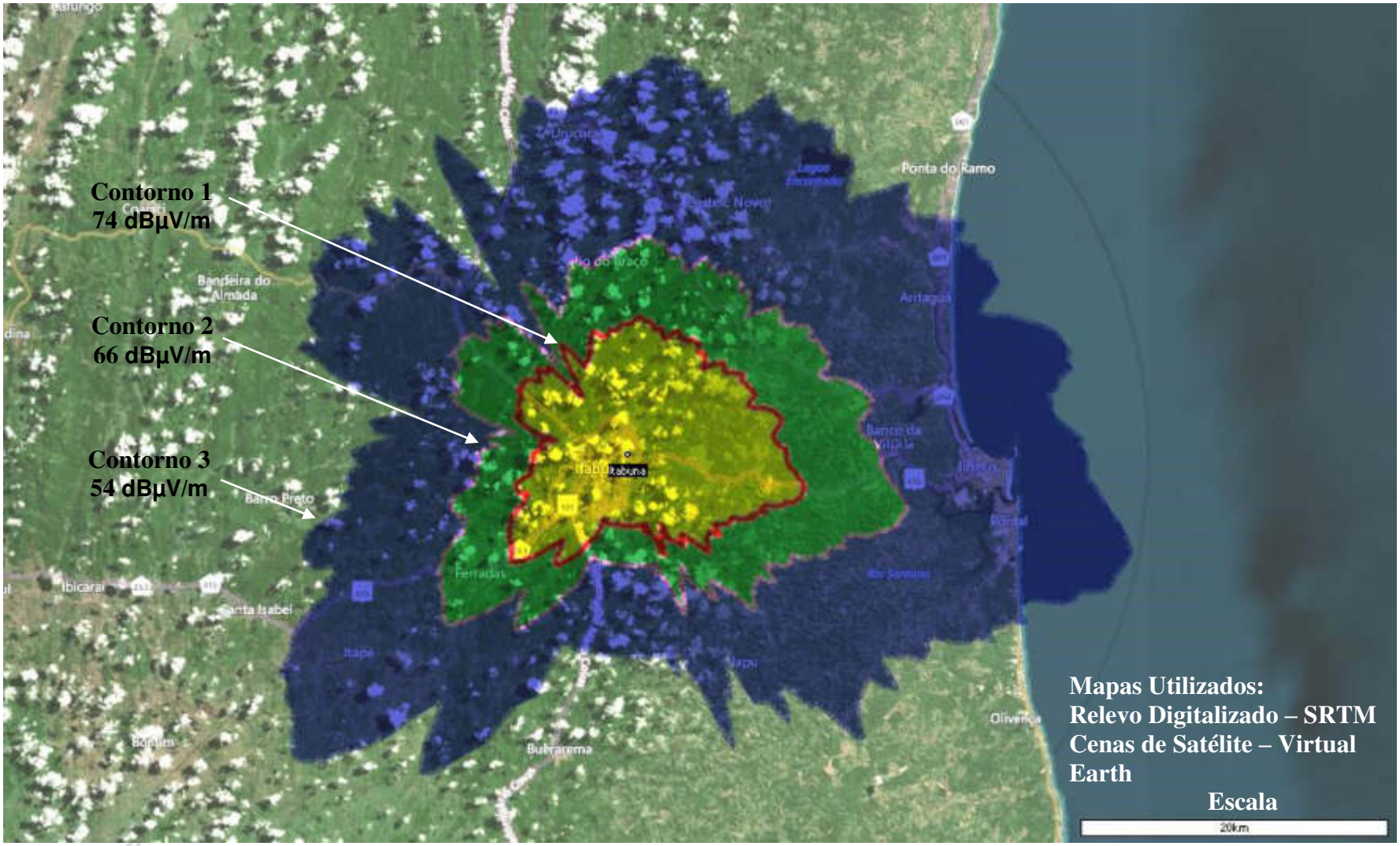
6. COBERTURA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE FM, CANAL 281

Petição (4318607) SEI 01250.030165/2019-45 / pg. 20

PLANTA DE SITUAÇÃO GERAL

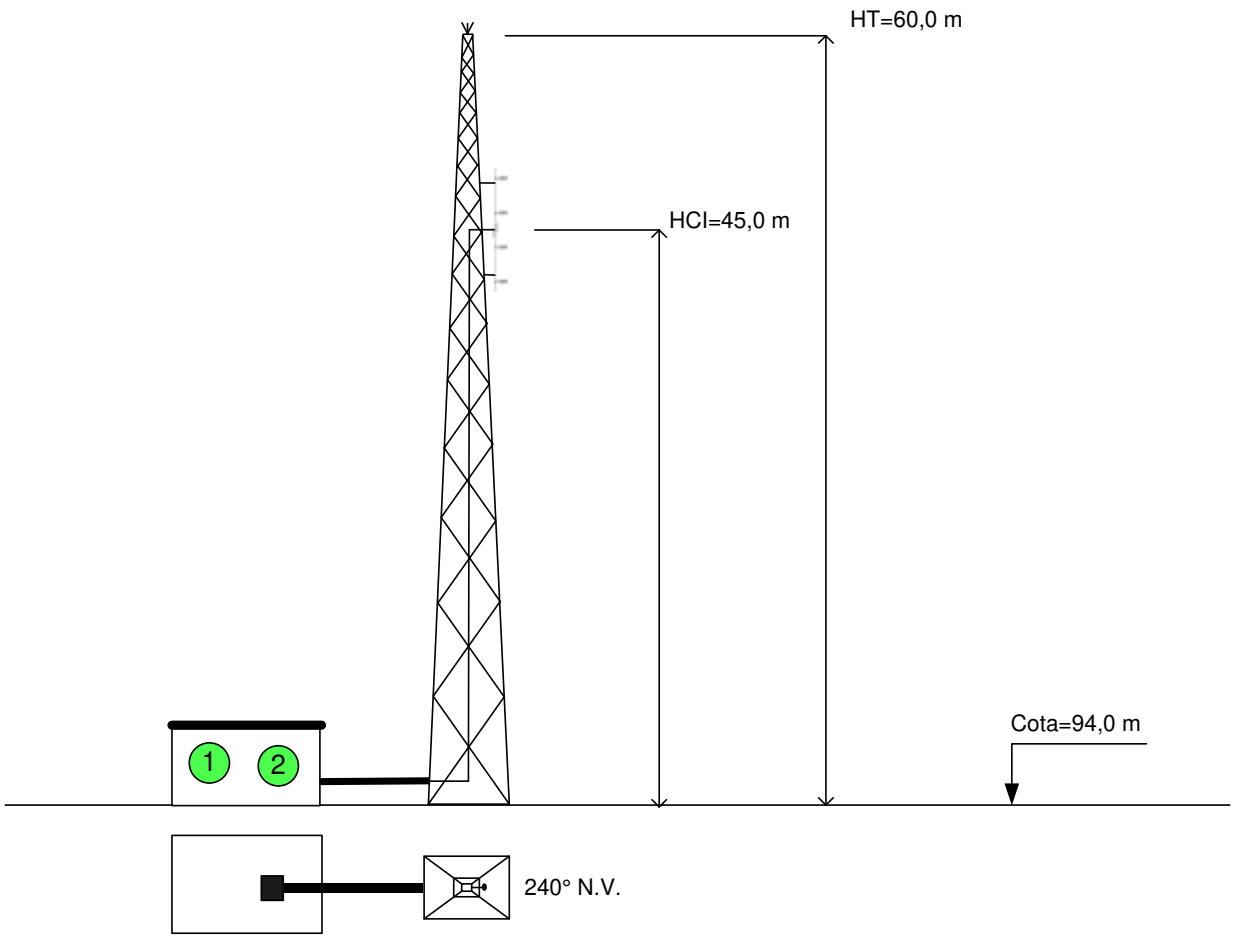


CONTORNOS DE COBERTURA 74, 66 e 54 dBµV/m



7. CROQUI DA INSTALAÇÃO DE CAMPO

Petição (4318607) SEI 01250.030165/2019-45 / pg. 23



1 Casa do transmissor

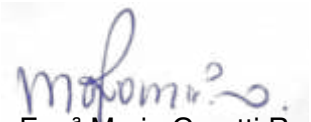
2 Estúdio Principal

Croqui da instalação de campo
Localidade: Itabuna/BA Endereço: Rua Monte Pascoal, S/N Bairro: João Soares Coordenadas Geográficas: 14°46'53"S / 39°15'39"W
Engª Maria Goretti Romeiro – CREA 0400362556
ESCALA: 1:500

8. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da Fundação Brasil Ecoar, na localidade de Itabuna-BA, canal 281, atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

São Paulo, 18 de junho de 2019.



Engª Maria Goretti Romeiro
CREA 400362556
Endereço: Rua Maestro Cardim, 592 Conj. 902 - Bela Vista.
CEP 01323-001 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 3266-5122/ 9 8181-2736

Petição (4318607) SEI 01250.030165/2019-45 / pg. 25

9. PLANTAS E ORÇAMENTOS

Petição (4318607) SEI 01250.030165/2019-45 / pg. 26

Resumo do orçamento de equipamentos e obras

- Estúdio com equipamento e obras: R$ 230.000,00
- Transmissor: R$ 66.000,00
- Antena e linha de transmissão: R$ 28.000,00

Observação: Torre existente no local.

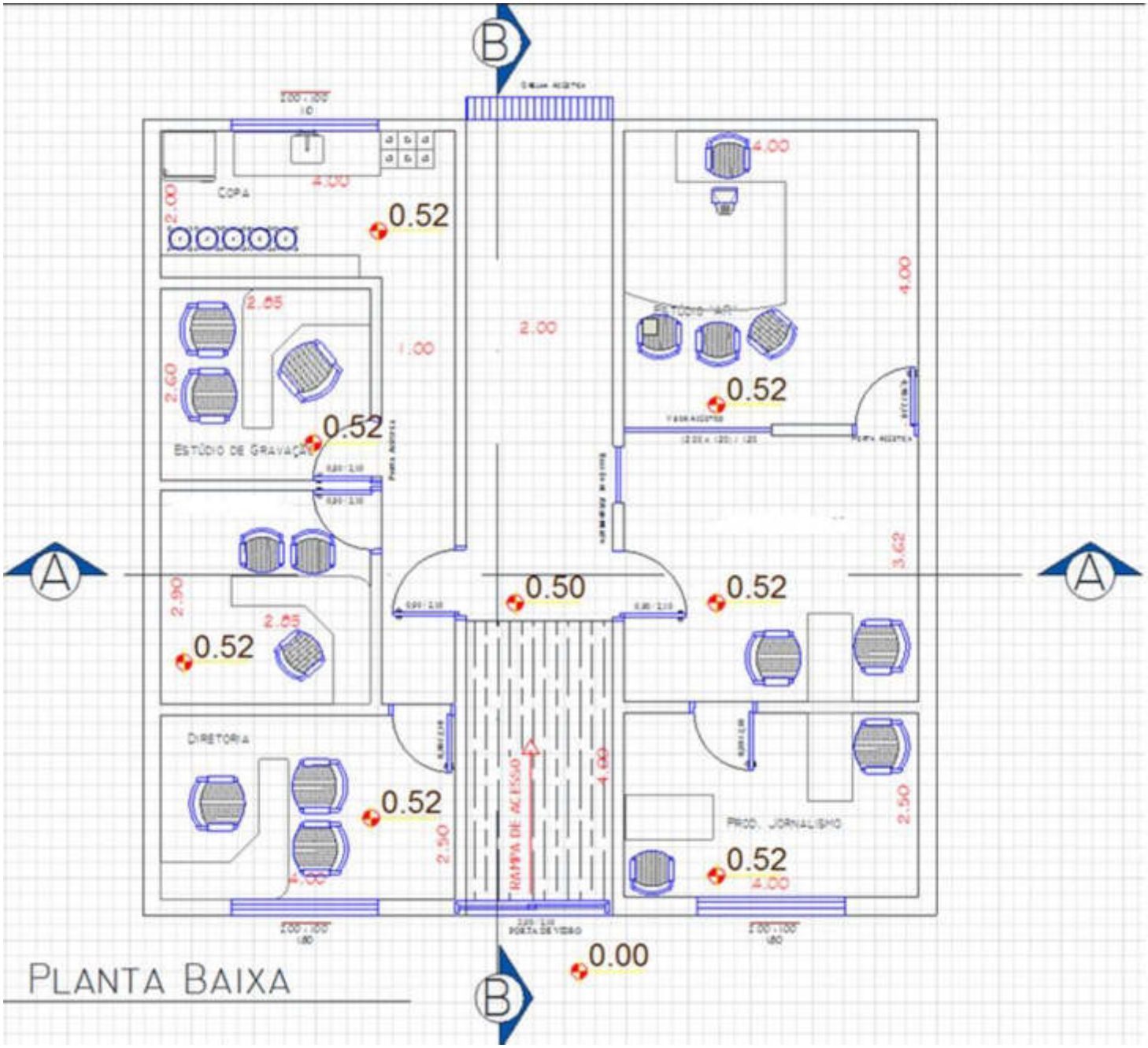
São Paulo-SP, 18 de junho de 2019.



Engª Maria Goretti Romeiro
CREA 0400362556

Petição (4318607) SEI 01250.030165/2019-45 / pg. 27

Planta baixa do estúdio



Equipamentos do estúdio e estimativa de preços.

QTY	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Mesa de som 12 canais Scala	R$ 16.500,00	R$ 16.500,00
1	Hibrida telefonica	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
1	Monitor de Áudio Bluetooth R2730DB EDIFIER 136W RMS	R$ 1.999,00	R$ 1.999,00
4	Microfones Shure SM7	R$ 3.099,00	R$ 12.396,00
4	Suport Articulado 1m, Top Arm	R$ 1.300,00	R$ 5.200,00
2	Distribuidor de áudio SINAL BEHRINGER ULTRA LINK PRO MX882h	R$ 807,00	R$ 1.614,00
5	Arandela Jbl Selenium 6CO1Q	R$ 124,10	R$ 992,80
1	Amplificador Multicanais PW500 ST 10 Canais - NCA	R$ 628,15	R$ 628,15
2	Amplificador de Fone de Ouvidos HA400 - Behringer	R$ 187,00	R$ 374,00
6	Fone de Ouvido K414P - AKG	R$ 124,10	R$ 744,60
1	Monitor de Modulação Fm com sintonia Digital Teletronix	R$ 3.200,00	R$ 3.200,00
4	Avisos luminosos Biquad (1 " No Ar" para mesa e 1 "No AR" para teto) e (1 " Gravando" para mesa e 1 "Gravando" para teto)	R$ 339,00	R$ 1.356,00
1	Mixer de áudio digital Producer X-32 - Behringer	R$ 10.858,80	R$ 10.858,80
3	Microfones Shure SM58LC	R$ 700,00	R$ 2.100,00
3	Pedestal de microfone de mesa	R$ 83,30	416.40
7	Filtro POP Para microfone 23956-000-55 - K&M	R$ 130,31	R$ 912,17
1	Nobreak 3kVA	R$ 3.299,00	R$ 3.299,00
2	Nobreak 1,5kVA	R$ 703,00	R$ 1.406,00
1	Rack 36U	R$ 1.073,50	R$ 1.073,50
200	Porca gaiola com parafuso	R$ 0,57	R$ 114,00
6	Régua de Tomada Novo Padrão de 10A	R$ 57,00	R$ 342,00
6	Bandeja Fixa 1U	R$ 61,75	R$ 370,50
3	Gabinete rack Nilko NK301 3U Single front, 19 pol. 50cm	R$ 415,00	R$ 1.245,00
50m	Multicabo 12 vias	R$ 23,00	R$ 1.150,00
	Plugs/conectores e cabos diversos		R$ 2.000,00
2	Kit Cftv Com 04 Câmeras Hdcvi + Dvr 04 Ch Hdcvi Tri Hibrido 1004 Intelbras Com Hd	R$ 1.239,00	R$ 2.478,00
1	Móvel técnico para o estúdio do "AR"	R$ 4.800,00	R$ 4.800,00
1	Móvel técnico para o estúdio de "Gravação"	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00
6	Cadeiras giratórias	R$ 370,49	R$ 2.222,94
1	Tratamento acústico dos Estúdios	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
2	Quadros elétrico com protetores de Surto (DSP)	R$ 800,00	R$ 1.600,00
3	Computadores (estúdio Ar, Gravação e censura)	R$ 8.500,00	R$ 25.500,00
1	Software de Automação de Estúdio (licença anual)	R$ 800,00	R$ 9.600,00
1	Software de Gravação e edição Soud Forge Pro 12	R$ 1.299,00	R$ 1.299,00
3	Computadores (Administrativo) com Office	R$ 4.500,00	R$ 13.500,00
3	Moveis de escritório e cadeiras giratórias (6)	R$ 2.800,00	R$ 8.400,00
4	Aparelhos de ar condicionado 18000BTU Inverter (instalado)	R$ 2.800,00	R$ 11.200,00
1	Mão de obra instalação tratamento acústico	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
1	Mão de obra instalação elétrica (elétrica, aterramento, câmeras segurança e rede)	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
1	Mão de obra instalação dos equipamentos de Estúdio, ajustes e treinamento.	R$ 8.800,00	R$ 8.800,00
1	Previsão serviços diversos		R$ 5.000,00
Total			R$ 179.575,46

Petição (4318607) SEI 01250.030165/2019-45 / pg. 29

10. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART E COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Petição (4318607) SEI 01250.030165/2019-45 / pg. 30

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230190721740

1. Responsável Técnico

MARIA GORETTI ROMEIRO
Título Profissional: Engenheira Eletricista
RNP: 1405169303
Registro: 0400362556-SP
Empresa Contratada: MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA
Registro: 0896391-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: Fundação Brasil Ecoar
CPF/CNPJ: 07.701.981/0001-43
Endereço: Rua JOÃO ÁVILA NETO
Nº: 195
Complemento: C
Bairro: INÁCIO BARBOSA
Cidade: Aracaju
UF: SE
CEP: 49041-120
Contrato:
Celebrado em: 10/06/2019
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ 1,00
Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua MONTE PASCOAL
Nº:
Complemento:
Bairro: JOÃO SOARES
Cidade: Itabuna
UF: BA
CEP: 45604-623
Data de Início: 10/06/2019
Previsão de Término: 10/06/2019
Coordenadas Geográficas: 14°46'53"S;39°15'39"W
Finalidade:
Código:
CPF/CNPJ:

Endereço: Rua MAESTRO CARDIM
Nº: 592
Complemento: Conj. 902
Bairro: LIBERDADE
Cidade: São Paulo
UF: SP
CEP: 01323-001
Data de Início: 10/06/2019
Previsão de Término: 10/06/2019
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução 1	Projeto	Processamento da Radiodifusão	Som	1,00000	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto técnico de instalação da estação transmissora de FM, canal 281 - frequência 104,1 MHz, na localidade de Itabuna/BA, bem como relatório de irradiação não ionizante.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

Petição (4318607) SEI 01250.030165/2019-45 / pg. 31

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

7. Entidade de Classe

68 - SEESP - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo (Local) 18 de junho (data) de 2019

MARIA GORETTI ROMEIRO / CPF: 479.700.906-30

Fundação Brasil Ecoar - CPF/CNPJ: 07.701.981/0001-43

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 17 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ 85,96 Registrada em: 17/06/2019 Valor Pago R$ 85,96 Nosso Numero: 28027230190721740 Versão do sistema

Impresso em: 18/06/2019 10:24:35

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02802.723011 90721.740174 4 79250000008596**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA CPF/CNPJ: 05354290000195
RUA: MAESTRO CARDIM 592, SAO PAULO -SP CEP:01323001
Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28027230190721740	28027230190721740	19/06/2019	85,96	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017/0001-77
AV BRIG FARIA LIMA 1059 9 ANDAR , SAO PAULO - SP CEP: 1452002

Agência/Código do Beneficiário
1897-0 / 401783-8

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02802.723011 90721.740174 4 79250000008596**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
19/06/2019

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017/0001-77

Agência/Código do Beneficiário
1897-0 / 401783-8

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
10/06/2019	28027230190721740	DS	N	10/06/2019

Nosso-Número
28027230190721740

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
28027230190721740	17	R$		

(=) Valor do Documento
85,96

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

```
Nro do Registro: 896391  CREASP: 0400362556  Nome: MARIA GORETTI ROMEIRO  - B
OLETOS EMITIDOS APOS AS 22H, PAGAR APOS AS 8H DO DIA UTIL SEGUINTE.  A quitac
ao do titulo ocorrera apos a compensacao bancaria.  Deposito/transferencia na
o serao aceitos para quitacao.  Pagamento a menor implica inadimplencia.  Nao
 pagar apos o vencimento.  Contratante: Fundacao Brasil Ecoar  CNPJ: 07.701
.981/0001-43
```

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(+) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA CPF/CNPJ: 05354290000195
RUA: MAESTRO CARDIM 592,
SAO PAULO-SP CEP:01323001
Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 17/06/2019 - 16h40
Nº de controle: 751.853.441.235.288.261 | Documento: 0002181

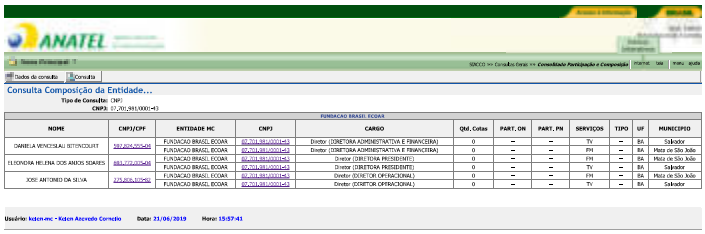
Conta de débito:	**Agência: 0108 | Conta: 0188299-6 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOM | CNPJ: 005.354.290/0001-95**
Código de barras:	**00190 00009 02802 723011 90721 740174 4 79250000008596**
Banco destinatário:	**001 - BANCO DO BRASIL S.A.**
Razao Social Beneficiário:	**CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E**
Nome Fantasia Beneficiário:	**CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E**
CPF/CNPJ Beneficiário:	**060.985.017/0001-77**
Nome do Pagador:	**MG.CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOM**
CPF/CNPJ do pagador:	**005.354.290/0001-95**
Razao Social Sacador Avalista:	**Não informado**
CPF/CNPJ Sacador Avalista:	**Não informado**
Instituição Recebedora:	**237 - BANCO BRADESCO S.A.**
Data de débito:	**17/06/2019**
Data de vencimento:	**19/06/2019**
Valor:	**R$ 85,96**
Desconto:	**R$ 0,00**
Abatimento:	**R$ 0,00**
Bonificação:	**R$ 0,00**
Multa:	**R$ 0,00**
Juros:	**R$ 0,00**
Valor total:	**R$ 85,96**
Descrição:	**ITABUNA - BA**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

WrimsF6# AUkHZbzg 72jGg6o7 vE4U8vCN TglEM28Z D4gg@?O2 I*xZoWbX eaoFhFoH
ka4Rgukg YqGWlpY@ ?PQyP*7h 5xk@TO2I IbyC7pyd 7zVEjpHw 9K*5jhOu wQITprVV
pEaovYRI h3roVwYe hbpgZJws i8vRYcgq 9q3#uWwu 22wSH@k@ 07112199 01986001

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Consulta Composição da Entidade...

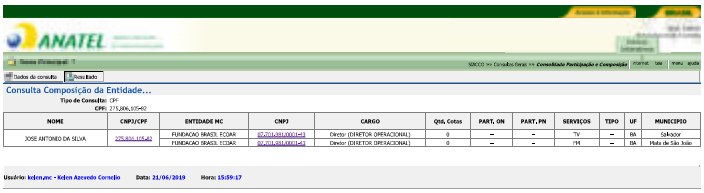
Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA VENCESLAU BITENCOURT	587.604.305-04	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FH	--	BA	Mata de São João
ELEONORA HELENA DOS ANJOS SOARES	883.172.215-49	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FH	--	BA	Mata de São João
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.375-91	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FH	--	BA	Mata de São João
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: kdcn-mc - Kdcn Mc Arevedo Correcto **Data:** 21/06/2019 **Hora:** 15:57:41

Certidão obtida via Internet (4359626) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 1



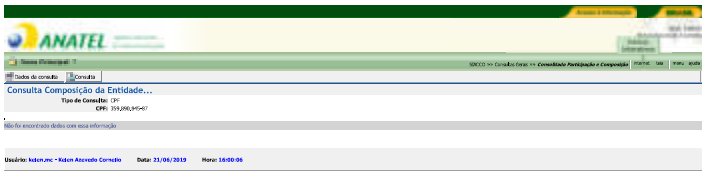
Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 275.896.977-49

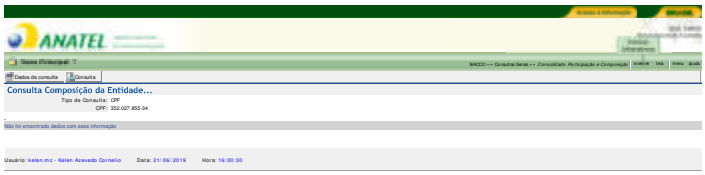
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.896.977-49	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.751.583/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	-	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.751.583/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	-	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kdem.snc - Kdem Azevedo Consejo **Data:** 21/06/2019 **Hora:** 15:59:17

Certidão obtida via Internet (4359626) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 2



Certidão obtida via Internet (4359626) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 3



Certidão obtida via Internet (4359626) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 4

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076324/2015-26

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: Itabuna/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 281E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 12/01/2016

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal de Sergipe

(x) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,019/2017

Análise de 21/06/19

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;*	

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	4266468
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	1-6 4266469
	4266469 **7-11** DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	ANTONIO DA SILVA - 275806105-82 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 352027855-34 (2 anos: jan 2019/jan 2021)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	12-14 4266469 Não tem SEDE/campus no Estado de execução do serviço . ok, por exceção da portaria
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	18 4266469
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	20 4266469
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	21-24 4266469 verificada a apresentação
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	25 4266469vence 27/06/19
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	26 vence 28/06/19 4266469
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	27 vence 21/08/19 4266469
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	29 Contribuinte não inscrito. vence 28/06/19 4266469
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	28 vence 27/08/19 4266469
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	30 vence 01/07/19 4266469
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	31 4266469
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista,	4266469 32 José da Silva Araujo Silva 33 José Antonio da

cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	33 José Antonio da Silva 34 Vanildo José de Souza
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	4359626 Não excede os limites previstos, mas cumpre destacar, para controle dos limites, que a entidade também é vencedora em mais 5 localidades, quais sejam: Vera Cruz/BA, Mata de São João/BA, José Bonifácio/SP, Macaé/AL, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?
(x) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 19/09/2019, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4359628** e o código CRC **1E948104**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.076324/2015-26
Referência: Publicação Edital nº 38-SEI, de 15 de abril de 2019, em 17 de abril de 2019 4068308

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR
Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 15/08/2019

Ao

Serviço de Estudos de Análise Técnica - SESTE.

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do Edital nº 38-SEI, de 15 de abril de 2019, em 17 de abril de 2019 4068308, que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna**, estado da Bahia, por meio do canal 281E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto à Fundação Brasil Ecoar.

Sendo o Serviço de Estudos de Análise Técnica - SESTE, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento do protocolo nº **01250.030165/2019-45** e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 19/09/2019, às 14:20

(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 19/09/2019, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4648914** e o código CRC **1CFB4941**.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI nº 4648914

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:54:46 do dia 14/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Outros (origem externa) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (4738152) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 11

Imprimir Voltar

Outros (origem externa) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (4738152) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 12

ID: 57dbac1191712 Entidade: 07701981000143 FUNDACAO BRASIL ECOAR

✖	UF Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	CEP Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	Logradouro Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	Município Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	Endereço Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	O municipio/UF diferente ao do CEP informado.
✖	UF Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	CEP Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	Logradouro Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	Município Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✖	Endereço Estudio Principal CEP	Consolidação	Endereço	O município/UF diferente ao do CEP informado.
⚠	Coordenas em sitio	Técnico	Estação Principal	Distância encontrada: 2.43 km. Distância entre as coordenadas geográficas do Plano Básico e as de Instalação é maior que 2.2 km
⚠	Coordenadas Geogr. Modificada	Consolidação	Endereço	As coordenadas geográficas da Estação Principal foram alteradas. Verifique a necessidade de alteração do endereço.
✔	CNPJ	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Serviço	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Nome Entidade	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Telefone	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	DDD	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
⚠	Email para Contato	Outorga	Entidade	Campo e-mail é necessário para que a entidade possa receber notificações do Sistema.
✔	Tipo Usuário	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Tipo Orgão	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	CEP	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Logradouro	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	UF	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Município	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Cota da Base	Técnico	Estação Principal	Cota da base dentro do limite.
✔	Orientação Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Polarizacao Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Polarização Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Ganho	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Potência do Transmissor Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Comprimento da Linha	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Atenuação dB100m	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Perdas Acessórias	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Cálculo erp	Técnico	Estação Principal	ERP calculado é 5.13 kW
✔	Enquad.	Técnico	Estação Principal	Média da distancia superior da Classe inferior.
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 000	Técnico	Estação Principal	az | 000 | ERP PB | 3| Kw | ERP Az| 1.221 | Kw | Razão | 80.6| Dist Calc| 13.3 km| Dist Class| 16.5 km | ERP calc| 4.369 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 030	Técnico	Estação Principal	az | 030 | ERP PB | 3| Kw | ERP Az| 1.277 | Kw | Razão | 81.2| Dist Calc| 13.4 km| Dist Class| 16.5 km | ERP calc| 4.077 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 060	Técnico	Estação Principal	az | 060 | ERP PB | 3| Kw | ERP Az| 1.581 | Kw | Razão | 85.5| Dist Calc| 14.1 km| Dist Class| 16.5 km | ERP calc| 3.718 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 090	Técnico	Estação Principal	az | 090 | ERP PB | 3| Kw | ERP Az| 2.891 | Kw | Razão | 98.8| Dist Calc| 16.3 km| Dist Class| 16.5 km | ERP calc| 3.634 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 120	Técnico	Estação Principal	az | 120 | ERP PB | 3| Kw | ERP Az| 1.277 | Kw | Razão | 81.2| Dist Calc| 13.4 km| Dist Class| 16.5 km | ERP calc| 3.984 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 150	Técnico	Estação Principal	az | 150 | ERP PB | 3| Kw | ERP Az| 0.67 | Kw | Razão | 69.1| Dist Calc| 11.4 km| Dist Class| 16.5 km | ERP calc| 4.575 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 180	Técnico	Estação Principal	az | 180 | ERP PB | 3| Kw | ERP Az| 0.427 | Kw | Razão | 60.6| Dist Calc| 10 km| Dist Class| 16.5 km | ERP calc| 4.79 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 210	Técnico	Estação Principal	az | 210 | ERP PB | 3| Kw | ERP Az| 1.022 | Kw | Razão | 77| Dist Calc| 12.7 km| Dist Class| 16.5 km | ERP calc| 4.47 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 240	Técnico	Estação Principal	az | 240 | ERP PB | 3| Kw | ERP Az| 1.332 | Kw |

Outros (origem externa) VALIDAÇÃO MOSAICO (4738158) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 13

✔	Enquad. não obrigatório azimuth 270	Técnico	Estação Principal	Razão | 81.8| Dist Calc| 13.5 km| Dist Class| 16.5 km | ERP calc| 4.575 | Kw az | 270 | ERP PB | 3| Kw | ERP Az| 0.58 | Kw | Razão | 66.1| Dist Calc| 10.9 km| Dist Class| 16.5 km | ERP calc| 4.575 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 300	Técnico	Estação Principal	az | 300 | ERP PB | 3| Kw | ERP Az| 1.119 | Kw | Razão | 78.8| Dist Calc| 13 km| Dist Class| 16.5 km | ERP calc| 4.575 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 330	Técnico	Estação Principal	az | 330 | ERP PB | 3| Kw | ERP Az| 1.022 | Kw | Razão | 77| Dist Calc| 12.7 km| Dist Class| 16.5 km | ERP calc| 4.47 | Kw

Outros (origem externa) VALIDAÇÃO MOSAICO (4738158) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 14

CHECKLIST
Análise do Projeto de Instalações de Estação Radiodifusora com vistas à Aprovação de Locais e Utilização de Equipamentos - APL

Processo nº 53900.076324/2015-26

Interessada: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Localidade da Estação: Itabuna/BA.

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME.

Canal: 281 E (duzentos e oitenta e um Educativo).

Classe: B1

CNPJ: 07.701.981/0001-43

DISPOSITIVOS	ANÁLISE
ITENS A SEREM VERIFICADOS JUNTO AO SRD - SISTEMA DE CONTROLE DE RADIODIFUSÃO (ANATEL)	
Publicação do Extrato do Contrato, do Convênio ou do Decreto Legislativo.	NA
Situação dos débitos da entidade.	OK.
PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	OK.
Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável	OK.

pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	OK.
Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	OK.
Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.	OK.
Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.	OK.
Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical. * No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou	OK.

de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.	
Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.	OK.
Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.	OK.
Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.	
Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando: * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	OK.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.2, alínea “a” - O sistema irradiante deve ser instalado nos limites da localidade constante do ato de outorga. * Para o caso de as coordenadas	OK.

geográficas terem sido fixadas pelo PBFM, o local da estação transmissora proposta deve coincidir com as coordenadas geográficas pré-fixadas.	
Subitens 5.1.2, alínea “b” - O local da estação transmissora deve ser escolhido de forma que: * o contorno 1 (74dBu) inclua a maior parte da zona central da localidade; e * o contorno 2 inclua a maior parte possível da sua zona urbana.	OK.
Subitem 5.1.2, alínea “c” - O campo referente à potência do equipamento transmissor deverá, obrigatoriamente, ser preenchido. * A entidade deve indicar o(s) equipamento(s) transmissor(es) no formulário FMC 01 (FM), caso já o(s) tenha definido. * A entidade deverá apresentar transmissores e retransmissores que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, caso não opte por apresentar tais características no momento da solicitação do licenciamento da estação.	OK.
Subitem 5.1.2, alínea “d” - Verificação das distâncias ao contorno protegido (66 dBu). * A distância máxima, em km, ao contorno protegido (66 dBu) não poderá ser excedida em nenhuma das radiais. * A média aritmética das distâncias a este contorno não poderá ser menor do que a distância ao contorno máximo da classe imediatamente inferior.	OK.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA,	

CONFORME RESOLUÇÃO ANATEL Nº 67 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998	
Subitem 3.5.1.3.1 - As radiais devem estar espaçadas em 30º para diagramas de irradiação omnidirecional.	OK.
Subitem 3.5.1.3.2 - As radiais devem estar espaçadas em 15º para diagramas de irradiação diretiva.	NA
Subitem 3.5.1.3.6 - Deverão ser apresentadas radiais extras para o caso das radiais propostas não alcançarem a localidade a ser servida ou quando houver restrições de ERP em uma ou mais direções.	NA
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DO ESTÚDIO, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.2, alínea “f” - O estúdio principal deve ser instalado na localidade para a qual foi autorizada a execução do serviço, conforme o correspondente ato de outorga.	OK.
Subitem 5.1.2, alínea “g” - O estúdio auxiliar deve ser instalado dentro da área de serviço primário da estação transmissora.	NA

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 14/10/2019, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4736211** e o código CRC **58A03239**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 19577/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076324/2015-26.**

Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a FUNDACAO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna/BA, com utilização do canal 281 E (duzentos e oitenta e um Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas e informações do relatório de validação em anexo:

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rua Monte Pascoal, s/n			Bairro: João Soares
CEP: 45604-623	Localidade: Itabuna	UF: BA	Coordenadas Geográficas: 14º 46’ 53”S; 39º 15’ 39”W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Rua Monte Pascoal, s/n		CEP: 45604-623
Bairro: João Soares	Localidade: Itabuna	UF: BA

TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: [Observar o item 4 desta Nota Técnica.]

Modelo:	Potência de Operação: 3,20 kW	Certificação:

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL IND.E COM. DE ANTENAS LTDA		Modelo: FA4S281		
Cota Base da Torre: 94,0 m	Altura Centro Geométrico: 45,0 m	Azimute de Orientação: 240 º NV	Beam-tilt: 0 º	Ganho max.: 2,94 dBd
Tipo: Omnidirecional	Polarização: Circular		ERP max: 5,1327 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		Modelo: LCF 7/8"-50JA-AO	
Comprimento: 55,0 m	Eficiência: 82,0 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,16 dB/100m

ATENUAÇÃO POR AZIMUTES	
AZIMUTE (º)	ATENUAÇÃO em dB: -10log((E/Emax)^2)
0	0,7
30	1
60	1,4
90	1,5
120	1,1
150	0,5
180	0,3
210	0,6
240	0,5
270	0,5
300	0,5
330	0,6

4. A entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 3,20 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.
6. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este

processo retorne a este Serviço de Estudos de Análise Técnica para cadastramento dos dados da entidade no Mosaico.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/10/2019, às 22:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/10/2019, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 16/10/2019, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4738052** e o código CRC **74319B49**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI nº 4738052

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Processo nº: 53900.076324/2015-26

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

Assunto: Deferimento

O **COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o inciso IV, Art. 7º da Portaria 5153/2019/SEI-MCTIC de 30 de setembro de 2019 e considerando o que consta no processo nº 53900.076324/2015-26, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna/BA, utilizando o canal 281 E (duzentos e oitenta e um Educativo).

A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/10/2019, às 22:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4738123** e o código CRC **C5F758B7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 26 de Agosto de 2019
Nº. 201900246239

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 24/11/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: GD.0063.0033.DD.038C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.701.981/0001-43
Certidão nº: 185709101/2019
Expedição: 08/10/2019, às 15:42:44
Validade: 04/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.701.981/0001-43, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.701.981/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:39:47 do dia 08/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43
Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/09/2019 a 22/10/2019

Certificação Número: 2019092301082261463822

Informação obtida em 08/10/2019 15:43:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões atualizadas (4753810) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.701.981/0001-43 **MATRIZ**		**13/06/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRASIL ECOAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FBE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PACATUBA	**254**	**SALA 1103**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.010-150	**CENTRO**	**ARACAJU**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
daniela@emsergipe.com	**(71) 8173-3686**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2019** às **15:42:20** (data e hora de Brasília). Página**1/1**

Anexo Certidões atualizadas (4753810) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 31

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

(/) (/)

Prevenir é se amar: A gente abraça essa luta!

Terça-feira, 08 de Outubro de 2019

Emissão de Certidão Negativa

*** Para emissão deste documento, é necessário o desbloqueio das janelas pop-ups do seu navegador.**

SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

© Alguns direitos reservados. Todo o conteúdo deste portal pode ser utilizado livremente.

Secretaria de Estado da Fazenda
Av. Tancredo Neves, 151 - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49081-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 3216-7000

Anexo Certidões atualizadas (4753810) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 32

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 359.890.845-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 08/10/2019 **Hora:** 14:47:41

Certidão obtida via Internet (4753830) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 33

Acesso à Informação BRASIL
ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos
Menu Principal
SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição internet teia menu ajuda
Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNIC
DANIELA VENCESLAU BITENCOURT	597.824.555-04	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Joã
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatã Guarar
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	José Bor
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salva
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	BA	Salva
ELEONORA HELENA DOS ANJOS SOARES	693.772.005-04	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salva
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salva
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bor
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatã Guarar
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Joã
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salva
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salva
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bor
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatã Guarar
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Joã

Certidão obtida via Internet (4753830) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 34

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 08/10/2019 **Hora:** 14:44:16

Certidão obtida via Internet (4753830)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 08/10/2019 **Hora:** 14:46:42

Certidão obtida via Internet (4753830) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 36

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 352.027.855-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 08/10/2019 **Hora:** 14:48:22

Certidão obtida via Internet (4753830) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 37

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

90 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade	CNPJ
						(Todos)									07701981000143
Visualizar em PDF	50411418190	BA	Salvador	16	485	Educativo		A	247	GTVD		P	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412858452	BA	Lençóis	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412858533	BA	Luís Eduardo Magalhães	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412858614	BA	Teixeira de Freitas	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412910209	AL	Arapiraca	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412911361	AL	Atalaia	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412912171	AL	Barra de São Miguel	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412913305	AL	Marechal Deodoro	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412914034	AL	Palmeira dos Índios	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412918617	AL	Penedo	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412921596	AL	Rio Largo	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412925150	AL	São Miguel dos Campos	27	551	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412927284	SE	Areia Branca	40	629	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412927527	SE	Barra dos Coqueiros	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412927799	SE	Boquim	36	605	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412928760	SE	Brejo Grande	48	677	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412929066	SE	Campo do Brito	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412929813	SE	Canindé de São Francisco	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412930668	SE	Capela	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412931630	SE	Carira	23	527	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412933179	SE	Cristinápolis	22	521	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412933500	SE	Feira Nova	20	509	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412934574	SE	Monte Alegre de Sergipe	15	479	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412934736	SE	Neópolis	46	665	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412935384	SE	Nossa Senhora Aparecida	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412936941	SE	Nossa Senhora do Socorro	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937590	SE	Pacatuba	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937670	SE	Pedrinhas	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937832	SE	Pirambu	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937913	SE	Poço Redondo	17	491	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412940469	SE	Poço Verde	16	485	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412942593	SE	Porto da Folha	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412944618	SE	Riachão do Dantas	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412945690	SE	Riachuelo	40	629	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143

SpectrumE by ATDI

Certidão obtida via Internet (4753830) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 38

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.701.981/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076324/2015-26

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: Itabuna/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 281E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 12/01/2016

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal de Sergipe

(x) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,019/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade*	

não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	4266468
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	1-6 4266469
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente	4266469 **7-11** DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA

registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	- 275806105-82 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 352027855-34 (2 anos: jan 2019/jan 2021)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	12-14 4266469 Não tem SEDE/campus no Estado de execução do serviço . ok, por exceção da portaria
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	18 4266469
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	20 4266469
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	21-24 4266469 apresentação ok
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	22/10/19 4753810
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	07/11/19 4753810
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**PENDÊNCIA** (não foi possível obter atualização pela internet) 4753810 nova tentativa em 18/10 4755509
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	**PENDÊNCIA** 4753810 (não foi possível obter atualização pela internet)
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	24/11/19 4753810
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	04/04/2020 4753810
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	31 4266469
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	4266469 32 José da Silva Araujo Silva 33 José Antonio da Silva 34 Vanildo José de Souza
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	4753830 Não excede os limites previstos, mas cumpre destacar, para controle dos limites, que a entidade também é vencedora em mais 5 localidades, quais sejam: Vera Cruz/BA, Mata de São João/BA, José Bonifácio/SP, Macaé/AL, Jaboatão dos Guararapes/PE. . E outras localidades em fase inferior de seleção, que serão inablitadas em caso de atingimento do limite

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?
( ) Sim, habilitada (x) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 18/10/2019, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 20052/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076324/2015-26 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055662/2015-24.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à Fundação Brasil Ecoar, CNPJ: 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna**, estado da Bahia, por meio do canal 281E, de acordo com o Edital nº 38-SEI, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2019.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga (4068308), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, bem como os documentos jurídicos em conformidade com a Portaria nº 3.238/2018.

3. Assim, no dia 15/10/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 4738123), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão. Desta feita, em observância ao disposto no art. 29 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, deverá ser publicada a respectiva portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação:

> *"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.*
>
> *(...)*

> *"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*
>
> *I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;*
>
> *II - o serviço a ser prestado;*
>
> *III - a área da prestação do serviço; e*
>
> *IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.*
>
> ***§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.***
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.*
>
> ***§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portari**a." (NR)*
>
> *"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.*

4. Faz-se necessário, nos termos da norma que rege este procedimento, elaborar agora a Portaria e a Exposição de Motivos. Ocorre que, em processos semelhantes a este, a Consultoria Jurídica tem diligenciado no sentido de que sejam previamente feitas as verificações referentes à instrução de documentos/certidões da entidade e de seus dirigentes. Feita então a verificação e foi constatada, nas pesquisas sobre a entidade (Checklist 4753017), a impossibilidade de obtenção de certidões. Destaque-se que, no que concerne aos limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967 4753830, a entidade não fere os limites.

5. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

I - certidão de regularidade da entidade para com a **fazenda estadual**;

II - certidão conjunta negativa de débitos relativa aos **tributos federais** e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 21/10/2019, às 15:35

assinatura eletrônica (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4753021** e o código CRC **F9319ECD**.

Minutas e Anexos

4753017

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI nº 4753021

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 39687/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR
CNPJ - 07.701.981/0001-43

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076324/2015-26**. **Itabuna/BA.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20052/2019/SEI-MCTIC 4753021**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 21/10/2019, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4753028** e o código CRC **4D7355CA**.

Correspondência Eletrônica - 4766776

Data de Envio:
22/10/2019 10:19:06

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
daniela@emsergipe.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076324/2015-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_4753021.html
Oficio_4753028.html
Checklist_4753017.html

À COORDENAÇÃO DO REGIME LEGAL E ANÁLISE TÉCNICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E DE CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53900.076324/2015-26, apenso ao Processo nº 53900.055662/2015-24.

Assunto: Solicita juntada de documento para cumprimento de exigência. FM Educativa.

Referência: OFÍCIO Nº 39687/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC que encaminha a NOTA TÉCNICA Nº 20052/2019/SEI-MCTIC

1

A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que trata da formalização de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna/BA, com utilização do canal 281E, vem, por seu advogado (procuração CADSEI), em atenção à exigência contida na NOTA TÉCNICA Nº 20052/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por intermédio do ofício em referência, requerer a juntada dos seguintes documentos:

- Certidão de regularidade da entidade para com a Fazenda Estadual, emitida em 22/10/2019, e válida até 21/11/2019;

- Certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, emitida em 07/08/2019, e válida até 03/02/2020.

Na oportunidade, se coloca à disposição desta Pasta para a apresentação de quaisquer outros documentos que venham a ser necessários a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito com a maior brevidade possível.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 22 de outubro de 2019.

ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO

OAB/DF 34.272

BRASÍLIA/DF
SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000 **WWW.EA.ADV.BR**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 403845/2019

Identificação do Contribuinte:07.701.981/0001-43
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **22/10/2019 14:09:58, válida até 21/11/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Outubro de 2019

Autenticação:20191022M9VG5H

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Petição (4768388) SEI 01250.054267/2019-56 / pg. 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:24 do dia 07/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2020.
Código de controle da certidão: **B69B.73DF.78D9.585F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43
Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/10/2019 a 10/11/2019

Certificação Número: 2019101202082573082906

Informação obtida em 29/10/2019 13:42:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo FGTS (4789059) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 1

Acesso à Informação BRASIL
ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos
Menu Principal
SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição internet teia menu ajuda
Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPI
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifá
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão d Guararape
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Sâ João
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifá
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão d Guararape
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Sâ João
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Sâ João
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão d Guararape

FUNDACAO BRASIL ECOAR											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPI**
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifá
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **18/10/2019** **Hora:** **16:16:07**

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 16:16:37

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 16:16:59

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPI
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifác
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão do Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 16:17:20

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:17:31 do dia 18/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

92 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade	CNPJ
						(Todos)									07701981000143
Visualizar em PDF	50411418190	BA	Salvador	16	485	Educativo		A	247	GTVD		P	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412858452	BA	Lençóis	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412858533	BA	Luís Eduardo Magalhães	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412858614	BA	Teixeira de Freitas	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412910209	AL	Arapiraca	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412911361	AL	Atalaia	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412912171	AL	Barra de São Miguel	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412913305	AL	Marechal Deodoro	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412914034	AL	Palmeira dos Índios	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412918617	AL	Penedo	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412921596	AL	Rio Largo	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412925150	AL	São Miguel dos Campos	27	551	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412927284	SE	Areia Branca	40	629	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412927527	SE	Barra dos Coqueiros	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412927799	SE	Boquim	36	605	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412928760	SE	Brejo Grande	48	677	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412929066	SE	Campo do Brito	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412929813	SE	Canindé de São Francisco	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412930668	SE	Capela	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412931630	SE	Carira	23	527	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412933179	SE	Cristinápolis	22	521	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412933500	SE	Feira Nova	20	509	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412934574	SE	Monte Alegre de Sergipe	15	479	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412934736	SE	Neópolis	46	665	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412935384	SE	Nossa Senhora Aparecida	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412936941	SE	Nossa Senhora do Socorro	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937590	SE	Pacatuba	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937670	SE	Pedrinhas	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937832	SE	Pirambu	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937913	SE	Poço Redondo	17	491	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412940469	SE	Poço Verde	16	485	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412942593	SE	Porto da Folha	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412944618	SE	Riachão do Dantas	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412945690	SE	Riachuelo	40	629	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143

SpectrumE by ATDI

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

6 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Caráter	Status	Entidade	CNPJ	
						(Todos)									0770198100014	
Visualizar em PDF	50411418190	BA	Salvador	16	485	Educativo		A	247	GTVD		P	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	0770198100014	57
Visualizar em PDF	50418634823	BA	Itabuna	281	104.1	Educativo		B1	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	0770198100014	57
Visualizar em PDF	50418174563	BA	Mata de São João	251	98.1	Educativo		B2	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	0770198100014	57
Visualizar em PDF	50418554390	SP	José Bonifácio	254	98.7	Educativo		B2	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	0770198100014	57
Visualizar em PDF	50418629404	BA	Vera Cruz	227	93.3	Educativo		C	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	0770198100014	57
Visualizar em PDF	50418549044	PE	Jaboatão dos Guararapes	297	107.3	Educativo		C	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	0770198100014	57

SpectrumE by ATDI

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: FUNDACAO BRASIL ECOAR		
Nome Fantasia: FBE		
Telefone: (79) 32171800	**E-mail:**	
CNPJ: 07.701.981/0001-43	**Número do Fistel:** 50418634823	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Val. RF:** -	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 125/99		

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO AVILA NETO	**Complemento:** - DISTRITO INDUSTRIAL	
Bairro: INACIO BARBOSA	**Numero:** 195	
Município: Aracaju	**UF:** SE	**CEP:** 49041120

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itabuna	**UF:** BA
Latitude: -14.78333 (14° 47' 00.0" S)	**Longitude:** -39.28333 (39° 17' 00.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 281	**Frequência:** 104.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo Certidões atualizadas (4787121) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 11

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)	**Longitude:** 0 (0° 00' 00.0" E)	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							

Anexo Certidões atualizadas (4787121) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 12

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Anexo Certidões atualizadas (4787121) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 13

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076324/2015-26

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: Itabuna/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 281E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 12/01/2016

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal de Sergipe

(x) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,019/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade*	

não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	4266468
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	1-6 4266469
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente	4266469 **7-11** DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA

registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	- 275806105-82 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 352027855-34 (2 anos: jan 2019/jan 2021)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	12-14 4266469
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	18 4266469
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	20 4266469
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	21-24 4266469 apresentação ok
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	4789059 10/11/19
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	07/11/19 4753810
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	03/02/2020 4768389
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	4768388 21/11/19
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	24/11/19 4753810
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	04/04/2020 4753810
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	31 4266469
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	4266469 32 José da Silva Araujo Silva 33 José Antonio da Silva 34 Vanildo José de Souza

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	4787121 Não excede os limites previstos, mas cumpre destacar, para controle dos limites, que a entidade também é vencedora em mais localidades, quais sejam: Mata de São João/BA, José Bonifácio/SP, Vera Cruz/BA, Jaboatão dos Guararapes/PE, Macaé/AL. . Recentemente, ao realizar procedimento de revisão de ato em outras seleções, observamos a possibilidade de que a entidade também se classifique, mas esta Coordenação está acompanhando os casos para realizar o devido controle do Decreto, com base no parágr. 2o do art.21 da Port. 3238.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?
(X) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 29/10/2019, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 20997/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076324/2015-26 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055662/2015-24.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ: 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna**, estado da Bahia, por meio do canal 281E, de acordo com o Edital nº 38-SEI, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2019.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga (4068308), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, bem como os documentos jurídicos em conformidade com a Portaria nº 3.238/2018.

3. Assim, no dia 15/10/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 4738123), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão. Desta feita, em observância ao disposto no art. 29 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, deverá ser publicada a respectiva portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação:

> *"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da*

data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.

(...)

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ***ato*** *do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;

II - o serviço a ser prestado;

III - a área da prestação do serviço; e

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portari*a." (NR)*

"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, ***contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga****, celebrar o* ***contrato*** *de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.*

4. Informa-se, que foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (anexo 4787133), bem como espelho SIACCO (4787121), onde é possível aferir que os limites de outorga, informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes.

5. Além disso, cabe ressaltar que em consulta ao MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro da Anatel 4787121, verificamos que a entidade possui 1 outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens - TVDE (Salvador/BA) e aparece na planilha de controle de Editais como vencedora nas seguintes localidades, para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM: Mata de São João/BA, Itabuna/BA, José Bonifácio/SP, Vera Cruz/BA, Jaboatão dos Guararapes/PE, Macaé/AL. Recentemente, ao realizar procedimento de revisão de ato em outras seleções, observamos a possibilidade de que a entidade também se classifique/habilite nestas, mas esta Coordenação está acompanhando os casos para, no momento próprio, realizar o devido controle do Decreto, de modo a se aplicar o procedimento previsto no parágrafo 2º do art. 21 da Portaria nº 3.238/2018.

6. Recentemente, observamos que a Consultoria Jurídica (CONJUR) retornou autos de vários processos, pelo entendimento de que é necessária a anulação de Editais de resultado de seleções em que não ocorreu a aplicação do art. 51, e parágrafo único (exigência de complementação documental), da Portaria nº 3.238/2018, **antes da publicação do Edital de resultado final**. Entendemos, no entanto, que o presente processo - que se encaixa nesse perfil de exigência de complementação pós-edital -, pode prosseguir, pelas razões apontadas abaixo:

a. A exigência que a CONJUR aponta modifica **apenas o momento**

em que a cobrança da complementação é feita, se antes ou depois do Edital, não envolvendo o conteúdo do cumprimento da exigência, sendo, portanto, exigência meramente formal.

b. Os vícios, no âmbito do Direito Privado, podem ser sanados, sendo considerados os atos assim praticados como anuláveis. No entanto, a mesma possibilidade não era aceita no âmbito administrativo. Como regra geral, os atos eivados de algum defeito devem ser anulados. A exceção é que haja convalidação, como positivado na Lei nº 9784/99 sobre o processo administrativo federal. Essa é a possibilidade de convalidação expressa, cabível desde que não acarrete lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.

c. A finalidade, o motivo e o objeto nunca podem ser convalidados, por sua própria essência. No entanto, ainda nos resta a competência e a forma. A forma pode sim ser convalidada, desde que não seja fundamental à validade do ato. Se a lei estabelecia uma forma determinada (o que não foi o caso do parágrafo único do art. 51), não há como convalidar. A própria legislação administrativa federal (Art. 50. VIII e 55, da Lei nº 9.784/99) tem abrandado esse rigor, com vistas a melhor atender ao interesse público, evitando que sejam anulados atos com pequenos vícios, sanáveis sem prejuízo das partes.

d. Assim, é importante compreender que, depois de todo um trabalho e processo temporal de notificação da entidade - com respostas de exigências, certidões fiscais que vencem rapidamente, cumprimento do APL etc - e, depois de saber que a entidade cumpriu todas as requisições feitas por essa Pasta, o retorno de um processo já em fase de conclusão seria, não só injusto, **mas contra a finalidade pública, por atrasar indefinidamente um processo, em razão de interpretações divergentes da norma entre esta Secretaria e a Consultoria Jurídica**.

e. Entendemos que a Secretaria interpretou a norma de uma forma que só agora (porque em pareceres anteriores, a questão não foi abordada, a exemplo do PARECER nº 00354/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Processo nº 53900.076693/2015-19) é considerada pela CONJUR incompatível com a Portaria nº 3.238/2018. O parágrafo único do art. 51 não estabeleceu uma forma determinada para o ato, não estabeleceu um momento de cobrança dos novos documentos. Estabeleceu, na verdade, que o ato deveria ser realizado e a SERAD percebeu que o momento oportuno seria aquele posterior ao Edital de Resultado. Com esta decisão, na verdade, ampliavam-se e democratizavam-se as chances para todas as entidades, que tinham que ingressar no certame com muito menos regras do que as presentes na nova portaria. Ocorre que não poderia ter havido resultado diferente para as entidades que foram consideradas inabilitadas, porque, se a entidade não cumpriu sequer as exigências da Portaria nº 4335/2015 (com menos requisitos), não teria também cumprido às da Portaria nº 3238/2018 (esta com mais requisitos).

f. Destaque-se ainda que, não foram só alguns processos que receberam essa interpretação, **mas todos os processos do Edital nº 78/2015**, que abrangem 87 localidades, totalizando 568

processos.

g. A compreensão do referido parágrafo, por esta Secretaria, decorreu também do conteúdo expresso daquele: o parágrafo utilizou o termo "*indeferimento*", que é distinto da expressão "*inabilitação*". Interpretando a norma sistematicamente, é possível constatar que 'indeferimento" é expressão utilizada em situações posteriores à habilitação da entidade, posteriores à homologação do resultado, em fase de instrução processual, a exemplo do parágrafo 2º do art. 26, que trata da instrução técnica.

h. Supondo que se anule o edital dessa seleção e se retorne à fase anterior, ocorrerá o seguinte: como já se sabe que a entidade, agora vencedora, apresentou todos os documentos, ela vai ganhar de novo, e esse procedimento de retorno dos autos só traria mora desnecessária (e um desgaste da entidade, que teve custos, não só financeiros, mas também de tempo, para cumprir as exigências dessa seleção) a um procedimento que já está pronto para prosseguir e ter conclusão. Ademais, cumpre ressaltar que a ampla defesa e contraditório foi oportunizada às concorrentes e não houve recurso algum das demais interessadas impugnando esse aspecto do procedimento, que pode ser convalidado.

i. Nos casos em que a vencedora não cumpriu as exigências de documentação jurídica ou técnica, até se entende como válido o retorno de fases, aplicando-se o parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3238 apenas para a nova vencedora (por ter sido a única que cumpriu previamente os preceitos da Portaria nº 4335/2015) antes do novo Edital de Resultado, como até já se tem realizado, recentemente, em outras seleções desde que a CONJUR trouxe essa **nova interpretação**, mas, no caso em que tudo foi devidamente cumprido, esse retorno é extremamente prejudicial, não só para a entidade apta a obter a outorga, mas também para a própria Administração.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (4787186), para que:

a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 06/11/2019, às 15:17 (horário oficial de Brasília),

com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2019, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/11/2019, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 11/11/2019, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4787138** e o código CRC **6686BF55**.

Minutas e Anexos

4787186

MINUTA DE

PORTARIA, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, E PARECER DE MÉRITO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.076324/2015-26, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, estado da Bahia, por meio do canal 281E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.076324/2015-26, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, estado da Bahia, por meio do canal 281E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, por intermédio do Edital nº 38-SEI, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2019, em conformidade com a Portaria 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.

2. Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA Nº 20997/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº ___/201_/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 201_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 201_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, estado da Bahia.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, estado da Bahia, por meio do canal 281E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ: 07.701.981/0001-43

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 06/11/2019, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2019, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/11/2019, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 11/11/2019, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4787186** e o código CRC **7417DCA1**.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI nº 4787186

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.076324/2015-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR/BA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna/BA.

II – Anulação do trâmite da seleção, a partir do edital de resultado preliminar, por inobservância prévia da diligência imposta no art. 51 e seu parágrafo único, combinado com inc. I do art. 21 - todos da Portaria nº 3.238/2018 aplicável. Anulação dos atos subsequentes, que culminaram na homologação do resultado da seleção. Impossibilidade, no caso concreto, de conservação dos atos subsequentes.

III - Após, o procedimento deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018, salvo no tocante aos critérios de classificação (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018).

IV - Preliminarmente ao prosseguimento do feito, recomenda-se a comunicação às entidades sobre as novas providências, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

V – Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

I – RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 20997 (4787138), a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna/BA.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055662/2015-24 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital que deflagrou a seleção foi o Edital nº 78/2015/SEI-MC (0816318), de 23 de outubro de 2015, o qual teve seu prazo prorrogado pelo Edital nº 99/2015 (0906071).

3. Inicialmente, segundo a Nota Técnica 2582 (0963536) (processo nº 53900.055662/2015-24), foram apresentadas propostas das seguintes entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital 91 (0963602), publicado no DOU (980491), aos 18 de fevereiro de 2016, que considerou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076324/2015-26	1º lugar	Fundação sem sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.001985/2016-89	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, segundo maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO GLORIA	III	53900.073625/2015-06	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077051/2015-37	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e quarto maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067415/2015-71	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, com convênio e sem IGC.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBA	III	53900.002148/2016-77	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e sem convênio.
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT	II	53900.074730/2015-54	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado de caráter comercial.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO	II	53900.071652/2015-36	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada).

Parecer Jurídico 1072/2019 (4949306) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 28

DE MATTOS				

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

4. Ato contínuo, mediante a **Nota Técnica 26097 SEI 3615149** (processo nº 53900.055662/2015-24), a SERAD promoveu a **revisão do resultado preliminar**, em função da constatação do seguinte equívoco na classificação das entidades, retificando a classificação em novo resultado preliminar, nos seguintes termos da mesma nota**, datada de janeiro de 2019:**

> 4. (...) a Uninter Educacional S/A e o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos inscreveram-se na qualidade de mantenedoras de Instituições de Educação Superior - IES; as outras concorrentes, na de fundações privadas. De acordo com a Portaria nº 4335/2015, IESs particulares têm preferência sobre fundações na ordem de classificação das propostas. No entanto, ao invés de terem sido classificadas nos primeiros lugares, como determina a regra, a Uninter Educacional e o Instituto Blauro Cardoso de Mattos foram desconsiderados e ficaram nas últimas colocações na tabela do Edital de Resultado Preliminar nº 91/2016/SEI-MC. Por isso é necessário corrigi-lo, a fim de que as duas IESs passem adiante na ordem de classificação do certame.
>
> 5. A mudança na ordem de classificação não alterou, contudo, a entidade ganhadora. Tanto a Uninter quanto o Instituto Blauro Cardoso de Mattos foram inabilitados, isto é, a Secretaria de Radiodifusão indeferiu seus pedidos de outorga por pendências documentais ou de outra natureza, conforme o caso (os motivos específicos de cada indeferimento podem ser consultados nos respectivos processos). Diante disso, passou-se à revisão da proposta apresentada pela Fundação Brasil Ecoar, que era a próxima na listagem de classificação. Depois de visitar a documentação encaminhada pela requerente, concluiu-se por habilitá-la, em face do atendimento aos critérios do Edital.
>
> 6. Cumpre ainda fazer uma observação acerca da proposta apresentada pela Fundação Cultural Portal da Comunicação. Em consulta à Receita Federal, observou-se que a entidade foi constituída há menos de um ano da data de publicação do Edital 78/2015. Além disso, a despeito do que o nome poderia sugerir, verificou-se que a candidata foi cadastrada no CNPJ com a natureza jurídica de associação privada, e não de fundação. Ora, associações privadas, salvo aquelas mantenedoras de IESs, não podem executar o serviço de radiodifusão educativa, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei nº 236/1967. Por esse motivo, o Edital nº 78/2015 não prevê a participação desse tipo de entidade no certame. Daí que a Fundação Cultural Portal da Comunicação não possa concorrer na condição de IES, nem na de Fundação privada. Aliás, não há categoria que possa receber adequadamente a proposta submetida pela requerente. Diante disso, cumpre apenas desclassificar seu pedido de outorga, por impossibilidade de deferir a inscrição no certame. Convém esclarecer que a desclassificação ocorre quando uma proposta não atende aos requisitos mínimos de aceitação no Edital, como ter sido entregue dentro do prazo, por uma pessoa jurídica habilitada a fazê-lo. Nesse caso, o requerimento sequer chega a ser analisado, senão em caráter preliminar, e o indeferimento é sumário.
>
> 7. Assim, a Fundação Brasil Ecoar habilitou-se no certame e sagrou-se vencedora. Consequentemente, a análise das propostas das demais candidatas restou prejudicada. Diante desse cenário, propomos a adoção das seguintes medidas:
>
> 1. retroagir à fase de publicação do Edital de Resultado Preliminar nº 91/2016/SEI-MC (aqui: 0980491), para corrigir a ordem de classificação das propostas, de sorte colocar duas IESs particulares em primeiro e segundo lugares, respectivamente, são elas: **a)** a Uninter Educacional SA (antigo CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda); e **b)** o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos;
>
> 2. desclassificar a proposta da Fundação Cultural Portal da Comunicação, por ter natureza jurídica de associação privada e por estar constituída há menos de um ano, contado da data de publicação do Edital nº 78/2015;
>
> 3. rebaixar as demais propostas, respeitando a ordem de colocação já estabelecida;
>
> 4. inabilitar a Uninter Educacional SA e o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Matos pelos motivos indicados nos respectivos processos;
>
> 5. habilitar a Fundação Brasil Ecoar, na condição de terceira colocada;
>
> 6. desconsiderar as propostas das demais candidatas; e
>
> 7. abrir prazo de trinta dias, a partir da publicação do novo Edital de Resultado Preliminar, para recurso das candidatas inabilitadas ou desconsideradas.

8. Segue a tabela com a classificação e a situação de cada proposta/processo:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃ
Centro Universitário Internacional - Uninter. ➢ **Mantenedora:** Uninter Educacional S/A - antigo CENECT, centro integrado de Educação, Ciência e Tecnologia.	II	53900.074730/2015-54.	1º Lugar.	não se aplica.	2.689.	Inabilitada.	Instituição Educação mantida Iniciativa Privada, s na localida (Curitiba /
Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos. ➢ **Mantenedora:** Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos.	II	53900.071652/2015-36.	2º Lugar.	não se aplica.	-	Inabilitada.	Instituição Educação mantida Iniciativa Privada, s na localida (Serra / ES
Fundação Brasil Ecoar.	III	53900.076324/2015-	3º Lugar.	Universidade Federal de	3.019.	Habilitada.	Fundação

Parecer Jurídico 1072/2019 (4949306) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 29

		26.		Sergipe.			sem se localidade (Aracaju /
Fundação Glória.	III	53900.073625/2015-06.	4º Lugar.	Faculdade Multivix de Castelo. ➢ **Mantenedora:** Instituto de Ensino Superior do Espirito Santo.	2.739.	análise prejudicada.	Fundação sem se localidade (Vitória / E
Fundação Cultura Solidária.	III	53900.077051/2015-37.	5º Lugar.	Universidade Católica do Salvador. ➢ **Mantenedora:** Associação Universitária e Cultural da Bahia.	2.171.	análise prejudicada.	Fundação sem se localidade (Camaçari
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa.	III	53900.067415/2015-71.	6º Lugar.	Universidade Evangélica do Brasil (não credenciada)	-	análise prejudicada.	Fundação sem se localidade (Caçapava
Fundação Zeca Jatobá.	III	53900.002148/2016-77.	6º Lugar.	-	-	análise prejudicada.	Fundação sem se localidade (Senhor Fim / BA).
Fundação Cultural Portal da Comunicação.	-	53900.001985/2016-89.	-	Faculdade Avantis. ➢ **Mantenedora:** Sociedade Civil Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda.	2.863.	Desclassificada.	Associação constituída menos de da dat publicação Edital, sen localidade (Penha / SC

Legenda Tipo: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Fundações de Direito Privado, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

5. Como visto, o novo resultado preliminar da **Nota Técnica 26097 SEI 3615149** citou como fundamento da **habilitação** da **Fundação Brasil Ecoar** o seguinte: *"passou-se à **revisão** da proposta apresentada pela Fundação Brasil Ecoar, que era a próxima na listagem de classificação. Depois de visitar a documentação encaminhada pela requerente, concluiu-se por habilitá-la, em face do atendimento aos critérios do Edital"*.

6. Por sua vez, verifica-se que referida revisão em relação à documentação da Fundação Brasil Ecoar foi procedida em seu respectivo processo (nº 53900.076324/2015-26), na **Nota Técnica 26017 (3601292)** - a qual, no entanto, como afirma, não adotou a medida **propriamente decorrente da aplicação da nova Portaria nº 3.238/2018** (conforme imposto por seu art. 51 e parágrafo único) - mas, sim, ratificou a análise da documentação já antes procedida pelo **Checklist 3600952**, o qual, expressamente, afirma que está a *"proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto **na Portaria nº 4.335/2015** e Edital de Seleção Pública nº 78/2015"* (g.n.).

7. No entanto, os mencionados **Checklist SEI 3600952 e Nota Técnica 26017 SEI 3601292** (ambos constantes no presente processo nº **53900.076324/2015-26**) foram prolatados **em novembro de 2018 e janeiro de 2019, respectivamente - datas em que já estava em vigência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção. Assim, mesmo sem a devida análise dos documentos da entidade à luz dos requisitos habilitantes da Portaria nº 3.238/2018, a Fundação Brasil Ecoar foi considerada habilitada no resultado preliminar.**

8. Ainda, referido resultado preliminar da Nota Técnica 26097 SEI 3615149 (processo nº 53900.055662/2015-24) ratificou a inabilitação e/ou o prejuízo das análise das propostas das demais entidades, sem a adoção da diligência imposta no referido art. 51 e seu parágrafo único da aplicável Portaria nº 3.238/2018.

9. Nesse ponto, destaca-se, especialmente, que referido resultado preliminar da Nota Técnica 26097 SEI 3615149 (processo nº 53900.055662/2015-24) ratificou a **inabilitação** de outras duas entidades **classificadas antes** da Fundação Brasil Ecoar (quais sejam, **o Centro Universitário Internacional - Uninter e o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos)**, segundo a análise procedida *"nos respectivos processos"*. Por sua vez, verifica-se, nos respectivos processos, que a análise da documentação das entidades foi feita pela Nota Técnica 26111 SEI 3615944 (precedida pelo Checklist SEORE 3615940, no processo nº 53900.074730/2015-54) e pela Nota Técnica 26117 SEI 3616392 (precedida pelo Checklist SEORE 3616382, no processo nº 53900.071652/2015-36) - igualmente, sem a adoção da diligência imposta pelo art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 **(frise-se, já então vigente).**

10. No entanto, os referidos Checklist SEORE 3615940 e Nota Técnica 26111 SEI 3615944 (constantes no processo nº 53900.074730/2015-54, relativo ao Centro Universitário Internacional - Uninter) e os referidos Checklist SEORE 3616382 e Nota Técnica 26117 SEI 3616392 (constantes no processo nº 53900.071652/2015-36, relativo ao Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos) foram prolatados **em novembro de 2018 (ambos os checklists) e janeiro de 2019 (ambas as notas técnicas). Nessas datas, já estava em vigência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção.**

Parecer Jurídico 1072/2019 (4949306) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 30

11. A partir daí, seguiu-se a divulgação do referido novo resultado preliminar no Edital 302 (3623704), publicado no DOU ED_302_17/01/2019 (3772057), que, expressamente tornou sem efeito o anterior Edital 91 (0963602).

12. Em continuidade, a Nota Técnica 3335 (3898213) atestou que, após o prazo de trinta dias para interposição de recurso, **apenas** o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS apresentou pedido de reconsideração, o qual foi apreciado pela Nota Técnica nº 3316/2019/SEI-MCTIC SEI 3897568 (em seu respectivo processo nº 53900.071652/2015-36), que o indeferiu. Manteve, então, o mesmo resultado como definitivo da seleção **(com o vício apontado nos itens 5 a 10 supra)**, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR. Nesses termos, foi publicado o resultado definitivo da seleção no Edital 38 (3898222), publicado no DOU_ED_38_17/04/2019 (4067786).

13. Frise-se que, em nenhum momento anterior - nem no presente processo relativo à entidade vencedora, nem no processo principal da seleção (processo nº 53900.055662/2015-24), nem em nenhum dos processos relacionados (das outras entidades interessadas) -, foi possível encontrar manifestação desta CONJUR acerca da regularidade da seleção, o que sugere que os autos não foram encaminhados à unidade consultiva. Assim, não foi possível, em ocasião prévia, recomendar que o vício indicado nos itens 5 a 10 supra fosse sanado, a fim de evitar o prolongamento do trâmite do atual processo com a referida mácula.

14. A partir da homologação do resultado final da seleção, passa-se a relatar os atos posteriores **constantes no presente processo nº 53900.076324/2015-26**, relativo à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

15. Por meio da Nota Técnica 5881 (4073310) consignou-se o dever da entidade de *"apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963"*. A mesma nota solicitou documentos a título de *"complementação de instrução processual **pós promulgação do resultado final** de seleção"*, especificando a exigência do *"formulário constante do **Anexo III** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018"*. O conteúdo da nota lhe foi comunicado via Ofício 13744 (4094703) e Ofício 13306 (4073402), encaminhados pela Correspondência Eletrônica SERED_OUT 4100111 - ao que se sucedeu a juntada pela entidade dos documentos sob protocolos nº 01250.027625/2019-58 e nº 01250.030165/2019-45.

16. Os documentos foram analisados pelo Checklist SEORE 4359628, que concluiu que estavam *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018"*.

17. Por sua vez, o Checklist SESTE 4736211 e a Nota Técnica 19577 (4738052) concluíram pela regularidade da documentação técnica, o que motivou a edição do Despacho SESTE 4738123, que resolveu *"aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos"*.

18. Por fim, sobreveio novo Checklist SEORE 4787133 - ratificando que os documentos estão *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018" -,* seguido da já mencionada Nota Técnica 20997 (4787138), que encaminhou os autos à CONJUR para que ***"se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo".***

19. Ainda, insta acrescentar trecho correspondente ao ***"item 6."*** **da referida Nota Técnica 20997 (4787138)**, que ressalvou seu entendimento quanto à orientação da CONJUR prolatada em processos semelhantes:

> 6. Recentemente, observamos que a Consultoria Jurídica (CONJUR) retornou autos de vários processos, pelo entendimento de que é necessária a anulação de Editais de resultado de seleções em que não ocorreu a aplicação do art. 51, e parágrafo único (exigência de complementação documental), da Portaria nº 3.238/2018, **antes da publicação do Edital de resultado final**. Entendemos, no entanto, que o presente processo - que se encaixa nesse perfil de exigência de complementação pós-edital -, pode prosseguir, pelas razões apontadas abaixo:
>
> a. A exigência que a CONJUR aponta modifica **apenas o momento em que a cobrança da complementação é feita**, se antes ou depois do Edital, não envolvendo o conteúdo do cumprimento da exigência, sendo, portanto, exigência meramente formal.
>
> b. Os vícios, no âmbito do Direito Privado, podem ser sanados, sendo considerados os atos assim praticados como anuláveis. No entanto, a mesma possibilidade não era aceita no âmbito administrativo. Como regra geral, os atos eivados de algum defeito devem ser anulados. A exceção é que haja convalidação, como positivado na Lei nº 9784/99 sobre o processo administrativo federal. Essa é a possibilidade de convalidação expressa, cabível desde que não acarrete lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.
>
> c. A finalidade, o motivo e o objeto nunca podem ser convalidados, por sua própria essência. No entanto, ainda nos resta a competência e a forma. A forma pode sim ser convalidada, desde que não seja fundamental à validade do ato. Se a lei estabelecia uma forma determinada (o que não foi o caso do parágrafo único do art. 51), não há como convalidar. A própria legislação administrativa federal (Art. 50. VIII e 55, da Lei nº 9.784/99) tem abrandado esse rigor, com vistas a melhor atender ao interesse público, evitando que sejam anulados atos com pequenos vícios, sanáveis sem prejuízo das partes.
>
> d. Assim, é importante compreender que, depois de todo um trabalho e processo temporal de notificação da entidade - com respostas de exigências, certidões fiscais que vencem rapidamente, cumprimento do APL etc - e, depois de saber que a entidade cumpriu todas as requisições feitas por essa Pasta, o retorno de um processo já em fase de conclusão seria, não só injusto, **mas contra a finalidade pública, por atrasar indefinidamente um processo, em razão de interpretações divergentes da norma entre esta Secretaria e a Consultoria Jurídica**.
>
> e. Entendemos que a Secretaria interpretou a norma de uma forma que só agora (porque em pareceres anteriores, a questão não foi abordada, a exemplo do PARECER nº 00354/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Processo nº 53900.076693/2015-19) é considerada pela CONJUR incompatível com a Portaria nº 3.238/2018. O parágrafo único do art. 51 não estabeleceu uma forma determinada para o ato, não estabeleceu um momento de cobrança dos novos documentos. Estabeleceu, na verdade, que o ato deveria ser realizado e a SERAD percebeu que o momento oportuno seria aquele posterior ao Edital de Resultado. Com esta decisão, na verdade, ampliavam-se e democratizavam-se as chances para todas as entidades, que tinham que ingressar no certame com muito menos

regras do que as presentes na nova portaria. Ocorre que não poderia ter havido resultado diferente para as entidades que foram consideradas inabilitadas, porque, se a entidade não cumpriu sequer as exigências da Portaria nº 4335/2015 (com menos requisitos), não teria também cumprido às da Portaria nº 3238/2018 (esta com mais requisitos).

f. Destaque-se ainda que, não foram só alguns processos que receberam essa interpretação, **mas todos os processos do Edital nº 78/2015**, que abrangem 87 localidades, totalizando 568 processos.

g. A compreensão do referido parágrafo, por esta Secretaria, decorreu também do conteúdo expresso daquele: o parágrafo utilizou o termo "*indeferimento*", que é distinto da expressão "*inabilitação*". Interpretando a norma sistematicamente, é possível constatar que 'indeferimento" é expressão utilizada em situações posteriores à habilitação da entidade, posteriores à homologação do resultado, em fase de instrução processual, a exemplo do parágrafo 2º do art. 26, que trata da instrução técnica.

h. Supondo que se anule o edital dessa seleção e se retorne à fase anterior, ocorrerá o seguinte: como já se sabe que a entidade, agora vencedora, apresentou todos os documentos, ela vai ganhar de novo, e esse procedimento de retorno dos autos só traria mora desnecessária (e um desgaste da entidade, que teve custos, não só financeiros, mas também de tempo, para cumprir as exigências dessa seleção) a um procedimento que já está pronto para prosseguir e ter conclusão. Ademais, cumpre ressaltar que a ampla defesa e contraditório foi oportunizada às concorrentes e não houve recurso algum das demais interessadas impugnando esse aspecto do procedimento, que pode ser convalidado.

i. Nos casos em que a vencedora não cumpriu as exigências de documentação jurídica ou técnica, até se entende como válido o retorno de fases, aplicando-se o parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3238 apenas para a nova vencedora (por ter sido a única que cumpriu previamente os preceitos da Portaria nº 4335/2015) antes do novo Edital de Resultado, como até já se tem realizado, recentemente, em outras seleções desde que a CONJUR trouxe essa **nova interpretação**, mas, no caso em que tudo foi devidamente cumprido, esse retorno é extremamente prejudicial, não só para a entidade apta a obter a outorga, mas também para a própria Administração.

20. Eis o relatório.

II - PRELIMINARMENTE

21. Preliminarmente, cabe ressalvar que a presente manifestação circunscreve-se aos limites objetivos e subjetivos do presente **caso concreto**, ou seja, **restringe-se** ao exame da regularidade jurídico-formal **deste** processo (conforme literalidade do encaminhamento constante na conclusão da **Nota Técnica 20997 SEI 4787138)**. A cautela se faz necessária, em função das considerações exaradas no **item 6 da mesma nota**, que ressalvou o entendimento desta CONJUR prolatado em processos semelhantes.

22. O entendimento da CONJUR, nos referidos processos semelhantes, firmou-se no sentido de que exigência da documentação complementar - prevista no art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado definitivo - **em se tratando de seleções que ainda estavam em trâmite quando do início da vigência da referida portaria.**

23. O detalhamento desse posicionamento reiterado pode ser conferido, a título de exemplificação, nos seguintes opinativos mais recentes, entre outros: **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do atual Consultor Jurídico da Pasta (todos no processo n. **53900.000133/2016-74**); **PARECER n. 00917/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01829/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01842/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01869/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do atual Consultor Jurídico da Pasta (todos no processo n. **53900.000153/2016-45**); **PARECER n. 00856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do atual Consultor Jurídico da Pasta (todos no processo n. **53900.070329/2015-45**).

24. Em atenção às ressalvas elaboradas pela SERAD **no item 6 da Nota Técnica 20997 (4787138)**, faz-se necessário tecer as considerações seguintes, antes de se adentrar, propriamente, no exame do caso concreto dos autos.

25. Como bem delineado nos ***itens "6.b. e 6.c."*** da referida nota, eventuais nulidades (apuradas em determinado procedimento de seleção para a outorga de radiodifusão educativa) que possam ser, em tese, passíveis de convalidação, caso não haja prejuízo à regularidade do interesse público e/ou aos administrados, devem sê-lo - o que, **invariavelmente, deve ser examinado à luz das peculiaridades de cada caso específico**..

26. A título de ilustração, convém mencionar que esta CONJUR, por meio do **Parecer n. 00365/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, na oportunidade do exame do processo nº 53900.055804/2015-53, a despeito da constatação de nulidade, **já concluiu pela possibilidade de conservação do ato** praticado em seleção de radiodifusão educativa em que a diligência de complementação documental (exigida pelo art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018) deu-se apenas **após** a divulgação do resultado definitivo. Naquele caso, analisadas as circunstâncias do processo específico, verificou-se que os efeitos da conservação do ato não gerariam prejuízos a terceiros, nem ao interesse público da regularidade procedimental ali tratada. Segue trecho pertinente do opinativo prolatado: *"Isto feito, indo ao encontro do **princípio da conservação dos atos subsequentes que não impliquem prejuízo ao administrado e à regularidade do processo**, entende-se como mantida a diligência posteriormente adotada em cumprimento ao citado parágrafo único do art. 51".*

27. É nessa **abrangência de compreensão ponderada em concreto** que ora se recebem as relevantes informações da SERAD de que: *"depois de todo um trabalho e processo temporal de notificação da entidade - com respostas de exigências, certidões fiscais que vencem rapidamente, cumprimento do APL etc"* (***item "6.d."*** da Nota Técnica 20997 SEI 4787138); e de que são tratados *"todos os processos do Edital nº 78/2015, que abrangem 87 localidades, totalizando 568 processos"* (***item "6.f."*** da Nota Técnica

Parecer Jurídico 1072/2019 (4949306) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 32

20997 SEI 4787138). **Considerando, assim, o alcance das referidas informações é que se faz mister examinar, com a devida cautela, em cada caso concreto, a possibilidade de convalidação do(s) ato(s) da seleção.**

28. Porém, as informações de cunho quantitativo, apesar de extremamente relevantes, não se afiguram suficientes para, de antemão, afirmar-se, **em abstrato**, a possibilidade de conservação dos atos para **todos** os processos mencionados, em que a exigência de complementação documental (imposta pelo art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018) tenha sido efetuada **apenas após** a divulgação do resultado final da seleção.

29. Aqui, é de suma importância frisar que **os pareceres recentes desta CONJUR** sobre o tema (acerca da nulidade dos resultados das seleções de radiodifusão educativa que não tenham observado, antes do resultado final, a complementação documental imposta no art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018) foram exarados **apenas** para processos **cujas seleções ainda estavam em trâmite (ou seja, em que ainda não havia resultado final) quando do início da vigência da Portaria nº 3.238/2018.** Assim, por força **da temporalidade das normas**, a complementação imposta pelo art. 51 e seu parágrafo único já se fazia necessária **antes** do resultado final, uma vez que **já estava vigente nas fases anteriores (ao resultado final) da seleção**. Inclusive, destaque-se que, nos referidos opinativos, esta CONJUR salientou que os respectivos processos não lhe foram antes encaminhados para que pudesse alertar sobre as nulidades constatadas e evitar a continuidade do trâmite maculado.

30. Por sua vez, **não foram objeto dos recentes pareceres desta CONJUR** exarados nesse sentido (sobre a nulidade em comento) os **processos que trataram de seleções já concluídas quando do início da vigência da Portaria nº 3.238/2018** (ou seja, que já tinham concluído regularmente sua tramitação com resultado final divulgado, antes do início da vigência da referida Portaria). Nesses, a complementação documental imposta pelo art. 51 só poderia, mesmo, dar-se **após** a publicação do resultado final. Eis exatamente o caso do **Parecer nº 00354/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (Processo nº 53900.076693/2015-19), citado no ***item "6.e."*** da nota da SERAD. Naquele caso, a seleção conclui-se e teve seu resultado divulgado regularmente **antes** da vigência da Portaria nº 3.238/2018, de modo que, imperiosamente, a complementação documental (imposta no art. 51 e parágrafo único) só poderia dar-se após a divulgação do resultado final.

31. A diferenciação apontada se mostrou necessária para esclarecer - frente ao apontado no ***item "6.e."*** da referida nota - que **o ali citado Parecer nº 00354/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU não é demonstrativo de que a CONJUR teria deixado de abordar a nulidade em pareceres anteriores e de que estaria inaugurando o entendimento *"só agora"***. Isso porque, repise-se: as nulidades verificadas nos opinativos recentes desta CONJUR sobre o tema referem-se **apenas** às **seleções que ainda estavam em trâmite (ainda sem resultado final divulgado) quando do início da vigência da Portaria nº 3.238/2018 –** o que não foi o caso do Processo nº 53900.076693/2015-19 (em que prolatado o Parecer nº 00354/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

32. De outro giro, sublinha-se que muitas das seleções - cujas nulidades foram objeto de análise dos recentes pareceres desta CONJUR sobre o tema – tiveram, também, o próprio resultado da **habilitação** (não só o resultado final da seleção) divulgado por **notas** emitidas **em data em que já estava vigente a Portaria nº 3.238/2018**, mas que **não** examinaram a documentação pertinente à luz do referido normativo (frise-se, mesmo com a imposição de seu art. 51 já, à época, vigente). Inobstante, tiveram seus trâmites continuados para a(s) fase(s) seguinte(s), culminando na divulgação e homologação do resultado final com a adjudicação do objeto à entidade selecionada como vencedora - mas tida como tal **sem** a verificação **prévia** da documentação então devida (segundo os critérios já então vigentes da Portaria nº 3.238/2018). Ao revés, a complementação documental **só** foi exigida, **após a** divulgação do resultado final, da entidade vencedora (ou melhor, **tida como** vencedora, com base em análise documental insuficiente, uma vez que procedida sem a observância dos critérios previstos em normativo já então vigente).

33. Eventual risco de consolidação da irregularidade na seleção da vencedora **agrava-se, especialmente, nos casos em que, se a diligência** (de análise documental segundo os critérios da já então vigente Portaria nº 3.238/2018, conforme imposição de seu art. 51) **tivesse sido oportunamente adotada, poderia ter havido resultado diferente** (como nas hipóteses em que havia participantes classificadas antes da entidade tida como vencedora, mas foram inabilitadas, em data em que já estava vigente a Portaria nº 3.238/2018, sem a oportunidade conferida pelo art. 51 e parágrafo único da mesma).

34. Por esse motivo, entende-se que **a aplicação do art. 51 e respectivo parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018** deve **ser contemporânea** à sua vigência - ou seja, não se pode, indiscriminadamente, **postergar** sua aplicação somente para após o resultado definitivo da seleção (a título de *"complementação documental **pós** resultado definitivo"),* **quando ela já estava vigente durante o trâmite da seleção**. Isso equivaleria a negar vigência ao referido artigo durante o trâmite da seleção (quando ele já estava vigente) e começar a aplicá-lo somente após já se ter, seletivamente (à luz de normativo anterior, frise-se, já então não mais vigente), obtido a entidade vencedora. Como exemplificado acima, a irregularidade transcenderia a inobservância **da temporalidade das normas e implicaria uma possível quebra de isonomia**, mormente quando houvesse outras entidades participantes (especialmente classificadas em posições anteriores à vencedora) que tivessem sido inabilitadas sem a devida diligência do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018.

35. Com esse alerta, quer-se afastar eventual caráter de generalidade da afirmação elencada no ***item "6.a"*** da referida nota (de que se trataria de *"exigência meramente formal"*, relativa apenas ao *"momento em que a cobrança da complementação é feita, se antes ou depois do Edital, não envolvendo o conteúdo do cumprimento da exigência"*). De fato, o momento em que a exigência da complementação é feita (antes ou depois do edital do resultado final), não altera o conteúdo da exigência. Porém, como explanado, pode significar, **no caso concreto**, em **postergação indevida da vigência de norma** (do mencionado art. 51 e seu parágrafo único), agravada por possíveis implicações de irregularidades à **padronização objetiva do certame,** em prejuízo, especialmente, do princípio da **isonomia**, considerando-se a eventualidade de mais participantes.

36. Assim, em relação à afirmação, ainda no ***item "6.e."***, de que a *"SERAD percebeu que o momento oportuno seria aquele posterior ao Edital de Resultado",* repisa-se que **a cogência das normas, em regra, dá-se, imediatamente, a partir do início de sua vigência, não sendo possível postergá-la segundo juízo de conveniência e oportunidade** (ou seja, não sendo possível postergar a aplicação do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018 para uma complementação documental **pós** resultado definitivo, **se o dispositivo já estava vigente durante as fases da seleção em trâmite**).

Parecer Jurídico 1072/2019 (4949306) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 33

37. Por sua vez, o juízo de oportunidade exposto no mesmo ***item "6. e."*** é a ponderação de que *"com esta decisão, na verdade, ampliavam-se e democratizavam-se as chances para todas as entidades, que tinham que ingressar no certame com muito menos regras do que as presentes na nova portaria"*. No entanto, o princípio da legalidade em sentido amplo afasta a possibilidade do referido juízo discricionário, na medida em que o próprio art. 51 da Portaria nº 3.238/2018 impõe, **às seleções (em trâmite**) iniciadas sob a vigência da Portaria nº 3.238/2018, que **os requisitos de habilitação** a serem verificados são os nela impostos (e não os da Portaria nº 4.335/2015, ressalvando quanto a essa apenas os critérios de classificação). Assim, quando **já vigente** o referido art. 51 **antes do resultado definitivo**, não poderia a Administração, segundo critério de oportunidade e conveniência, adiar a sua vigência e manter a aplicação dos requisitos da Portaria nº 4.335/2015 (mesmo que nela constassem menos requisitos).

38. O fato de a antiga Portaria nº 4.335/2015 impor **menos requisitos** para a habilitação (do que a Portaria nº 3.238/2018) não implica, de imediato, que a entidade já deveria ser de plano inabilitada, caso não cumprisse os requisitos da Portaria nº 4.335/2015. Isso porque **não se trata de uma questão de mais ou menos requisitos exigidos para a habilitação**, mas sim de se observar **a devida cogência da norma vigente na respectiva fase da seleção** (quer tenha ela ela mais ou menos requisitos). Assim, repise-se: se já vigente a Portaria nº 3.238/2018 em uma determinada fase da seleção em trâmite, não importa se a entidade não atendia sequer os requisitos da portaria anterior, pois essa já não era mais o crivo aplicável. Assim, por força da **imediata cogência do art. 51** da Portaria nº 3.238/2018, os documentos da entidade classificada em primeiro lugar deveriam, antes do resultado final, serem analisados conforme a Portaria nº 3.238/2018, conferindo-lhe, para tanto, a oportunidade de complementação documental prevista no parágrafo único do mesmo artigo. Nesse sentido, em havendo participantes especialmente classificadas anteriormente à entidade **tida** como vencedora, a **postergação** da aplicação do art. 51 (por meio da complementação documental somente **após** o resultado definitivo) poderia implicar resultado diferente daquele que seria obtido caso se houvesse, **durante o trâmite da seleção**, conferido ao dispositivo **a devida vigência imediata.**

39. Ainda, faz-se a seguinte consideração em relação à compreensão da Secretaria, exposta no ***item "6.g."*** da nota, no sentido de que o parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018:

> utilizou o termo 'indeferimento', que é distinto da expressão "inabilitação". Interpretando a norma sistematicamente, é possível constatar que 'indeferimento" é expressão utilizada em situações posteriores à habilitação da entidade, posteriores à homologação do resultado, em fase de instrução processual, a exemplo do parágrafo 2º do art. 26, que trata da instrução técnica.

40. De fato, o mencionado parágrafo único utiliza as expressões *"instrução"* e *"indeferimento"*. Da análise sistemática da norma - conquanto se constate que o termo *"instrução"* seja particularmente utilizado para *"instrução técnica"* (a exemplo do art. 26), bem como *"indeferimento"* seja utilizado para situações posteriores à habilitação (a exemplo do §2º do mesmo art. 26) -, verifica-se que, outras vezes, a Portaria utiliza as expressões em comento de forma mais genérica, sem a precisão terminológica de sentido indicada no referido ***item "6.g."*.**

41. A propósito, cita-se seu art. 5º - topicamente inserido no Capitulo I, nominado *"DAS DISPOSIÇÕES **GERAIS**"* - estabelecendo que: *"as exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de **indeferimento da solicitação** e arquivamento do processo"* (g.n.). Assim, por sua própria **inserção tópica** na norma, referidas *"disposições **gerais**"* aplicam-se a todas as fases da seleção, inclusive a da habilitação - não havendo, pois, que se falar que a portaria utilizou o termo *"indeferimento"* **exclusivamente** para situações posteriores à habilitação. O mesmo se verifica em relação à expressão *"instrução"*, que - para além da especificidade da *"instrução técnica"* - também é utilizada no sentido mais amplo do verbo instruir (com o significado de prover o processo com os documentos aptos a provar o preenchimento dos requisitos à pretensão intentada, no caso, a outorga). Eis, inclusive, o extraído da literalidade dos anexos da Portaria que contêm o próprio requerimento para obtenção da outorga, em que consta a declaração de que *"com vistas à **instrução** da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que (...)"*. Frise que esse requerimento - com a referida declaração de "*instrução"* - é também analisado, justamente, **na fase de habilitação** (conforme exigência do art. 21, inc. I, da norma).

42. Ademais, para além da procedida interpretação terminológica, a hermenêutica finalística evidencia que o art. 51, bem como seu parágrafo único, podem (e devem) ser aplicados à **fase da habilitação das seleções em trâmite, se, nessa fase, já estava vigente a norma.** Vejamos. O art. 51 prevê, para as seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335/2015, a necessidade de observância *"especialmente do **art. 21**"* (cujo inc. I trata dos ***"documentos de habilitação** indicados nos anexos I, II ou III"*) e, de forma alinhada, o parágrafo único do mesmo art. 51 impõe a diligência para a juntada complementar justamente da mesma ***"documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria"***. Veja-se:

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, **especialmente o art. 21** e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas **complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria**, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> Art. 21. Será inabilitada a entidade que:
>
> I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e **documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III,** conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências (...)

43. Decorre, pois, que - se o momento da análise da habilitação coincide com a vigência da Portaria nº 3.238/2018 sobrevinda - referida norma é o crivo a ser aplicável **já nessa fase** (por força da vigência imediata de seu **art. 51 c/c art. 21**), devendo

Parecer Jurídico 1072/2019 (4949306) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 34

ser conferida a oportunidade de complementação documental à entidade **com a finalidade** de que instrua seu requerimento à luz do novo crivo, a exemplo da diligência prevista no parágrafo único do art. 51.

44. A seguir, no "***item 6.h.***" da nota, são dispostas as consequências da anulação dos resultados das seleções com a nulidade em comento (que, no caso concreto, não sejam passíveis de convalidação). No referido item, a SERAD considerou que o retorno à fase anterior implicaria, invariavelmente, o mesmo resultado final (que se pretende anular), uma vez que a entidade vencedora já teria apresentado todos os documentos exigidos conforme a Portaria nº 3.238/2018. Porém, o que se tem observado, em casos específicos submetidos à análise da CONJUR, é a existência de entidades anteriormente classificadas (à entidade tida como vencedora) em relação às quais, se houvesse sido adotada a providência do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 (devida, uma vez que já então vigente), poderia ter havido habilitação e, assim, importado em resultado final diverso. Ademais, em muitos casos, observou-se o protocolo de pedidos de reconsideração destas entidades inabilitadas.

45. Por fim, cabe tecer o seguinte alerta em relação ao ***item "6.i."*****,** em que a SERAD relata que:

> *nos casos em que a vencedora não cumpriu as exigências de documentação jurídica ou técnica, até se entende como válido o retorno de fases, aplicando-se o parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3238 apenas para a nova vencedora (por ter sido a única que cumpriu previamente os preceitos da Portaria nº 4335/2015) antes do novo Edital de Resultado, como até já se tem realizado, recentemente, em outras seleções.*

46. Sobre esse relato, convém repisar o já ressalvado em relação a eventual existência, no caso concreto, de outras participantes **anteriormente** classificadas (à entidade tida como vencedora), mas que tenham sido inabilitadas sem a análise da respectiva documentação sob o crivo portaria nº 3.238/2018 (com a devida possibilidade de complementação conferida pelo art. 51 e seu parágrafo único), **quando essa já estava vigente.** Nesses casos, a aplicação da Portaria nº 3.238/2018 **apenas** para a entidade **tida** como vencedora poderia significar - mais do que inobservância da padronização objetiva das fases procedimentais da seleção – verdadeira **negativa de vigência imediata da norma** às demais participantes mais bem classificadas, **com consequente possível quebra de isonomia** (uma vez que o normativo já estava vigente quando da inabilitação das demais participantes).

47. Por todo o exposto, reitera-se o entendimento da CONJUR segundo o qual a exigência da documentação complementar prevista no art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deve se dar antes da homologação do resultado definitivo - em se tratando de seleções que ainda estavam em trâmite quando do início da vigência da referida portaria.

48. Feitas as considerações supra de natureza preliminar, passa-se a analisar a regularidade do **presente** processo de seleção e a possibilidade de formalização da outorga à entidade tida como vencedora.

III – ARCABOUÇO NORMATIVO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO PARA FINS EDUCATIVOS

49. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> **DL 236/1967 DL**
>
> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
>
> (...)
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> Art. 13 caput
>
> (...)
>
> § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

50. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

> Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:
>
> a) a União;
>
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
>
> c) as Universidades Brasileiras;
>
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
>
> § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
>
> (...)

51. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Parecer Jurídico 1072/2019 (4949306) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 35

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

52. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual, inicialmente, restou apreciada a seleção *in casu:*

PORTARIA Nº 4.335/2015

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e **padronização de procedimentos**;

VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

Art. 27. **À vista do parecer da Consultoria Jurídica**, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção (g.n.).

Parecer Jurídico 1072/2019 (4949306) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 36

53. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do novo normativo - **especialmente quanto aos documentos de habilitação exigíveis** (previstos em seu art. 21) e exceto quanto aos critérios de classificação. Veja-se:

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e **critérios da presente** Portaria, **especialmente o art. 21 e seus parágrafos**, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, **o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria**, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> Art. 21. Será inabilitada a entidade que:
>
> I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e **documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III,** conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências (...)

54. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

IV – ANÁLISE DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA

55. De antemão, impõe-se registrar, em função do relatado nos **itens 5 a 10** supra e do explanado no **item 53** supra, a nulidade do resultado preliminar da presente seleção (publicado via Edital 302 SEI 3623704, no DOU ED_302_17/01/2019 SEI 3772057).

56. A Nota Técnica 26017 SEI 3601292, que elaborou a revisão da documentação de habilitação da Fundação Brasil Ecoar (segundo informado pela Nota Técnica 26097 SEI 3615149, a qual precede o novo resultado preliminar em comento, no processo nº 53900.055662/2015-24), afirma que não o fez **propriamente à luz da aplicação da Portaria nº 3.238/2018.** É, ainda, inequívoca ao expressar como motivo do ato a ratificação do exame procedido pelo **Checklist SEI 3600952**, o qual, expressamente, afirma que está a *"proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto **na Portaria nº 4.335/2015** e Edital de Seleção Pública nº 78/2015"* (g.n.).

57. No entanto, a referida Nota Técnica 26017 SEI 3601292, precedida por seu **Checklist SEI 3600952** (ambos constantes no presente processo nº **53900.076324/2015-26**), foram prolatados **em janeiro de 2019 e novembro de 2018**, datas em que **já estava em vigência a atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018** - cujo art. 51 impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação da presente seleção.

58. Do mesmo modo, a Nota Técnica 26111 SEI 3615944 (no processo nº 53900.074730/2015-54, relativo ao **Uninter**) e a Nota Técnica 26117 SEI 3616392 (no processo nº 53900.071652/2015-36, relativo ao **Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos**) fundamentam a inabilitação das entidades (em seus respectivos processos, conforme reiterado pela Nota Técnica 26097 SEI 3615149, que precede o resultado preliminar em comento, no processo principal da seleção nº 53900.055662/2015-24) - porém, sem a observância do art. 51 e seu parágrafo único da **Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.**

59. No entanto, as referidas Nota Técnica 26111 SEI 3615944, precedida por seu Checklist SEORE 3615940 (ambos no processo nº 53900.074730/2015-54 - **Uninter**), e Nota Técnica 26117 SEI 3616392, precedida por seu Checklist SEORE 3616382 (ambos no processo nº 53900.071652/2015-36 - **Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos**),foram prolatados **em novembro de 2018 (os checklists) e janeiro de 2019 (as notas técnicas), ou seja, quando já estava em vigência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção.**

60. Assim, a Fundação Brasil Ecoar foi habilitada e, ao final, considerada vencedora da seleção, **sem a devida observância: dos documentos impostos no art. 21, inc. I, combinado com art. 51 e seu parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018; do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 (com a redação alterada pelo Decreto nº 9.138/2017); bem como do art. 5º da Lei nº 13.424/2017** (que alterou o art. 38, alínea "j" da Lei nº 4.117/1962), já **então aplicável por força de seu art. 8º**[1]. Por sua vez, as entidades classificadas em posição anterior a ela (**Uninter** e **Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos**), foram inabilitadas também **sem a providência do mesmo parágrafo único do art. 51.**

61. Decorre, pois, em atendimento ao princípio da legalidade em sentido amplo, que se impunha - **antes** mesmo do resultado preliminar (Edital 302 SEI 3623704) e, como consectário lógico, antes da homologação do resultado final (Edital 38 (3898222) - a providência indicada no referido parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Inobstante, constata-se que a providência em comento não foi efetivada **antes** da homologação do resultado da seleção.

62. No presente caso - ainda que o referido Edital do resultado definitivo (Edital 38 SEI 3898222) tenha mencionado a necessidade de complementação documental (imposta pelo art. 51 da Portaria nº 3.238/2018) e a diligência tenha sido posteriormente efetuada (conforme providência relatada no item 15 supra) -, fato é que, como explanado, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR adjudicado, **sem antes** haver a efetiva juntada dos referidos documentos necessários.

Parecer Jurídico 1072/2019 (4949306) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 37

63. Do mesmo modo, **o UNINTER e o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos**. **- repita-se, classificados em posição anterior** à da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - foram inabilitados, sem antes lhes ter sido conferida a efetiva oportunidade prevista no mesmo parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Assim, sublinha-se a **eventual possibilidade de ter havido resultado diferente** do logrado na presente seleção, caso a devida diligência em comento houvesse sido adotada à época.

64. Nesse ponto, convém também ressaltar a importância da **observância às fases procedimentais regulamentadas e ao princípio da padronização dos procedimentos** (previsto no art. 12 da Portaria nº 3.238/2018) - decorrendo que a homologação do resultado consiste em uma confirmação da habilitação da entidade então classificada em primeiro lugar. Referidas fases já eram previstas na anterior Portaria nº 4.335/2015 e foram repisadas pela Portaria nº 3.238/2018:

> Portaria nº 4.335/2015:
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação; e
>
> IV - recurso e homologação do resultado.
>
> Portaria nº 3.238/2018:
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação e recurso;
>
> IV - homologação do resultado

65. Porém, no caso específico dos autos, a fase da homologação do resultado se deu sem que tivesse havido a **necessária** confirmação da habilitação prévia pela juntada da documentação complementar, imposta pelo art. 51 e seu parágrafo único, ambos da Portaria nº 3.238/2018. Repise-se, o art. 51 prevê, para as seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335/2015, a necessidade de observância *"especialmente do **art. 21"*** (cujo inc. I trata dos ***"documentos de habilitação** indicados nos anexos I, II ou III"*) e, de forma alinhada, o parágrafo único do mesmo art. 51 impõe a diligência para a juntada justamente da mesma ***"documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria"**:*

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, **especialmente o art. 21** e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas **complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria**, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> Art. 21. Será inabilitada a entidade que:
>
> I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e **documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III,** conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências (...)

66. Em suma, o resultado preliminar que habilitou a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR (e inabilitou o UNINTER e o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos) **não poderia ter sido confirmado em definitivo**, **quando já estava vigente a Portaria nº 3.238/2018 -** dado à flagrante ausência de juntada dos documentos complementares necessários (art. 51 e seu parágrafo único c/c art. 21, inc. I - ambos da citada Portaria).

67. No mesmo sentido, **esta CONJUR já se manifestou em casos análogos ao dos autos,** em que a publicação do resultado se deu sem a prévia juntada documental prevista na diligência imposta pelo parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018, quando esta já estava vigente. Nas ocasiões, a Consultoria manifestou-se pela anulação do Edital que publicou o resultado. Veja-se trecho pertinente do **PARECER n. 00365/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, emitido no processo de NUP: 53900.055804/2015-53, devidamente aprovado pelos DESPACHO n. 00691/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 00707/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00709/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, sendo o último do atual Consultor-Jurídico desta CONJUR:

> 15. Desta forma, impunha-se, **antes** da homologação do resultado (...), a providência indicada no referido parágrafo único do art. 51. Inobstante, constata-se, no processo relacionado nº (...), que a providência em comento foi efetivada, mesmo após a homologação da seleção (...)
>
> 17. Em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se a **expressa anulação do Edital** (...), que homologou o resultado da seleção declarando o instituto vencedor, sem **antes** adotar a devida diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (...)
>
> 19. Como consectário legal, considerando-se que a entidade não só deixou de juntar a documentação complementar, como também manifestou sua impossibilidade financeira de executar a outorga objeto da seleção (...), o indeferimento do pedido é medida que se impõe, nos termos do referido parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018.

Parecer Jurídico 1072/2019 (4949306) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 38

68. A propósito, impende realçar que *"o ato nulo, por ter vício insanável, não pode redundar na criação de qualquer direito"*[2]. Assim, a participação das entidades na seleção não gera direito adquirido à outorga, de forma que a inobservância de princípios e regras já enseja a revisão dos atos pela Administração, constituindo-se dito mister em verdadeiro dever legal. Eis a possibilidade jurídica da reapreciação de seus próprios atos pela Administração Pública:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei nº 9.784/1999)
>
> A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)
>
> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

69. Assim, de forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se, no presente caso, **a expressa anulação do trâmite da seleção, a partir do** Edital 302 SEI 3623704 - que divulgou o resultado preliminar da seleção, sem **antes** ter havido a efetiva adoção da diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

70. Como consectário, **referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes**, que acabaram por culminar na indevida homologação do resultado definitivo da seleção e adjudicação de seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, via Edital 38 SEI 3898222.

71. Após a anulação, **o procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018**, **salvo no tocante aos critérios de classificação** (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista no art. 51 da Portaria nº 3.238/2018). Assim, **de acordo com a ordem de classificação, a entidade deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018** - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.

72. Nesse ponto, convém ressalvar a **impossibilidade de conservar** a diligência adotada pela SERAD (**após** a homologação da seleção), relatada nos itens 15 a 18 supra, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Isso porque a conservação do ato **não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo**. No presente caso, conforme explanado no item 63 supra, a oportuna adoção da devida diligência do citado parágrafo único do art. 51 poderia, em tese, implicar **resultado diferente** do logrado na presente seleção, eventualmente com outra entidade vencedora.

73. Além disso, a documentação complementar (juntada pela entidade sob protocolos nº 01250.027625/2019-58, nº 01250.030165/2019-45 e nº 01250.054267/2019-56) foi analisada pelo Checklist SEORE 4359628 e pelo Checklist SEORE 4787133 (que concluíram que os documentos estavam *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018"),* seguidos da Nota Técnica 20997 (4787138). Ocorre que, em verificação da referida análise, **a sua manutenção não se mostraria suficiente para a regularidade do processo**, em relação aos seguintes pontos:

- no tocante à *"certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica"* - exigida pela Portaria nº 3.238/2018 e pelo §1º, inc. III, do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 (com a redação conferida pelo decreto nº 9.138/2017) - verifica-se a insuficiência do documento de fls. 31 do SEI 4266469, listado nos Checklist SEORE 4359628 e Checklist SEORE 4787133. No conteúdo do referido documento, encontra-se **apenas** a informação do registro do ato constitutivo da entidade, **sem que nele constem quaisquer informações de registros subsequentes de outros atos** praticados pela entidade (a exemplo de eventuais alterações estatutárias e de eleições/reconduções de dirigentes, como a indicada na ata de fls 7/11 do mesmo SEI 4101995) - o que dificulta a conferência, com a amplitude mínima necessária, da atualidade e da legitimidade dos documentos instrutórios juntados no processo da entidade, **especialmente acerca de eventuais alterações estatutárias posteriores ao ato constitutivo original de 2005;**
- no tocante ao *"convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação"* - verifica-se que o documento indicado pelo Checklist SEORE 4787133 (fls. 12-14 SEI 4266469) não atende ao requisito exigido pelo **§4º do art. 16 da Portaria nº 3.238/2018**, uma vez que a sede da **Universidade Federal de Sergipe** localiza-se em Estado diverso daquele em que se pretende a execução do serviço **(Bahia).**
- no tocante à a **regularidade fiscal e trabalhista** da entidade, exigida pelo anexo III da Portaria nº 3.238/2018 e §7º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63 (com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138/2017), verifica-se que os documentos e certidões listados no Checklist SEORE 4787133 encontram-se, em sua maioria, desatualizados.

74. Ademais, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do **PARECER Nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** prolatado no processo nº 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, **preliminarmente** ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se **que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer**, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao **contraditório e à ampla defesa** (contraditório como forma de **evitar surpresa**)[3].

V – CONCLUSÃO

Parecer Jurídico 1072/2019 (4949306) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 39

75. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, preliminarmente, em atenção às ressalvas elaboradas **no item 6 da Nota Técnica 20997 (4787138)**, posiciona-se de acordo com os **itens 21 a 47 supra**. No presente caso concreto, recomenda a **expressa anulação do trâmite da seleção a partir do Edital 302 SEI 3623704** (processo relacionado nº 53900.055662/2015-24), **nos moldes** explicitados na presente peça, especialmente nos **itens 69 a 74 supra**, sugerindo-se o retorno dos autos à SERAD, para adoção das medidas reputadas cabíveis.

76. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076324201526 e da chave de acesso 4f428157

Notas

1. ^ *Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:(...)"Art. 38.(...)**j) declaração** de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas **b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**(...)**Art. 8º Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação** com o Poder Executivo (g.n.)*
2. ^ *CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 12. ed. Lúmen Júris: Rio de Janeiro, 2005. p.152.*
3. ^ *Conforme mencionado Parecer, ainda que se trate de matéria de ordem pública, ao decidir a respeito sem prévia comunicação das partes interessadas, estar-se-á invariavelmente produzindo surpresa, visto que decisão foi tomada sem que tenha ocorrido prévia comunicação e discussão sobre o tema. Diante da surpresa, pois, diz a doutrina que se trata de conduta que estaria a ferir o contraditório e a ampla defesa das partes. Nesse contexto, Daniel Neves (in **Manual de Direito Processual Civil**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 66) enfatiza a importância de o juiz (no caso, a Administração Pública), mesmo ao se deparar com matéria de ordem pública a respeito da qual deva adotar alguma providência, proceder à oitiva das partes, de modo a lhes evitar surpresa e, consequentemente, observar o devido contraditório.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 349676991 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 05-12-2019 14:28. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02223/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.076324/2015-26
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Anulação da divulgação de resultado preliminar

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre a emissão de outorga à Fundação Brasil Ecoar para prestar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa, na localidade de Itabuna/BA.

3. É necessário que a SERAD reavalie os atos administrativos praticados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe com fundamento na Portaria nº 4.335, de 2015, quando já estava vigente a Portaria nº 3.238, de 2018, como foi abordado no item 66 do referido PARECER.

4. Ademais, é recomendável observar as orientações apresentadas nos itens 69 a 75 do citado PARECER.

5. É atribuição do Diretor do Departamento de Radiodifusão, Educativa e Comunitária e de Fiscalização avaliar a declaração de nulidade do Edital nº 302/2018/SEI-MCTIC, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 12, de 17 de janeiro de 2019.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de dezembro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076324201526 e da chave de acesso 4f428157

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 353332462 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 09-12-2019 11:17. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02253/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.076324/2015-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR/BA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 5.279, de 17 de novembro de 2016, o **PARECER n. 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Promova-se a restituição do feito à Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, para ciência e providências, nos termos do sugerido.

Brasília, 09 de dezembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076324201526 e da chave de acesso 4f428157

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 354906040 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 09-12-2019 16:51. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.076324/2015-26

Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo a Vossa Senhoria, para providências quanto ao atendimento às recomendações da Consultoria Jurídica, constantes do Parecer Jurídico 1072/2019 (4949306).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 09/12/2019, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4949501** e o código CRC **73826E14**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53900.076324/2015-26
Referência: Parecer Jurídico 1072/2019 (4949306)
Interessado: Fundação Brasil- ECOAR
Assunto: Radiodifusão.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 12/12/2019, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4949599** e o código CRC **B3A139D9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 5467368

Data de Envio:
07/05/2020 14:12:34

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
daniela@emsergipe.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076324/2015-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
SEI_MCTIC - 5373553 - Nota Técnica.pdf
Oficio_5373283.html
Parecer_Juridico_4949306_PAR_1072_2019_CGJC_ARC_educativa_fundacao_brasil_ecoar_ba.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 13656/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR
CNPJ - 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabuna/BA - Processo nº 53900.076324/2015-26, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055662/2015-24 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia do **PARECER nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4949306** e da **NOTA TÉCNICA Nº 7274/2020/SEI-MCTIC 5373553**, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência. **Destaque-se que esta entidade deverá ter especial atenção ao Item 73 do PARECER nº 01072/2019 - no qual a CONJUR explicitou que alguns documentos da entidade não foram apresentados de forma correta -, de modo que, nessa nova oportunidade de envio de documentos (conforme NOTA TÉCNICA Nº 7274/2020), a proponente deverá apresentar os documentos com os ajustes necessários, tal como apontado pela Consultoria.**

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar

o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/04/2020, às 22:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5373283** e o código CRC **C33B7638**.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI nº 5373283

À COORDENAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E ESTATAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53900.076324/2015-26, apenso ao Processo nº 53900.055662/2015-24.

Assunto: Resposta ao ofício em referência. FM Educativa. Itabuna/BA.
Ref.: OFÍCIO Nº 13656/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC que encaminha a NOTA TÉCNICA Nº 7274/2020/SEI-MCTIC

1

A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe para obtenção de outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, na localidade de ITABUNA, estado da BAHIA, vem, respeitosamente, a tempo e modo, por sua advogada (procuração CADSEI), expor e requer o que se segue:

DA TEMPESTIVIDADE

A REQUERENTE foi notificada das decisões tomadas na NOTA TÉCNICA Nº 7274/2020/SEI-MCTIC, bem como no PARECER nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, por intermédio do OFÍCIO Nº 13656/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC, recebido eletronicamente em 07/05/2020 (quinta-feira), oportunidade em que lhe foi concedido prazo de 60 (trinta) dias para, querendo, apresentar a documentação solicitada.

Em 30 de abril de 2020, esse Ministério publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 1.915, de 28 de abril de 2020, que determinou, em seu art. 1º, a suspensão dos prazos para a apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências, cumprimento de diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Secretaria de Radiodifusão pelo período de 20 de março de 2020 a 31 de maio de 2020.

Posteriormente, Portaria nº 174/SEI, de 27 de julho de 2020, prorrogou até 31.08.2020 os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria nº 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29 de maio de 2020, e pela Portaria nº 2800/2020/SEI-MCTI, de 30 de junho de 2020.

Considerando que a sobredita suspensão atinge o caso em análise, o prazo para apresentação da documentação iniciou-se em 01 de setembro de 2020 (terça-feira), com término previsto para 30/10/2020 (sexta-feira).

DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em atenção à NOTA TÉCNICA Nº 7274/2020/SEI-MCTIC, encaminhada por intermédio do ofício em referência, a REQUERENTE apresenta os seguintes documentos solicitados:

(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (doc. 1);

(b) estatuto social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e aprovado pelo Ministério Público, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Renê Antônio Erba, conforme se depreende da leitura do documento ora juntado (doc. 2);

(c) ata de eleição de dirigentes, devidamente registrada no Cartório (doc.3);

(d) convênio firmado com a UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, com sede no Estado em que será executado o serviço, em atenção ao Parecer nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (doc. 4);

(e) cópia de documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (doc. 5);

(f) CNPJ da Fundação (doc. 6);

(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (doc. 7);

(h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (doc. 8);

(i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (doc. 9);

(j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, incluindo a regularidade junto à Seguridade Social, e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal (doc. 10);

(k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local de sede (doc. 11);

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede (doc. 12);

(m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (doc. 13);

(n) certidões emitidas pelo Cartório do 10º Ofício de Justiça da Comarca de Aracaju, constando todos os atos já arquivados pela entidade no órgão – Livro A (Livro de registro de Pessoas Jurídicas) e Livro B (Livro de registro de Títulos e Documentos), em atenção ao Parecer nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (doc. 14); e

(o) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, por meio de documento de identidade, dos dirigentes e membros do conselho curador (doc.15).

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a juntada dos documentos ora anexados.

Na oportunidade, se coloca à disposição desta Pasta para a apresentação de quaisquer outros documentos que venham a ser necessários a fim de que se possa outorgar a permissão com a maior brevidade possível.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 19 de outubro de 2020.

Cibele Borges Barbosa

CIBELE BORGES BARBOSA

OAB/DF 38.570

ANEXO III

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR		
CNPJ:	07.701.981/0001-43	CEP da sede:	49041-120
Endereço da sede:	RUA JOÃO ÁVILA NETO, Nº 195 C, DISTRITO INDUSTRIAL DE ARACAJÚ, ARACAJÚ, SE.		
E-mail de contato:	paulocezarssa@yahoo.com.br		

DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim (X) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR		
Endereço:	AVENIDA PROFESSOR PINTO DE AGUIAR, 2589, PITUAÇU, SALVADOR/BA	CEP:	41740-090
Organização Acadêmica:	(X) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: 2,4487 Ano: 2018		

DADOS DO EDITAL					
Número do Edital:	78/2015	Data de publicação:	26/10/2015		
Localidade de interesse:	ITABUNA			UF:	BA
Serviço:	(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:	281-E	

Eu, JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 359.890.849-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ANEXO III
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

Assinatura do representante legal: 

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial; (g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

República Federativa do Brasil





"Válido Somente com o Selo de Autenticidade"
SELO Nº DA 4588
CUSTAS: R$ 280,00
FERD/TJ: R$ 56,00
SELO: R$ 0,05

Estado de Sergipe - Comarca de Laranjeiras

CARTÓRIO do 1º OFÍCIO

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima

Tabelião de Notas

Rua Tobias Barreto n.º 13 - Fórum Levindo Cruz

Tel. 9978-1316 / 8102-2008 / 3281-1636

LIVRO Nº 085
FLS. Nº 044

Escritura Pública de Constituição da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, na forma a seguir:

Saibam quantos esta ***Escritura Pública de Constituição de Fundação*** virem, que no ano de dois mil e cinco (**2005**), aos **13 (treze)** dias do mês de **junho**, nesta cidade de Laranjeiras do Estado de Sergipe, a meu cargo, no Cartório do 1º Ofício, na Rua Tobias Barreto nº 13, no Fórum Levindo Cruz, perante mim, Tabelião de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber, como outorgantes doadores, denominados **Instituidores: JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO**, portador da CI/RG nº 1.023.496-90/SSP-BA e do CPF/MF sob o n.º 175.019.625-53; **ANUZIA SILVA DE JESUS**, portadora da CI/RG nº 511.766-9/SSP-SE e do CPF/MF sob o nº 189.907.465-15; **AIRTON CARVALHO SILVA**, portador da CI/RG nº 276.457/SSP-SE e do CPF/MF sob o nº 068.383.675-72; MARCOS PEREIRA DA SILVA, portador da CI/RG nº 05408475-00/SSP-BA e do CPF/MF sob o nº 892.166.315-49; **todos** brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados em Aracaju, capital do Estado de Sergipe; de estada nestas Notas conforme legislação em vigor. Os presentes identificados por mim Tabelião, cuja capacidade jurídica dou fé, através desta Escritura Pública, foi-me dito, falando cada um por sua vez, que de acordo com o que lhe permitem os artigos 62 e seguintes do Código Civil e os artigos 1.199 e seguintes do Código de Processo Civil, resolvem criar uma fundação, para o que estabelecem: I – Os Instituidores resolvem doar a importância de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para fim especial de constituir o patrimônio de uma fundação que terá a denominação de **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, ora criada, lhe transferindo desde já a posse, direito, ação e domínio sobre o referido valor; tendo a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** como Estatutos Originais o seguinte: "**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** - **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO** - Art. 1º - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Laranjeiras, às fls 044, do Livro n.º 085, e registrada do Cartório do 10º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Aracaju, Estado Sergipe. Art. 2.º A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, tem sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua João Ávila Neto, nº 195-C, no Distrito Industrial de Aracaju – D.I.A., e se regerá por estes Estatutos e pelas leis em vigor. Art. 3.º Para a concretização de suas finalidades, poderão ser abertas ou encerradas filiais da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** em qualquer ponto do território nacional. Art. 4.º . A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** terá duração existencial indeterminada, e será regida pela legislação brasileira e pelo presente Estatuto. **CAPÍTULO II** - **DAS FINALIDADES** - Art. 5º - São objetivos da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: I - Desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, documentação, assistência técnicas e afins; II - Promoção de programas de incentivo para o desenvolvimento social, econômico, político, cultural e educacional em sua linha de atuação; III – Atuação do âmbito da pesquisa, do desenvolvimento e da aplicação da informática e da tecnologia da informação, bem como de sua

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - LARANJEIRAS/SE

Petição (6099183) SEI 0002... / pg. 9

disseminação por meio de cursos, seminários, palestras, "workshops", multimídia, internet e outros meios; IV – Criação, instalação e execução, exploração de órgãos, de comunicação social, revista científica, emissora de rádio e televisão, criação de "softwares" exclusivamente com fins educativos e culturais; V - Formação e capacitação profissional nas áreas de radiodifusão, comunicação, eletrônica, informática, injeção plástica, eletroeletrônica, propaganda, "marketing" e outras necessárias ao desenvolvimento da sociedade; VI - Desenvolvimento de atividades nas áreas de educação à distância, meio ambiente, biodiversidade, recursos naturais e turismo; VII - Divulgação do que for criado e produzido pela própria **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e por seus parceiros e conveniados através dos múltiplos meios de comunicações existentes (jornais, revistas, radiodifusão, televisão, outdoor, faixas, informativos, etc.), dentro dos interesses da comunidade; VIII – Prestação de serviços de utilidade pública, integrando-se à sociedade, sempre que necessário; IX – Respeito e atendimento à preferência das atividades educativas, artísticas, culturais e informativas. X – Execução de serviço de radiodifusão educativa em todas as modalidades que lhe forem eventualmente concedidas pelo Ministério das Comunicações, estando aí compreendidas entre outras, a radiodifusão sonora (amplitude modulada e freqüência modulada) e a radiodifusão em som e imagem (televisão). **CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO** - Art. 6.º - Para a consecução de sues objetivos, a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** poderá: I - Instalar e manter entidades específicas para o cumprimento de seus objetivos; II - Manter centros de capacitação profissional e de pesquisas; III - Manter programas, projetos e atividades nas áreas educativas, culturais e sociais de qualquer tipo, que visem o respeito e o atendimento aos interesses da comunidade; IV - Promover conferências, seminários, "workshops", encontros, palestras e simpósios, bem como cursos básicos, técnicos, de graduação e de pós-graduação sempre voltados para o interesse da comunidade; V - Firmar convênios com organizações, empresas e entidades em geral, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; VI - Criar e produzir vídeos educativos, vídeos promocionais, documentários, vinhetas, teledramas, peças teatrais e relatórios eletrônicos, além de outros produtos para divulgação em televisões, rádios, jornais, revistas, internet e outros meios eletrônicos ou impressos. **CAPÍTULO IV - DOS INSTITUIDORES** - Art. 7° - São instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, as pessoas físicas em plena capacidade civil, ou jurídicas em situação civil regular, que, no ato do registro, ou de alteração do patrimônio da entidade, promoverem em cartório, por ato unilateral de vontade, o registro por escritura pública ou testamento de transmissão de patrimônio e doações financeiras destinadas aos objetivos da Fundação. Parágrafo Único – Para a entrada de novos instituidores, será necessária a aprovação de, no mínimo, 3 (três) dos instituidores iniciais da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO** - Art. 8° - O patrimônio da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** será constituído por: I – Doação inicial pelo Conselho Curador, em bens e em espécie, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), sendo: a) José Antonio Torres Neto: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); b) Anuzia Silva de Jesus: R$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) Airton Carvalho Silva: R$ 3.000,00 (três mil reais); d) Marcos Pereira da Silva: R$ 3.000,00 (três mil reais). II – Doações e legados subseqüentes recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; III – Contribuições fixadas ou não para seus membros, por ofertas e doações dos membros ou não, por auxílio de Instituições reconhecidamente idôneas e outros meios lícitos permitidos em Lei; Parágrafo único – Será criado um fundo patrimonial, o qual incorporará parte da doação inicial dos instituidores, bem como parte dos resultados líquidos provenientes dos rendimentos ocasionais que não ultrapassarão, em hipótese alguma em cinqüenta por cento (50%) destas. Art. 9° - Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos de grande valor que tenham sido incorporados ao patrimônio para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes ou ainda aprovar a permuta mais vantajosa para a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO VI - DA RENDA** - Art. 10 - Os recursos que forem obtidos pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, seja qual for a fonte, serão aplicados: I – Na manutenção e funcionamento da estação do serviço de radiodifusão educativa pertencente a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; II – Na integração do fundo patrimonial; III – Nas ações mais gerais e básicas de desenvolvimento sócio culturais e educacional; Parágrafo único – A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** poderá destinar percentual de vinte por cento (20%) de sua renda líquida proveniente de remuneração ocasional dos seus serviços às atividades assistenciais. Art. 11 - Constituem rendimentos ordinários da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: I – Os provenientes dos títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade; II – As rendas próprias dos imóveis que possua ou venha a possuir; III – Os juros bancários e

10º OFÍCIO
DOCUMENTOS
S JURÍDICAS
E C. P. SANTOS
LHO P. SANTOS
ARAMENTADO

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ARANJEIRAS - SE
Selo Digital 00000000076539812020205323 pag. 15

outras receitas eventuais; IV – As rendas a seu favor constituídas por terceiros; V – As remunerações que receber por serviços prestados; VI – Outras rendas ou subvenções públicas. CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO - Art. 12 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** possui os seguintes órgãos: I – Conselho Curador; II – Diretoria Executiva; III – Conselho de Programação, integrado à Diretoria Executiva; IV – Conselho Fiscal. Art. 13 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** será dirigida por um Conselho Curador, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos livremente pelos instituidores, entre si e terceiros, e as atribuições executivas serão cometidas a uma Diretoria Executiva, livremente escolhida por tal Conselho, entre profissionais de notória competência no campo das suas atividades, e que sejam reconhecidos pela relevância de seus conhecimentos. Art. 14 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** contará com um Conselho Fiscal composto de três (3) membros que poderão ser os instituidores que não participem do Conselho Curador ou pessoas por estes designadas. Art. 15 – Em razão de uma eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, com a qual a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** venha a ser contemplada pelo Ministério das Comunicações, qualquer alteração dos atos constitutivos dependerá de prévia autorização do Poder Concedente. Art. 16 – Em razão da eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, com a qual a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** venha a ser contemplada, pelo Ministério das Comunicações, os cargos do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, passam a ser privativos de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e as suas investiduras serão submetidas à prévia aprovação do órgão administrativo competente, nos termos da legislação aplicável. CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CURADOR - Art. 17 - O Conselho Curador terá caráter deliberativo e será composto pelos quatro instituidores iniciais ou seus representantes, mais um terceiro, sendo eleito, entre estes, um Presidente com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a sua recondução por número irrestrito de vezes. § 1° - No caso de qualquer instituidor se negar a participar ou a indicar seu representante para o Conselho Curador, caberá aos demais instituidores esta indicação. § 2° - Na ausência do Presidente do Conselho, assumirá a Presidência um dos membros eleito por seus pares. § 3° - Perderá o mandato de Presidente do Conselho, o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer injustificadamente a duas (2) reuniões no mesmo ano, cabendo ao Conselho a declaração de vacância, após ouvi-lo. § 4° - Ocorrendo a vacância na forma do parágrafo anterior os instituidores e representantes legais dos ausentes, reunir-se-ão para escolha do Conselheiro que assumirá a Presidência para o mandato restante. § 5° - O membro do Conselho Curador que tiver faltado a duas (2) reuniões, no ano, do Conselho, sem a devida justificativa, ficará impedido de concorrer ao cargo de Presidente do Conselho para o exercício em que houve as faltas e para o exercício seguinte ao das faltas. Art. 18 - Ao Conselho Curador compete: I - Determinar a orientação geral da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. II - Aprovar os planos anuais, de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva em obediência a sua orientação; III - Julgar as contas do ano anterior e apreciar os resultados desse exercício; IV - Orientar a política patrimonial e financeira da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; V - Escolher o Diretor Presidente, Diretor Operacional e Diretor Administrativo-Financeiro; VI - Prover a ocupação de qualquer cargo vago da Diretoria Executiva; VII - Destituir membros da Diretoria Executiva; VIII - Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos; IX – Determinar, ao fim de cada exercício, a parte de rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio; X - Aprovar a alienação de bens móveis e imóveis da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; XI - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto; XII - Decidir sobre a entrada de novos instituidores; XIII - Aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; XIV - Aprovar a concessão de fiança e aval em assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, a seu juízo; XV - Determinar as atividades não previstas neste Estatuto à Diretoria Executiva; XVI - Fixar ajuda de custos para os membros da Diretoria Executiva quando a situação do exercício das funções de Diretor o exigir para uma melhor representação da entidade; Parágrafo único – O Conselho Curador reunir-se-á e deliberará com a presença mínima de 3 (três) de seus integrantes. Art. 19 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias. Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou a requerimento do Diretor Presidente da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** ou, ainda, a requerimento de no mínimo 2 (dois) dos Conselheiros. Art 20 - Ao Presidente do Conselho Curador, compete: I - Convocar o Conselho Curador; II – Convocar a Diretoria Executiva para os esclarecimentos sobre o andamento nas questões administrativas e financeiras da entidade; III - Dirigir os trabalhos do Conselho em suas deliberações, somente

CARTÓRIO 10° OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
RESPONSÁVEL
Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 9° OFÍCIO DE LARANJEIRAS/SE
1538906D 00765948/2020D5-3823//pag. 16

tendo o direito de voto de qualidade, mas sempre podendo se manifestar; IV - Providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho; V - Convocar o Conselho de Programação, quando criado, para ouvi-lo sobre assuntos de interesse da entidade e da comunidade relativos a programas educacionais e culturais gerados pela estação de radiodifusão educativa desta **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL** - Art. 21 - O Conselho Fiscal terá o mandato de dois (02) anos, liberada a recondução. Parágrafo único - O Conselho Fiscal nomeará um Presidente para este, dentre seus membros, e na ausência deste responderá o mais idoso. Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete: I - Examinar a escrituração dos livros contábeis, balanços e balancetes da instituição; II - Examinar as contas da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, emitindo parecer para apreciação do Conselho Curador e dos instituidores, individualmente; III - Assistir as reuniões do Conselho Curador, quando achar conveniente; IV - Propor ao Ministério Público, quando achar necessário, a intervenção na **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, com o objetivo de corrigir distorções que caracterizem desvios das finalidades; V - Reunir-se, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Conselho Curador, do seu Presidente, ou por 2 (dois) dos instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VI - Registrar, em atas circunstanciadas, suas reuniões e decisões. Art. 23 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete: I - Providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho; II - Registrar os recebimentos e expedições das correspondências da alçada do Conselho; III - Dirigir os trabalhos, com o apoio logístico solicitado à Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO X - DA DIRETORIA EXECUTIVA** - Art. 24 - A Diretoria Executiva, será composta de três (03) membros, com mandato de dois (02) anos, sendo um (01) Diretor-Presidente e dois (02) Diretores, sendo um Operacional e outro Administrativo-Financeiro. § 1.º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos desde que o Conselho Curador assim decida. § 2.º – Em razão de eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão, necessariamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos constitucionais e as suas investiduras nos cargos somente poderão ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Art. 25 - À Diretoria Executiva compete: I - Aprovar acordos, convênios e contratos da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** com outras entidades, ouvindo o conselho Curador; II - Aprovar, após ter submetido à apreciação do Conselho Curador: a) A tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; b) O plano anual de atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; c) O relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; d) A proposta orçamentária da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; e) O seu Regimento Interno. III - Aprovar a contratação dos empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, ouvindo o Conselho Curador; IV - Aprovar as normas internas de funcionamento; V - Encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os balancetes e demais documentos contábeis e financeiros para análise e parecer; VI - Encaminhar ao Conselho Fiscal as informações necessárias, quando solicitadas por este; VII - Convocar o Conselho de Programação, para opinar sobre assuntos que envolvam o interesse geral da comunidade no campo da educação e cultura. VIII - Promover as reuniões do Conselho de Programação, apoiando-o logisticamente em seus objetivos; IX - Gerir a instituição e os órgãos a esta vinculados, incluindo os de comunicação e radiodifusão em operação pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. Parágrafo único – A Diretoria Executiva, no cumprimento de suas atribuições, tem plenos poderes de decidir "ad referendum" do Conselho Curador. Art. 26 - Caberá à Diretoria Executiva, através de dois (02) de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como, cheques, endosso, carnês de pagamentos, títulos de créditos, e quaisquer encargos que envolvam responsabilidade social. Art. 27 - Ao Diretor Presidente compete: I - Representar a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** ativa e passivamente, prover sua representação em juízo ou fora dele podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos. II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III - Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas ou privadas, com pessoas físicas com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** observada à orientação estabelecida pelo Conselho Curador; IV - Submeter anualmente ao Conselho Curador a tabela de salários e demais vantagens do pessoal técnico/administrativo da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; V - Contratar os empregados necessários a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, após aprovação da Diretoria Executiva;VI - Propor ao Conselho Curador, questões pertinentes a direitos, deveres e

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO - LARANJEIRAS/SE
CARTÓRIO 10º OFÍCIO

vantagens do pessoal técnico administrativo da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VII - Gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, estatais e privadas, nacionais e estrangeiras; VIII - Organizar o plano anual de atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e submetê-lo ao Conselho Curador; IX - Propor à Diretoria Executiva normas relativas à prestação de serviços; X - Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal, submetendo-os à Diretoria Executiva para aprovação do Conselho Curador; XI - Convocar o Conselho de Programação para assessorá-lo nos assuntos que envolvam assuntos de interesse geral da comunidade e assuntos relacionados à operação do sistema de Radiodifusão Educativa; XII - Presidir o Conselho de Programação, em suas reuniões; XIII - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador. Art. 28 - Nos impedimentos do Diretor Presidente o mesmo será substituído pelo Diretor Operacional e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro. Art. 29 - Ao Diretor Operacional compete: I - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador o relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e providenciar sua divulgação após a aprovação do Conselho Curador; II - Analisar projetos de pesquisa e de prestação de serviços e auxílios submetidos à **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** após a aprovação do Conselho Curador; III - Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; IV - Verificar, junto aos responsáveis técnicos, de cada projeto, a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais; V - Supervisionar e dirigir o sistema de radiodifusão com relação às obrigações definidas no Regimento Interno específico aprovado para o sistema; VI - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador; Art. 30 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete: I – Organizar a proposta orçamentária e submete-la à aprovação da Diretoria Executiva; II - Elaborar e acompanhar a prestação de contas relativas às atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; III – Elaborar, nas épocas apropriadas, os balanços e balancetes da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; IV - Verificar que a execução de auditoria externa se processe nas épocas próprias; V - Supervisionar os serviços administrativos, de contabilidade e de finanças da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VI - Realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador; **CAPÍTULO XI** - **DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO** - Art. 31 - Em razão de eventual outorga do serviço de radiodifusão, ficará criado o Conselho de Programação, que é um órgão auxiliar da Diretoria Executiva, competindo-lhe analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem transmitidos pela estação de radiodifusão educativa; § 1.º – O Conselho de Programação é o organismo de participação da sociedade civil, na execução do serviço de radiodifusão educativa pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. § 2.º – O Conselho de Programação, eleito pelo Conselho Curador da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, será integrado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pela sociedade civil, entre pessoas de elevado conceito e reputação ilibada, que tenham prestado relevantes serviços nas áreas pedagógica, cultural e educativa; e como membro permanente, o Presidente da Diretoria Executiva, que também presidirá o Conselho. § 3.º – O membros do Conselho de Programação não serão remunerados e terão mandato de 2 (dois) anos. **CAPÍTULO XII** - **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO** - Art. 32 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano. Art. 33 - Até o dia 30 do mês de outubro de cada ano o Diretor-Presidente apresentará a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual será especificada separadamente a despesa de capital e de operação. § 1° - A proposta orçamentária será justificada com a identificação dos planos de trabalhos correspondentes. § 2° - O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para homologar ou rejeitar no todo ou em parte, a proposta orçamentária podendo neste último caso alterá-la. § 3° - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado o parágrafo anterior sem decisão do Conselho Curador, fica autorizada a execução do orçamento proposto. Art. 34 - A prestação anual de contas será feita ao Conselho Curador, até o ultimo dia do mês de novembro de cada ano, para que a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** faça levantamento do seu balanço geral a 31 de dezembro de cada ano que, além de outros, contará os seguintes elementos: I - Balanço geral; II - Demonstração de contas de resultados; III - Quadro comparativo da despesa aprovada com a realizada; Parágrafo único – Depois de apreciado pelo Conselho Curador e pelo Conselho Fiscal, o relatório das atividades, a apresentação de contas e o balanço geral serão arquivados na Diretoria Executiva para verificações a qualquer tempo pelo Ministério Público e encaminhados para este até 30 de abril do exercício seguinte à apreciação.

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - LAGARTO/SE

Protocolo 0076398/2020 - pag. 13

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 35 - A reforma dos presentes Estatutos somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho Curador, convocada especialmente para este fim e pelo voto de 3 (três) dos seus membros, após prévia autorização do Ministério das Comunicações, caso haja outorga do serviço de radiodifusão e do Ministério Público, em qualquer hipótese. Art. 36 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** somente se extinguirá pelo voto de pelo menos 3 (três) dos seus Instituidores, e, em caso de extinção, os seus bens e patrimônio serão destinados a entidade congênere, domiciliada e com atuação em Aracaju, Sergipe. ART. 37 - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo desempenho dos seus cargos. Art. 38 – Os empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** serão admitidos mediante contratos nos termos da Legislação Trabalhista pela qual se regerão. Art. 39 - É vedado aos membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o uso do nome da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** em fianças, endossos, avais ou atos similares, estranhos aos interesses da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. Art. 40 - Estes Estatutos foram elaborados e aprovados pelos Instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO, ANUZIA SILVA DE JESUS, AIRTON CARVALHO SILVA E MARCOS PEREIRA DA SILVA". Assim convencionados me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura que, depois de lida por mim tabelião na presença dos comparecentes, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a tudo presente: "Dispensadas as testemunhas conforme legislação vigente".

Eu, _____, Tabelião, digitei, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em test° _____ da verdade.

O TABELIÃO _____

Bel. Marlon Sérgio Santana de Abreu Lima

CARTÓRIO DO 1.° OFÍCIO LARANJEIRAS - SE MARLON ABREU LIMA TABELIÃO DE NOTAS OFICIAL DE REG. IMÓVEIS

Marcio Fernando M. de C. Ferreira
Escrevente Autorizado

_____
JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO

_____
ANUZIA SILVA DE JESUS

CARTÓRIO 10° OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURIDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
DÉBORA CARVALHO P. SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
TEL.: (079) 3214-4818

_____
AIRTON CARVALHO SILVA

_____
MARCOS PEREIRA DA SILVA

De acordo com a Resolução CL/2005
René Antônio Erbs
Promotor de Justiça

CARTÓRIO DO 10° OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
Débora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE JURAMENTADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 - Aracaju - SE
Fone: (079) 222-4818

Registrado Em 13 / 07 - 2005
no livro A - 140 as fls 438 a 439
sob o nº 34.617 e Protocolado
no livro a 09 sob o nº 34.617 dou fé
Aracaju 13 / 07 / 2005
Vânia Elisa [illegible]
Oficial de Re[illegible]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
DEMAIS ATOS
DA 00013890

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2019, na Rua Pacatuba, 150, Aracaju/SE, reuniram-se às 10h40m, em primeira convocação, os Srs. Membros da Fundação Brasil Ecoar, para deliberar sobre a seguinte Ordem do dia:

1. Leitura e discussão da ata da sessão anterior;
2. Comunicação do término do mandato dos membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
3. Recondução ou eleição de membros do Conselho Curador;
4. Recondução ou eleição da Diretoria;
5. Recondução ou eleição do Conselho Fiscal e Suplentes;

Ato contínuo observou-se quórum, que por aclamação fica definido que a assembléia será conduzida pelo Senhor José da Silva Araujo Silva, secretariado por Maria Alline Soares de Souza Ribeiro. Presentes: José Antonio Torres Neto, Anunzia Silva de Jesus, José Antonio da Silva, Marcos Pereira da Silva, José da Silva Araújo Silva, Maria José Almeida Matos, Maria Eva dos Santos, Dawitt Ralph Souza Santa Bárbara, Vanildo José de Souza, Edinho Santos Alves, Maria Aline Soares de Souza Ribeiro, Mayara Andreza Dantas Silva e Leivinho Santos Alves, ausentes os Srs. Manoel Messias Rodrigues Santos e Francisco Herbênio de Araújo.

Dando início à reunião, o Presidente da Assembléia questionou aos presentes se todos haviam recebido em tempo hábil a convocação para esta Reunião, na qual os pontos da pauta estavam explicitados. Todos concordaram com recebimento da conocação, não restando prejudicada a reunião.

Primeiro item: Foi realizada leitura da ata anterior, a qual foi integralmente aprovada por unanimidade.

Primeiro subitem: Feita a prestação de contas exercício dos anos 2014, 2015 e 2016, como também foi encaminhado exercício do ano de 2017 para aprovação das contas pelo Ministério Público, não havendo ainda qualquer manifestação do mesmo.

Segundo item: Ratificou a comunicação, constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandado dos conselheiros: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus e Marcos Pereira da Silva.

Terceiro item: O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de candidatura à recomendação ou eleição, sendo que os senhores José Antônio Torres Neto, Marcos Pereira da Silva, Anuzia Silva de Jesus, por votação unânime, foram eleitos para o Conselho Curador durante a gestão 2019 a 2021.

Quarto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos Diretores: Presidente José da Silva Araújo Silva, José Antônio da Silva e Vanildo José de Souza, que sendo questionados sobre a preferência por uma recondução ou eleição dos seus mandatos, todos manifestaram o desejo pela eleição de novos mandatos nas respectivas diretorias para gestão 2019 a 2021, sem com isso retirar suas candidaturas ao cargo.

Quinto item: Ratificou a comunicação constante na Assembléia, do encerramento do mandato dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes. O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes com exceção dos suplentes, e questionou-os sobre a disponibilidade de uma recondução ou preferência por nova eleição de seus mandatos, o desejo pela eleição de novo mandato no respectivo Conselho e sua suplência para Gestão 2019 a 2021, sem com isso, retirar suas candidaturas aos cargos.

Não havendo outras candidaturas ou indicações, o Senhor Presidente abriu as discussões que durou em torno de 60min. Encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação do Conselho Curador, o qual, por votação unânime dos presentes, que representa número superior a maioria dos seus membros elegeram para um mandato de 2(dois) anos os seguintes membros do CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR: José Antônio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus e Marcos Pereira da Silva; encerrada a votação do Conselho Curador,

submeteu os nomes a votação dos membros da Diretoria, a qual, por unanimidade dos presentes que representa números superior a maioria dos seus membros, elegeram para um mandato de 2(dois) anos as seguintes DIRETORIAS: **Presidente** José da Silva Araújo Silva, brasileiro, casado, portados de RG nº 02791674-07 SSP/BA, inscrito no CPF nº 359.890.845-87, residente na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, nº 1960, Apto. 302, Alphaville I, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP: 49.050-370; **Operacional** José Antônio da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 03029052-00 SSP/BA, inscrito no CPF nº 275.806.105-82, residente e domiciliado na Rua Sargento Vasconcelos, 85, Conjunto Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP: 49.030-100; **Administrativo/Financeiro** Vanildo José de Souza, brasileiro, portador do RG nº 04402674-98 SSP/BA, inscrito no CPF nº 352.027.855-34, residente na Rod. Construtor João Alves Filho, 951, Blc. 04, Apto. 103, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49.140-000. Ainda submeteu os nomes a votação dos membros do **CONSELHO FISCAL E SUPLENTES**, os quais, por unanimidade dos presentes que representa a maioria absoluta dos membros, elegeram para um mandato de 2(dois) anos os seguintes membros: TITULARES Maria Eva dos Santos e Maria José de Almeida Matos; e como SUPLENTES: Edinho Santos Alves e Leivinho Santos Alves. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Senhor Presidente do Conselho Curador, José Antônio Torres Neto, encerrou a reunião determinando a mim, Maria Aline Soares de Souza Ribeiro, que secretariou os trabalhos nessa assembléia, que lavrasse a presente ata que vai assinada por mim Maria Aline Soares de Souza Ribeiro e todos os membros que compõem os quadros da Fundação Brasil Ecoar.

CONSELHO CURADOR:

José Antônio Torres Neto

Marcos Pereira da Silva

Anuzia Silva de Jesus

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

10º Ofício da Comarca de Aracaju

04/04/2019 16:11

http://www.tjse.jus.br/x/UT8N7E

20192950500186 6

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Vânia Elza de C. Paixão Santos
OFICIAL
Sandra Carvalho Paixão Santos
SUBSTITUTA
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 - Aracaju/SE
Fone: (79)3214-4818

Registro de Títulos e Documentos
no livro B 142 às fls. 153 e 154
sob o nº 104088 e
Protocolado no livro A 25
sob o nº 104088 dou fé.
Aracaju 04/04/2019

Oficial do Registro

CONSELHO DIRETOR:

José da Silva Araújo Silva
CPF: 359.890.845-87
RG: 02791674-07 SSP/BA
Endereço: Av. Gonçalo Rollemberg Leite, 1960, Apto. 302, Bairro Suissa, CEP: 49.050-370, Aracaju/SE
Estado Civil: Casado
Profissão Engenheiro
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Salvador/BA

José Antônio da Silva

Vanildo José de Souza

CONSELHO FISCAL
TITULARES

Maria José Almeida Matos

Maria Eva dos Santos

SUPLENTES

Edinho Santos Alves

Leivinho Santos Alves

ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALADOR E A FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

A **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALADOR**, instituição particular de ensino superior, estabelecida na Av. Prof. Pinto de Aguiar, 2589 - Pituaçu, Salvador - BA, 41740-090, entidade mantida pela **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.970.322/0001-05, neste ato representado por sua Magnífica Reitora Profa. Dra. **Silvana Sá de Carvalho**, devidamente autorizada pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, doravante denominada **UCSAL**, e a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, com sede na Rua Ávila Neto, nº 195-C, Distrito Industrial, CNPJ 07.701.981/0001-43, representado neste ato por **José da Silva Araújo Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 02.791.674-07, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 359.890.845-87, residente e domiciliado na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, 1960, Apto 302, Suíssa, Aracaju/SE, tem como certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO** referente ao Termo de Cooperação Técnica celebrado em 17 de janeiro de 2019, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto aditar o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes em 17 de janeiro de 2019, com a finalidade de estabelecer as condições para que a UCSAL ofereça suporte pedagógico e técnico à edição de programas da Fundação Brasil Ecoar voltados exclusivamente para a educação, que passará a ser regido com as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA do CONVÊNIO, que passará a viger com a seguinte redação:

O presente Convênio tem por objeto a promoção de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando a implantação de projetos, realização e divulgação de atividades sociais, educativas, culturais, assistenciais, visando proteção, defesa e conservação do meio ambiente com a perspectiva de um desenvolvimento amplamente sustentável, através do fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

AUCBA
ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
UCSAL
A Comunidade do Conhecimento

2.2 Acrescente-se na CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, do CONVÊNIO, a alínea "f" que terá a seguinte redação:

I – Caberá a UCSal:

a) Fornecer suporte pedagógico e técnico à edição de programas cujo teor exclusivo seja educacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas do CONVÊNIO que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As regras ora estabelecidas entram em vigor na data de assinatura deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos.

Salvador/BA, 31 de agosto de 2020.

Universidade Católica do Salvador
Silvana Sá de Carvalho
Reitora

Fundação Cultura Solidária
José da Silva Araújo Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: PRISCILA DIAS DE SOUZA
CPF: 025705.405-44

Nome:
CPF: 35675462520

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 21

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR – UCSAL E A FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - FBE, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS EM DIVERSAS ÁREAS DO CONHECIMENTO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR instituição particular de ensino superior, mantida pela **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA – AUCBA**, sediada na Avenida Professor Pinto de Aguiar, 2589, Pituaçu, CEP. 41.740-090 – Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 15.208.341/0001-24, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Pe. **MAURÍCIO DA SILVA FERREIRA**, devidamente autorizado pelo art. 13 do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, doravante denominada UCSAL, e de outro lado a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, com sede na Rua Ávila Neto, n° 195-C, Distrito Industrial, CNPJ 07.701.981/0001-43, representado neste ato por **JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 02.791.674-07, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 359.890.845-87, residente e domiciliado na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, 1960, Apto 302, Suíssa, Aracaju/SE, tem como certo e ajustado o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando a implantação de projetos, realização e divulgação de atividades sociais, educativas, culturais, assistenciais, visando proteção, defesa e conservação do meio ambiente com a perspectiva de um desenvolvimento amplamente sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Caberá à UCSAL:

a) Indicar uma comissão de pelo menos dois membros devidamente autorizados pela Fundação Brasil Ecoar, para de comum acordo, estabelecer as diretrizes da programação transmitida em seu conteúdo educativo, estabelecendo metas, horários e duração do conteúdo educativo a ser transmitido, sendo vedado a este o direito de alterar a programação sem prévio aviso a UCSAL, e sem a prévia aprovação em termos do conteúdo proposto e dos horários de transmissão.

b) Estabelecer metas e controle da programação educativa transmitida junto aos interessados, no sentido de avaliar a qualidade deste projeto, sendo vedada a inserção de forma direta ou indiretamente a aferição de proventos e lucros;

c) Propiciar a oportunidade para a realização conjunta de projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico de interesse mútuo;

d) Propiciar facilidades para o intercambio de materiais e serviços necessários as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento tecnológico e treinamento, a serem realizados no âmbito deste instrumento;

e) Organizar a programação explorando sempre um conteúdo educativo, através de:

- Programas informativos;
- Noticiários estudantis;
- Programas educativos propriamente ditos;
- Noticiários do Ministério da Educação de interesse público do ouvinte;
- Noticiários sobre cursos diversos;
- Noticiário sobre o vestibular prestado na Região e no Estado da Bahia;
- Organizar a programação em seu conteúdo básico com a inserção de programas com ênfase a saúde e higiene no lar, combate aos tóxicos e aos vícios, além da Psicologia aplicada ao mundo estudantil.

II – Caberá à Fundação Brasil Ecoar:

a) Assegurar condições para transmissão de programas de conteúdo educativos produzidas pela **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**;

b) Definir com a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR** os meios adequados para a realização do objeto deste Termo de Cooperação;

c) Prestar serviços de radiodifusão em utilidade pública e educativa, integrando-se sociedade, sempre que necessário e com conteúdo produzido pela Universidade Católica do Salvador;

d) Obrigar-se a instalar devidamente os recipientes ora contratados na sede da UCSAL, em local mencionado no Anexo I.

e) Designar o Sr. José Antônio Torres Neto / Diretor-Presidente como Coordenador do Convênio por parte da Fundação Brasil Ecoar;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste **TERMO**, deverão ser destacadas, igualitariamente, as participações da Fundação Brasil Ecoar e da UCSAL.

CLÁUSULA QUARTA – AQUISIÇÃO DE BENS

A aquisição de bens e serviços decorrentes dos recursos oriundos do presente convênio serão custeados por cada um dos partícipes envolvidos podendo, na otimização dos recursos, ser submetido a um planejamento conjunto, utilizando-se de todos os meios institucionais e patrocinados, de acordo com a legislação vigente, para o alcance dos objetivos propostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

I - Havendo necessidade imprevista e urgente está facultado às partes suspender o uso e gozo do objeto, bastando para tanto notificar expressamente a UCSAL, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

II - O presente **TERMO**, mediante assentimento das partes poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 24 meses, podendo, desde que haja consentimento entre ambos os partícipes, ter sua vigência prorrogada por instrumento(s) específico(s) até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **TERMO** será providenciada pela UCSAL, através do seu site www.ucsal.br.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste **TERMO**, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, as Partes elegem o foro da Cidade de Salvador, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador/BA, 17 de janeiro 2019.

Associação Universitária e Cultural Bahia – AUCBA
Universidade Católica do Salvador – UCSal
Prof. Dr. Pe. Mauricio da Silva Ferreira
Reitor

Fundação Brasil Ecoar
Sr. José da Silva Araújo Silva
Diretor-Presidente
CPF/MF nº. 359.890.845-87
RG nº. 02.791.674-07

TETEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:





Digitalizada com CamScanner



03.568.962-02 08-12-2010

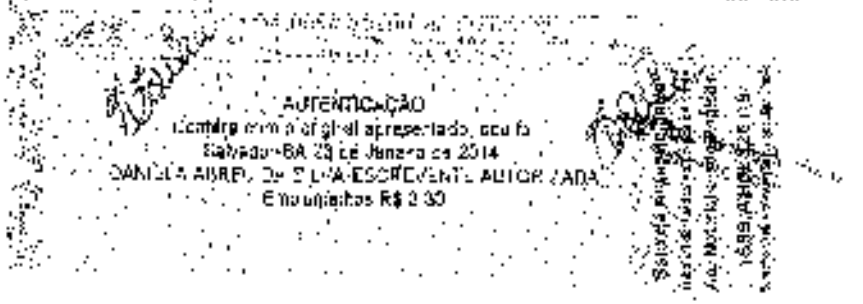
MARCELO DA SILVA FERREIRA

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO FERREIRA

CLOTILDE DA SILVA FERREIRA

SALVADOR BA 01-0-1973

CARTORIO DO 1º OFICIO DE SALVADOR BA DS
RUA SANTO ANTONIO LV 208 F 75 AT 19247
265.888.005-78



AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, eu fé
Salvador-BA 29 de Janeiro de 2014
DANIELA AIRES DE S LIMA-ESCREVENTE AUTORIZADA
Emolumentos R$ 2,30

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.701.981/0001-43 **MATRIZ**		**13/06/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRASIL ECOAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FBE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PACATUBA	**254**	**SALA 1103**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.010-150	**CENTRO**	**ARACAJU**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
daniela@emsergipe.com	**(71) 8173-3686**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/07/2020** às **17:10:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 27

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 7.0.6

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	07.701.981/0001-43	

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	15

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
A7.B5.21.F7.35.9E.10.8E.E3.A0.31.BA.6A.E4.A7.8B.6F.8F.43.15

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	08297193500	ADILSON FREITAS PRATES:08297193500	17472154	11/09/2019 a 10/09/2020	Não
Procurador	08297193500	ADILSON FREITAS PRATES:08297193500	17472154	11/09/2019 a 10/09/2020	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

A7.B5.21.F7.35.9E.10.8E.E3.A0.31.BA.
6A.E4.A7.8B.6F.8F.43.15-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/08/2020 às 09:08:44

C7.37.47.58.19.1A.34.D3
52.74.8B.74.2A.7E.18.E0

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Nome Empresarial:	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR		
CNPJ:	07.701.981/0001-43	Nire:	Scp:
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019		
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário		
Natureza do Livro:	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral		
Identificação do arquivo(hash):	A7.B5.21.F7.35.9E.10.8E.E3.A0.31.BA.6A.E4.A7.8B.6F.8F.43.15-		

Consulta Realizada em: 20/08/2020 06:23:21

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração sem NIRE RECEBIDA/AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 07.701.981/0001-43

Número de Ordem do Livro: 15

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR
NIRE	
CNPJ	07.701.981/0001-43
Número de Ordem	15
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Aracaju
Data do arquivamento dos atos constitutivos	
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1462

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	15
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1462
Data de inicio	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A7.B5.21.F7.35.9E.10.8E.E3.A0.31.BA.6A.E4.A7.8B.6F.8F.43.15-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 07.701.981/0001-43

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 30.320,84	R$ 56.875,05
CIRCULANTE		R$ 620,85	R$ 31.674,96
DISPONÍVEL		R$ 620,85	R$ 31.674,96
BANCO CONTA MOVIMENTO		R$ 620,85	R$ 31.674,96
BANESE C/C 101.576-3		R$ 620,85	R$ 31.674,96
PERMANENTE		R$ 29.699,99	R$ 25.200,09
IMOBILIZADO		R$ 29.999,98	R$ 29.999,98
IMOBILIZADO TÉCNICO		R$ 29.999,98	R$ 29.999,98
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 29.999,98	R$ 29.999,98
(-) DEPRECIAÇÃO DO IMOBILIZADO		R$ (299,99)	R$ (4.799,89)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R$ (299,99)	R$ (4.799,89)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R$ (299,99)	R$ (4.799,89)
PASSIVO		R$ 30.320,84	R$ 56.875,05
CIRCULANTE		R$ 10.989,59	R$ 11.384,38
EFETIVAS		R$ 10.989,59	R$ 11.384,38
FORNECEDORES		R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
SCREEN SERVICE DO BRASIL LTDA		R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS		R$ 960,97	R$ 1.364,64
SALÁRIOS A PAGAR		R$ 382,21	R$ 885,75
INSS A PAGAR		R$ 438,84	R$ 355,30
FGTS A PAGAR		R$ 139,92	R$ 123,59
OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS		R$ 28,62	R$ 19,74
PIS S/ SALÁRIO A PAGAR		R$ 28,62	R$ 19,74
PATRIMÔNIO SOCIAL		R$ 19.331,25	R$ 45.490,67
FUNDO PATRIMONIAL		R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
FUNDO PATRIMONIAL		R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
(-) RESULTADO SOCIAL		R$ (30.668,75)	R$ (4.509,33)
(-) RESULTADO SOCIAL		R$ (30.668,75)	R$ (4.509,33)
(-) SALDO NEGATIVO		R$ (30.668,75)	R$ (4.509,33)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A7.B5.21.F7.35.9E.10.8E.E3.A0.31.BA.6A.E4.A7.8B.6F.8F.43.15-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 07.701.981/0001-43

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 64.481,77	R$ 97.687,41
DOAÇÃO - TORRE EMP. RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA		R$ 64.481,77	R$ 97.687,41
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R$ 64.481,77	R$ 97.687,41
SUPERAVIT		R$ 64.481,77	R$ 97.687,41
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (43.898,68)	R$ (71.527,99)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R$ (1.368,49)	R$ (4.800,00)
(-) TELEFONE		R$ 0,00	R$ (740,97)
(-) SERVIÇOS CONTABEIS		R$ (7.789,00)	R$ (8.350,00)
ALUGUEL DE IMÓVEL		R$ (2.000,00)	R$ 0,00
(-) ENERGIA		R$ (2.048,39)	R$ (15.894,13)
(-) CONDOMÍNIO		R$ (6.835,00)	R$ (7.087,92)
(-) SUPORTE VIRTUAL		R$ (5.929,04)	R$ (6.614,44)
ANATEL		R$ (400,00)	R$ 0,00
XEROX		R$ (4,61)	R$ 0,00
(-) DEPRECIAÇÃO		R$ (299,99)	R$ (4.499,90)
(-) TAXA DE PUBLICAÇÃO		R$ 0,00	R$ (165,20)
(-) TARIFAS BANCÁRIAS		R$ (712,34)	R$ (762,40)
(-) SALÁRIOS		R$ (11.302,75)	R$ (10.257,54)
(-) FGTS		R$ (1.017,60)	R$ (2.106,79)
(-) INSS		R$ (2.719,93)	R$ (4.418,95)
(-) INDENIZAÇÃO TRABALHISTA		R$ 0,00	R$ (2.936,93)
(-) VALE TRANSPORTE		R$ (1.025,50)	R$ (2.268,00)
IPTU		R$ (337,60)	R$ 0,00
(-) TLF- TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		R$ 0,00	R$ (487,41)
(-) PIS S/ SALÁRIO		R$ (108,44)	R$ (137,41)
TOTAL DAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 20.583,09	R$ 26.159,42
SUPERAVIT LÍQUIDO		R$ 20.583,09	R$ 26.159,42

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A7.B5.21.F7.35.9E.10.8E.E3.A0.31.BA.6A.E4.A7.8B.6F.8F.43.15-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 32

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 07.701.981/0001-43

Número de Ordem do Livro: 15

Dados das Assinaturas da Escrituração	
Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	082.971.935-00
N° de Série do Certificado	17472154
Nome do Signatário	ADILSON FREITAS PRATES:08297193500
Autoridade Certificadora Emissora	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Validade	11/09/2019 a 10/09/2020

Qualificação do Assinante	Procurador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	082.971.935-00
N° de Série do Certificado	17472154
Nome do Signatário	ADILSON FREITAS PRATES:08297193500
Autoridade Certificadora Emissora	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Validade	11/09/2019 a 10/09/2020

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43
Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/10/2020 a 02/11/2020

Certificação Número: 2020100403434197191208

Informação obtida em 06/10/2020 16:44:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 34

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:42:45 do dia 06/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 35

Imprimir Voltar

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 36

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:49:49 do dia 09/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/01/2021.
Código de controle da certidão: **31C2.4143.2C1B.6DCD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 427869/2020

Identificação do Contribuinte:07.701.981/0001-43
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **06/10/2020 16:38:37, válida até 05/11/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Outubro de 2020

Autenticação:202010060YHAM1

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 38

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 04 de Setembro de 2020
Nº. 202000292972

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 03/12/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: DE.0034.0086.IG.045C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.701.981/0001-43
Certidão nº: 15739317/2020
Expedição: 09/07/2020, às 17:12:32
Validade: 04/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.701.981/0001-43, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estado de Sergipe

Cartório do 10º Ofício de Justiça da Comarca de Aracaju
Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 - Fone: (79) 3214-4818
CEP 49010-370 - Aracaju - Sergipe

Eu, Vânia Elisa de Carvalho Paixão Santos, Oficial do Registro de Títulos Documentos e das Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em meu Cartório, o Livro de Registro das Pessoas Jurídicas, de número **A - 40** em meu poder e sob a minha guarda, sob número **34.617** de ordem, consta o registro feito em 13 de Julho de 2005, de uma **ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E ATA**; Com sede na Rua João Ávila Neto, nº 195-C, Distrito Industrial de Aracaju – D.I.A. Aracaju/SE. Ata da Primeira Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de Agosto de 2005 registrada no Livro **A-41** sob número **35.367** em 24 de Outubro de 2005; Ata de Assembléia Ordinária realizada em 01 de Novembro de 2007 registrada no Livro **A-53** sob número **49.607** em 09 de Agosto de 2010; Ata da 1ª reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 12 de Abril de 2009 registrada no Livro **A-53** sob número **49.628** em 10 de Agosto de 2010; Ata de Assembléia Extraordinária realizada em 01 de Julho de 2009 registrada no Livro **A-51** sob número **47.240** em 19 de Novembro de 2009; Ata de Assembléia Ordinária realizada em 08 de Fevereiro de 2011 registrada no Livro **A-56** sob número **57.583** em 03 de Agosto de 2011; Ata de Assembléia Ordinária realizada em 15 de Janeiro de 2013 registrada no Livro **A-179** sob número **67.294** em 12 de Maio de 2014; O referido é verdade dou fé. Aracaju, 29 de Maio de 2020. O OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO: Vânia Carvalho de Paixão Santos

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
10º Ofício da Comarca de Aracaju
29/05/2020 10:55
https://www.tjse.jus.br/x/RM4C48
20202950001964

Estado de Sergipe

Cartório do 10º Ofício de Justiça da Comarca de Aracaju
Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 - Fone: (79) 3214-4818
CEP 49010-370 - Aracaju - Sergipe

Eu, Vânia Elisa de Carvalho Paixão Santos, Oficial do Registro de Títulos Documentos e das Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em meu Cartório, o Livro de Registro de Titulos e Documentos de Atas registras da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; Com sede na Rua João Ávila Neto, nº 195, Distrito Industrial de Aracaju – D.I.A. Aracaju/SE; Balanço Patrimonial relativo as atividades do exercício de 2010 registrado no Livro **B-53** sob número **81.680** em 21 de Novembro de 2010; Ata de Assembléia Ordinária realizada em 04 de Janeiro de 2015 registrada no Livro **B-189** sob número **89.872** em 02 de Outubro de 2015; Ata de Assembléia Ordinária realizada em 03 de Janeiro de 2017 registrada no Livro **B-334** sob número **97.991** em 06 de Outubro de 2017; Ata de Assembléia Extraordinária realizada em 11 de Julho de 2017 registrada no Livro **B-334** sob número **98.020** em 11 de Outubro de 2017; Ata de Assembléia Extraordinária realizada em 02 de Junho de 2017 registrada no Livro **B-334** sob número **98.021** em 11 de Outubro de 2017; Ata de Assembléia Ordinária realizada em 04 de Janeiro de 2019 registrada no Livro **B-442** sob número **104088** em 04 de Abril de 2019; O referido é verdade dou fé. Aracaju, 01 de Junho de 2020. O OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO: Débora Carvalho da Paixão Santos

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
10º Ofício da Comarca de Aracaju
01/06/2020 08:36
https://www.tjse.jus.br/x/G3QQ2M
20202905001968

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
Oficial
Débora C. P. Santos
Escrevente

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
DÉBORA CARVALHO P. SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADA
TEL.: (079) 3211-4...

ATA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

Aos vinte dias do mês junho de dois mil e cinco, nesta cidade de Aracaju, reuniram-se as pessoas adiante qualificadas: JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº 01.023.496-90 SSP/BA, inscrito no CPF nº 175.019.625-53, residente na Rua Dep. Carvalho Deda, nº 379, Edf. Maxims Plaza, Aptº 1204, 13 de Julho, Aracaju/SE; ANUZIA SILVA DE JESUS, brasileira, casada, portadora do RG nº 511.756-9 SSP/SE, inscrita no CPF nº 189.907.465-15, residente na Rua 10, nº 117, Bairro Lamarão, Aracaju/SE; JOSÉ CARLOS DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.632.016 – SSP/BA, inscrito no CPF nº 32.973.125-72, residente na Av. Francisco Porto, 239, Edf. Ouro Velho, Apto. 1004, Salgado Filho, Aracaju/SE; DANIELA VENCESLAU BITENCOURT, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6.066.552 SSP/BA, inscrita no CPF nº 597.824.555-04, residente na Rua Urbano Neto, 573, Residencial Jota Inácio, Casa 35 - Coroa do Meio; JOSE ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da RG nº 03029052 SSP/AL, inscrito no CPF nº 275.806.105-82, residente na Rua H, Conj. Augusto Franco, 85 - Farolândia, Aracaju/SE; MARCOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 054.084.75 SSP/BA, inscrito no CPF nº 892.266.315-49, residente na Av. Gonçalo Rolemberg Leite, 1960, Bl Beta, Apto. 302, Aracaju/SE; ELEONORA HELENA DOS ANJOS SOARES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.232.016 SSP/SE, inscrita no CPF nº 693.772.005-04, residente Residencial Pousada Verde, bl 04/, Lamarão/SE; AIRTON CARVALHO SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 276.457 SSP/SE, inscrito no CPF nº 068.383.675-72, residente na Rua Permínio de Souza, 406, Cirurgia, Aracaju/SE; MANOEL MESSIAS RODRIGUES SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.305.965 SSP/SE, inscrito no CPF nº 977.187.935-91, residente na Rua Divina Pastora N 1461, Getulio Vargas, Aracaju/SE; AQUELINE CARVALHO MACEDO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.108.310 SSP/SE, inscrita no CPF nº 811.966.445-00, residente na Rua Vila Cristina 1035 - 13 de Julho, Aracaju/SE; RITA DE CASSIA SANTOS SILVA SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.162.575 SSP/SE, inscrita no CPF nº 900.145.885-87, residente na AV Marechal Rondon, 431, Bl GM7 Apto 01-Capucho, Aracaju/SE; GENIVALDA NASCIMENTO COELHO, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.137.807 SSP/SE, inscrita no CPF nº 584.798.725-00, residente na Rua 3, 158, Residencial Vale do Sol-Soledade, Aracaju/SE; JOÃO CARLOS SILVA BASTOS MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 07075216-88 SSP/BA, inscrito no CPF nº 870.123.245-20, residente na Av. Gonçalo Rolemberg Leite, 1960, bl Beta, Apto. 302; MARIA ALINE SOARES DE SOUZA RIBEIRO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.343.127-7 SSP/SE e inscrita no CPF nº 916.911.255-04, residente na Rua Divina Pastora, 1461, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, com o objetivo de criar uma fundação para promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, documentação, assistência técnicas e afins; programas de incentivo para o desenvolvimento social, econômico, político, cultural e educacional em sua linha de atuação; atuação do âmbito da pesquisa, do desenvolvimento e da aplicação da informática e da tecnologia da informação, bem como de sua disseminação por meio de cursos, seminários, palestras, "workshops", multimídia, internet e outros meios; criação, instalação e execução, exploração de órgãos, de comunicação social, revista científica, emissora de rádio e televisão, criação de "softwares" exclusivamente com fins educativos e culturais; formação e capacitação profissional nas áreas de radiodifusão, comunicação, eletrônica, informática, injeção plástica, eletroeletrônica, propaganda, "marketing" e outras necessárias ao desenvolvimento da sociedade; desenvolvimento de atividades nas áreas de educação à distância, meio ambiente, biodiversidade, recursos naturais e turismo; divulgação do que for criado e produzido pela própria **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e por seus parceiros e conveniados através dos múltiplos meios de comunicações existentes (jornais,

TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
DÉBORA CARVALHO P. SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADA
TEL.: (079) 3214-4

revistas, radiodifusão, televisão, outdoor, faixas, informativos, etc.), dentro dos interesses da comunidade; prestação de serviços de utilidade pública, integrando-se à sociedade, sempre que necessário; respeito e atendimento à preferência das atividades educativas, artísticas, culturais e informativas; execução de serviço de radiodifusão educativa em todas as modalidades que lhe forem eventualmente concedidas pelo Ministério das Comunicações, estando aí compreendidas entre outras, a radiodifusão sonora (amplitude modulada e freqüência modulada) e a radiodifusão em som e imagem (televisão). Os presentes à reunião escolheram por unanimidade o Sr. JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO para presidir a sessão e a mim DANIELA VENCESLAU BITENCOURT para secretariar os trabalhos. Os itens constantes da pauta foram os seguintes: a) constituição da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, dotada com bens descritos no final desta ata; b) aprovação do estatuto; c) eleição dos integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal. Deliberou-se o seguinte: a) fica criada a fundação FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, com sigla FBE, tendo como instituidores: JOSÉ ANTONIO TORRES NETO, ANUZIA SILVA DE JESUS, AIRTON CARVALHO SILVA E MARCOS PEREIRA DA SILVA; b) fica aprovado o Estatuto, cuja minuta, assinada pelos presentes, deverá ser encaminhada juntamente com a escritura pública de constituição, em duas vias, ao Promotor de Justiça de Fundações e, após aprovação, levadas a registro no respectivo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; c) foram eleitos por unanimidade para compor o Conselho Curador, JOSÉ ANTONIO TORRES NETO, ANUZIA SILVA DE JESUS, MARCOS PEREIRA DA SILVA, AIRTON CARVALHO SILVA, MARIA ALINE SOARES DE SOUZA RIBEIRO; d) foram eleitos pela unanimidade dos integrantes do Conselho Curador para integrar o conselho Diretor: Presidente JOSÉ CARLOS DIAS DA SILVA; Operacional JOSÉ ANTONIO DA SILVA; Administrativo/Financeiro, DANIELA VENCESLAU BITENCOURT; e) foram eleitos pela unanimidade dos integrantes do Conselho Curador para integrar o Conselho Fiscal: como titulares AQUELINE CARVALHO MACEDO, ELEONORA HELENA DOS ANJOS SOARES e MANOEL MESSIAS RODRIGUES SANTOS; e como suplentes RITA DE CASSIA SANTOS SILVA SOUZA, JOÃO CARLOS SILVA BASTOS MAGALHÃES e GENIVALDA NASCIMENTO COELHO, os quais entrarão em exercício assim que a entidade adquirir personalidade jurídica, ficando, desde já encarregados de providenciar a documentação e os procedimentos necessários para tanto. Como dotação especial para a constituição da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, os instituidores destinam o seguinte bem: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), mencionando no livro nº 085 e fls. 044 de transcrição no Cartório do 1º Ofício de registro de Imóveis. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata que, lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes.

Aracaju/SE, 20 de junho de 2005.

CONSELHO DE INSTITUIDORES:

José Antonio Torres Neto
01.023.496-90/SSP/BA

Anuzia Silva de Jesus
511.756-9/SSP/SE

CARTÓRIO 10º OFÍCI
TÍTULOS E DOCUMENTO
E PESSOAS JURÍDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTO
OFICIAL
DÉBORA CARVALHO P. SANTO
ESCREVENTE JURAMENTAD
TEL.: (079) 3214-481

Airton Carvalho Silva
276.457/SSP/SE

Marcos Pereira da Silva
054.084.75/SSP/BA

CONSELHO CURADOR

José Antonio Torres Neto
01.023.496-90/SSP/BA

Anuzia Silva de Jesus
511.756-9/SSP/SE

Airton Carvalho Silva
276.457/SSP/SE

Marcos Pereira da Silva
054.084.75/SSP/BA

Maria Aline Soares de Souza Ribeiro
1.343.127-7/SSP/SE

CONSELHO DIRETOR

José Carlos Dias da Silva
1.632.016/SSP/BA

José Antonio da Silva
03.029.052/SSP/AL

Daniela Venceslau Bitencourt
6.066.552/SSP/BA

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURIDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
DÉBORA CARVALHO P. SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
TEL.: (079) 3214-4818

CONSELHO FISCAL

TITULARS:

Aqueline Carvalho Macedo
1.108.310/SSP/SE

Eleonora Helena dos Anjos Soares
1.232.016/SSP/SE

Manoel Messias Rodrigues Santos
1.305.965/SSP/SE

SUPLENTES:

Rita de Cássia Santos Silva Souza
1.162.575/SSP/SE

João Carlos Silva Bastos Magalhães
07.075.216-88/SSP/BA

Genivalda Nascimento Coelho
1.137.807/SSP/SE

Registrado Em 13 / 04 / 2005
no livro A / 40 às fls 438 a 439
sob o nº 34617 e Protocolado
no livro a 09 sob o nº 34607 de 13
Aracaju 13 / 07 / 2005
Vânia Pauzeiro Santos
Oficial do Registro

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
Débora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE JURAMENTADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Laranjeiras, 55 - Aracaju - SE
Fone: (079) 222-4818

De acordo com a resolução 04/2005
Renê Antonio Echeverria
Promotor de Justiça

Selo nº 00138997

Petição (6000167) SEI 531

República Federativa do Brasil



Estado de Sergipe - Comarca de Laranjeiras
RUA TOBIAS BARRETO Nº 13 - FÓRUM LEVINDO CRUZ
TEL: 9978-1316/8102-2008/3281-1636
E-MAIL: marlon@infonet.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Marlon Sérgio Santana de Abreu Lima
Tabelião de Notas

Escritura Pública de Constituição da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

Instituidores: JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO; ANUZIA SILVA DE JESUS; AIRTON CARVALHO SILVA e MARCOS PEREIRA DA SILVA.

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
TABELIÃO DE NOTAS

República Federativa do Brasil



"Válido Somente com o Selo de Autenticidade"
SELO Nº DA 4588
CUSTAS: R$ 280,00
FERD/TJ: R$ 56,00
SELO: R$ 0,05

Estado de Sergipe - Comarca de Laranjeiras

CARTÓRIO do 1º OFÍCIO

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima

Tabelião de Notas

Rua Tobias Barreto n.º 13 - Fórum Levindo Cruz
Tel. 9978-1316 / 8102-2008 / 3281-1636

LIVRO Nº 085
FLS. Nº 044

Escritura Pública de Constituição da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, na forma a seguir:

Saibam quantos esta ***Escritura Pública de Constituição de Fundação*** virem, que no ano de dois mil e cinco (**2005**), aos **13 (treze)** dias do mês de **junho**, nesta cidade de Laranjeiras do Estado de Sergipe, a meu cargo, no Cartório do 1º Ofício, na Rua Tobias Barreto nº 13, no Fórum Levindo Cruz, perante mim, Tabelião de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber, como outorgantes doadores, denominados **Instituidores: JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO**, portador da CI/RG nº 1.023.496-90/SSP-BA e do CPF/MF sob o n.º 175.019.625-53; **ANUZIA SILVA DE JESUS**, portadora da CI/RG nº 511.766-9/SSP-SE e do CPF/MF sob o nº 189.907.465-15; **AIRTON CARVALHO SILVA**, portador da CI/RG nº 276.457/SSP-SE e do CPF/MF sob o nº 068.383.675-72; **MARCOS PEREIRA DA SILVA**, portador da CI/RG nº 05408475-00/SSP-BA e do CPF/MF sob o nº 892.166.315-49; todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados em Aracaju, capital do Estado de Sergipe; de estada nestas Notas conforme legislação em vigor. Os presentes identificados por mim Tabelião, cuja capacidade jurídica dou fé, através desta Escritura Pública, foi-me dito, falando cada um por sua vez, que de acordo com o que lhe permitem os artigos 62 e seguintes do Código Civil e os artigos 1.199 e seguintes do Código de Processo Civil, resolvem criar uma fundação, para o que estabelecem: I – Os Instituidores resolvem doar a importância de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para fim especial de constituir o patrimônio de uma fundação que terá a denominação de **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, ora criada, lhe transferindo desde já a posse, direito, ação e domínio sobre o referido valor; tendo a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** como Estatutos Originais o seguinte: "**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO** - Art. 1º - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Laranjeiras, às fls 044, do Livro n.º 085, e registrada do Cartório do 10º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Aracaju, Estado Sergipe. Art. 2.º A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, tem sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua João Ávila Neto, nº 195-C, no Distrito Industrial de Aracaju – D.I.A., e se regerá por estes Estatutos e pelas leis em vigor. Art. 3.º Para a concretização de suas finalidades, poderão ser abertas ou encerradas filiais da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** em qualquer ponto do território nacional. Art. 4.º A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** terá duração existencial indeterminada, e será regida pela legislação brasileira e pelo presente Estatuto. **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES** - Art. 5º - São objetivos da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: I - Desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, documentação, assistência técnicas e afins; II - Promoção de programas de incentivo para o desenvolvimento social, econômico, político, cultural e educacional em sua linha de atuação; III – Atuação do âmbito da pesquisa, do desenvolvimento e da aplicação da informática e da tecnologia da informação, bem como de sua

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - LARANJEIRAS / SE

disseminação por meio de cursos, seminários, palestras, "workshops", multimídia, internet e outros meios; IV – Criação, instalação e execução, exploração de órgãos, de comunicação social, revista científica, emissora de rádio e televisão, criação de "softwares" exclusivamente com fins educativos e culturais; V - Formação e capacitação profissional nas áreas de radiodifusão, comunicação, eletrônica, informática, injeção plástica, eletroeletrônica, propaganda, "marketing" e outras necessárias ao desenvolvimento da sociedade; VI - Desenvolvimento de atividades nas áreas de educação à distância, meio ambiente, biodiversidade, recursos naturais e turismo; VII - Divulgação do que for criado e produzido pela própria **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e por seus parceiros e conveniados através dos múltiplos meios de comunicações existentes (jornais, revistas, radiodifusão, televisão, outdoor, faixas, informativos, etc.), dentro dos interesses da comunidade; VIII – Prestação de serviços de utilidade pública, integrando-se à sociedade, sempre que necessário; IX – Respeito e atendimento à preferência das atividades educativas, artísticas, culturais e informativas. X – Execução de serviço de radiodifusão educativa em todas as modalidades que lhe forem eventualmente concedidas pelo Ministério das Comunicações, estando aí compreendidas entre outras, a radiodifusão sonora (amplitude modulada e freqüência modulada) e a radiodifusão em som e imagem (televisão). **CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO** - Art. 6.º - Para a consecução de sues objetivos, a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** poderá: I - Instalar e manter entidades específicas para o cumprimento de seus objetivos; II - Manter centros de capacitação profissional e de pesquisas; III - Manter programas, projetos e atividades nas áreas educativas, culturais e sociais de qualquer tipo, que visem o respeito e o atendimento aos interesses da comunidade; IV - Promover conferências, seminários, "workshops", encontros, palestras e simpósios, bem como cursos básicos, técnicos, de graduação e de pós-graduação sempre voltados para o interesse da comunidade; V - Firmar convênios com organizações, empresas e entidades em geral, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; VI - Criar e produzir vídeos educativos, vídeos promocionais, documentários, vinhetas, teledramas, peças teatrais e relatórios eletrônicos, além de outros produtos para divulgação em televisões, rádios, jornais, revistas, internet e outros meios eletrônicos ou impressos. **CAPÍTULO IV - DOS INSTITUIDORES** - Art. 7° - São instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, as pessoas físicas em plena capacidade civil, ou jurídicas em situação civil regular, que, no ato do registro, ou de alteração do patrimônio da entidade, promoverem em cartório, por ato unilateral de vontade, o registro por escritura pública ou testamento de transmissão de patrimônio e doações financeiras destinadas aos objetivos da Fundação. Parágrafo Único – Para a entrada de novos instituidores, será necessária a aprovação de, no mínimo, 3 (três) dos instituidores iniciais da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO** - Art. 8° - O patrimônio da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** será constituído por: I – Doação inicial pelo Conselho Curador, em bens e em espécie, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), sendo: a) José Antonio Torres Neto: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); b) Anuzia Silva de Jesus: R$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) Airton Carvalho Silva: R$ 3.000,00 (três mil reais); d) Marcos Pereira da Silva: R$ 3.000,00 (três mil reais). II – Doações e legados subseqüentes recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; III – Contribuições fixadas ou não para seus membros, por ofertas e doações dos membros ou não, por auxilio de Instituições reconhecidamente idôneas e outros meios lícitos permitidos em Lei; Parágrafo único – Será criado um fundo patrimonial, o qual incorporará parte da doação inicial dos instituidores, bem como parte dos resultados líquidos provenientes dos rendimentos ocasionais que não ultrapassarão, em hipótese alguma em cinqüenta por cento (50%) destas. Art. 9° - Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos de grande valor que tenham sido incorporados ao patrimônio para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes ou ainda aprovar a permuta mais vantajosa para a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO VI - DA RENDA** - Art. 10 - Os recursos que forem obtidos pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, seja qual for a fonte, serão aplicados: I – Na manutenção e funcionamento da estação do serviço de radiodifusão educativa pertencente a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; II – Na integração do fundo patrimonial; III – Nas ações mais gerais e básicas de desenvolvimento sócio culturais e educacional; Parágrafo único – A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** poderá destinar percentual de vinte por cento (20%) de sua renda liquida proveniente de remuneração ocasional dos seus serviços às atividades assistenciais. Art. 11 - Constituem rendimentos ordinários da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: I – Os provenientes dos títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade; II – As rendas próprias dos imóveis que possua ou venha a possuir; III – Os juros bancários e

0º OFÍCIO
CUMENTOS
URÍDICAS
. P. SANTOS
O P. SANTOS
RAMENTADO
14-4818

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas e Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - ARAUJEIRAS/SE
Protocolo: 1115016798/2020-32 / pg. 49

outras receitas eventuais; IV – As rendas a seu favor constituídas por terceiros; V – As remunerações que receber por serviços prestados; VI – Outras rendas ou subvenções públicas. **CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO** - Art. 12 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** possui os seguintes órgãos: I – Conselho Curador; II – Diretoria Executiva; III – Conselho de Programação, integrado à Diretoria Executiva; IV – Conselho Fiscal. Art. 13 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** será dirigida por um Conselho Curador, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos livremente pelos instituidores, entre si e terceiros, e as atribuições executivas serão cometidas a uma Diretoria Executiva, livremente escolhida por tal Conselho, entre profissionais de notória competência no campo das suas atividades, e que sejam reconhecidos pela relevância de seus conhecimentos. Art. 14 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** contará com um Conselho Fiscal composto de três (3) membros que poderão ser os instituidores que não participem do Conselho Curador ou pessoas por estes designadas. Art. 15 – Em razão de uma eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, com a qual a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** venha a ser contemplada pelo Ministério das Comunicações, qualquer alteração dos atos constitutivos dependerá de prévia autorização do Poder Concedente. Art. 16 – Em razão da eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, com a qual a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** venha a ser contemplada, pelo Ministério das Comunicações, os cargos do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, passam a ser privativos de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e as suas investiduras serão submetidas à prévia aprovação do órgão administrativo competente, nos termos da legislação aplicável. **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CURADOR** - Art. 17 - O Conselho Curador terá caráter deliberativo e será composto pelos quatro instituidores iniciais ou seus representantes, mais um terceiro, sendo eleito, entre estes, um Presidente com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a sua recondução por número irrestrito de vezes. § 1° - No caso de qualquer instituidor se negar a participar ou a indicar seu representante para o Conselho Curador, caberá aos demais instituidores esta indicação. § 2° - Na ausência do Presidente do Conselho, assumirá a Presidência um dos membros eleito por seus pares. § 3° - Perderá o mandato de Presidente do Conselho, o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer injustificadamente a duas (2) reuniões no mesmo ano, cabendo ao Conselho a declaração de vacância, após ouvi-lo. § 4° - Ocorrendo a vacância na forma do parágrafo anterior os instituidores e representantes legais dos ausentes, reunir-se-ão para escolha do Conselheiro que assumirá a Presidência para o mandato restante. § 5° - O membro do Conselho Curador que tiver faltado a duas (2) reuniões, no ano, do Conselho, sem a devida justificativa, ficará impedido de concorrer ao cargo de Presidente do Conselho para o exercício em que houve as faltas e para o exercício seguinte ao das faltas. Art. 18 - Ao Conselho Curador compete: I - Determinar a orientação geral da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. II - Aprovar os planos anuais, de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva em obediência a sua orientação; III - Julgar as contas do ano anterior e apreciar os resultados desse exercício; IV - Orientar a política patrimonial e financeira da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; V - Escolher o Diretor Presidente, Diretor Operacional e Diretor Administrativo-Financeiro; VI - Prover a ocupação de qualquer cargo vago da Diretoria Executiva; VII - Destituir membros da Diretoria Executiva; VIII - Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos; IX – Determinar, ao fim de cada exercício, a parte de rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio; X - Aprovar a alienação de bens móveis e imóveis da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; XI - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto; XII - Decidir sobre a entrada de novos instituidores; XIII - Aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; XIV - Aprovar a concessão de fiança e aval em assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, a seu juízo; XV - Determinar as atividades não previstas neste Estatuto à Diretoria Executiva; XVI - Fixar ajuda de custos para os membros da Diretoria Executiva quando a situação do exercício das funções de Diretor o exigir para uma melhor representação da entidade; Parágrafo único – O Conselho Curador reunir-se-á e deliberará com a presença mínima de 3 (três) de seus integrantes. Art. 19 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias. Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou a requerimento do Diretor Presidente da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** ou, ainda, a requerimento de no mínimo 2 (dois) dos Conselheiros. Art 20 - Ao Presidente do Conselho Curador compete: I - Convocar o Conselho Curador; II – Convocar a Diretoria Executiva para os esclarecimentos sobre o andamento nas questões administrativas e financeiras da entidade; III - Dirigir os trabalhos do Conselho em suas deliberações, somente

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis

Protocolo 153115.016798/2020-32 / pg. 50

tendo o direito de voto de qualidade, mas sempre podendo se manifestar; IV - Providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho; V - Convocar o Conselho de Programação, quando criado, para ouvi-lo sobre assuntos de interesse da entidade e da comunidade relativos a programas educacionais e culturais gerados pela estação de radiodifusão educativa desta **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL** - Art. 21 - O Conselho Fiscal terá o mandato de dois (02) anos, liberada a recondução. Parágrafo único - O Conselho Fiscal nomeará um Presidente para este, dentre seus membros, e na ausência deste responderá o mais idoso. Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete: I - Examinar a escrituração dos livros contábeis, balanços e balancetes da instituição; II - Examinar as contas da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, emitindo parecer para apreciação do Conselho Curador e dos instituidores, individualmente; III - Assistir as reuniões do Conselho Curador, quando achar conveniente; IV - Propor ao Ministério Público, quando achar necessário, a intervenção na **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, com o objetivo de corrigir distorções que caracterizem desvios das finalidades; V - Reunir-se, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Conselho Curador, do seu Presidente, ou por 2 (dois) dos instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VI - Registrar, em atas circunstanciadas, suas reuniões e decisões. Art. 23 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete: I - Providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho; II - Registrar os recebimentos e expedições das correspondências da alçada do Conselho; III - Dirigir os trabalhos, com o apoio logístico solicitado à Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO X - DA DIRETORIA EXECUTIVA** - Art. 24 - A Diretoria Executiva, será composta de três (03) membros, com mandato de dois (02) anos, sendo um (01) Diretor-Presidente e dois (02) Diretores, sendo um Operacional e outro Administrativo-Financeiro. § 1.º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos desde que o Conselho Curador assim decida. § 2.º – Em razão de eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão, necessariamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos constitucionais e as suas investiduras nos cargos somente poderão ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Art. 25 - À Diretoria Executiva compete: I - Aprovar acordos, convênios e contratos da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** com outras entidades, ouvindo o conselho Curador; II - Aprovar, após ter submetido à apreciação do Conselho Curador: a) A tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; b) O plano anual de atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; c) O relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; d) A proposta orçamentária da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; e) O seu Regimento Interno. III - Aprovar a contratação dos empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, ouvindo o Conselho Curador; IV - Aprovar as normas internas de funcionamento; V - Encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os balancetes e demais documentos contábeis e financeiros para análise e parecer; VI - Encaminhar ao Conselho Fiscal as informações necessárias, quando solicitadas por este; VII - Convocar o Conselho de Programação, para opinar sobre assuntos que envolvam o interesse geral da comunidade no campo da educação e cultura. VIII - Promover as reuniões do Conselho de Programação, apoiando-o logisticamente em seus objetivos; IX - Gerir a instituição e os órgãos a esta vinculados, incluindo os de comunicação e radiodifusão em operação pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. Parágrafo único – A Diretoria Executiva, no cumprimento de suas atribuições, tem plenos poderes de decidir "ad referendum" do Conselho Curador. Art. 26 - Caberá à Diretoria Executiva, através de dois (02) de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como, cheques, endosso, carnês de pagamentos, títulos de créditos, e quaisquer encargos que envolvam responsabilidade social. Art. 27 - Ao Diretor Presidente compete: I - Representar a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** ativa e passivamente, prover sua representação em juízo ou fora dele podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos. II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III - Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas ou privadas, com pessoas físicas com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** observada à orientação estabelecida pelo Conselho Curador; IV - Submeter anualmente ao Conselho Curador a tabela de salários e demais vantagens do pessoal técnico administrativo da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; V - Contratar os empregados necessários a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, após aprovação da Diretoria Executiva;VI - Propor ao Conselho Curador, questões pertinentes a direitos, deveres e

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - LARANJEIRAS / SE

Petição 10000015016708/2020-32 / pg. 51

vantagens do pessoal técnico administrativo da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VII - Gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, estatais e privadas, nacionais e estrangeiras; VIII - Organizar o plano anual de atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e submetê-lo ao Conselho Curador; IX - Propor à Diretoria Executiva normas relativas à prestação de serviços; X - Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal, submetendo-os à Diretoria Executiva para aprovação do Conselho Curador; XI - Convocar o Conselho de Programação para assessorá-lo nos assuntos que envolvam assuntos de interesse geral da comunidade e assuntos relacionados à operação do sistema de Radiodifusão Educativa; XII - Presidir o Conselho de Programação, em suas reuniões; XIII - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador. Art. 28 - Nos impedimentos do Diretor Presidente o mesmo será substituído pelo Diretor Operacional e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro. Art. 29 - Ao Diretor Operacional compete: I - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador o relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e providenciar sua divulgação após a aprovação do Conselho Curador; II - Analisar projetos de pesquisa e de prestação de serviços e auxílios submetidos à **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** após a aprovação do Conselho Curador; III - Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; IV - Verificar, junto aos responsáveis técnicos, de cada projeto, a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais; V - Supervisionar e dirigir o sistema de radiodifusão com relação às obrigações definidas no Regimento Interno específico aprovado para o sistema; VI - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador; Art. 30 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete: I – Organizar a proposta orçamentária e submete-la à aprovação da Diretoria Executiva; II - Elaborar e acompanhar a prestação de contas relativas às atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; III – Elaborar, nas épocas apropriadas, os balanços e balancetes da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; IV - Verificar que a execução de auditoria externa se processe nas épocas próprias; V - Supervisionar os serviços administrativos, de contabilidade e de finanças da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VI - Realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador; **CAPÍTULO XI** - **DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO** - Art. 31 - Em razão de eventual outorga do serviço de radiodifusão, ficará criado o Conselho de Programação, que é um órgão auxiliar da Diretoria Executiva, competindo-lhe analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem transmitidos pela estação de radiodifusão educativa; § 1.º – O Conselho de Programação é o organismo de participação da sociedade civil, na execução do serviço de radiodifusão educativa pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. § 2.º – O Conselho de Programação, eleito pelo Conselho Curador da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, será integrado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pela sociedade civil, entre pessoas de elevado conceito e reputação ilibada, que tenham prestado relevantes serviços nas áreas pedagógica, cultural e educativa; e como membro permanente, o Presidente da Diretoria Executiva, que também presidirá o Conselho. § 3.º – O membros do Conselho de Programação não serão remunerados e terão mandato de 2 (dois) anos. **CAPÍTULO XII** - **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO** - Art. 32 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano. Art. 33 - Até o dia 30 do mês de outubro de cada ano o Diretor-Presidente apresentará a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual será especificada separadamente a despesa de capital e de operação. § 1° - A proposta orçamentária será justificada com a identificação dos planos de trabalhos correspondentes. § 2° - O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para homologar ou rejeitar no todo ou em parte, a proposta orçamentária podendo neste último caso alterá-la. § 3° - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado o parágrafo anterior sem decisão do Conselho Curador, fica autorizada a execução do orçamento proposto. Art. 34 - A prestação anual de contas será feita ao Conselho Curador, até o ultimo dia do mês de novembro de cada ano, para que a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** faça levantamento do seu balanço geral a 31 de dezembro de cada ano que, além de outros, contará os seguintes elementos: I - Balanço geral; II - Demonstração de contas de resultados; III - Quadro comparativo da despesa aprovada com a realizada; Parágrafo único – Depois de apreciado pelo Conselho Curador e pelo Conselho Fiscal, o relatório das atividades, a apresentação de contas e o balanço geral serão arquivados na Diretoria Executiva para verificações a qualquer tempo pelo Ministério Público e encaminhados para este até 30 de abril do exercício seguinte à apreciação.

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
Petição 10016798/2020-32 | pg. 52

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 35 - A reforma dos presentes Estatutos somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho Curador, convocada especialmente para este fim e pelo voto de 3 (três) dos seus membros, após prévia autorização do Ministério das Comunicações, caso haja outorga do serviço de radiodifusão e do Ministério Público, em qualquer hipótese. Art. 36 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** somente se extinguirá pelo voto de pelo menos 3 (três) dos seus Instituidores, e, em caso de extinção, os seus bens e patrimônio serão destinados a entidade congênere, domiciliada e com atuação em Aracaju, Sergipe. ART. 37 - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo desempenho dos seus cargos. Art. 38 – Os empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** serão admitidos mediante contratos nos termos da Legislação Trabalhista pela qual se regerão. Art. 39 - É vedado aos membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o uso do nome da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** em fianças, endossos, avais ou atos similares, estranhos aos interesses da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. Art. 40 - Estes Estatutos foram elaborados e aprovados pelos Instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO, ANUZIA SILVA DE JESUS, AIRTON CARVALHO SILVA E MARCOS PEREIRA DA SILVA". Assim convencionados me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura que, depois de lida por mim tabelião na presença dos comparecentes, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a tudo presente: "Dispensadas as testemunhas conforme legislação vigente".

Eu, _____, Tabelião, digitei, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em test° _____ da verdade.

O TABELIÃO _____

Bel. Marlon Sérgio Santana de Abreu Lima

Marcio Fernando M. de C. Ferreira
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
LARANJEIRAS - SE
MARLON ABREU LIMA
TABELIÃO DE NOTAS
OFICIAL DE REG. IMÓVEIS

_____
JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO

_____
ANUZIA SILVA DE JESUS

_____
AIRTON CARVALHO SILVA

_____
MARCOS PEREIRA DA SILVA

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
DÉBORA CARVALHO P. SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
TEL.: (079) 3214-4818

De acordo com a resolução 04/2005
René Antonio Erbs
Procurador de Justiça

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
Débora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE JURAMENTADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Propriá, 55 - Aracaju - SE
Fone: (079) 222-4818

Registrado Em 13 / 07 - 2005
no livro A / 40 às fls 438 a 439
sob o nº 34-617 e Protocolado
no livro a 09 sob o nº 34-617 dou fé
Aracaju 13 / 07 - 2005
Vânia Elisa C. P. Santos
Oficial de Registro

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 53

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês agosto de dois mil e cinco, nesta cidade de Aracaju, reuniram-se na Rua João Ávila Neto, 195-C, Distrito Industrial de Aracaju, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, todos os membros da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, além da Sra. MARIA EVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 168.740 SSP/SE, inscrita no CPF nº 150.013.185-72, residente na Rua Arnaldo Maciel Andrade, 105, Conjunto Augusto Franco, Farolândia, para deliberar as seguintes pautas: 1) Renuncia do Presidente da Diretoria Executiva; 2) Nomear novo Presidente para Diretoria Executiva; 3) Nomear um membro para o Conselho Fiscal; 4) Nomear um membro para a suplência do Conselho Fiscal. Exatamente às 18h30m, fora declarada oficialmente aberta a Assembléia pelo Presidente do Conselho Curador o Sr. JOSÉ ANTONIO TORRES NETO, que convidou a mim DANIELA VENCESLAU BITENCOURT, para secretariar a reunião. Seguiu-se em comento o item um da pauta, com o Presidente explanando razão pela qual levou a substituição do Presidente da Diretoria Executiva o Sr. JOSÉ CARLOS DIAS DA SILVA, apresentando e seguida a sua carta de renuncia do cargo, datada de 05 de agosto de 2005, contudo, o mesmo encontrava-se no local para esclarecer a toda e quaisquer dúvidas que ora poderiam resplandecer pelos demais membros dos Conselhos. Nada lhe foi dito nem perguntado. Dando prosseguimento ao item dois da pauta com alegação de que em função da renuncia, se fazia necessário o preenchimento do cargo que ora ficava em vacância, sendo realizada votação, que por maioria absoluta nomeia a Sra ELEONORA HELENA DOS ANJOS SOARES, para ocupar a função de Presidente da Diretoria Executiva, bem como o Sr. JOÃO CARLOS SILVA BASTOS MAGALHÃES para compor o Conselho Fiscal. Ato seguinte nomeia a Sra. MARIA EVA DOS SANTOS para suplente do Conselho Fiscal. Por fim, altera-se o Ato Constitutivo registrado em 13 de julho de 2005, conforme livro A 40 às 438 a 439 sob nº 34-617 do Cartório do 10º Oficio, passando a vigorar a partir dessa data com as seguintes modificações: a) foram eleitos por unanimidade para compor o Conselho Curador, JOSÉ ANTONIO TORRES NETO, ANUZIA SILVA DE JESUS, MARCOS PEREIRA DA SILVA, AIRTON CARVALHO SILVA, MARIA ALINE SOARES DE SOUZA RIBEIRO; d) foram eleitos pela maioria absoluta através da 1ª renuião Geral Extraordinária os integrantes do Conselho Curador para integrar o conselho Diretor: Presidente ELEONORA HELENA DOS ANJOS SOARES; Operacional JOSÉ ANTONIO DA SILVA; Administrativo/Financeiro, DANIELA

Petição (5000167) SEI 5311.5.016798/2006-82 / pg. 54

VENCESLAU BITENCOURT; e) foram eleitos pela unanimidade dos integrantes do Conselho Curador para integrar o Conselho Fiscal: como titulares AQUELINE CARVALHO MACEDO, JOÃO CARLOS SILVA BASTOS MAGALHÃES e MANOEL MESSIAS RODRIGUES SANTOS; e como suplentes RITA DE CASSIA SANTOS SILVA SOUZA, GENIVALDA NASCIMENTO COELHO e MARIA EVA DOS SANTOS, os quais entrarão em exercício assim que a entidade adquirir personalidade jurídica, ficando, desde já encarregados de providenciar a documentação e os procedimentos necessários para tanto. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata que, lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes.

Aracaju/SE, 15 de agosto de 2005.

CONSELHO DE INSTITUIDORES:

José Antonio Torres Neto.
01.023.496-90 SSP/BA.

Anuzia Silva de Jesus.
511.756-9 SSP/SE.

Airton Carvalho Silva.
276.457 SSP/SE.

Marcos Pereira da Silva.
054.084.75 SSP/BA.

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VRA. [illegible] DE C. P. SANTOS
OFICIAL
DÉBORA CARVALHO P. SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
TEL.: (079) 222-4818

CONSELHO CURADOR:

José Antonio Torres Neto.
01.023.496-90 SSP/BA.

Anuzia Silva de Jesus.
511.756-9 SSP/SE.

Airton Carvalho Silva.
276.457 SSP/SE.

Marcos Pereira da Silva.
054.084.75 SSP/BA.

Maria Aline Soares de Souza Ribeiro.
1.343.127-7 SSP/SE.

CONSELHO DIRETOR:

Eleonora Helena dos Anjos Soares.
1.232.016 SSP/SE.

José Antonio da Silva.
03.029.052 SSP/AL.

Daniela Venceslau Bitencourt.
6.066.552 SSP/BA.

CONSELHO FISCAL.

TITULARES:

Aqueline Carvalho Macedo.
1.108.310 SSP/SE.

João Carlos Silva Bastos Magalhães.
07.075.216-88 SSP/BA.

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VERA LUCIA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
DEBORA CARVALHO P. SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
TEL.: (079) 222-4818

Manoel Messias Rodrigues Santos.
1.305.965 SSP/SE.

SUPLENTES:

Rita de Cássia Santos Silva Souza.
1.162.575 SSP/SE.

Genivalda Nascimento Coelho.
1.137.807/SSP/SE.

Maria Eva dos Santos.
168.740 SSP/SE.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Vânia Elisa de C Paixão Santos
OFICIAL

Débora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE JURAMENTADO

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua [illegible] - Aracaju - SE
[illegible]

Registrado Em 24 / 10 / 2005
no livro A / 41 às fls 140 verso
sob o nº 35.367 e Protocolado
sob o nº 09 sob o nº 35.367 dou fé.
Aracaju 24 / 10 / 2005
Vânia Elisa de C. P. Santos
Oficial do Registro

[redacted]

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
DÉBORA CARVALHO P. SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
TEL.: (079) 222-4818

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

Ao 01 dia do mês de novembro de dois mil e sete, nesta cidade de Aracaju, reuniram-se as pessoas adiante qualificadas: JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº 01.023.496-90 SSP/BA, inscrito no CPF nº 175.019.625-53, residente na Rua Dep. Carvalho Deda, nº 379, Edf. Maxims Plaza, Aptº 1204, 13 de Julho, Aracaju/SE; ANUZIA SILVA DE JESUS, brasileira, casada, portadora do RG nº 511.756-9 SSP/SE, inscrita no CPF nº 189.907.465-15, residente na Rua 10, nº 117, Bairro Lamarão, Aracaju/SE; brasileira, casada, portadora do RG nº 1.232.016 SSP/SE, inscrita no CPF nº 693.772.005-04, residente Residencial Pousada Verde, bl 04/, Lamarão/SE; DANIELA VENCESLAU BITENCOURT, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6.066.552 SSP/BA, inscrita no CPF nº 597.824.555-04, residente na Rua Urbano Neto, 573, Residencial Jota Inácio, Casa 35 - Coroa do Meio; JOSE ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da RG nº 03029052 SSP/AL, inscrito no CPF nº 275.806.105-82, residente na Rua H, Conj. Augusto Franco, 85 - Farolândia, Aracaju/SE; AIRTON CARVALHO SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 276.457 SSP/SE, inscrito no CPF nº 068.383.675-72, residente na Rua Permínio de Souza, 406, Cirurgia, Aracaju/SE; MANOEL MESSIAS RODRIGUES SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.305.965 SSP/SE, inscrito no CPF nº 977.187.935-91, residente na Rua Divina Pastora N 1461, Getulio Vargas, Aracaju/SE; AQUELINE CARVALHO MACEDO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.108.310 SSP/SE, inscrita no CPF nº 811.966.445-00, residente na Rua Vila Cristina 1035 - 13 de Julho, Aracaju/SE; RITA DE CASSIA SANTOS SILVA SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.162.575 SSP/SE, inscrita no CPF nº 900.145.885-87, residente na AV Marechal Rondon, 431, Bl GM7 Apto 01-Capucho, Aracaju/SE; GENIVALDA NASCIMENTO COELHO, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.137.807 SSP/SE, inscrita no CPF nº 584.798.725-00, residente na Rua 3, 158, Residencial Vale do Sol - Soledade, Aracaju/SE; JOÃO CARLOS SILVA BASTOS MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 07075216-88 SSP/BA, inscrito no CPF nº 870.123.245-20, residente na Av. Gonçalo Rolemberg Leite, 1960, bl Beta, Apto. 302; MARIA ALINE SOARES DE SOUZA RIBEIRO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.343.127-7 SSP/SE e inscrita no CPF nº 916.911.255-04, residente na Rua Divina Pastora, 1461, Getúlio Vargas, Aracaju/SE; DAWITT RALPH SOUZA SANTA BÁRBARA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.146.278-2 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 015.570.185-10, residente e domiciliado à Rua Cinegrafista Pinheiro, 52 Edf. Suécia Apto. 101 Conj. Beira Mar 2, Atalaia, Aracaju/SE; FLÁVIO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.076.806-3 SSP/SE, inscrito no COF sob nº 815.662.635-49, residente e domiciliado à Rua F, 32 Loteamento Santa Tereza, Aeroporto, Aracaju/SE; ausente o instituidor MARCOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 054.084.75 SSP/BA, inscrito no CPF nº 892.266.315-49, residente na Av. Gonçalo Rolemberg Leite, 1960, Bl Beta, Apto. 302, Aracaju/SE, com o objetivo de cientificar e aprovar prestação de contas do exercício 2006 e realizar eleições para composição de diretorias e conselhos. Os presentes à reunião escolheram por unanimidade o Sr. JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO para presidir a sessão e a mim DANIELA VENCESLAU BITENCOURT para secretariar os trabalhos. Os itens constantes da pauta foram os seguintes: a) Projetos e atividades a serem desenvolvidas para consagração dos objetivos pretendidos; b) eleição dos integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal. Deliberou-se o seguinte: a) buscar novos convênios com instituições e empresas para alcançar parte dos objetivos da Fundação; b) foram reeleitos por unanimidade para compor o Conselho Curador, JOSÉ ANTONIO TORRES NETO, ANUZIA SILVA DE JESUS, AIRTON

Petição (6000167) SEI 0530167 / 0002679-82.2020.8.25.0000 / pg. 58

CARVALHO SILVA, MARIA ALINE SOARES DE SOUZA RIBEIRO; d) foram eleitos por unanimidade dos integrantes do Conselho Curador para integrar o conselho Diretor: Presidenta ELEONORA HELENA DOS ANJOS SOARES ANDRADE; Operacional JOSÉ ANTONIO DA SILVA; Administrativo/Financeiro, DANIELA VENCESLAU BITENCOURT; e) foram eleitos por unanimidade dos integrantes do Conselho Curador para integrar o Conselho Fiscal: como titulares AQUELINE CARVALHO MACEDO, MANOEL MESSIAS RODRIGUES SANTOS e JOÃO CARLOS SILVA BASTOS MAGALHÃES; e como suplentes, DAWITT RALPH SOUZA SANTA BÁRBARA, GENIVALDA NASCIMENTO COELHO e FLÁVIO FRANCISCO DOS SANTOS. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes.

Aracaju/SE, 01 de novembro de 2007.

INSTITUIDORES:

José Antonio Torres Neto
01.023.496-90/SSP/BA

Anuzia Silva de Jesus
511.756-9/SSP/SE

Airton Carvalho Silva
276.457/SSP/SE

CONSELHO CURADOR:

José Antonio Torres Neto
01.023.496-90/SSP/BA

Anuzia Silva de Jesus
511.756-9/SSP/SE

Airton Carvalho Silva
276.457/SSP/SE

Maria Aline Soares de Souza Ribeiro
1.343.127-7/SSP/SE

Petição (6000167) SEI 53[illegible]

CONSELHO DIRETOR:

Eleonora Helena dos Anjos Soares Andrade
1.632.016/SSP/BA

José Antonio da Silva
03.029.052/SSP/AL

Daniela Venceslau Bitencourt
6.066.552/SSP/BA

CONSELHO FISCAL:

TITULARES:

Aqueline Carvalho Macedo
1.108.310/SSP/SE

João Carlos Silva Bastos Magalhães.
07075216-88 SSP/BA

Manoel Messias Rodrigues Santos
1.305.965/SSP/SE

SUPLENTES:

Dawitt Ralph Souza Santa Bárbara
3.146.278-2 SSP/SE

Flávio Francisco dos Santos
3.076.806-3 SSP/SE

Genivalda Nascimento Coelho
1.137.807/SSP/SE

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
Maria Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
Registradora Civil das Pessoas Naturais
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 Aracaju-SE
Fone: (79) 3214-4818
Registrado em 09/08/2016
no livro A/53 às fls. 166
sob o nº 49607 e Protocolado
no livro A-11 sob o nº 49607 dou fé
Aracaju 09/08/2016
Oficial do Registro
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
SE DA 0154
CARTÓRIO 10º OFÍCIO

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR.

Aos 12 dias do mês de abril de dois mil e nove, á Rua João Ávila Neto, 195, DIA, Aracaju/SE, reuniram-se ás 19h00min, em primeira convocação, os Srs. Membros do Conselho Curador da Fundação Brasil Ecoar para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Leitura e discussão da ata da seção anterior;
2. Comunicação do Conselho do término do mandato dos seguintes membros do Conselho Curador : José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva e Maria Aline Soares de Souza Ribeiro;
3. Recondução dos membros do Conselho Curador;
4. Recondução da Diretoria;

Havendo quorum, assumiu a presidência o Curador José Antonio Torres Neto e a secretaria do Conselheiro Maria Aline Soares de Souza Ribeiro. Presente a Diretora Eleonora Helena dos Anjos Soares Andrade e demais membros da diretoria. Dando início á reunião, o Sr. Presidente do Conselho Curador questionou a assembléia se todos haviam recebido em tempo hábil a convocação para esta Reunião Extraordinária, na qual os pontos de pauta estavam explicitados. Todos responderam afirmativamente.
Primeiro item: Leitura da ata da anterior, a qual foi integralmente aprovada por unanimidade.
Segundo item: Ratificou a comunicação, constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos conselheiros José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva e Maria Aline Soares de Souza Ribeiro. O Sr. Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de candidatura á recondução, todos manifestaram o desejo de candidatarem-se para um novo mandato no Conselho Curador da Fundação.
Terceiro item: Segundo item: Ratificou a comunicação, constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos Diretores Eleonora Helena dos Anjos Soares

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TITULO E DOCUMENTOS E
Petição (6000167), SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 61

Andrade, José Antonio da Silva e Daniela Venceslau Bitencourt. O Sr. Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de candidatura á recondução, todos manifestaram o desejo de candidatarem-se para um novo mandato no Conselho Curador da Fundação. Perguntou ainda aos presentes se havia outras candidaturas a considerar. Não havendo outras candidaturas ou indicações, o Sr. Presidente abriu a discussão. Encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação do Conselho Curador, o qual pela unanimidade dos presentes, que representa mais do que a maioria absoluta do total de seus membros elegeram para um mandato de 2 (três) anos os seguintes membros do CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva e Maria Aline Soares de Souza Ribeiro. Encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação dos membros da Diretoria, a qual pela unanimidade dos presentes, que representa mais do que a maioria absoluta do total de seus membros elegeram para um mandato de 2 (três) anos os seguintes membros Eleonora Helena dos Anjos Soares Andrade, Daniela Venceslau Bitencourt e José Antonio da Silva. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Sr. Presidente do Conselho Curador, José Antonio Torres Neto, encerrou a reunião determinando a mim, Maria Aline Soares de Souza Ribeiro, Secretaria do Conselho Curador que lavrasse a presente ata que vai assinada por ambos.

Aracaju/SE, 12 de abril de 2009.

CONSELHO CURADOR:

José Antonio Torres Neto

Marcos Pereira da Silva

Airton Carvalho Silva

Maria Aline Soares de Souza Ribeiro

CONSELHO DIRETOR:

Eleonora Helena dos Anjos Soares Andrade

José Antonio da Silva

Daniela Venceslau Bitencourt

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

DEBORA CARVALHO P. SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO

Registrado Em 10 / 08 /2016
no livro A153 às fls. 168 Verso
sob o nº 49628 e Protocolado
no livro A 11 sob nº 49628 dou fé.
Aracaju 10 / 08 /2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

SE DA 0154

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de julho de 2009, reuniram-se em assembléia, na sede da Fundação Brasil Ecoar os membros instituidores e conselheiros da Fundação, para aprovação e deliberação dos seguintes temas: Eleição dos Conselheiros para o conselho curador e Fiscal e ainda do Conselho Diretor da Fundação Brasil Ecoar. Presidiu a Assembléia a presidente da Fundação Brasil Ecoar a Sra Eleonora Helena dos Anjos Soares de Andrade, que designou a Sra. Daniela Venceslau Bitencourt para secretariar os trabalhos. Abrindo os trabalhos a Senhora Presidente, conforme Edital de Convocação, datada de 15 de junho de 2009, na forma do Estatuto da Fundação, iniciou o procedimento de eleição para o Conselho Curador. Foi franqueada a palavra. fazendo uso o presente José Antonio da Silva, que indicou os nomes dos colaboradores Maria Aline Soares de Souza Ribeiro, Anuzia Silva de Jesus, Airton Carvalho Silva, Marcos Pereira da Silva. para o Conselho Curador. Ninguém mais fazendo uso da palavra, foram os nomes submetidos à votação e por aclamação eleitos por unanimidade. Após, os Conselheiros eleitos tomaram posse. diante da Assembléia dos Colaboradores Instituidores. Em seguida, os conselheiros elegeram por unanimidade o Conselho Diretor com a seguinte composição: Presidente José Antonio Torres Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 01.023.496-90 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 175.019.625-53; Operacional José Antonio da Silva; Administrativo/Financeiro Daniela Venceslau Bitencourt. Para o Conselho Fiscal, foram eleitos como titulares: João Carlos Silva Bastos Magalhães, Manoel Messias Rodrigues Santos e Maria José Almeida Matos e, como suplentes: Maria Eva dos Santos, Genivalda Nascimento Coelho e Francisco Herbênio de Araujo. Todos tomaram posse nos respectivos cargos. Foi apresentado aos novos Conselhos a prestação de Contas, e comunicado que foi feito relatório anual e respectivo demonstrativo do exercício referente a 2008, aprovado e envaido a Promotoria de Fundações. Foi também apresentada prestação de Contas do período de 01 de janeiro de 2009 a 30 de junho de 2009, que foi analisada e aprovada por unanimidade. Nada mais havendo, foi a Assembléia encerrada e lavrada a presente ata que vai assinada por mim Daniela Venceslau Bitencourt, que lavrei por todos os participantes, e pelos eleitos e empossados que também assinam, para os fins de direito. Em 01 de julho de 2009.

Parecer 60078/2020 - SEI 53115.016198/2020-32 / pg. 64 CARTÓRIO 10º OFÍCIO

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VANIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
DEBORA CARVALHO P. SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO

Registrado Em 19 / 11 / 2009
no livro A / 51 às fls 263 verso
sob o nº 47.240 e Protocolado
no livro A 11 sob o nº 47.240 dou fé
Aracaju 19 - 11 - 2009
Oficial do Registro

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
DA 00169541

Vania Elisa de C. Paixão Santos
Oficial

Débora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE JURAMENTADO

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Laboeira, 30 - Aracaju - SE
Fone: (079) 222-4816

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

Aos 08 dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, na Rua João Ávila Neto, 195, DIA, Aracaju/SE, reuniram-se às 17h00min, em primeira convocação, os Srs. Membros da **Fundação Brasil Ecoar** para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Leitura e discussão da ata da sessão anterior;
2. Comunicação do término do mandato dos seguintes membros do Conselho Curador: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva e Maria Aline Soares de Souza Ribeiro;
3. Recondução e eleição dos membros do Conselho Curador;
4. Recondução e eleição da Diretoria;
5. Recondução e eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes.

Havendo quorum, assumiu a presidência o Curador José Antonio Torres Neto e a secretaria do Conselheiro Maria Aline Soares de Souza Ribeiro. Presente a Diretora Eleonora Helena dos Anjos Soares Andrade, José Antonio da Silva, ausente Daniela Venceslau Bitencourt que através de carta manifestou sua renuncia ao cargo ocupado, que ora será apresentada aos presentes na sessão. Dando início à reunião, o Sr. Presidente do Conselho Curador questionou a assembléia se todos haviam recebido em tempo hábil a convocação para esta Reunião, na qual os pontos de pauta estavam explicitados. Todos responderam afirmativamente, não restando prejudicada a reunião.

Primeiro item: Leitura da ata anterior, a qual foi integralmente aprovada por unanimidade e apresentada a prestação de contas exercício devidamente aprovada pelo Ministério Público, sem ressalvas.

Segundo item: Ratificou a comunicação, constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos conselheiros José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva e Maria Aline Soares de Souza Ribeiro.

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 66

Terceiro item: O Sr. Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de candidatura à recondução, todos manifestaram o desejo de candidatarem-se para um novo mandato no Conselho Curador da Fundação.

Quarto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos Diretores Eleonora Helena dos Anjos Soares Andrade, José Antonio da Silva e Daniela Venceslau Bitencourt. O Sr. Presidente verificou que estavam presentes Eleonora Helena dos Anjos Soares Andrade e José Antonio da Silva e questionou-os sobre a disponibilidade de candidatura à recondução, todos manifestaram o desejo de candidatarem-se para um novo mandato no Conselho Diretor da Fundação. Perguntou ainda aos presentes se havia outras candidaturas a considerar e, diante da vacância do cargo de diretor administrativo/financeiro, abre-se a eleição para indicação do novo membro para tal diretoria, tendo sido indicado o Sr. JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA e aprovado por todos os presentes.

Quinto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos membros do Conselho Fiscal e suplentes. O Sr. Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de candidatura à recondução, todos manifestaram o desejo de candidatarem-se para um novo mandato no Conselho Fiscal e Suplentes.

Não havendo outras candidaturas ou indicações, o Sr. Presidente abriu as discussões. Encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação do Conselho Curador, o qual pela unanimidade dos presentes, que representa mais do que a maioria absoluta do total de seus membros elegeram para um mandato de 2 (três) anos os seguintes membros do CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva e Maria Aline Soares de Souza Ribeiro; Encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação dos membros da Diretoria, a qual pela unanimidade dos presentes, que representa mais do que a maioria absoluta do total de seus membros elegeram para um mandato de 2 (três) anos os seguintes membros os seguintes membros da DIRETORIA: Presidenta Eleonora Helena dos Anjos Saores Andrade; Operacional José Antonio da Silva; Administrativo/Financeiro, José da Silva Araujo Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 279167407 SSP/BA, inscrito no CPF nº 359.890.845-87, residente e domiciliado na Av. Gonçalo Rolemberg Leite, 1960, bl Beta, Apto. 302, Aracaju/SE. Ainda

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 67

submeteu os nomes a votação dos membros do Conselho Fiscal e suplentes, os quais pela unanimidade dos presentes, que representa mais do que a maioria absoluta do total de seus membros elegeram para um mandato de 2 (três) anos os seguintes membros os seguintes membros do Conselho Fiscal e Suplentes: TITULARES: Anuzia Silva de Jesus, Manoel Messias Rodrigues Santos e Maria José de Almeida Matos; e como SUPLENTES: Dawit Ralph Souza Santa Barbara, Maria Eva dos Santos e Francsico Herbênio de Araújo. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Sr. Presidente do Conselho Curador, José Antonio Torres Neto, encerrou a reunião determinando a mim, Maria Aline Soares de Souza Ribeiro, Secretaria do Conselho Curador que lavrasse a presente ata que vai assinada por ambos.

Aracaju/SE, 08 de fevereiro de 2011.

CONSELHO CURADOR:

José Antonio Torres Neto

Marcos Pereira da Silva

Airton Carvalho Silva

Maria Aline Soares de Souza Ribeiro

CONSELHO DIRETOR:

Eleonora Helena dos A. S. Andrade

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 68

CPF: 693.772.005-04 - RG: 1.232.016 SSP/SE
Endereço: Rua Dom Quirino, nº 72, Bairro Santo Antônio, Aracaju-se
Estado Civil: Casada
Profissão: Contadora
Nacionalidade: Brasileira
Naturalidade: Aracaju-SE

José Antonio da Silva

José da Silva Araujo Silva

CONSELHO FISCAL:

TITULARES:

Anúzia Silva de Jesus

Maria José Almeida Matos

Mancel Messias Rodrigues Santos

SUPLENTES:

Maria Eva dos Santos

Dawitt Ralph Souza Santa Bárbara

Francisco Herbenio de Araujo

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Patrão Santos
OFICIAL
Odessa Cinderino Prado Santos
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 Aracaju-SE
Fone: (79) 3214-4818

Registrado Em 03/08/2011
no livro A-1/56 às fls. 136
sob o nº 57.583 e Protocolado
no livro A-1 sob o nº 57.583 dou fé.
Aracaju 03/08/2011
Vânia Santos
Oficial do Registro

SELO DE AUTENTICIDADE

Selo nº 05338 10
Custas 50,00
Ferd/TJ 10,00
Guia 15611007681

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 69

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

Aos 15 dias do mês de janeiro de dois mil e treze, na Rua João Ávila Neto, 195, DIA, Aracaju/SE, reuniram-se às 17h00min, em primeira convocação, os Srs. Membros da **Fundação Brasil Ecoar** para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Leitura e discussão da ata da sessão anterior;

2. Comunicação do término do mandato dos membros do Conselho Curador: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva e Maria Aline Soares de Souza Ribeiro;

3. Recondução ou eleição dos membros do Conselho Curador;

4. Recondução ou eleição de Diretoria;

5. Recondução ou eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.

Cartório do 10º Ofício Aracaju-SE 3214-[illegible]818 Vânia E. C. G. Santos Deborah C. G. Santos ESCREVENTES JURAM

Havendo quorum, assumiu a presidência o Curador José Antonio Torres Neto, secretariado por Anuzia Silva de Jesus. Presentes Eleonora Helena dos Anjos Soares Andrade, José Antonio da Silva, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho Silva, José da Silva Araujo Silva, Maria José Almeida Matos, Manuel Messias Rodrigues Santos, Maria Eva dos Santos, Dawitt Ralph Souza Santa Barbara, Vanildo José de Souza e Edson dos Santos. Dando início à reunião, o Sr. Presidente do Conselho Curador questionou a assembléia se todos haviam recebido em tempo hábil a convocação para esta Reunião, na qual os pontos de pauta estavam explicitados. Todos responderam afirmativamente, não restando prejudicada a reunião.

Primeiro item: Foi realizada leitura da ata anterior, a qual foi integralmente aprovada por unanimidade e apresentada a prestação de contas exercício 2012, que também foi encaminhado para a aprovação das contas pelo Ministério Público, não havendo ainda qualquer manifestação do mesmo.

Segundo item: Foi deliberado entre os presentes a possibilidade da mudança de endereço da sede da Fundação Brasil Ecoar, concordando todos os presentes.

Terceiro item: Ratificou a comunicação, constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos conselheiros José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva.

Quarto item: O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de candidatura à recondução ou eleição, sendo que os senhores José Antônio Torres Neto, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho Silva manifestaram o interesse em renovar seus mandatos para um novo período no Conselho Curador da Fundação.

Quinto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos Diretores Eleonora Helena dos Anjos Soares Andrade, José Antonio da Silva e José da Silva Araujo Silva, que sendo questionados sobre a disponibilidade de uma recondução ou eleição dos seus mandatos, todos manifestaram o desejo em renovar seu mandato nas respectivas diretorias.

Sexto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos membros do Conselho Fiscal e suplentes. O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de uma recondução ou eleição dos seus mandatos, todos manifestaram o desejo em renovar seu mandato no Conselho Fiscal e Suplentes.

Não havendo outras candidaturas ou indicações, o Senhor Presidente abriu as discussões. Encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação do Conselho Curador, o qual por unanimidade dos presentes, que representa números superior a maioria dos seus membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes membros do **CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva e Airton Carvalho Silva; encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação dos membros da Diretoria, a qual por unanimidade dos presentes que representa a maioria absoluta dos seus membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos as seguintes **DIRETORIAS**: Presidente José da Silva Araújo Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 02791674-07 SSP/BA, inscrito no CPF nº 359.890.845-87, residente na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, N° 1960, Apto. 302, Bairro Suíssa, Aracaju/SE; Operacional José Antonio da Silva; Administrativo/Financeiro, Vanildo José de Souza, Portador do RG n° 04402674-98 / SSP/BA, inscrito no CPF sob N° 352.027.855-34, residente na Rod.

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
Oficiala
Débora C. P. Santos
ESCREV. JURAM

Construtor João Alves Filho, N° 951, Blc 04, Apto 103 CEP. 49140-000, Barra dos Coqueiros/SE. Ainda, submeteu os nomes a votação dos membros do CONSELHO FISCAL E SUPLENTES, os quais por unanimidade dos presentes, que representa a maioria absoluta dos membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal e seus Suplentes: TITULARES: Anuzia Silva de Jesus, Manoel Messias Rodrigues Santos e Maria José de Almeida Matos; e como SUPLENTES: Dawit Ralph Souza Santa Barbara, Maria Eva dos Santos e Francisco Herbênio de Araujo. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Senhor Presidente do Conselho Curador, José Antonio Torres Neto, encerrou a reunião determinando a mim Anuzia Silva de Jesus,que secretariou os trabalhos nessa assembléia que lavrasse a presente ata que vai assinada por todos os membros que compõem os quadros da fundação.

Aracaju/SE, 15 de Janeiro de 2013.

CONSELHO CURADOR:

José Antonio Torres Neto

Marcos Pereira da Silva

Anton Carvalho da Silva

Cartório do 10° Ofício
Aracaju-SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
Oficiala
Débora C. P. Santos
ESCREV. JURAM

CONSELHO DIRETOR:

José da Silva Araújo Silva
CPF: 359.890.845-87
RG: 02791674-07 SSP/BA
Endereço: Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, N° 1960, Apto. 302, Bairro Suíssa
Aracaju/SE

Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Salvador/BA

José Antonio da Silva

Vanildo José de Souza

CONSELHO FISCAL:

TITULARES:

Anuzia Silva de Jesus

Maria José Almeida Matos

Manoel Messias Rodrigues Santos

SUPLENTES:

Maria Eva dos Santos

Dawitt Ralph Souza Santa Barbara

Francisco Herbênio de Araujo

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 73

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
Oficial
Débora C. P. Santos
ESCREVENTE JURAM

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
Débora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Capela 55 Aracaju - SE
Fone (79) 3214-4818

Registrado em 12/05/2014
no livro A 117 às fls. 42 a 45
sob o nº 62294 e
Protocolado no livro A 13
sob o nº 62294 dou fé.
Aracaju 12/05/2014
Oficial do Registro

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
SE DA 1811
AUTENTICIDADE SELO
SELO DE AUTENTICIDADE

ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DO TERCEIRO SETOR

Parecer nº 03/2011

Fundação Brasil Ecoar

Versa o presente parecer sobre a análise da prestação de contas/exercício 2010 da Fundação Brasil Ecoar, para fins de registro no Cartório do 10° Ofício de pessoa jurídica, auferindo-lhe o atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica (NBCT'S).

A prestação de contas foi apresentada em 30/05/11, tendo sido composta de:

- Balanço Patrimonial comparativo;
- Demonstração de supéravit ou déficit comparativo;
- Extratos Bancários;
- Relatório das atividades do Exercício 2010

Sob uma análise perfunctória, observa a Promotoria Especializada do Terceiro Setor que a prestação de contas da Fundação Ecoar foi apresentada em sua totalidade, tendo sido elaborada em consonância com as normas técnicas de contabilidade.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Aracaju - SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
Oficial
Débora C. P. Santos
Escrevente

ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DO TERCEIRO SETOR

Isto posto, cumprindo a atribuição de velar pelas fundações, conferida pelo art. 66. do Código Civil, esta Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor manifesta-se favoravelmente ao registro da prestação de contas da Fundação Brasil Ecoar/Exercício 2010.

É o parecer, S.M.J.

Aracaju, 21 de outubro de 2011.

Edyleno Italo Santos Sodré
Promotor de Justiça Especializado em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Aracaju - SE
3214-4816
Vânia E. C. P. Santos
Oficial
Debora C. P. Santos
Escrevente

Aracaju/SE, 09 de Novembro de 2011.

Cartório do 10º da Comarca de Aracaju.
Nesta

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, inscrita no CNPJ sob nº 07.701.981/0001-54, situada à Rua João Ávila Neto, 195, Distrito Industrial de Aracaju – DIA, Aracaju/SE, vem através deste solicitar registro do balanço patrimonial 2010.

Sendo o que se apresenta no momento, subscrevemo-nos.

Eleonora Helena dos Santos Soares Andrade
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - FBE

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Aracaju - SE
3214-4816
Vânia E. C. P. Santos
Oficial
Débora C. P. Santos
Escrevente

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 77

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ADILSON FREITAS PRATES
REGISTRO..... : BA-008149/O-1
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : 082.971.935-00

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 09.11.2011 as 11:49:49.
Válido até: 09.12.2011.
Código de Controle: 51143.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
☐ Débora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 45 Aracaju - SE
Fone: (79) 3214-4818

Registrado em 21 / 11 / 2011
no livro 10 / 53 às fls. 88
sob o nº 41680 e
Protocolado no livro a 23
sob o nº 51.680 dou fé.
Aracaju 21 / 11 / 2011
Oficial do Registro

SEDA 053-015

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Aracaju - SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
Oficial
Débora C. P. Santos
Escrevente

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

Aos 04 dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, na Rua João Ávila Neto, 195, DIA, Aracaju/SE, reuniram-se às 17h00min, em primeira convocação, os Srs. Membros da **Fundação Brasil Ecoar** para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Leitura e discussão da ata da sessão anterior;

2. Comunicação do término do mandato dos membros do Conselho Curador: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva e Maria Aline Soares de Souza Ribeiro;

3. Recondução ou eleição dos membros do Conselho Curador;

4. Recondução ou eleição de Diretoria;

5. Recondução ou eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.

Havendo quorum, por votação unânime assume a presidência o Curador José Antonio Torres Neto, secretariado por Anuzia Silva de Jesus. Presentes: José Antonio da Silva, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho Silva, José da Silva Araujo Silva, Maria José Almeida Matos, Manuel Messias Rodrigues Santos, Maria Eva dos Santos, Dawitt Ralph Souza Santa Barbara e Vanildo José de Souza. Dando início à reunião, o Sr. Presidente do Conselho Curador questionou a assembléia se todos haviam recebido em tempo hábil a convocação para esta Reunião, na qual os pontos de pauta estavam explicitados. Todos responderam afirmativamente, não restando prejudicada a reunião.

Primeiro item: Foi realizada leitura da ata anterior, a qual foi integralmente aprovada por unanimidade e apresentada a prestação de contas exercício 2014, que também foi encaminhado para a aprovação das contas pelo Ministério Público, não havendo ainda qualquer manifestação do mesmo.

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 79

Segundo item: Ratificou a comunicação, constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos conselheiros: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva, Maria Aline Soares de Souza Ribeiro.

Terceiro item: O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de candidatura à recondução ou eleição, sendo que os senhores José Antônio Torres Neto, Marcos Pereira da Silva, Anuzia Silva de Jesus, por votação unânime elege o Conselho Curador para gestão de 2015 a 2017.

Quarto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos Diretores José da Silva Araujo Silva, José Antonio da Silva e Vanildo José de Souza, que sendo questionados sobre a preferência por uma recondução ou eleição dos seus mandatos, todos manifestaram o desejo pela eleição de novos mandatos nas respectivas diretorias, sem com isso retirar suas candidaturas.

Quinto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos membros do Conselho Fiscal e suplentes. O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de uma recondução ou eleição dos seus mandatos, o desejo pela eleição de novo mandato no respectivo Conselho e sua suplência, sem com isso retirar suas candidaturas.

Não havendo outras candidaturas ou indicações, o Senhor Presidente abriu as discussões. Encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação do Conselho Curador, o qual por unanimidade dos presentes, que representa números superior a maioria dos seus membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes membros do **CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus e Marcos Pereira da Silva; encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação dos membros da Diretoria, a qual por unanimidade dos presentes que representa a maioria absoluta dos seus membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos as seguintes **DIRETORIAS**: Presidente **José da Silva Araújo Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 02791674-07 SSP/BA, inscrito no CPF nº 359.890.845-87, residente na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, N° 1960, Apto. 302, Bairro Suíssa, Aracaju/SE, CEP 49.050-370; Operacional **José Antonio da Silva,** brasileiro, casado, portador do RG nº 03029052-00 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 275.806.105-82, residente e domiciliado na Rua Sargento Vasconclelos, 85, Conjunto Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP: 49.030-100; Administrativo/Financeiro, Vanildo José de Souza , Portador de RG n° 04402674-98 / SSP-BA, inscrito no CPF sob N° 352.027.855-34, residente na Rod. Construtor João **(continuação)**

Maria

Alves Filho, N° 951, Blc 04, Apto 103 CEP. 49140-000, Barra dos Coqueiros/SE. Ainda, submeteu os nomes a votação dos membros do **CONSELHO FISCAL E SUPLENTES**, os quais por unanimidade dos presentes, que representa a maioria absoluta dos membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal e seus Suplentes: **TITULARES:** Maria Eva dos Santos e Maria José de Almeida Matos; e como **SUPLENTES:** Manoel Messias Rodrigues Santos e Francisco Herbênio de Araujo. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Senhor Presidente do Conselho Curador, José Antonio Torres Neto, encerrou a reunião determinando a mim Anuzia Silva de Jesus,que secretariou os trabalhos nessa assembléia que lavrasse a presente ata que vai assinada por todos os membros que compõem os quadros da fundação.

Aracaju/SE, 04 de Janeiro de 2015.

CONSELHO CURADOR:

José Antonio Torres Neto

Marcos Pereira da Silva

Anuzia Silva de Jesus

CONSELHO DIRETOR:

José da Silva Araújo Silva
CPF: 359.890.845-87
RG: 02791674-07 SSP/BA
Endereço: Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, N° 1960, Apto. 302, Bairro Suíssa, CEP: 49.050-370, Aracaju/SE
Estado Civil: Casado

Francisco

Maria José Almeida Matos

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 81

Profissão: Engenheiro
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Salvador/BA

José Antonio da Silva

Vanildo José de Souza

CONSELHO FISCAL:

TITULARES:

Maria José Almeida Matos

Maria Eva dos Santos

SUPLENTES:

Manuel Messias Rodrigues Santos

Francisco Herbênio de Araujo

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 82

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Prado Santos
OFICIAL
Débora Carvalho Prado Santos
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 Aracaju - SE
Fone: (79) 3214 - 4818

Registrado em 02/10/2015
no livro B 1139 às fls. 181 a 184
sob o nº 89832 e
Protocolado no livro a 24
sob o nº 89832 dou fé
Aracaju 02/10/2015

Oficial do Registro

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

SE DA 25092

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

Aos 04 dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, na Rua João Ávila Neto, 195, DIA, Aracaju/SE, reuniram-se às 17h00min, em primeira convocação, os Srs. Membros da **Fundação Brasil Ecoar** para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Leitura e discussão da ata da sessão anterior;

2. Comunicação do término do mandato dos membros do Conselho Curador: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva e Maria Aline Soares de Souza Ribeiro;

3. Recondução ou eleição dos membros do Conselho Curador;

4. Recondução ou eleição de Diretoria;

5. Recondução ou eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.

Havendo quorum, por votação unânime assume a presidência o Curador José Antonio Torres Neto, secretariado por Anuzia Silva de Jesus. Presentes: José Antonio da Silva, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho Silva, José da Silva Araujo Silva, Maria José Almeida Matos, Manuel Messias Rodrigues Santos, Maria Eva dos Santos, Dawitt Ralph Souza Santa Barbara e Vanildo José de Souza. Dando inicio à reunião, o Sr. Presidente do Conselho Curador questionou a assembléia se todos haviam recebido em tempo hábil a convocação para esta Reunião, na qual os pontos de pauta estavam explicitados. Todos responderam afirmativamente, não restando prejudicada a reunião.

Primeiro item: Foi realizada leitura da ata anterior, a qual foi integralmente aprovada por unanimidade e apresentada a prestação de contas exercício 2014, que também foi encaminhado para a aprovação das contas pelo Ministério Público, não havendo ainda qualquer manifestação do mesmo.

Segundo item: Ratificou a comunicação, constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos conselheiros: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva, Maria Aline Soares de Souza Ribeiro.

Terceiro item: O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de candidatura à recondução ou eleição, sendo que os senhores José Antônio Torres Neto, Marcos Pereira da Silva, Anuzia Silva de Jesus, por votação unânime elege o Conselho Curador para gestão de 2015 a 2017.

Quarto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos Diretores José da Silva Araujo Silva, José Antonio da Silva e Vanildo José de Souza, que sendo questionados sobre a preferência por uma recondução ou eleição dos seus mandatos, todos manifestaram o desejo pela eleição de novos mandatos nas respectivas diretorias, sem com isso retirar suas candidaturas.

Quinto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos membros do Conselho Fiscal e suplentes. O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de uma recondução ou eleição dos seus mandatos, o desejo pela eleição de novo mandato no respectivo Conselho e sua suplência, sem com isso retirar suas candidaturas.

Não havendo outras candidaturas ou indicações, o Senhor Presidente abriu as discussões. Encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação do Conselho Curador, o qual por unanimidade dos presentes, que representa números superior a maioria dos seus membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes membros do **CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus e Marcos Pereira da Silva; encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação dos membros da Diretoria, a qual por unanimidade dos presentes que representa a maioria absoluta dos seus membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos as seguintes **DIRETORIAS**: Presidente **José da Silva Araújo Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 02791674-07 SSP/BA, inscrito no CPF nº 359.890.845-87, residente na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, N° 1960, Apto. 302, Bairro Suíssa, Aracaju/SE, CEP 49.050-370; Operacional **José Antonio da Silva,** brasileiro, casado, portador do RG nº 03029052-00 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 275.806.105-82, residente e domiciliado na Rua Sargento Vasconclelos, 85, Conjunto Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP: 49.030-100; Administrativo/Financeiro, Vanildo José de Souza , Portador do RG n° 04402674-98 / SSP-BA, inscrito no CPF sob N° 352.027.855-34, residente na Rod. Construtor João **(continuação)**

Alves Filho, N° 951, Blc 04, Apto 103 CEP. 49140-000, Barra dos Coqueiros/SE. Ainda, submeteu os nomes a votação dos membros do **CONSELHO FISCAL E SUPLENTES**, os quais por unanimidade dos presentes, que representa a maioria absoluta dos membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal e seus Suplentes: **TITULARES:** Maria Eva dos Santos e Maria José de Almeida Matos; e como **SUPLENTES:** Manoel Messias Rodrigues Santos e Francisco Herbênio de Araujo. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Senhor Presidente do Conselho Curador, José Antonio Torres Neto, encerrou a reunião determinando a mim Anuzia Silva de Jesus,que secretariou os trabalhos nessa assembléia que lavrasse a presente ata que vai assinada por todos os membros que compõem os quadros da fundação.

Aracaju/SE, 04 de Janeiro de 2015.

CONSELHO CURADOR:

José Antonio Torres Neto

Marcos Pereira da Silva

Anuzia Silva de Jesus

CONSELHO DIRETOR:

José da Silva Araujo Silva
CPF: 359.890.845-87
RG: 02791674-07 SSP/BA
Endereço: Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, N° 1960, Apto. 302, Bairro Suissa, CEP: 49.050-370, Aracaju/SE
Estado Civil: Casado

Profissão: Engenheiro
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Salvador/BA

José Antonio da Silva

Vanildo José de Souza

CONSELHO FISCAL:

TITULARES:

Maria José Almeida Matos

Maria Eva dos Santos

SUPLENTES:

Manuel Messias Rodrigues Santos

Francisco Herbênio de Araujo

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Aos onze dias do mês do julho de 2017 às 11h00, reuniram-se em assembleia, na sede da Fundação Brasil Ecoar, a se situar, na Rua Pacatuba, 254, Edf. Paulo Figueiredo, SL 1103, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-150, os membros instituidores e conselheiros da Fundação, quais sejam: José da Silva Araújo Silva, Marcos Pereira da Silva, José Antônio da Silva, Vanildo José de Souza, Maria José Almeida Matos, Maria Eva dos Santos, Francisco Herbênio de Araujo, Manuel Messias Rodrigues Santos, José Antônio Torres Neto, Anúzia Silva de Jesus, para aprovação e deliberação dos seguinte tema: Mudança de endereço para atender as necessidades e o funcionamento da Fundação. Presidiu a Assembleia o diretor-presidente, Sr José da Silva Araujo Silva, que designou o Sr. Manuel Messias Rodrigues para secretariar os trabalhos. Abrindo os trabalhos o Sr Presidente, na forma do Estatuto da Fundação, iniciou o procedimento de sugestão de locação de uma sala maior com o objetivo de melhorar as condições das instalações para o desenvolvimento das atividades da instituição. Foi sugerido aos presentes o novo local a ser designado para a Fundação, situado na Rua Pacatuba, 254, Edf. Paulo Figueiredo, SL 1003, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-900. Logo em seguida, fora suspensa a assembleia por trinta minutos para poder vistoriar a referida sala. Ato contínuo foi dada a palavra aos presentes sobre a escolha da nova sala, tendo sido aprovada por unanimidade, passando a funcionar no endereço: Rua Pacatuba, 254, Edf. Paulo Figueiredo, SL 1003, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-900. Fica ainda estabelecido a obrigação de regularizar o endereço fiscal junto aos órgãos competentes tão logo seja finalizado e celebrado o contrato de locação. Nada mais havendo, foi a Assembleia encerrada e lavrada a presente ata que vai assinada por mim Manuel Messias Rodrigues, e pelos presentes que também assinam, para os fins de direito.

José Antônio Torres Neto

José da Silva Araujo Silva

Manuel Messias Rodrigues Santos Manuel Messias Rodrigues Santos

Anúzia Silva de Jesus - Anúzia Silva de Jesus

Francisco Herbênio de Araujo Francisco Herbênio de Araujo

Maria José Almeida Matos maria José Almeida Matos

Maria Eva dos Santos Maria Eva dos Santos

José Antônio da Silva José Antonio da Silva

Vanildo José de Souza Vanildo José de Souza

Marcos Pereira da Silva Marcos Pereira da Silva

Registrado em 11/10/2017
no livro B-33 fls 232 e 233
sob o nº 9602
Protocolado no livro sob o nº 9602
Aracaju 11/10/2017
Oficial do Registro

Guia nº 156170002059
116,68

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Aos dois dias do mês do junho de 2017, reuniram-se em assembleia, na sede da Fundação Brasil Ecoar, a se situar, na Rua Pacatuba, 254, Ed. Paulo Figueiredo, SL 1103, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-150, os membros instituidores e conselheiros da Fundação, quais sejam: José da Silva Araújo Silva, Marcos Pereira da Silva, José Antônio da Silva, Vanildo José de Souza, Maria José Almeida Matos, Maria Eva dos Santos, Francisco Herbênio de Araujo, Manuel Messias Rodrigues Santos, José Antônio Torres Neto, Anúzia Silva de Jesus, para aprovação e deliberação dos seguintes temas: Prestação de Contas referentes ao ano de 2016. Presidiu a Assembleia o presidente da Fundação Brasil Ecoar, o Sr José da Silva Araujo Silva, que designou a Sra Anúzia Silva de Jesus para secretariar os trabalhos. Abrindo os trabalhos o Sr Presidente, na forma do Estatuto da Fundação, iniciou o procedimento para Prestação de Contas. Foi apresentado aos presentes a prestação de contas exercício 2016 e comunicado que foi feito balanço anual e respectivo demonstrativo do exercicio do ano 2016, sendo aprovado por unanimidade. Ato contínuo foi comunicado aos presentes que a prestação de contas do exercício 2016 será enviada à Promotoria Especializada no Terceiro Setor para aprovação e autorização no cartório de registro competente. Nada mais havendo, foi a Assembleia encerrada e lavrada a presente ata que vai assinada por mim Anúzia Silva de Jesus, e pelos presentes que também assinam, para os fins de direito.

Vanildo José de Souza

Francisco Herbenio de Araujo

José da Silva Araújo Silva

Marcos Pereira da Silva

Anúzia Silva de Jesus

Maria Eva dos Santos

Maria José Almeida Matos

José Antônio do Santos

Manoel Messias Rodrigues Santos

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 90

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2019, na Rua Pacatuba, 150, Aracaju/SE, reuniram-se às 10h40m, em primeira convocação, os Srs. Membros da Fundação Brasil Ecoar, para deliberar sobre a seguinte Ordem do dia:

1. Leitura e discussão da ata da sessão anterior;
2. Comunicação do término do mandato dos membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
3. Recondução ou eleição de membros do Conselho Curador;
4. Recondução ou eleição da Diretoria;
5. Recondução ou eleição do Conselho Fiscal e Suplentes;

Ato contínuo observou-se quórum, que por aclamação fica definido que a assembléia será conduzida pelo Senhor José da Silva Araujo Silva, secretariadó por Maria Alline Soares de Souza Ribeiro. Presentes: José Antonio Torres Neto, Anunzia Silva de Jesus, José Antonio da Silva, Marcos Pereira da Silva, José da Silva Araújo Silva, Maria José Almeida Matos, Maria Eva dos Santos, Dawitt Ralph Souza Santa Bárbara, Vanildo José de Souza, Edinho Santos Alves, Maria Aline Soares de Souza Ribeiro, Mayara Andreza Dantas Silva e Leivinho Santos Alves, ausentes os Srs. Manoel Messias Rodrigues Santos e Francisco Herbênio de Araújo.

Dando início à reunião, o Presidente da Assembléia questionou aos presentes se todos haviam recebido em tempo hábil a convocação para esta Reunião, na qual os pontos da pauta estavam explicitados. Todos concordaram com recebimento da conocação, não restando prejudicada a reunião.

Primeiro item: Foi realizada leitura da ata anterior, a qual foi integralmente aprovada por unanimidade.

Primeiro subitem: Feita a prestação de contas exercício dos anos 2014, 2015 e 2016, como também foi encaminhado exercício do ano de 2017 para aprovação das contas pelo Ministério Público, não havendo ainda qualquer manifestação do mesmo.

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 91

Segundo item: Ratificou a comunicação, constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandado dos conselheiros: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus e Marcos Pereira da Silva.

Terceiro item: O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de candidatura à recomendação ou eleição, sendo que os senhores José Antônio Torres Neto, Marcos Pereira da Silva, Anuzia Silva de Jesus, por votação unânime, foram eleitos para o Conselho Curador durante a gestão 2019 a 2021.

Quarto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos Diretores: Presidente José da Silva Araújo Silva, José Antônio da Silva e Vanildo José de Souza, que sendo questionados sobre a preferência por uma recondução ou eleição dos seus mandatos, todos manifestaram o desejo pela eleição de novos mandatos nas respectivas diretorias para gestão 2019 a 2021, sem com isso retirar suas candidaturas ao cargo.

Quinto item: Ratificou a comunicação constante na Assembléia, do encerramento do mandato dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes. O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes com exceção dos suplentes, e questionou-os sobre a disponibilidade de uma recondução ou preferência por nova eleição de seus mandatos, o desejo pela eleição de novo mandato no respectivo Conselho e sua suplência para Gestão 2019 a 2021, sem com isso, retirar suas candidaturas aos cargos.

Não havendo outras candidaturas ou indicações, o Senhor Presidente abriu as discussões que durou em torno de 60min. Encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação do Conselho Curador, o qual, por votação unânime dos presentes, que representa número superior a maioria dos seus membros elegeram para um mandato de 2(dois) anos os seguintes membros do CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR: José Antônio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus e Marcos Pereira da Silva; encerrada a votação do Conselho Curador,

submeteu os nomes a votação dos membros da Diretoria, a qual, por unanimidade dos presentes que representa números superior a maioria dos seus membros, elegeram para um mandato de 2(dois) anos as seguintes DIRETORIAS: **Presidente** José da Silva Araújo Silva, brasileiro, casado, portados de RG nº 02791674-07 SSP/BA, inscrito no CPF nº 359.890.845-87, residente na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, nº 1960, Apto. 302, Alphaville I, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP: 49.050-370; **Operacional** José Antônio da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 03029052-00 SSP/BA, inscrito no CPF nº 275.806.105-82, residente e domiciliado na Rua Sargento Vasconcelos, 85, Conjunto Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP: 49.030-100; **Administrativo/Financeiro** Vanildo José de Souza, brasileiro, portador do RG nº 04402674-98 SSP/BA, inscrito no CPF nº 352.027.855-34, residente na Rod. Construtor João Alves Filho, 951, Blc. 04, Apto. 103, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49.140-000. Ainda submeteu os nomes a votação dos membros do **CONSELHO FISCAL E SUPLENTES**, os quais, por unanimidade dos presentes que representa a maioria absoluta dos membros, elegeram para um mandato de 2(dois) anos os seguintes membros: TITULARES Maria Eva dos Santos e Maria José de Almeida Matos; e como SUPLENTES: Edinho Santos Alves e Leivinho Santos Alves. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Senhor Presidente do Conselho Curador, José Antônio Torres Neto, encerrou a reunião determinando a mim, Maria Aline Soares de Souza Ribeiro, que secretariou os trabalhos nessa assembléia, que lavrasse a presente ata que vai assinada por mim Maria Aline Soares de Souza Ribeiro e todos os membros que compõem os quadros da Fundação Brasil Ecoar.

CONSELHO CURADOR:

José Antônio Torres Neto

Marcos Pereira da Silva

Anuzia Silva de Jesus

CONSELHO DIRETOR:

José da Silva Araújo Silva
CPF: 359.890.845-87
RG: 02791674-07 SSP/BA
Endereço: Av. Gonçalo Rollemberg Leite, 1960, Apto. 302, Bairro Suissa, CEP: 49.050-370, Aracaju/SE
Estado Civil: Casado
Profissão Engenheiro
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Salvador/BA

José Antônio da Silva

Vanildo José de Souza

CONSELHO FISCAL
TITULARES

Maria José Almeida Matos

Maria Eva dos Santos

SUPLENTES

Edinho Santos Alves

Leivinho Santos Alves

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

Aos 3 dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, na Rua Pacatuba, Aracaju/SE, reuniram-se às 10h40 min, em primeira convocação, os Srs. Membros da **Fundação Brasil Ecoar**, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Leitura e discussão da ata da sessão anterior;

2. Comunicação do término do mandato dos membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

3. Recondução ou eleição de membros do Conselho Curador;

4. Recondução ou eleição da Diretoria;

5. Recondução ou eleição do Conselho Fiscal e Suplentes;

6.Regularização do endereço;

Havendo quórum, por votação unânime assume a presidência o Curador José Antônio Torres Neto, secretariado por Anuzia Silva de Jesus. Presentes: José Antonio da Silva, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho Silva, José da Silva Araujo Silva, Maria José Almeida Matos, Manuel Messias Rodrigues Santos, Maria Eva dos Santos, Dawitt Ralph Souza Santa Bárbara e Vanildo José de Souza. Dando início à reunião, o Sr. Presidente do Conselho Curador questionou à assembleia se todos haviam recebido em tempo hábil a convocação para esta Reunião, na qual os pontos de pauta estavam explicitados. Todos responderam afirmativamente, não restando prejudicada a reunião.

Primeiro item: Foi realizada leitura da ata anterior, a qual foi integralmente aprovada e apresentada por unanimidade.

Primeiro sub item: Feita a prestação de contas exercício dos anos de 2014 e 2015, como também foi encaminhado excercício do ano de 2016 para aprovação das contas pelo Ministério Público, não havendo ainda qualquer manifestação do mesmo.

Francisco Herbenio de Araujo

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 95

Segundo item: Ratificou a comunicação, constante na convocação da Assembleia, do encerramento do mandato dos conselheiros: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva, Maria Aline Soares de Souza Ribeiro.

Terceiro item: O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de candidatura à recondução ou eleição, sendo que os senhores José Antônio Torres Neto, Marcos Pereira da Silva, Anuzia Silva de Jesus, por votação unânime foram eleitos para o Conselho Curador durante a gestão de 2017 a 2019, contados a partir de junho de 2017.

Quarto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembleia, do encerramento do mandato dos Diretores José da Silva Araujo Silva, José Antônio da Silva e Vanildo José de Souza, que sendo questionados sobre a preferência por uma recondução ou eleição dos seus mandatos, todos manifestaram o desejo pela eleição de novos mandatos nas respectivas diretorias, sem com isso retirar de suas candidaturas.

Quinto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembleia, do encerramento do mandato dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes. O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de uma recondução ou eleição de seus mandatos, o desejo pela eleição de novo mandato no respectivo Conselho e sua suplência, sem com isso retirar suas candidaturas.

Sexto item: Regularização de endereço conforme fora deliberado na respectiva ata da assembleia ocorrida em 15 (quinze) de janeiro de dois mil e treze. Os membros, não retificaram o mesmo na referida data e incorreu-se em uma lacuna. Esta, que passa a ser corrigida nesta assembleia, na qual retifica-se o endereço da referida Fundação, a se situar, na Rua Pacatuba, 254, Ed. Paulo Figueiredo, SL 1103, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-150.

Não havendo outras candidaturas ou indicações, o Senhor Presidente abriu as discussões. Encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação do Conselho Curador, o qual por unanimidade dos presentes, que representa números superior a maioria dos seus membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes membros do **CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR:** José Antônio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus e Marcos Pereira da Silva; encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação dos membros da Diretoria, a qual por unanimidade dos presentes que representa números superior a maioria dos seus membros elegeram para um mandato

Francisco Sebastião de Araujo

de 2 (dois) anos as seguintes **DIRETORIAS**: Presidente **José da Silva Araujo Silva**, brasileiro. casado, portador de RG nº 02791674-07 SSP/BA, inscrito no CPF nº 359.890.845-87. residente na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, Nº 1960, Apto. 302, Cond Alphaville I, Bairro Suissa. Aracaju/SE, CEP 49.050-370; Operacional **José Antônio da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 03029052-00 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 275.806.105-82, residente e domiciliado na Rua Sargento Vasconcelos, 85, Conjunto Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP: 49.030-100: Administrativo/Financeiro, **Vanildo José de Souza,** Portador do RG nº 04402674-98 SSP/BA. inscrito no CPF sob Nº 352.027.855-34, residente na Rod. Construtor João Alves Filho, Nº 951. Blc 04, Apto 103 CEP 49140-000, Barra dos Coqueiros/SE. Ainda, submeteu os nomes a votação dos membros do **CONSELHO FISCAL E SUPLENTES**, os quais por unanimidade dos presentes. que representa a maioria absoluta dos membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal e seus Suplentes: **TITULARES**: Maria Eva dos Santos e Maria José de Almeida Matos; e como **SUPLENTES**: Manoel Messias Rodrigues Santos e Francisco Herbênio de Araujo. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Senhor Presidente do Conselho Curador, José Antonio Torres Neto. encerrou a reunião determinando a mim Anuzia Silva de Jesus, que secretariou os trabalhos nessa assembleia que lavrasse a presente ata que vai assinada por todos os membros que compõem os quadros da fundação.

Aracaju/SE, 03 de janeiro de 2017.

CONSELHO CURADOR:

José Antônio Torres Neto

Marcos Pereira da Silva

Anuzia Silva de Jesus

CONSELHO DIRETOR:

José da Silva Araújo Silva

CPF:359.890.845-87
RG:02791674-07 SSP/BA
Endereço: Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, Nº 1960, Apto. 302. Bairro Suissa. CEP: 49.050-370, Aracaju/SE
Estado civil: Casado
Profissão: Engenheiro
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Salvador/BA

José Antônio da Silva

Vanildo José de Souza

CONSELHO FISCAL:

TITULARES:

Maria José Almeida Matos

Maria Eva dos Santos

SUPLENTES:

Manuel Messias Rodrigues Santos

Francisco Herbênio de Araujo

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 98

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2019, na Rua Pacatuba, 150, Aracaju/SE, reuniram-se às 10h40m, em primeira convocação, os Srs. Membros da Fundação Brasil Ecoar, para deliberar sobre a seguinte Ordem do dia:

1. Leitura e discussão da ata da sessão anterior;
2. Comunicação do término do mandato dos membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
3. Recondução ou eleição de membros do Conselho Curador;
4. Recondução ou eleição da Diretoria;
5. Recondução ou eleição do Conselho Fiscal e Suplentes;

Ato contínuo observou-se quórum, que por aclamação fica definido que a assembléia será conduzida pelo Senhor José da Silva Araujo Silva, secretariado por Maria Alline Soares de Souza Ribeiro. Presentes: José Antonio Torres Neto, Anunzia Silva de Jesus, José Antonio da Silva, Marcos Pereira da Silva, José da Silva Araújo Silva, Maria José Almeida Matos, Maria Eva dos Santos, Dawitt Ralph Souza Santa Bárbara, Vanildo José de Souza, Edinho Santos Alves, Maria Aline Soares de Souza Ribeiro, Mayara Andreza Dantas Silva e Leivinho Santos Alves, ausentes os Srs. Manoel Messias Rodrigues Santos e Francisco Herbênio de Araújo.

Dando início à reunião, o Presidente da Assembléia questionou aos presentes se todos haviam recebido em tempo hábil a convocação para esta Reunião, na qual os pontos da pauta estavam explicitados. Todos concordaram com recebimento da conocação, não restando prejudicada a reunião.

Primeiro item: Foi realizada leitura da ata anterior, a qual foi integralmente aprovada por unanimidade.

Primeiro subitem: Feita a prestação de contas exercício dos anos 2014, 2015 e 2016, como também foi encaminhado exercício do ano de 2017 para aprovação das contas pelo Ministério Público, não havendo ainda qualquer manifestação do mesmo.

Retição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 99

Segundo item: Ratificou a comunicação, constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandado dos conselheiros: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus e Marcos Pereira da Silva.

Terceiro item: O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de candidatura à recomendação ou eleição, sendo que os senhores José Antônio Torres Neto, Marcos Pereira da Silva, Anuzia Silva de Jesus, por votação unânime, foram eleitos para o Conselho Curador durante a gestão 2019 a 2021.

Quarto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos Diretores: Presidente José da Silva Araújo Silva, José Antônio da Silva e Vanildo José de Souza, que sendo questionados sobre a preferência por uma recondução ou eleição dos seus mandatos, todos manifestaram o desejo pela eleição de novos mandatos nas respectivas diretorias para gestão 2019 a 2021, sem com isso retirar suas candidaturas ao cargo.

Quinto item: Ratificou a comunicação constante na Assembléia, do encerramento do mandato dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes. O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes com exceção dos suplentes, e questionou-os sobre a disponibilidade de uma recondução ou preferência por nova eleição de seus mandatos, o desejo pela eleição de novo mandato no respectivo Conselho e sua suplência para Gestão 2019 a 2021, sem com isso, retirar suas candidaturas aos cargos.

Não havendo outras candidaturas ou indicações, o Senhor Presidente abriu as discussões que durou em torno de 60min. Encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação do Conselho Curador, o qual, por votação unânime dos presentes, que representa número superior a maioria dos seus membros elegeram para um mandato de 2(dois) anos os seguintes membros do CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR: José Antônio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus e Marcos Pereira da Silva; encerrada a votação do Conselho Curador,

submeteu os nomes a votação dos membros da Diretoria, a qual, por unanimidade dos presentes que representa números superior a maioria dos seus membros, elegeram para um mandato de 2(dois) anos as seguintes DIRETORIAS: **Presidente** José da Silva Araújo Silva, brasileiro, casado, portados de RG nº 02791674-07 SSP/BA, inscrito no CPF nº 359.890.845-87, residente na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, nº 1960, Apto. 302, Alphaville I, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP: 49.050-370; **Operacional** José Antônio da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 03029052-00 SSP/BA, inscrito no CPF nº 275.806.105-82, residente e domiciliado na Rua Sargento Vasconcelos, 85, Conjunto Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP: 49.030-100; **Administrativo/Financeiro** Vanildo José de Souza, brasileiro, portador do RG nº 04402674-98 SSP/BA, inscrito no CPF nº 352.027.855-34, residente na Rod. Construtor João Alves Filho, 951, Blc. 04, Apto. 103, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49.140-000. Ainda submeteu os nomes a votação dos membros do **CONSELHO FISCAL E SUPLENTES**, os quais, por unanimidade dos presentes que representa a maioria absoluta dos membros, elegeram para um mandato de 2(dois) anos os seguintes membros: TITULARES Maria Eva dos Santos e Maria José de Almeida Matos; e como SUPLENTES: Edinho Santos Alves e Leivinho Santos Alves. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Senhor Presidente do Conselho Curador, José Antônio Torres Neto, encerrou a reunião determinando a mim, Maria Aline Soares de Souza Ribeiro, que secretariou os trabalhos nessa assembléia, que lavrasse a presente ata que vai assinada por mim Maria Aline Soares de Souza Ribeiro e todos os membros que compõem os quadros da Fundação Brasil Ecoar.

CONSELHO CURADOR:

José Antônio Torres Neto

Marcos Pereira da Silva

Anuzia Silva de Jesus

CONSELHO DIRETOR:

José da Silva Araújo Silva
CPF: 359.890.845-87
RG: 02791674-07 SSP/BA
Endereço: Av. Gonçalo Rollemberg Leite, 1960, Apto. 302, Bairro Suissa, CEP: 49.050-370, Aracaju/SE
Estado Civil: Casado
Profissão Engenheiro
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Salvador/BA

José Antônio da Silva

Vanildo José de Souza

CONSELHO FISCAL
TITULARES

Maria José Almeida Matos

Maria Eva dos Santos

SUPLENTES

Edinho Santos Alves

Leivinho Santos Alves

Petição (6000167) SEI 53115.016798/2020-32 / pg. 102

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

10º Ofício da Comarca de Aracaju

04/04/2019 16:11

http://www.tjse.jus.br/x/UT8N7E

20192950500186 6

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Vânia Elias de C. Paixão Santos
OFICIAL
Substituto Cláudio Pitombo Santos
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos e Protocolos Jurídicos
Rua Capela, 55 - Aracaju/SE
Fone: (79)3214-4818

Registro de Títulos e Documentos
no livro B 142 às fls 153 e 154
sob o nº 104088 e
Protocolado no livro a
sob o nº 104088 dou fé.
Aracaju 04/04/2019

Oficial do Registro

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4818

EM BRANCO


Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
050007228-0

Nome
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA

Filiação
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO
VERENA ALVES ARAÚJO

C.P.F. | Documento de Identidade | Tipo Sang.
359.890.845-87 | 0279167407 SSP/BA |

Nascimento | Naturalidade | UF | Nacionalidade
20/11/1965 | SANTO AMARO | BA | BRASILEIRA

Crea de Registro | Emissão | Data de Registro
CREA-BA | 06/08/2015 | 01/08/2005

Ass. Presidente

Registro no Crea

Título Profissional
Engenheiro Civil
Técnico em Edificações

Ass. do Profissional

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
ARACAJU/SE
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
14 SET 2016
Em testemunho da verdade
AD 00884336

EM BRANCO

EM BRANCO


MAIOR DE 60 ANOS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE
ESTADO DE SERGIPE
José Antônio da Silva


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 3.879.702-0
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/09/2015
NOME
JOSE ANTONIO DA SILVA
FILIAÇÃO
ANTONIO ANDRE DA SILVA
MARIA CICERA DA CONCEICAO SILVA
NATURALIDADE
CORURIPE-AL
DATA DE NASCIMENTO
22/04/1947
DOC ORIGEM
CT. CASAMENTO 0035900155196520000928400014668O
CART.DIST.COM.CORURIPE-AL
275.806.105-82
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.402.674-98 12-01-2011

VANILDO JOSÉ DE SOUZA

ANÍZIO JOSE DE SOUZA

OLGA RODRIGUES SANTOS SOUZA

ITANAGRA BA 09-12-1967

C.NAS. CM MATA DE SÃO JOÃO BA DS
ITANAGRA LV 5 FL 155 RT 316

352.027.855-34

Vanildo José de Souza

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
VANILDO JOSE DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO: 09/12/57
Nº INSCRIÇÃO: 222505505 07
ZONA: 012
SEÇÃO: 0001

MUNICÍPIO / UF: ITANAGRA/BA
DATA DE EMISSÃO: 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Vanildo José de Souza

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:46:24 do dia 02/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Anexo Atualização de certidões (6794826) SEI 53500.076324/2015-26 / pg. 1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:46:02

Anexo Atualização de certidões (6794826) SEI 53500.076324/2015-26 / pg. 2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:45:50

Anexo Atualização de certidões (6794826) SEI 53500.076324/2015-26 / pg. 3

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:45:39

Anexo Atualização de certidões (6794826) SEI 53500.076324/2015-26 / pg. 4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:45:09

Anexo Atualização de certidões (6794826) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 5

Id solicitação: 57dbac51975a1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO BRASIL ECOAR	
Nome Fantasia: FBE	
Telefone: (79) 32171800	**E-mail:**
CNPJ: 07.701.981/0001-43	**Número do Fistel:** 50418629404
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 7.035, de 17/10/2011, publicada no DOU. de 20/10/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO AVILA NETO	**Complemento:** - DISTRITO INDUSTRIAL	
Bairro: INACIO BARBOSA	**Numero:** 195	
Município: Aracaju	**UF:** SE	**CEP:** 49041120

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vera Cruz	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	**Frequência:** 93.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo Atualização de certidões (6794826) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 6

Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 0.00" N)	**Longitude:** 0 (0° 00' 0.00" E)	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**

Anexo Atualização de certidões (6794826) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 7

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Anexo Atualização de certidões (6794826) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 8

Mosaico
Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

79 total de registros | 51 - 100 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Caráter	Status	Entidade	CNPJ	Fistel Geradora	ID do Canal
						(Todos)									07701980100143		
Visualizar em PDF	50413474259	SE	Indiaroba	46	665	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbab0810c9b
Visualizar em PDF	50413474410	SE	Gararu	17	491	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbab0816bcb
Visualizar em PDF	50413474500	SE	Aquidabã	47	671	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbab081ba679
Visualizar em PDF	50413494446	PB	Cajazeiras	21	515	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbab08141d4
Visualizar em PDF	50413501914	PB	Catolé do Rocha	15	479	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbab0866c1ac
Visualizar em PDF	50413502058	PB	Coremas	26	545	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbab086a0cd
Visualizar em PDF	50413502139	PB	Guarabira	24	533	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbab086df5b
Visualizar em PDF	50413502210	PB	Patos	33	587	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbab0871e4c
Visualizar em PDF	50413502309	PB	Picuí	21	515	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbab0875d49
Visualizar em PDF	50413502481	PB	Piancó	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbab0879baf
Visualizar em PDF	50413502562	PB	Pombal	22	521	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbab087bb2a
Visualizar em PDF	50413502643	PB	Queimadas	33	587	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbab0881a3d
Visualizar em PDF	50413502724	PB	Santa Cruz	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbab0883f49
Visualizar em PDF	50413502805	PB	São Bento	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbab0886f5c
Visualizar em PDF	50413502986	PB	São José de Piranhas	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbab088b937
Visualizar em PDF	50413503100	PB	Sousa	19	503	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbab089f21ee
Visualizar em PDF	50413533360	PE	Santa Cruz do Capibaribe	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbab0992d25
Visualizar em PDF	50413541460	PE	Belo Jardim	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbab0a1545bc
Visualizar em PDF	50413583708	PE	Caetés	31	575	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbab0a58b96
Visualizar em PDF	50413589234	PE	Floresta	22	521	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbab0bc3602
Visualizar em PDF	50413590089	PE	Ibimirim	30	569	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbab0bdf8ef
Visualizar em PDF	50413601544	PE	Garanhuns	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbab0873e34
Visualizar em PDF	50418634823	BA	Itaburá	281	104.1	Educativo		B1	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143		57dbac1911712
Visualizar em PDF	50418174563	BA	Mata de São João	251	98.1	Educativo		B2	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143		57dbac1c2b04e
Visualizar em PDF	50418354360	SP	José Bonifácio	254	98.7	Educativo		B2	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143		57dbac4911147
Visualizar em PDF	50418629484	BA	Vera Cruz	227	93.3	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143		57dbac5197f3a1
Visualizar em PDF	50418549044	PE	Jaboatão dos Guararapes	297	107.3	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143		57dbac5c1624e
Visualizar em PDF	50415468787	BA	Candeias	16	485	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50411418190	59ceb4b557162
Visualizar em PDF	50415468868	BA	Mangalonge	16	485	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50411418190	59ceb755deb97

Spectrum-E | Mosaico

Anexo Atualização de certidões (6794826) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 9

Mosaico
Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

79 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Caráter	Status	Entidade	CNPJ	Fistel Geradora	ID do Canal
						(Todos)									07701981000143		
Visualizar em PDF	50411418190	BA	Salvador	16	485	Educativo		A	247	GTVD		P	TV-D4 (Canal Licenciado)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143		57dbab998633f
Visualizar em PDF	50412858452	BA	Lençóis	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbaba7b7c31
Visualizar em PDF	50412858533	BA	Luís Eduardo Magalhães	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbaba71107a4
Visualizar em PDF	50412858614	BA	Teixeira de Freitas	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbaba7c47b3
Visualizar em PDF	50412910209	AL	Arapiraca	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabe98ec3c
Visualizar em PDF	50412914034	AL	Palmeira dos Índios	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabea31551
Visualizar em PDF	50412918617	AL	Penedo	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeea9217
Visualizar em PDF	50412927799	SE	Boquim	36	605	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeeb802cb
Visualizar em PDF	50412928760	SE	Brejo Grande	48	677	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeeb17df8
Visualizar em PDF	50412929064	SE	Campo do Brito	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C4 (Canal Licenciado)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeeb16dce
Visualizar em PDF	50412929813	SE	Canindé de São Francisco	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeeb210687
Visualizar em PDF	50412930668	SE	Capela	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeeb39fb0
Visualizar em PDF	50412931630	SE	Carira	23	527	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeeb4ef4c
Visualizar em PDF	50412932179	SE	Cristinápolis	22	521	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeeb4a28d
Visualizar em PDF	50412933500	SE	Feira Nova	20	509	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeeb7648cc
Visualizar em PDF	50412934574	SE	Monte Alegre de Sergipe	15	479	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeeb925a1
Visualizar em PDF	50412934734	SE	Neópolis	46	665	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeeb9e4af
Visualizar em PDF	50412935384	SE	Nossa Senhora Aparecida	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeebaa1ef
Visualizar em PDF	50412937590	SE	Pacatuba	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeebed712
Visualizar em PDF	50412937670	SE	Pedrinhas	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabebf15b3
Visualizar em PDF	50412937913	SE	Poço Redondo	17	491	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabec091ff
Visualizar em PDF	50412940469	SE	Poço Verde	16	485	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabec2d0da
Visualizar em PDF	50412942593	SE	Porto da Folha	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabec44a17
Visualizar em PDF	50412944618	SE	Riachão do Dantas	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabec771c47
Visualizar em PDF	50412945851	SE	Ribeirópolis	38	617	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabec8f960
Visualizar em PDF	50412947129	SE	Santa Luzia do Itanhy	47	671	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeca56ab9
Visualizar em PDF	50412949687	SE	Tobias Barreto	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabecdc24e
Visualizar em PDF	50412951231	SE	Tomar do Geru	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabed0e70b
Visualizar em PDF	50412951665	SE	Umbaúba	45	659	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabed1a0a9
Visualizar em PDF	50413366484	BA	Boquira	18	497	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf3bbae8
Visualizar em PDF	50413357104	BA	Entre Rios	15	479	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf6f49c46
Visualizar em PDF	50413358003	BA	Guanambi	18	497	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf946d772
Visualizar em PDF	50413361560	BA	Itaberaba	19	503	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf9ea827
Visualizar em PDF	50413372151	BA	Paulo Afonso	26	545	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf5f8a37e
Visualizar em PDF	50413375862	BA	Itamaraju	20	509	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf5f2c31
Visualizar em PDF	50413376020	BA	Ibirapitanga	34	593	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf62f9fc1
Visualizar em PDF	50413387364	BA	Ibiturama	34	593	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf6a1e89
Visualizar em PDF	50413388417	BA	Senhor do Bonfim	17	491	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf6c8441
Visualizar em PDF	50413401103	BA	Mata de São João	30	569	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf7ee4d6
Visualizar em PDF	50413402185	BA	Jequié	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf7c611a
Visualizar em PDF	50413439771	AL	São José da Tapera	18	497	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf9c1eeb
Visualizar em PDF	50413439903	AL	Teotônio Vilela	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf9d099c
Visualizar em PDF	50413451502	AL	Igreja Nova	46	665	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfb9d02fb
Visualizar em PDF	50413456277	AL	Campo Alegre	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfbbd66e4
Visualizar em PDF	50413456439	AL	Murici	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfbb443b
Visualizar em PDF	50413471900	SE	Japaratã	50	689	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfbb22e3
Visualizar em PDF	50413472124	SE	Japaratuba	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfbbd019
Visualizar em PDF	50413472205	SE	Itabaianinha	24	533	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfbbb1cbc
Visualizar em PDF	50413472396	SE	Carmópolis	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfbbd938
Visualizar em PDF	50413474178	SE	Propriá	46	665	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfbf5584

Spectrum-E | Mosaico

Anexo Atualização de certidões (6794826) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.701.981/0001-43
Certidão nº: 7627892/2021
Expedição: 02/03/2021, às 10:39:27
Validade: 28/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.701.981/0001-43, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 96533/2021

Identificação do Contribuinte:07.701.981/0001-43
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/03/2021 10:36:47, válida até 01/04/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Março de 2021

Autenticação:202103026F2GZB

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Anexo Atualização de certidões (6794826) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 12

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 16 de Dezembro de 2020
Nº. 202000306632

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 16/03/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: BJ.0019.0023.CD.048C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.701.981/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

Anexo Atualização de certidões (6794826) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.701.981/0001-43 **MATRIZ**		**13/06/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRASIL ECOAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FBE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PACATUBA	**254**	**SALA 1103**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.010-150	**CENTRO**	**ARACAJU**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
daniela@emsergipe.com	**(71) 8173-3686**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2021** às **10:32:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Atualização de certidões (6794826) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 15

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43
Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/02/2021 a 15/03/2021

Certificação Número: 2021021402331452979854

Informação obtida em 02/03/2021 10:31:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Atualização de certidões (6794826) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 16

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076324/2015-26

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: Itabuna/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 281E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 19/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Católica do Salvador

(X) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,4487/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a*	

entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do*	Apresentou Petição (6000166), págs. 01 a 03.

Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Irregularmente **Aprovação do estatuto social pelo Ministério Público constante da assinatura do promotor, pág 6, mas falta documento oficial.** Petição (6000167), págs. 01 a 06 e 35 a 45.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6000167), págs. 07 a 11. 46-95 DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 275806105-82 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 352027855-34 (2 anos (registrado da ata em abril: 2019/ 2021)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6000167), págs. 12 a 16.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto d o **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6000167), págs. 17 e 18.
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Petição (6000167) Atualização 6602396
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na	Apresentou Petição (6000167), págs. 20 a 25. 67-70

forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	LG= 2,78 (maior que um) LC=2,78 (maior que um) SG=4,99 (maior que um)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Petição (6000167) Atualização 6794826 15/03/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Petição (6000167) Atualização 6794826 01/04/21
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Petição (6000167). **Válida à época do envio, mas não foi possível atualizar** 6794826
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Petição (6000167) Atualização 6794826 01/04/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Petição (6000167) Atualização 6794826 16/03/21
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Petição (6000167) Atualização 6794826 28/08/21
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6000167), págs. 33 e 34.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6000167); José da Silva Araujo Silva, pág. 96 José Antônio da Silva, pág. 97 Vanildo José de Souza, pág. 98
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Regular 6794826

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo (com ressalvas) com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/03/2021, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6794815** e o código CRC **2E7610A3**.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI nº 6794815

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3038/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076324/2015-26 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055662/2015-24**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Pleito Deferido Condicionalmente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Brasil Ecoar	CNPJ: 07.701.981/0001-43
Município/UF: **Itabuna**/BA	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.	
Data de postagem dos documentos: 19/10/2020	Canal: 281E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

ANÁLISE

2. De início, registra-se que, em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR), no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, a proponente foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 7274/2020 (N. SEI 5373553), encaminhada por meio do Ofício nº 13656/2020 (N. SEI 5373283), enviado à mesma em 07/05/2020.

3. A proponente, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempestivamente o processo nº 53115.016798/2020-32, em 19/10/2020.

4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto na Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist anexo (N. SEI 6794815).

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 3238/2018, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública. No entanto, não consta nos autos a aprovação do estatuto pelo Ministério Público, constando apenas a assinatura do promotor de justiça no documento. Identificamos ainda a impossibilidade de atualização da certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, embora a apresentada na data do protocolo estivesse válida.

6. Desta forma, **ficará condicionado o deferimento do pleito à apresentação da aprovação do estatuto social pelo Ministério Público ou do estatuto social contendo a aprovação do já citado órgão da administração pública, bem como, da certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal atualizada, nos termos do Anexo III da Portaria nº 3238/2018.**

7. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Informa-se, por fim, que no tocante aos dirigentes, estão sendo devidamente respeitados os limites do referido Decreto, conforme Anexo (N. SEI 6794826).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pelo deferimento do pleito, **de forma condicionada**;

b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao

resultado obtido no processo de seleção em questão;

c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Final o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e;

d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 22/03/2021, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 22/03/2021, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 22/03/2021, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/04/2021, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6794828** e o código CRC **5D57E43A**.

Minutas e Anexos

Checklist e certidões (N. SEI 6794815 e 6794826)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 5682/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar
CNPJ - 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabuna/BA - Processo nº 53900.076324/2015-26, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055662/2015-24 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3038/2021/SEI-MCOM** (N. SEI 6794828) e **NOTA TÉCNICA Nº 3154/2021/SEI-MCOM (N.SEI 6801770**), informando sobre decisões tomadas nos autos e pendências desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente a documentação necessária para a correta instrução do feito, sob pena de indeferimento do pedido.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/04/2021, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5682/2021/MCOM - Processo nº 53900.076324/2015-26 - Nº SEI: 6794830

Correspondência Eletrônica - 7130114

Data de Envio:
26/04/2021 15:18:15

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
daniela@emsergipe.com
edio@ea.adv.br
priscilariosadm@outlook.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076324/2015-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCTI - 6801770 - Nota Técnica.pdf
SEI_MCTI - 6801841 - Edital.pdf
Oficio_6794830.html
Nota_Tecnica_6794828.html

À COORDENAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E ESTATAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53900.076324/2015-26, apenso ao Processo nº 53900.055662/2015-24.
Assunto: Resposta ao ofício em referência. FM Educativa. Itabuna/BA.
Ref.: Ofício nº 5682/2021/MCOM que encaminha a Nota Técnica nº 3038/2021/SEI-MCOM.

A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe para obtenção de outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, na localidade de Itabuna/BA, vem, respeitosamente, a tempo e modo, por sua advogada (procuração CADSEI), requerer a juntada dos documentos abaixo:

1

(a) aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público; e
(b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

Na oportunidade, a REQUERENTE se coloca à disposição dessa Pasta para a apresentação de quaisquer outros documentos necessários ao prosseguimento do feito com a maior brevidade possível.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 13 de maio de 2021.

Cibele Borges Barbosa

CIBELE BORGES BARBOSA
OAB/DF 38.570

RESOLUÇÃO Nº 1/2005

O Promotor de Justiça ao final firmado, em exercício na **Promotoria Especializada de Fundações**, nesta Comarca.

Considerando o requerimento pedindo a aprovação de estatuto e autorização de registro da **Fundação Brasil Ecoar**, conforme instituição registrada no Cartório 1º Ofício da Comarca de Laranjeiras, às fls. 44, do Livro 85;

Considerando que o patrimônio, constituído por R$ 50.000,00 em moeda corrente pelas dotações efetuadas pelos instituidores, tudo relacionado na escritura pública de Constituição, livres e desembaraçados, bem como, as formas estipuladas para seu acréscimo, são suficientes para a consecução dos objetivos propostos pela Fundação;

Considerando que o ato de instituição, e o Estatuto estão em perfeita sintonia com a legislação pertinente e preenchem os requisitos estabelecidos pela Resolução nº 10/90, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe;

Considerando, ainda, que seus fins são lícitos, possíveis e não lucrativos.

Petição (7287411) SEI 53115.012572/2021-43 / pg. 2

Resolve:

Aprovar o Estatuto e o ato de constituição da **Fundação Brasil Ecoar**, conforme o requerimento encaminhado a esta Promotoria, para que se efetivem os necessários registros no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Deferir o prazo de trinta (30) dias, para que o Presidente da **Fundação Brasil Ecoar** adote as seguintes providências:

1) **Providencie**, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o registro dos atos de instituição, Escritura de Constituição e Estatuto que os acompanham, que vão por mim rubricados e carimbados;

2) **Protocole** nesta Promotoria as certidões com inteiro teor do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Aracaju, 21 de junho de 2005

Eduardo Antônio Seabra
Promotor de Justiça

Petição (7287411) SEI 53115.012572/2021-43 / pg. 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:58:58 do dia 11/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2021.
Código de controle da certidão: **B1F5.1584.88CE.DD74**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3154/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055662/2015-24 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna**, estado da Bahia, por meio do canal 281E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação, o processo em referência, acompanhado dos processos remanescentes (após desclassificações) a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Segue um breve histórico do que ocorreu nesse processo, em 17/01/2019 foi publicado o Edital nº 302/2018/SEI-MC (N. SEI 3772057) com o resultado preliminar do processo seletivo em comento. Após, por meio do EDITAL Nº 38/2019/SEI-MCTIC, de 15/04/2019, publicado no DOU de 17/04/2019 (N. SEI 4067786) foi dado conhecimento às proponentes do resultado final. Contudo, nos autos deste certame, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR), no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018. No Parecer nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SEI 5373880, a Consultoria Jurídica (CONJUR), entendeu que houve equívocos de análise e interpretação, razão pela qual foram tomadas medidas para o ajuste dos processos seletivos anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015 ainda em trâmite, quando do início da vigência da Portaria nº 3.238/2018.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, todas as proponentes da seleção em comento (com exceção da(s) desclassificada(s)), foram notificadas, de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 7274/2020/SEI-MCTIC (N.SEI 5373553), para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, apresentarem recurso/documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na já citada Nota Técnica, foi analisada a documentação apresentada, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujo resultado assim se apresenta:

- Fundação Brasil Ecoar - (Proc. nº 53900.076324/2015-26) – NOTA TÉCNICA Nº 3038/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6794828) - Deferido de forma condicionada o pedido apresentado.

6. As seguintes entidades também apresentaram documentação tempestiva, mas a análise destas restou prejudicada - sendo que prejudicada é aquela que está regularmente inscrita no Edital, mas cuja documentação não chegou a ser apreciada, em decorrência da habilitação de uma candidata antecedente na ordem de classificação:

- Fundação Zeca Jatobá - Processo nº 53900.002148/2016-77 (Protocolo 53115.001145/2020-59 e 53115.001144/2020-12, de 06/07/2020).
- Fundação Glória - Processo nº 53900.073625/2015-06 (Protocolo 53115.017951/2020-49, de 28/10/2020). Quanto à matéria recursal: denegado provimento ao recurso interposto, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, conforme NOTA TÉCNICA Nº 3059/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6796423) e Despacho de Decisão (N. SEI 6796429).

7. As demais participantes não apresentaram recurso/documentação complementar relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.

8. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Centro Universitário Internacional - Uninter. ➢ Mantenedora: Uninter Educacional S/A - antigo CENECT, centro integrado de Educação, Ciência e Tecnologia.	Instituição de Educação Superior.	53900.074730/2015-54.	1º Lugar.	não se aplica.	2.689.	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 7274/2020.
Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos. ➢ Mantenedora: Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos.	Instituição de Educação Superior.	53900.071652/2015-36.	2º Lugar.	não se aplica.	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 7274/2020.
Fundação Brasil Ecoar.	Fundação de Direito Privado.	53900.076324/2015-26.	3º Lugar.	Universidade Federal de Sergipe.	3.019.	**Deferida, de forma condicionada (Vencedora)**	**Entidade vencedora do procedimento de seleção.** Nota Técnica nº 3038/2021 (N. SEI 6794828)
Fundação Glória.	Fundação de Direito Privado.	53900.073625/2015-06.	4º Lugar.	Faculdade Multivix de Castelo.	2.739.	Prejudicada.	Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.

Nota Técnica 3154/2021 Cópia (7505205) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 1

				➢ Mantenedora: Instituto de Ensino Superior do Espirito Santo.			Recurso indeferido: ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão - NOTA TÉCNICA Nº 3059/2021 (N. SEI 6796423) e Despacho de Decisão (N. SEI 6796429)
Fundação Cultura Solidária.	Fundação de Direito Privado.	53900.077051/2015-37.	5º Lugar.	Universidade Católica do Salvador. ➢ Mantenedora: Associação Universitária e Cultural da Bahia.	2.171.	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 7274/2020.
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa.	Fundação de Direito Privado.	53900.067415/2015-71.	6º Lugar.	Universidade Evangélica do Brasil (não credenciada)	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 7274/2020.
Fundação Zeca Jatobá.	Fundação de Direito Privado.	53900.002148/2016-77.	6º Lugar.	-	-	Prejudicada.	Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
Fundação Cultural Portal da Comunicação.	-	53900.001985/2016-89.	-	Faculdade Avantis. ➢ Mantenedora: Sociedade Civil Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda.	2.863.	Desclassificada.	Natureza jurídica de Associação Privada, constituída há menos de um ano do Edital. Arquivada.

9. Dessa forma, a Fundação Brasil Ecoar, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), será declarada vencedora (deferimento condicionado) do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Além disso, deverá ser anulado o Edital nº 38/2019/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 17/04/2019 (N. SEI 4067786), conforme interpretação do posicionamento da CONJUR (item 5.2 da NT 7274/2020):

> 5.2. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 38/2019/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

10. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel N. SEI 6794826), verificamos que a entidade possui outorga de TVE em Salvador/BA, e aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora na localidade de Mata de São João/BA e Vera Cruz/BA (FME).

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR como vencedora do presente processo de seleção **de forma condicionada**, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b) pela comunicação do presente resultado obtido à participante vencedora para que apresente a documentação mencionada no item 6 da **NOTA TÉCNICA Nº 3038/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6794828)**, sob pena de indeferimento do pedido;

c) pela anulação do EDITAL Nº 38/2019/SEI-MCTIC, de 15/04/2019, publicado no DOU de 17/04/2019 (N. SEI 4067786);

d) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, e;

e) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 22/03/2021, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 22/03/2021, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 22/03/2021, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/04/2021, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6801770** e o código CRC **A2832635**.

Minutas e Anexos

EDITAL (N. SEI 6801841)

Nota Técnica 3154/2021 Cópia (7505205) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 2

Nota Técnica 3154/2021 Cópia (7505205) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 245209 - CEITEC

Número do Contrato: 3/2018.
Nº Processo: 01213.011816/2017-82.
Pregão. Nº 92/2017. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVAN. Contratado: 79.283.065/0001-41 - ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.. Objeto: O presente termo aditivo visa à repactuação e o reajuste, a partir de 01/01/2020. Vigência: 29/01/2018 a 28/01/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 926.047,68. Data de Assinatura: 07/04/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 07/04/2020).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 245209 - CEITEC

Número do Contrato: 40/2019.
Nº Processo: 01213.007592/2019-76.
Dispensa. Nº 72/2019. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVAN. Contratado: 03.775.159/0050-54 - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI. Objeto: Adição qualitativa ao contrato. Vigência: 20/08/2019 a 19/08/2020. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 39.270,60. Data de Assinatura: 20/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2020).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 245209 - CEITEC

Número do Contrato: 51/2018.
Nº Processo: 01213.007201/2018-32.
Pregão. Nº 61/2018. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVAN. Contratado: 73.421.679/0001-66 - ENGEPORTO ENGENHARIA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo visa à supressão de posto. Vigência: 03/12/2018 a 02/06/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 603.510,26. Data de Assinatura: 24/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 24/03/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 245209 - CEITEC

Número do Contrato: 25/2020.
Nº Processo: 01213.005862/2020-48.
Inexigibilidade. Nº 23/2020. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVAN. Contratado: 07.108.509/0002-82 - SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQ. Objeto: O presente termo aditivo visa à alteração qualitativa. Vigência: 30/09/2020 a 29/07/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 119.386,61. Data de Assinatura: 25/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 25/01/2021).

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública ENC VACINA VF COVID - ENCOMENDA MCTI "DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE LOTE PILOTO PARA ESTUDOS CLÍNICOS DA VACINA VF-COVID-19 PARA CORONAVIRUS. As propostas aprovadas encontram-se no link: http://resultado.cnpq.br/2481199620290405

EVALDO FERREIRA VILELA
Presidente do Conselho

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública PROGRAMA INOVA TALENTOS III. As propostas aprovadas encontram-se no link: http://resultado.cnpq.br/0758325991965306

EVALDO FERREIRA VILELA
Presidente do Conselho

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública APOIO À PRODUÇÃO DE INVENTÁRIOS DE AVALIAÇÃO DE CICLO DE VIDA Nº40/2018. As propostas aprovadas encontram-se no link: http://resultado.cnpq.br/0634716781505719

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Universal 01/2016. As propostas aprovadas encontram-se no link:

Faixa A - até R$ 30.000,00 - http://resultado.cnpq.br/8005264714651892
Faixa B - até R$ 60.000,00 - http://resultado.cnpq.br/7809157029457123
Faixa C - até R$ 120.000,00 - http://resultado.cnpq.br/4005800584535768

EVALDO FERREIRA VILELA
Presidente do Conselho

DIRETORIA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio. Processo SEI: 01300.610016/2016-89. Processo CNPq: 610016/2016-4. Plataforma + Brasil nº 837596/2016. Partícipes: Concedente: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLOGICO - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36; Convenente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS, CNPJ 93.017.663/0001-08. Do Objeto: 1) Prorrogar a vigência do Convênio supracitado até 15/11/2021; e 2) Atualizar os dados constantes no Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase) e Cronograma de Desembolso. Não haverá aporte de novos recursos ao Convênio. Da Ratificação: Ratificam-se as demais Cláusulas e Condições do Convênio, não especificamente alteradas pelo Instrumento, que àquele se integra para um só efeito. Data de assinatura: 22/04/2021. Signatários: Pelo Concedente: Og Francisco Fonseca de Souza - Diretor de Ciências, Agrárias, Biológicas e da Saúde, CPF ***.286.526-**. Pelo Convenente: Odir Antônio Dellagostin - Diretor - Presidente, CPF ***.518.500-**.

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3/2021

Processo nº_53115.025892/2020-82 - Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos automotores de representação para atender às necessidades do Sr Ministro de Estado das Comunicações e Secretário-Executivo da pasta, em Brasíliae em São Paulo/SP. Empresa Vencedora: OBDI LOCACACAO DE VEICULOS EIRELI CNPJ: 09.546.840/0001-29 no valor total de: R$ 889.432,00

EVIANE ALEXANDRA CARDOSO GUEDES
Pregoeira

(SIDEC - 23/04/2021) 410003-00001-2021NE000001

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

EDITAL Nº 82/SEI-MCOM, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no PARECER nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na NOTA TÉCNICA nº 7274/2020/SEI-MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 3154/2021/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055662/2015-24, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 38/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, por meio do canal 281E, Classe B1, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto (deferimento condicionado) à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Centro Universitário Internacional - Uninter. Mantenedora: Uninter Educacional S/A - antigo CENECT, centro integrado de Educação, Ciência e Tecnologia.	Instituição de Educação Superior.	53900.074730/2015-54.	1º Lugar.	não se aplica.	2.689.	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 7274/2020.
Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos. Mantenedora: Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos.	Instituição de Educação Superior.	53900.071652/2015-36.	2º Lugar.	não se aplica.	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 7274/2020.
Fundação Brasil Ecoar.	Fundação de Direito Privado.	53900.076324/2015-26.	3º Lugar.	Universidade Federal de Sergipe.	3.019.	Deferida, de forma condicionada (Vencedora)	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 3038/2021 (N. SEI 6794828)
Fundação Glória.	Fundação de Direito Privado.	53900.073625/2015-06.	4º Lugar.	Faculdade Multivix de Castelo. Mantenedora: Instituto de Ensino Superior do Espirito Santo.	2.739.	Prejudicada.	Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada. rever a decisão - NOTA TÉCNICA Nº 3059/2021 (N. SEI 6796423) e Despacho de Decisão (N. SEI 6796429)
							Recurso indeferido: ausência de circunstâncias suscetíveis de
Fundação Cultura Solidária.	Fundação de Direito Privado.	53900.077051/2015-37.	5º Lugar.	Universidade Católica do Salvador. Mantenedora: Associação Universitária e Cultural da Bahia.	2.171.	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 7274/2020.
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa.	Fundação de Direito Privado.	53900.067415/2015-71.	6º Lugar.	Universidade Evangélica do Brasil (não credenciada)	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 7274/2020.
Fundação Zeca Jatobá.	Fundação de Direito Privado.	53900.002148/2016-77.	6º Lugar.	-	-	Prejudicada.	Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.

Extrato Edital 82 DOU (7505209) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 4

Fundação Cultural Portal da Comunicação.	-	53900.001985/2016-89.	-	Faculdade Avantis. Mantenedora: Sociedade Civil Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda.	2.863.	Desclassificada.	Natureza jurídica de Associação Privada, constituída há menos de um ano do Edital. Arquivada.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

EDITAL Nº 92/SEI-MCOM, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no PARECER nº 973/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na NOTA TÉCNICA nº 8790/2020/SEI-MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 3892/2021/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055771/2015-41, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 40/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, por meio do canal 297E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto (deferimento condicionado) à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	Instituição de Educação Superior.	53900.076545/2015-02	1º Lugar	Não se aplica.	2,365	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8790/2020.
INSTITUTO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO	Instituição de Educação Superior.	53900.076940/2015-87	2º Lugar	Não se aplica.	2,233	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8790/2020.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	Instituição de Educação Superior.	53900.071656/2015-14	3º Lugar	Não se aplica.	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8790/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	Fundação de Direito Privado.	53900.077342/2015-25	4º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife	1,4726	Deferida, de forma condicionada (Vencedora)	Entidade vencedora do procedimento de seleção. NOTA TÉCNICA Nº 3891/2021 (N.SEI 6891431)
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076330/2015-83	5º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Prejudicada	Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO FILHO - FUNDIDI	Fundação de Direito Privado.	53900.076669/2015-80	6º Lugar	Faculdade Santa Emília	2,8194	Prejudicada	Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO GLORIA	Fundação de Direito Privado.	53900.073626/2015-42	7º Lugar	Faculdade Multivix de Castelo	2,7386	Prejudicada	Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
							Recurso indeferido: ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão - NOTA TÉCNICA Nº 3472/2021 (N.SEI 6827532) e Despacho de Decisão (N. SEI 6827538)
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado.	53900.064634/2015-06	8º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8790/2020.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP	Fundação de Direito Privado.	53900.002097/2016-83	9º Lugar	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA	2,5111	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8790/2020.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	Fundação de Direito Privado.	53900.076550/2015-15	10º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,3650	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8790/2020.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077063/2015-61	11º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8790/2020.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	Fundação de Direito Privado.	53900.077784/2015-71	12º Lugar	Faculdade Metropolitana da da Grande Recife	1,4726	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8790/2020.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCACAO E CULTURA	Fundação de Direito Privado.	53900.076225/2015-44	13º Lugar	Faculdade do Maciço de Baturité - FMB	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8790/2020.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.000072/2016-45	13º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8790/2020.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ART	Fundação de Direito Privado.	53900.001190/2016-71	13º Lugar	Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança (instituição não credenciada no MEC).	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8790/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	-	53900.001988/2016-12	-	-	-	Desclassificada	Natureza jurídica de Associação privada, constituída há menos de um ano. Arquivada.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 413001 - ANATEL

Número do Contrato: 37/2017.
Nº Processo: 53500.017019/2016-96.
Inexigibilidade. Nº 8/2017. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE. Contratado: 69.112.514/0001-35 - PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.. Objeto: Terceiro termo aditivo ao contrato n° 37/2017 nº processo: 53500.049358/2020-18. Objeto: prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, de 26/04/2021 a 25/04/2022, a inclusão da cláusula de vedação ao nepotismo e o reajuste dos preços a partir de 10/01/2021, no montante de 4,51%, referente à variação do índice de preços ao consumido amplo - ipca/ibge, no período de jan/2020 a dez/2020. Vigência: 26/04/2017 a 25/04/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 10.444,20. Data de Assinatura: 23/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/04/2021).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3/2021

A Anatel torna público o resultado do PE nº 03/2021, UASG: 413001, Processo nº 53500.042835/2020-14. Objeto: Contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços gráficos de impressão, abrangendo produção de material gráfico por sistema digital e/ou offset, impressão de banners em policromia sobre lona vinílica e impressão (com aplicação) em material adesivo para atendimento das necessidades da Anatel. Vencedora do Grupo único: LISANDRO TAVARES DE SOUSA EIRELI., CNPJ 13.331.928/0001-09, Valor: R$ 186.930,00.

ANA CAROLINA FELICIO
Gerente de Aquisições e Contratos Substituta

(SIDEC - 23/04/2021) 413001-41231-2021NE000001

Extrato Edital 82 DOU (7505209) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:47:15 do dia 31/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Atualização de certidões (7505222) SEI 53500.076324/2015-26 / pg. 6

Imprimir Voltar

Anexo Atualização de certidões (7505222) SEI 53500.076324/2015-26 / pg. 7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 07.701.981/0001-43
Certidão nº: 17012206/2021
Expedição: 31/05/2021, às 09:40:36
Validade: 26/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **07.701.981/0001-43, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.701.981/0001-43 **MATRIZ**		**13/06/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRASIL ECOAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FBE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PACATUBA	**254**	**SALA 1103**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.010-150	**CENTRO**	**ARACAJU**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
daniela@emsergipe.com	**(71) 8173-3686**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2021** às **09:39:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Atualização de certidões (7505222) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43
Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041202010059664910

Informação obtida em 31/05/2021 09:40:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Atualização de certidões (7505222) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 10

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 31 de Março de 2021
Nº. 202100320674

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 29/06/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: CB.0021.0017.BH.052C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Nova Imprimir

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 808154/2021

Identificação do Contribuinte:07.701.981/0001-43
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **31/05/2021 09:44:03, válida até 30/06/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 31 de Maio de 2021

Autenticação:20210531AG80CE

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Copyright © Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste portal pode ser utilizado livremente.

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

78 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPatel	Canal	Frequência	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Categoria	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Local Específico	Finalidade	Caráter	Município	UF	Data	Fistel Geradora	ID do Canal	Observação
		[07701981000141															[Todos]							
Ver Estações	TV-CE (Canal Licenciado)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001116190	16	485		A	247	GTVD		-12.997222222222	-38.499166666667	R	115		Educativo	P	Salvador	BA	2021-03-18 10:54:14		5 fdab9f88133f	1209990000; 3842997500 - Coordenadas do ellso. Coordenadas do ellso: 1209990; 3842997 Colocalizado com os canais 15-6 e 170
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001389852	25	539		C	800	RTV		-12.548333333333	-41.411388888889	0.36	30		Comercial	S	Lençóis	BA	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6e75c731	
Ver Estações	TV-CE (Aguardando Ato de RF)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001389853	14	473		C	800	RTV		-12.699722222222	-45.852777777778	0.36	30		Comercial	S	Luis Eduardo Magalhães	BA	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6e7107ad	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001389814	32	581		C	800	RTV		-17.518888888889	-39.7275	0.36	30		Comercial	S	Teixeira de Freitas	BA	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6e71c7b3	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001391039	29	563		C	800	RTV		-9.727916666667	-36.64	0.36	28		Comercial	S	Arapiraca	AL	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6e9b41c1c	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001391603	28	557		C	800	RTV		-9.667222222222	-36.4275	0.36	28		Comercial	S	Palmeira dos Índios	AL	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6ea61351	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001389817	29	563		C	800	RTV		-10.283222222222	-36.577888888889	0.36	28		Comercial	S	Penedo	AL	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6ea66317	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001392799	36	605		C	800	RTV		-11.166666666667	-37.620555555556	0.36	28		Comercial	S	Boquim	SE	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6e6308c6	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001390765	48	677		C	800	RTV		-10.429444444444	-36.898111111111	0.36	28		Comercial	S	Brejo Grande	SE	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6ea17886	
Ver Estações	TV-CE (Canal Licenciado)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001389866	51	695		C	800	RTV		-10.7475	-37.496166666667	0.36	28		Comercial	S	Campo do Brito	SE	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6e6166ce	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001390863	25	539		C	800	RTV		-9.499166666667	-37.7975	0.36	28		Comercial	S	Canindé de São Francisco	SE	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6e623967	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Datas de Entrada)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001389848	14	473		C	800	RTV		-10.933333333333	-37.052777777778	0.36	28		Comercial	S	Capela	SE	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6e6199e0	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001391630	23	527		C	800	RTV		-10.346111111111	-37.710555555556	0.36	28		Comercial	S	Carira	SE	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6e6b4f0c	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001391179	22	521		C	800	RTV		-11.478611111111	-37.765555555556	0.36	28		Comercial	S	Cristinápolis	SE	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6e6ca28d	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001393503	20	509		C	800	RTV		-11.266166666667	-37.313055555556	0.36	28		Comercial	S	Feira Nova	SE	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6e67d9fc	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001393574	13	479		C	800	RTV		-10.025	-37.556666666667	0.36	28		Comercial	S	Monte Alegre de Sergipe	SE	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6e6f25a1	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001394736	46	665		C	800	RTV		-10.329722222222	-36.585277777778	0.36	28		Comercial	S	Neópolis	SE	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6e6fa5af	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001393364	32	581		C	800	RTV		-10.396944444444	-37.456166666667	0.36	28		Comercial	S	Nossa Senhora Aparecida	SE	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6e6ae1ef	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001397590	39	623		C	800	RTV		-10.411388888889	-36.448055555556	0.36	28		Comercial	S	Pacatuba	SE	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6e6ee712	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001397670	28	557		C	800	RTV		-11.196833333333	-37.6725	0.36	28		Comercial	S	Pedrinhas	SE	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6e6f13b3	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001397913	17	491		C	800	RTV		-9.790833333333	-37.695333333333	0.36	28		Comercial	S	Poço Redondo	SE	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6ee0391ff	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001394589	14	485		C	800	RTV		-10.739722222222	-38.1875	0.36	28		Comercial	S	Poço Verde	SE	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6ee2e4ba	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001394599	39	623		C	800	RTV		-9.966388333333	-37.306666666667	0.36	28		Comercial	S	Porto da Folha	SE	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6ee4fa17	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001394618	39	623		C	800	RTV		-11.068333333333	-37.726166666667	0.36	28		Comercial	S	Riachão do Dantas	SE	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6ee77c47	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001394581	38	617		C	800	RTV		-10.5175	-37.438055555556	0.36	28		Comercial	S	Ribeirópolis	SE	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6ee3ff980	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001397129	47	671		C	800	RTV		-11.335	-37.449166666667	0.36	28		Comercial	S	Santa Luzia do Itanhy	SE	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6ee4d6a9	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001394567	14	473		C	800	RTV		-11.17667	-37.82222	0.36	28		Comercial	S	Telas Ibereiro	SE	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6ee4c24e	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001391231	28	557		C	800	RTV		-11.373333333333	-37.840555555556	0.36	28		Comercial	S	Tomar do Geru	SE	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6ee85e75b	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001391665	45	659		C	800	RTV		-11.383333333333	-37.457777777778	0.36	28		Comercial	S	Umbaúba	SE	2021-03-16 15:36:43	5003629959990	5 fdba6ee81a6a6	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001394684	18	497		C	800	RTV		-12.814722222222	-42.721388888889	0.36	30		Comercial	S	Boquira	BA	2021-03-16 15:36:44	5003629959990	5 fdba6f75bbe8	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001397516	15	479		C	800	RTV		-11.997222222222	-38.08	0.36	30		Comercial	S	Entre Rios	BA	2021-03-16 15:36:44	5003629959990	5 fdba6f61f6c66	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001395803	18	497		C	800	RTV		-14.216666666667	-42.783333333333	0.36	30		Comercial	S	Guanambi	BA	2021-03-16 15:36:44	5003629959990	5 fdba6f5997f2	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001394360	29	563		C	800	RTV		-12.5225	-40.313055555556	0.36	30		Comercial	S	Ibiteracaba	BA	2021-03-16 15:36:44	5003629959990	5 fdba6f7ede27	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001372251	26	545		C	800	RTV		-9.408888888888	-38.223333333333	0.36	30		Comercial	S	Paulo Afonso	BA	2021-03-16 15:36:44	5003629959990	5 fdba6f76a37e	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001370862	20	509		C	800	RTV		-12.979722222222	-39.537222222222	0.36	30		Comercial	S	Senhor do Bonfim	BA	2021-03-16 15:36:44	5003629959990	5 fdba6f7f2c31	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001378820	34	593		C	800	RTV		-14.651666666667	-39.289722222222	0.36	30		Comercial	S	Itaberaba	BA	2021-03-16 15:36:44	5003629959990	5 fdba6f82f861	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001397884	17	491		C	800	RTV		-10.440277777778	-40.178333333333	0.36	30		Comercial	S	Senhor do Bonfim	BA	2021-03-16 15:36:44	5003629959990	5 fdba6ff1a189	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001398617	33	587		C	800	RTV		-11.65	-39.051666666667	0.36	30		Comercial	S	Serrinha	BA	2021-03-16 15:36:44	5003629959990	5 fdba6ff1d661	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001398103	30	569		C	800	RTV		-12.502777777778	-38.299166666667	0.36	30		Comercial	S	Mata de São João	BA	2021-03-16 15:36:44	5003629959990	5 fdba6f7ae6d6	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001392385	39	623		C	800	RTV		-13.83083	-45.12194	0.36	30		Comercial	S	Jaqué	BA	2021-03-16 15:36:44	5003629959990	5 fdba6f7e61ca	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001397711	18	497		C	800	RTV		-9.55833	-37.38111	0.36	28		Comercial	S	São José da Tapera	AL	2021-03-16 15:36:44	5003629959990	5 fdba6ff763eb	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001393953	28	557		C	800	RTV		-9.905277777778	-36.352777777778	0.36	28		Comercial	S	Teotônio Vilela	AL	2021-03-16 15:36:44	5003629959990	5 fdba6ff6d99c	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001393922	44	665		C	800	RTV		-10.125277777778	-36.441944444444	0.36	28		Comercial	S	Igreja Nova	AL	2021-03-16 15:36:44	5003629959990	5 fdba6ff6c63b	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001394227	14	473		C	800	RTV		-9.762777777777	-36.392277777778	0.36	28		Comercial	S	Campo Alegre	AL	2021-03-16 15:36:44	5003629959990	5 fdba6fa6d38e	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001394639	51	695		C	800	RTV		-9.356666666667	-35.943333333333	0.36	28		Comercial	S	Murici	AL	2021-03-16 15:36:44	5003629959990	5 fdba6fa6c43b	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001370903	50	689		C	800	RTV		-10.356666666667	-36.801111111111	0.36	28		Comercial	S	Japaratinga	AL	2021-03-16 15:36:44	5003629959990	5 fdba6fa52e3	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001372124	32	581		C	800	RTV		-10.593333333333	-36.940277777778	0.36	28		Comercial	S	Japaratuba	SE	2021-03-16 15:36:44	5003629959990	5 fdba6fa66019	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001372203	24	533		C	800	RTV		-11.249444444444	-37.763611111111	0.36	28		Comercial	S	Salgalarinha	SE	2021-03-16 15:36:44	5003629959990	5 fdba6fa6fe0c	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001372356	32	581		C	800	RTV		-10.40806	-36.76889	0.36	28		Comercial	S	Carmópolis	SE	2021-03-16 15:36:44	5003629959990	5 fdba6fa6d438	
Ver Estações	TV-CE (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001374178	46	665		C	800	RTV		-10.21722	-36.83639	0.36	28		Comercial	S	Propriá	SE	2021-03-16 15:36:44	5003629959990	5 fdba6fd7d0d5	

Anexo Atualização de certidões (7505222) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 13

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

78 total de registros | 51 - 100 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPlotel	Canal	Frequência	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Categoria	Latitude	Longitude	ERP	HAT	Local Específico	Finalidade	Curator	Município	UF	Data	Plotel Geradora	ID do Canal	Observação
		07701980															[Todos]								
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413674259	46	665		C	800	RTV		-11.519166666667	-37.511666666667	0.36	28		Comercial	S	Indiaroba	SE	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dda6552c9b	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413674410	17	491		C	800	RTV		-9.9675	-37.08333	0.36	28		Comercial	S	Gararu	SE	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dda6559e0a	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413674560	47	671		C	800	RTV		-10.261138888889	-37.018611111111	0.36	28		Comercial	S	Aquidabã	SE	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dda6570e79	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413696466	21	515		C	800	RTV		-6.894722222222	-38.550555555555	0.36	28		Comercial	S	Cajueiras	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dda6584324	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413501914	15	479		C	800	RTV		-6.34389	-37.74722	0.36	28		Comercial	S	Cabidê do Rocha	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dda6594cec	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502058	26	545		C	800	RTV		-7.014444444443	-37.965833333333	0.36	28		Comercial	S	Carneiro	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dda65b4cb2	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502139	24	533		C	800	RTV		-6.854722222222	-35.49	0.36	28		Comercial	S	Guarabira	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dda65bd5bb	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502210	33	587		C	800	RTV		-7.028333333333	-37.282222222222	0.36	28		Comercial	S	Patos	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dda65f714dc	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502289	21	515		C	800	RTV		-6.52358	-36.39699	0.36	28		Comercial	S	Picuí	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dda6627649f	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502481	29	563		C	800	RTV		-7.198055555555	-37.929166666667	0.36	28		Comercial	S	Piancó	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dda667f6af	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502562	22	521		C	800	RTV		-6.770277777777	-37.7925	0.36	28		Comercial	S	Pombal	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dda667d2b2b	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502642	33	587		C	800	RTV		-7.35833	-55.89917	0.36	28		Comercial	S	Queimadas	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dda6691a3d	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502724	25	539		C	800	RTV		-6.533055555555	-38.061944444444	0.36	28		Comercial	S	Santa Cruz	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dda6698de9	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502805	25	539		C	800	RTV		-6.48778	-37.45	0.36	28		Comercial	S	São Bento	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dda669995c	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502996	29	563		C	800	RTV		-7.125555555555	-38.501944444444	0.36	28		Comercial	S	São José de Piranhas	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dda66b9697	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413503100	19	503		C	800	RTV		-6.760833333333	-38.230833333333	0.36	28		Comercial	S	Sousa	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dda66f921ee	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413533360	14	473		C	800	RTV		-7.9575	-36.204722222222	0.36	28		Comercial	S	Santa Cruz do Capibaribe	PE	2021-03-16 15:36:45	50406295590	57dbac0092d25	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413541460	25	539		C	800	RTV		-8.335555555555	-36.426166666667	0.36	28		Comercial	S	Belo Jardim	PE	2021-03-16 15:36:45	50406295590	57dbac015e8bc	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413583708	31	575		C	800	RTV		-8.773055555555	-36.8225	0.36	28		Comercial	S	Caetés	PE	2021-03-16 15:36:45	50406295590	57dbac0608d96	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413589234	22	521		C	800	RTV		-8.609166666667	-38.5675	0.36	28		Comercial	S	Floresta	PE	2021-03-16 15:36:45	50406295590	57dbac06c3602	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413590089	30	569		C	800	RTV		-8.359166666667	-35.223611111111	0.36	28		Comercial	S	Escada	PE	2021-03-16 15:36:45	50406295590	57dbac06dfbef	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413601549	29	563		C	800	RTV		-8.887777777777	-36.471111111111	0.36	28		Comercial	S	Garanhuns	PE	2021-03-16 15:36:45	50406295590	57dbac0873e34	
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413619823	281	104.1		B1	230	FM		-14.783333333333	-39.283333333333				Educativa	P	Itabuna	BA	2021-03-16 15:36:45		57dbac1991712	CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413554390	254	98.7		B2	230	FM		-21.052777777778	-49.688333333333				Educativa	P	José Bonifácio	SP	2021-03-16 15:36:49		57dbac4931547	CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413629404	227	93.3		C	230	FM		-12.966427777778	-38.409438888889				Educativa	P	Vera Cruz	BA	2021-03-16 15:36:49		57dbac5397da1	CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413649044	297	107.3		C	230	FM		-8.113538888888	-35.015697222222				Educativa	P	Jaboatão dos Guararapes	PE	2021-03-16 15:36:49		57dbac5b9d9e	CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413468787	16	485		C	801	RTVD		-12.6716	-38.5472	0.080			Comercial	S	Cardeias	BA	2021-03-18 11:00:52	50411418190	59ca64b557162	
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	07701980000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413468868	16	485		C	801	RTVD		-12.776	-38.9175	0.080			Comercial	S	Maragogipe	BA	2021-03-18 11:00:52	50411418190	59ca6f50ae397	

Anexo Atualização de certidões (7505222) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 14

Canais de Radiodifusão

Mosaico

Todos | Download Canais

5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Decalagem	Classe
		07701981000143						
Ver Estações	TV-CE (Canal Licenciado)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50411418190	16	485		A
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50418618823	281	104.1		B1
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50418593390	256	98.7		B2
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50418629404	227	91.5		C
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50418549044	297	107.3		C

Num Serviço	Serviço	Categoria	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Local Específico	Finalidade	Caráter	Município	UF	Data	Fistel Geradora	ID do Canal	Observação
								[Todos]							
247	GTVD		-12.997222222222	-38.499166666667	8	115		Educativo	P	Salvador	BA	2021-03-16 10:54:16		57b8a6ff886337	12699500, 38628750 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do sítio: 12699503 - 38628757 Colocalizada com os canais 33-E e 172
233	FM		-14.781333333333	-39.283333333333				Educativo	P	Ilhéus	BA	2021-03-16 15:36:45		57b8aa1391712	CANAL RESERVADO PARA O PND DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
233	FM		-21.053777777778	-49.668333333333				Educativo	P	José Bonifácio	SP	2021-03-16 15:36:49		57b8aa5951317	CANAL RESERVADO PARA O PND DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
233	FM		-12.966527777778	-38.609416666666				Educativo	P	Vera Cruz	BA	2021-03-16 15:36:49		57b8aa5197ba1	CANAL RESERVADO PARA O PND DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
233	FM		-8.113538888888	-35.015697222222				Educativo	P	Jaboatão dos Guararapes	PE	2021-03-16 15:36:49		57b8aa51bf24e	CANAL RESERVADO PARA O PND DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.

Anexo Atualização de certidões (7505222) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 15

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 31/05/2021 **Hora:** 10:26:10

Anexo Atualização de certidões (7505222) SEI 53500.076324/2015-26 / pg. 16

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 31/05/2021 **Hora:** 10:25:56

Anexo Atualização de certidões (7505222) SEI 53500.076324/2015-26 / pg. 17

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 31/05/2021 **Hora:** 10:25:43

Anexo Atualização de certidões (7505222) SEI 53500.076324/2015-26 / pg. 18

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Anexo Atualização de certidões (7505222) SEI 53500.076324/2015-26 / pg. 19

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **31/05/2021** **Hora:** **10:25:24**

Anexo Atualização de certidões (7505222) SEI 53500.076324/2015-26 / pg. 20

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:46:02

Anexo Atualização de certidões (7505222) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 21

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:45:50

Anexo Atualização de certidões (7505222) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 22

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:45:39

Anexo Atualização de certidões (7505222) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 23

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:45:09

Anexo Atualização de certidões (7505222) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 24

Id solicitação: 57dbac51975a1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO BRASIL ECOAR	
Nome Fantasia: FBE	
Telefone: (79) 32171800	**E-mail:**
CNPJ: 07.701.981/0001-43	**Número do Fistel:** 50418629404
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 7.035, de 17/10/2011, publicada no DOU. de 20/10/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO AVILA NETO	**Complemento:** - DISTRITO INDUSTRIAL	
Bairro: INACIO BARBOSA	**Numero:** 195	
Município: Aracaju	**UF:** SE	**CEP:** 49041120

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vera Cruz	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	**Frequência:** 93.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo Atualização de certidões (7505222) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 25

Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 0.00" N)	**Longitude:** 0 (0° 00' 0.00" E)	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**

Anexo Atualização de certidões (7505222) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 26

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Anexo Atualização de certidões (7505222) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 27

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076324/2015-26

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: Itabuna/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 281E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da resposta (ref. habilitação condicionada) à NOTA TÉCNICA Nº 3038/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6794828) - 30 dias de 26/04/2021

Data do protocolo desta resposta: 53115.012572/2021-43 (13/05/2021)

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior conveniada: Universidade Católica do Salvador

(X) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,4487/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites*	

fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade*	Apresentou Petição (6000166), págs. 01 a 03.

exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (6000167), págs. 01 a 06 e 35 a 45. Doc oficial MP (7287411)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6000167), págs. 07 a 11. 46-95 DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 275806105-82 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 352027855-34 (2 anos (registrado da ata em abril: 2019/ 2021)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6000167), págs. 12 a 16.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6000167), págs. 17 e 18.
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Petição (6000167) Atualização 7505222
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e	

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (6000167), págs. 20 a 25. 67-70 LG= 2,78 (maior que um) LC=2,78 (maior que um) SG=4,99 (maior que um)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Petição (6000167) Atualização 7505222 09/08/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Petição (6000167) Atualização 7505222 30/06/21
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Petição (7287412). Atualização 7505222 07/11/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Petição (6000167) Atualização 7505222 30/06/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Petição (6000167) Atualização 7505222 29/06/21
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Petição (6000167) Atualização 7505222 26/11/21
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6000167), págs. 33 e 34.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6000167); José da Silva Araujo Silva, pág. 96 José Antônio da Silva, pág. 97 Vanildo José de Souza, pág. 98
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Regular Atualização 7505222

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 02/06/2021, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7505225** e o código CRC **CE843892**.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI nº 7505225

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 463/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076324/2015-26 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055662/2015-24.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (Diligência CONJUR).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna/BA**, por meio do canal 281E, segundo o Edital nº 153, de 27 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021 (SEI nº 8538691).

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 18070/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8606968).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Nota Conjur nº 00004/2022 (SEI nº 9075666), verificou-se a necessidade de esclarecimentos a respeito da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

> 10. Verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme fls. 46 a 95 do doc. SEI 6000167, indicadas no Checklist COREC_MCOM 8606830, **até abril de 2021.** Assim, entende-se necessário a apresentação da nova ata de eleição, devidamente registrada, com a identificação dos novos dirigentes, demonstrando a condição de brasileiros, bem como a apresentação de novo formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
>
> 11. Ademais, nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

12. Analisando-se os autos, mais especificamente o instrumento jurídico acostado às fls. 12 a 16 do doc. SEI 6000167, reitera-se a recomendação acerca da vigência do convênio. A esse respeito, a área técnica entendeu que "não há qualquer exigência na Portaria nº 3.238 para que seja uma prazo específico, exige-se apenas que conste um prazo no referido convênio". De fato, não se discute qual prazo deve estar presente no acordo, mas sim a efetiva vigência do instrumento para a outorga da permissão em questão.

13. Ainda, não se constatam, s.m.j, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como os poderes do representante legal da instituiçao de ensino para assinatura do acordo.

14. Por fim, recomenda-se que seja apresentada a certidão simplificada atualizada com o histórico dos registros dos atos constitutivos da Fundação interessada.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, cumpre cientificar a Fundação Brasil Ecoar da necessidade de juntada das seguintes documentações:

a) **novo ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, uma vez que o mandato a Diretoria apresentada nos autos expirou em abril de 2021**;

b) **prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes** por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte;

c) requerimento de outorga, **corretamente preenchido, assinado e datado em todas as páginas** pelo(a) **representante legal da entidade**, com todas as declarações indicadas (conforme Portaria 3.238/2018);

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, **contendo de forma clara e expressa as especificações referentes às obrigações das partes e esteja em efetiva vigência;**

e) comprovante que o representante legal da Instituição de Ensino - IES tem poderes para assinatura do convênio;

f) comprovante de que a Instituição de Ensino - IES conveniada é credenciada pelo MEC;

g) certidão simplificada **atualizada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

5. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos

procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 4), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 12/01/2022, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 12/01/2022, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9158584** e o código CRC **3423943B**.

Minutas e Anexos

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 806/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar
CNPJ - 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabuna/BA - Processo nº 53900.076324/2015-26 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055662/2015-24 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 463/2022/SEI-MCOM (SEI Nº 9158584)** desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 12/01/2022, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9168580** e o código CRC **B1F0DE2F**.

Correspondência Eletrônica - 9170711

Data de Envio:
12/01/2022 20:30:38

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
daniela@emsergipe.com
edio@ea.adv.br
priscilariosadm@outlook.com
mgoretti@mgconsultoria.com
aline_ribeiro2@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076324/2015-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9168580.html
Nota_Tecnica_9158584.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.076324/2015-26

Referência: Nota nº 00004/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9075666)

Interessado: Fundação Brasil Ecoar

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento da Nota nº 00004/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9075666), e providências cabíveis

Brasília, 07 de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 10/01/2022, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9077935** e o código CRC **07866566**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.076324/2015-26**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 00004/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9075666), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão substituta**, em 07/01/2022, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9077802** e o código CRC **5F391F8C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI-MCOM nº 9077802

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00004/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076324/2015-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR/BA
ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18070/2021/SEI-MCOM (SEI 8606968)**, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna/BA.

2. A **NOTA TÉCNICA Nº 3154/2021/SEI-MCOM (SEI 6801770)** (processo n.º 53900.055662/2015-24)**,** consignou o deferimento do pedido de forma condicionada à Fundação Brasil Ecoar - (Proc. nº 53900.076324/2015-26) – NOTA TÉCNICA Nº 3038/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6794828). Assim, através do EDITAL Nº 82/2021/SEI-MCOM (SEI 6801841), o resultado final foi publicado, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado "de forma condicionada" à Fundação Brasil Ecoar.

3. Recebidos os autos nesta CONJUR, o **PARECER n. 00290/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7973107)** apontou irregularidades na homologação do resultado final da seleção, senão vejamos:

> 25. A conclusão do processo seletivo deve encerrar toda a fase de habilitação das entidades, de forma que o fechamento do ciclo deve assegurar que a entidade atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, restando classificada em primeiro lugar, segundo os critérios definidos de classificação, e apta a executar o serviço.
>
> 26. Desta forma, conforme exposto, no momento da publicação do resultado final com a homologação do certame e adjudicação do objeto, não podem subsistir dúvidas que a entidade cumpriu todos os requisitos de habilitação para que figurasse como vencedora do certame.
>
> 27. No presente caso, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR adjudicado, **sem a concreta certeza da observância dos requisitos necessários para sua habilitação.**
>
> 28. A propósito, a inobservância de princípios e regras enseja a revisão dos atos pela Administração, constituindo-se dito mister em verdadeiro dever legal. Eis a possibilidade jurídica da reapreciação de seus próprios atos pela Administração Pública:
>
> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei nº 9.784/1999)
>
> A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)
>
> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).
>
> 29. Assim, muito embora o rigor formal não deva se sobrepor à finalidade do procedimento, **a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se que o EDITAL Nº 82/2021/SEI-MCOM (SEI**

6801841), que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, seja tornado sem efeito, para que a Administração possa se manifestar por meio de uma análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade. O novo ato também deve observar todas as orientações da manifestação jurídica anterior (PARECER n. 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

30. Observa-se nos autos que a documentação reputada como ausente que ensejou o deferimento condicionado da adjudicação foi apresentada posteriormente através do protocolo SEI n.º 53115.012572/2021-43. A juntada posterior não se mostra capaz de elidir o citado deferimento condicionado, o qual, como vimos, não pode ocorrer, no entanto, deve-se salientar que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes.

31. Por fim, impõe-se destacar que o convênio acostado às fls. 12 a 16 do doc. SEI 6000167 tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, não havendo comunicação acerca de eventual prorrogação nos autos.

4. Em atenção à manifestação juridica acima, a Secretaria, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 9790/2021/SEI-MCOM (SEI 7997320)**, consignou que, embora incabível a realização da adjudicação "condicionada", como alertado por este órgão jurídico, "*a habilitação da entidade deve ser mantida e nesse mesmo Edital de retirada de efeitos, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade*", pelas seguintes razões:

4. Reiterando a observação feita pela Conjur no item 30, eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes, e foi essa a premissa em que se baseou o instituto do deferimento condicionado. A análise instrutória considerou que a entidade deveria ser habilitada, pois o documento foi apresentado tempestivamente, mas havia dúvida no detalhamento do documento somente. Pelo princípio da celeridade, apenas adiantamos a publicação do Edital, para que, com a apresentação dos esclarecimentos, já pudéssemos prosseguir para a formalização da Portaria. Não havia norma expressamente impeditiva para a divulgação do resultado dessa forma condicionada e, por isso, o instituto foi aplicado ao Edital nº 82/2021. Ressalte-se ainda que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto, sendo a outorga somente conferida com a Portaria.

5. É solicitado a essa entidade, assim como a todas as outras entidades, estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão. Ela apresentou de fato um estatuto aprovado pelo Ministério Público, pois há, com a assinatura do promotor a manifestação da ciência do MP no documento. Solicitamos o documento específico do MP visando a, somente, por cautela jurídica, atestar essa condição já pré-existente. Ainda que a Conjur entenda que não se possa aceitar o documento, ele de fato atestou a condição pré-existente, mostrando que a habilitação da entidade não seria ato errôneo dessa Secretaria.

6. Foi também solicitado a certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, e a apresentada estava perfeitamente válida na época do envio pela entidade, mas como existe uma margem temporal entre o envio e a análise pela Coordenação, com base no art. 6º da Portaria nº 3.238 (com exceção da documentação a ser apresentada em procedimentos de seleção pública, e salvo disposição legal em contrário, as certidões e documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos, sempre que possível, diretamente pelo Ministério), o próprio analista pode obter essa certidão ainda que a entidade não tenha apresentado, mas ela apresentou e vigente. Novamente, apenas por segurança jurídica, buscamos uma certidão mais atualizada e não conseguimos obter. Não havendo motivo justo para inabilitar/indeferir a entidade, consideramos que ela está habilitada, e, novamente, por cautela, buscamos os esclarecimentos do motivo pelo qual não conseguimos a referida certidão; ela estaria habilitada independentemente desse esclarecimento e, havendo problema identificado posteriormente, caberia o indeferimento superveniente, mas não houve tal problema neste caso concreto.

7. Sobre a vigência do convênio acostado, entendemos que não há qualquer exigência na Portaria nº 3.238 para que seja uma prazo específico, exige-se apenas que conste um prazo no referido convênio. Até porque a entidade não sabe se vai ser vencedora da seleção e esses procedimentos de certame, por mora do próprio Ministério, por motivos administrativos diversos, são extensos até a adjudicação propriamente. Para não penalizar as entidades, que já passam pela burocratização

Nota n. 00004/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9075666) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 42

> extrema das normas para obtenção da outorga, e, considerando ainda que o § 6º do art. 16, se refira à manutenção obrigatória do convênio especificamente já durante à outorga propriamente, busca-se fazer essa exigência mais específica quanto à prorrogação do prazo quando da assinatura contratual. Assim, entende-se que não há porque penalizar a entidade que apresentou toda a documentação tempestivamente: cabe a habilitação para o caso.
>
> 8. Entendemos a motivação da Consultoria no que concerne a existir homologação em que não deve subsistir dúvidas quanto à habilitação da entidade, e a diligência vai ser realizada no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 82. No entanto, entendemos que a habilitação da entidade deve ser mantida e nesse mesmo Edital de retirada de efeitos, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões acima expostas.

5. Assim, nos autos do processo principal da seleção em questão - 53900.055662/2015-24 (processo relacionado), a área técnica concluiu a análise, garantindo a inexistência de alteração do resultado, vejamos:

> 6. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 9790/2021/SEI-MCOM (N.SEI 7990320), constante dos autos do Processo nº 53900.076324/2015-26, esclarecendo os pontos abordados pela Consultoria Jurídica e decidindo conclusivamente pela habilitação da entidade.
>
> 7. Como não há mudança de resultado que afete as participantes, cumpre apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 82/2021/SEI-MCOM, de 16 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2021; que mantém a anulação do EDITAL Nº 38/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Brasil Ecoar
>
> 8. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel N. SEI 6794826), verificamos que a entidade possui outorga de TVE em Salvador/BA, e aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora na localidade de Mata de São João/BA, Vera Cruz/BA e José Bonifácio/SP (FME).

6. O resultado final do certame foi veiculado por meio do EDITAL Nº 153/2021/SEI-MCOM (SEI 8041482), publicado no DOU do dia 29/10/2021, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado à Fundação Brasil Ecoar.

7. Por fim, os autos são remetido a esta CONJUR, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18070/2021/SEI-MCOM (SEI 8606968)**, para manifestação sobre sua regularidade jurídica-formal.

8. Entretanto, sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

9. **Há assim, pontos que merecem melhores considerações, como se passa a demonstrar.**

10. Verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme fls. 46 a 95 do doc. SEI 6000167, indicadas no Checklist COREC_MCOM 8606830, **até abril de 2021**. Assim, entende-se necessário a apresentação da nova ata de eleição, devidamente registrada, com a identificação dos novos dirigentes, demonstrando a condição de brasileiros, bem como a apresentação de novo formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

11. Ademais, nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

12. Analisando-se os autos, mais especificamente o instrumento jurídico acostado às fls. 12 a 16 do doc. SEI 6000167, reitera-se a recomendação acerca da vigência do convênio. A esse respeito, a área técnica entendeu que "*não há qualquer exigência na Portaria nº 3.238 para que seja uma prazo específico, exige-se apenas que conste um prazo no referido convênio*". De fato, não se discute qual prazo deve estar presente no acordo, mas sim a efetiva vigência do instrumento para a outorga da permissão em questão.

13. Ainda, não se constatam, *s.m.j*, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como os poderes do representante legal da instituiçao de ensino para assinatura do acordo.

14. Por fim, recomenda-se que seja apresentada a certidão simplificada atualizada com o histórico dos registros dos atos constitutivos da Fundação interessada.

15. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

À consideração superior.

Brasília, 05 de janeiro de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076324201526 e da chave de acesso 4f428157

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 796134790 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 07-01-2022 09:29. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076324/2015-26
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00004/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonoa, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Brasil Ecoar, na localidade de Itabuna/BA.

3. Conforme os termos da NOTA n. 00004/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão deve adotar as providências apresentadas nos itens 10, 12, 13 e 14 ou que seja informado eventual fato impeditivo.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 07 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076324201526 e da chave de acesso 4f428157

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 796456543 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 07-01-2022 09:52. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 14132/2021/MCOM

Brasília, 13 dezembro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18070/2021/SEI-MCOM (8606968)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 18070/2021/SEI-MCOM (8606968), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão substituto

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 16/12/2021, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8898656** e o código CRC **877D6BDF**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 14132/2021/MCOM - Processo nº 53900.076324/2015-26 - Nº SEI: 8898656

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 18070/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076324/2015-26 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055662/2015-24.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida a **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna/BA**, por meio do canal 281E, segundo o Edital nº 153, de 27 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021 (SEI nº 8538691).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na NOTA TÉCNICA Nº 9790/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7990320), com consolidação na NOTA TÉCNICA Nº 10249/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8538675), em atendimento às diligências do Parecer Conjur nº 290/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7973107), houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se novamente vencedora a Fundação Brasil Ecoar (Edital nº 153, de 27 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021 - SEI nº 8538691)

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 8606830). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do OFÍCIO nº 13656/2020 (SEI nº 5373283) e do OFÍCIO Nº 5682/2021 (SEI nº 6794830).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, inciso X), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6000167, pág. 34.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6000167, págs. 20 a 25. 67-70). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 8606830).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 8606959).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 23 de novembro de 2021 (SEI nº 8606959).

10. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Itabuna/BA, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Mata de São João/BA, Vera Cruz/BA e José Bonifácio/SP. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos estão em fase de revisão de ato, com possível mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 8606959).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a

adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 26/11/2021, às 08:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 26/11/2021, às 08:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/11/2021, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/12/2021, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8606968** e o código CRC **991E7665**.

Minutas e Anexos

Checklist (SEI nº 8606830)

Minuta de Portaria SEI nº 8606972)

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 8606973)

Parecer de Mérito SEI nº 8606980)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 122/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, por meio do canal 281E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em

regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brasil Ecoar.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/11/2021, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8606980** e o código CRC **3DE89478**.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI nº 8606980

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.076324/2015-26, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna**, Estado da Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 153, de 27 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18070/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, por meio do canal 281E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/11/2021, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8606973** e o código CRC **18D4DF30**.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI-MCOM nº 8606973

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº nº 53900.076324/2015-26 e 53900.055662/2015-24, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna**, Estado da Bahia, por meio do canal 281E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/11/2021, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8606972** e o código CRC **22046A2B**.

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076324/2015-26

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: Itabuna/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 281E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.

Data do protocolo desta resposta: 19/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior conveniada: Universidade Católica do Salvador

(X) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,4487/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES (N.SEI de docs))**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28*	

de fevereiro de 1967; *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço,*	Apresentou Petição (6000166), págs. 01 a 03.

notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (6000167), págs. 01 a 06 e 35 a 45. Doc oficial MP (7287411)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6000167), págs. 07 a 11. 46-95 DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 275806105-82 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 352027855-34 (2 anos (registrado da ata em abril: 2019/ 2021)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6000167), págs. 12 a 16.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6000167), págs. 17 e 18.
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Petição (6000167) Atualização 7505222
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a	Apresentou Petição (6000167), págs. 20 a

boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petição (6000167), pags. 20 a 25. 67-70 LG= 2,78 (maior que um) LC=2,78 (maior que um) SG=4,99 (maior que um)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Petição (6000167) Atualização (8606959) 20/12/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Petição (6000167) Atualização (8606959) 23/12/2021
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Petição (7287412). Atualização (8606959) 14/02/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Petição (6000167) Atualização (8606959) 23/12/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Petição (6000167) Atualização (8606959) 21/02/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Petição (6000167) Atualização (8606959) 21/05/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6000167), págs. 33 e 34.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6000167); José da Silva Araujo Silva, pág. 96 José Antônio da Silva, pág. 97 Vanildo José de Souza, pág. 98
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Regular Atualização (8606959)

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/11/2021, às 13:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8606830** e o código CRC **FCF6C9DF**.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI nº 8606830

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 23/11/2021 **Hora:** 14:00:22

Anexo Atualização de certidões (8606959) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 62

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 23/11/2021 **Hora:** 14:00:12

Anexo Atualização de certidões (8606959) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 63

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 23/11/2021 **Hora:** 13:59:59

Anexo Atualização de certidões (8606959) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 64

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 23/11/2021 **Hora:** 13:59:48

Anexo Atualização de certidões (8606959) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 65

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:13:02 do dia 18/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2022.
Código de controle da certidão: **22E1.EE20.114D.6AF0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:56:08 do dia 23/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Atualização de certidões (8606959) SEI 53500.076324/2015-26 / pg. 67

Imprimir Voltar

Anexo Atualização de certidões (8606959) SEI 53500.076324/2015-26 / pg. 68

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 23 de Novembro de 2021
Nº. 202100354085

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

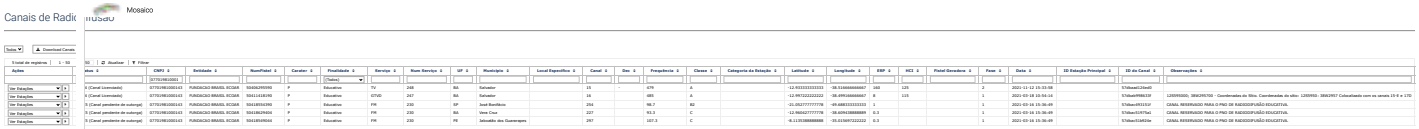
Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 21/02/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: CE.0024.0001.AB.058C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Anexo Atualização de certidões (8606959) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 70

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43
Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2021 a 20/12/2021

Certificação Número: 2021112101584807631090

Informação obtida em 23/11/2021 13:52:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Atualização de certidões (8606959) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.701.981/0001-43
Certidão nº: 54624470/2021
Expedição: 23/11/2021, às 13:52:05
Validade: 21/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.701.981/0001-43, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Nova Imprimir

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1154423/2021

Identificação do Contribuinte:07.701.981/0001-43
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **23/11/2021 13:51:08, válida até 23/12/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Novembro de 2021

Autenticação:20211123PBVGIU

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Anexo Atualização de certidões (8606959) SEI 53500.076324/2015-26 / pg. 73

(/_layouts/15/listfeed.aspx?List=%7B[illegible]%2DDE40B54B162E%

Copyright © Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste portal pode ser utilizado livremente.

Anexo Atualização de certidões (8606959) SEI 53500.076324/2015-26 / pg. 74

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.701.981/0001-43 **MATRIZ**		**13/06/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRASIL ECOAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FBE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PACATUBA	**254**	**SALA 1103**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.010-150	**CENTRO**	**ARACAJU**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
daniela@emsergipe.com	**(71) 8173-3686**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/11/2021** às **13:49:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2021 | Edição: 205 | Seção: 3 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão

EDITAL Nº 153/SEI-MCOM, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no PARECER nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, no PARECER nº 290/2021/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na NOTA TÉCNICA nº 7274/2020/SEI-MCTIC, na NOTA TÉCNICA Nº 3154/2021/SEI-MCOM e na NOTA TÉCNICA Nº 10249/2021/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055662/2015-24, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 38/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes;

b) tornar sem efeito o EDITAL Nº 82/2021/SEI-MCTIC, de 16 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2021, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes;

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, por meio do canal 281E, Classe B1, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇ
Centro Universitário Internacional - Uninter.	Instituição de Educação Superior.	53900.074730/2015-54.	1º Lugar.	não se aplica.	2.689.	Indeferida	Não ap recurso solicita Técnica
Mantenedora: Uninter Educacional S/A - antigo CENECT, centro integrado de Educação, Ciência e Tecnologia.							
Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos.	Instituição de Educação Superior.	53900.071652/2015-36.	2º Lugar.	não se aplica.	-	Indeferida	Não ap recurso solicita Técnica

Extrato Edital 153 DOU (8538691) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 76

Mantenedora: Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos.							
Fundação Brasil Ecoar.	Fundação de Direito Privado.	53900.076324/2015-26.	3º Lugar.	Universidade Federal de Sergipe.	3.019.	Deferida (Vencedora)	Entidad proced seleçã nº 979(799032
Fundação Glória.	Fundação de Direito Privado.	53900.073625/2015-06.	4º Lugar.	Faculdade Multivix de Castelo.	2.739.	Indeferida Prejudicada	Análise virtude de outr melhor
				Mantenedora: Instituto de Ensino Superior do Espirito Santo.			Recurs ausênc circuns suscetí decisã TÉCNIC 3059/2 679642 de Dec 679642
Fundação Cultura Solidária.	Fundação de Direito Privado.	53900.077051/2015-37.	5º Lugar.	Universidade Católica do Salvador.	2.171.	Indeferida Prejudicada	Análise virtude de outr melhor
				Mantenedora: Associação Universitária e Cultural da Bahia.			Não ap recurs solicita Técnica
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa.	Fundação de Direito Privado.	53900.067415/2015-71.	6º Lugar.	Universidade Evangélica do Brasil (não credenciada)	-	Indeferida Prejudicada	Análise virtude de outr melhor
							Não ap recurs solicita Técnica
Fundação Zeca Jatobá.	Fundação de Direito Privado.	53900.002148/2016-77.	6º Lugar.	-	-	Indeferida	Análise virtude de outr melhor
Fundação Cultural Portal da Comunicação.	-	53900.001985/2016-89.	-	Faculdade Avantis.	2.863.	Prejudicada Desclassificada	Análise virtude de outr melhor
				Mantenedora: Sociedade Civil Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda.			Nature Associa constitu de um Arquiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Correspondência Eletrônica - 8391838

Data de Envio:
04/11/2021 14:12:24

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
<corec@mctic.gov.br>

Para:
daniela@emsergipe.com
edio@ea.adv.br
priscilariosadm@outlook.com
mgoretti@mgconsultoria.com
aline_ribeiro2@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076324/2015-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via
Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCTI - 8041473 - Nota Técnica.pdf
SEI_MCTI - 8041482 - Edital.pdf
Ofício_8046006.html
Nota_Tecnica_7990320.html
Checklist_8060408.html
Parecer_Juridico_7973107_PAR_290_2021_CGRT_TLC_Fundacao_Brasil_Ecoar_BA_Selecao_para_prestacao_do_servico_de_radiodifusao_sonora_em_frequencia_modulada.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 10249/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055662/2015-24 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado. Diligência da Consultoria Jurídica. Nova publicação de Edital.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna**, estado da Bahia, por meio do canal 281E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Relembrando o histórico processual narrado na NOTA TÉCNICA Nº 3154/2021/SEI-MCOM (N.SEI 6801770), cumpre destacar que, após o ajuste do certame em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR) sobre a questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 (Parecer nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SEI 5373880), a análise documental e recursal foi realizada e a seleção consolidada no Edital nº 82/2021/SEI-MCOM, de 16 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2021 (N.SEI 7505209), sagrando-se vencedora a Fundação Brasil Ecoar (habilitada condicionalmente).

3. Os autos do processo principal da seleção e dos demais participantes foram arquivados, restando o Processo nº 53900.076324/2015-26, da entidade vencedora, que realizou os esclarecimentos devidos e ingressou na fase de publicação de Portaria.

4. Conforme explanado na NOTA TÉCNICA Nº 6885/2021/SEI-MCOM (N.SEI 7505229), o processo da entidade foi considerado apto à publicação do ato de outorga e encaminhado à CONJUR, para análise jurídico-formal.

5. A CONJUR então retornou os autos, por meio do Parecer nº 290/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8046453) se manifestando de forma contrária ao instituto da habilitação condicionada e recomendando em especial o seguinte: seja tornado sem efeito o EDITAL Nº 82/2021, que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, para que a Administração possa se manifestar por meio de uma análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade.

6. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 9790/2021/SEI-MCOM (N.SEI 7990320), constante dos autos do Processo nº 53900.076324/2015-26, esclarecendo os pontos abordados pela Consultoria Jurídica e decidindo conclusivamente pela habilitação da entidade.

7. Como não há mudança de resultado que afete as participantes, cumpre apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 82/2021/SEI-MCOM, de 16 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2021; que mantém a anulação do EDITAL Nº 38/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Brasil Ecoar

Nota Técnica Cópia 10249 Processo Principal (8538675) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 79

8. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel N. SEI 6794826), verificamos que a entidade possui outorga de TVE em Salvador/BA, e aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora na localidade de Mata de São João/BA, Vera Cruz/BA e José Bonifácio/SP (FME).

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b) por tornar sem efeito o Edital nº 82/2021/SEI-MCOM, de 16 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2021 (N.SEI 7505209)

c) pela manutenção da anulação do EDITAL Nº 38/2019/SEI-MCTIC, de 15/04/2019, publicado no DOU de 17/04/2019 (N. SEI 4067786);

d) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, juntamente com os despachos de indeferimento próprios (caso ainda não tenham sido enviados), e;

e) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/08/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/08/2021, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 30/08/2021, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 25/10/2021, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8041473** e o código CRC **9413C58F**.

Minutas e Anexos

Nota Técnica Cópia 10249 Processo Principal (8538675) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 80

EDITAL (N. SEI 8041482)

Referência: Processo nº 53900.055662/2015-24 SEI nº 8041473

Nota Técnica Cópia 10249 Processo Principal (8538675) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 81

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 18005/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar
CNPJ - 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabuna/BA - Processo nº 53900.076324/2015-26, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055662/2015-24 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10249/2021/SEI-MCOM (N.SEI 8041473**), **NOTA TÉCNICA Nº 9790/2021/SEI-MCOM (N.SEI 7990320) e PARECER JURÍDICO Nº 290/2021 (N.SEI 7973107**), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento dos atos se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 30/08/2021, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8046006** e o código CRC **C9575DC1**.

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076324/2015-26

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: Itabuna/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 281E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 19/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Católica do Salvador

(X) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,4487/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a*	

entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do*	Apresentou Petição (6000166), págs. 01 a 03.

Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Aprovação do estatuto social pelo Ministério Público constante da assinatura do promotor, pág 6. Petição (6000167), págs. 01 a 06 e 35 a 45.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6000167), págs. 07 a 11. 46-95 DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 275806105-82 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 352027855-34 (2 anos (registrado da ata em abril: 2019/ 2021)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6000167), págs. 12 a 16.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto d o **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6000167), págs. 17 e 18.
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Petição (6000167) Atualização 6602396
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não	Apresentou Petição (6000167), págs. 20 a 25. 67-70 LG= 2,78 (maior que um) LC=2,78 (maior que

houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	um) SG=4,99 (maior que um)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Petição (6000167) Atualização 6794826 15/03/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Petição (6000167) Atualização 6794826 01/04/21
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Petição (6000167). Válida à época do envio. 6794826
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Petição (6000167) Atualização 6794826 01/04/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Petição (6000167) Atualização 6794826 16/03/21
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Petição (6000167) Atualização 6794826 28/08/21
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6000167), págs. 33 e 34.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6000167); José da Silva Araujo Silva, pág. 96 José Antônio da Silva, pág. 97 Vanildo José de Souza, pág. 98
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Regular 6794826

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/08/2021, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8060408** e o código CRC **CA87C983**.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI nº 8060408

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 9790/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076324/2015-26 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055662/2015-24.**

Assunto: **Diligência da Consultoria Jurídica. Nova publicação de Edital.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento em fase de publicação de ato da outorga deferida a **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna/BA**, por meio do canal 281E, segundo o Edital nº 82/2021/SEI-MCOM, de 16 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2021 (SEI nº 7505209).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na NOTA TÉCNICA Nº 6885/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7505229), o processo da entidade foi considerado apto à publicação do ato de outorga e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal.

3. A CONJUR então retornou os autos, por meio do Parecer nº 290/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7973107) com as seguintes considerações em especial:

> 19. Todavia, ao declarar o resultado final do certame, a área técnica homologou a seleção e adjudicou o objeto, de forma condicionada, à Fundação interessada.
>
> 23. Muito embora a legislação não mencione expressamente a adjudicação como fase da seleção, trata-se, de fato, da etapa final na homologação do resultado, através do qual a autoridade administrativa põe o objeto da seleção à disposição do vencedor.
>
> 24. Portanto, entende-se incabível que tal ato seja realizado de forma condicionada, como evidenciado nos autos.
>
> 26. Desta forma, conforme exposto, no momento da publicação do resultado final com a homologação do certame e adjudicação do objeto, não podem subsistir dúvidas que a entidade cumpriu todos os requisitos de habilitação para que figurasse como vencedora do certame.
>
> 27. No presente caso, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR adjudicado, sem a concreta certeza da observância dos requisitos necessários para sua habilitação.
>
> 29. Assim, muito embora o rigor formal não deva se sobrepor à finalidade do procedimento, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se que o EDITAL Nº 82/2021/SEI-MCOM (SEI 6801841), que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, seja tornado sem efeito, para que a Administração possa se manifestar por meio de uma análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade. O novo ato também deve observar todas as orientações da

manifestação jurídica anterior (PARECER n. 01072/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU).

30. Observa-se nos autos que a documentação reputada como ausente que ensejou o deferimento condicionado da adjudicação foi apresentada posteriormente através do protocolo SEI n.º 53115.012572/2021-43. A juntada posterior não se mostra capaz de elidir o citado deferimento condicionado, o qual, como vimos, não pode ocorrer, no entanto, deve-se salientar que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes.

31. Por fim, impõe-se destacar que o convênio acostado às fls. 12 a 16 do doc. SEI 6000167 tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, não havendo comunicação acerca de eventual prorrogação nos autos.

4. Reiterando a observação feita pela Conjur no item 30, eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes, e foi essa a premissa em que se baseou o instituto do deferimento condicionado. A análise instrutória considerou que a entidade deveria ser habilitada, pois o documento foi apresentado tempestivamente, mas havia dúvida no detalhamento do documento somente. Pelo princípio da celeridade, apenas adiantamos a publicação do Edital, para que, com a apresentação dos esclarecimentos, já pudéssemos prosseguir para a formalização da Portaria. Não havia norma expressamente impeditiva para a divulgação do resultado dessa forma condicionada e, por isso, o instituto foi aplicado ao Edital nº 82/2021. Ressalte-se ainda que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto, sendo a outorga somente conferida com a Portaria.

5. É solicitado a essa entidade, assim como a todas as outras entidades, estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão. Ela apresentou de fato um estatuto aprovado pelo Ministério Público, pois há, com a assinatura do promotor a manifestação da ciência do MP no documento. Solicitamos o documento específico do MP visando a, somente, por cautela jurídica, atestar essa condição já pré-existente. Ainda que a Conjur entenda que não se possa aceitar o documento, ele de fato atestou a condição pré-existente, mostrando que a habilitação da entidade não seria ato errôneo dessa Secretaria.

6. Foi também solicitado a certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, e a apresentada estava perfeitamente válida na época do envio pela entidade, mas como existe uma margem temporal entre o envio e a análise pela Coordenação, com base no art. 6º da Portaria nº 3.238 (com exceção da documentação a ser apresentada em procedimentos de seleção pública, e salvo disposição legal em contrário, as certidões e documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos, sempre que possível, diretamente pelo Ministério), o próprio analista pode obter essa certidão ainda que a entidade não tenha apresentado, mas ela apresentou e vigente. Novamente, apenas por segurança jurídica, buscamos uma certidão mais atualizada e não conseguimos obter. Não havendo motivo justo para inabilitar/indeferir a entidade, consideramos que ela está habilitada, e, novamente, por cautela, buscamos os esclarecimentos do motivo pelo qual não conseguimos a referida certidão; ela estaria habilitada independentemente desse esclarecimento e, havendo problema identificado posteriormente, caberia o indeferimento superveniente, mas não houve tal problema neste caso concreto.

7. Sobre a vigência do convênio acostado, entendemos que não há

qualquer exigência na Portaria nº 3.238 para que seja uma prazo específico, exige-se apenas que conste um prazo no referido convênio. Até porque a entidade não sabe se vai ser vencedora da seleção e esses procedimentos de certame, por mora do próprio Ministério, por motivos administrativos diversos, são extensos até a adjudicação propriamente. Para não penalizar as entidades, que já passam pela burocratização extrema das normas para obtenção da outorga, e, considerando ainda que o § 6º do art. 16, se refira à manutenção obrigatória do convênio especificamente já durante à outorga propriamente, busca-se fazer essa exigência mais específica quanto à prorrogação do prazo quando da assinatura contratual. Assim, entende-se que não há porque penalizar a entidade que apresentou toda a documentação tempestivamente: cabe a habilitação para o caso.

8. Entendemos a motivação da Consultoria no que concerne a existir homologação em que não deve subsistir dúvidas quanto à habilitação da entidade, e a diligência vai ser realizada no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 82. No entanto, entendemos que a habilitação da entidade deve ser mantida e nesse mesmo Edital de retirada de efeitos, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões acima expostas.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela habilitação da entidade e pela retirada de efeitos do Edital nº 82/2021/SEI-MCOM, com publicação de novo Edital de resultado.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/08/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/08/2021, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 30/08/2021, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 25/10/2021, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7990320** e o código CRC **F6C8EC9A**.

Minutas e Anexos

Checklist (SEI nº 8060408)

Parecer nº 290/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7973107)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.076324/2015-26

Referência: PARECER nº 00290/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 7973107

Interessado: Fundação Brasil Ecoar/BA

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consulta Conjur. Devolução dos autos

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para providências cabíveis.

Brasília, 10 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 10/08/2021, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7974938** e o código CRC **89B743D1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.076324/2015-26**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 290/2021 (7973107), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/08/2021, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7974747** e o código CRC **E8E1DE3F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00290/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076324/2015-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR/BA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I - Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna/BA;

II - Recomenda-se tornar sem efeito o Edital n.º 82/2021/SEI-MCOM (SEI 6801841), que declarou o resultado final do certame, homologou a seleção e adjudicou o objeto, de forma condicionada, à Fundação interessada;

III - Devolução dos autos à SERAD, com recomendações, para prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 6885/2021/SEI-MCOM (SEI 7505229)**, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna/BA.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055662/2015-24 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital nº 78/2015/SEI-MC (SEI 0813618), de 23 de outubro de 2015, deflagrou a seleção.

3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2582/2016/SEI-MC (SEI 0963536)** (processo n.º 53900.055662/2015-24), foram apresentadas propostas de 08 (oito) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital n.º 91 (SEI 0963602), publicado no DOU de 18/02/2016 (SEI 980491), o qual consagrou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.

4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 26097/2018/SEI-MCTIC (SEI 3615149)** (processo nº 53900.055662/2015-24), a SERAD promoveu a **revisão do resultado preliminar**, em função da constatação de equívoco na classificação das entidades, retificando a classificação em novo resultado preliminar, mantendo a Fundação Brasil Ecoar como habilitada naquela localidade.

5. Após, sobreveio a **NOTA TÉCNICA Nº 3335/2019/SEI-MCTIC (SEI 3898213)** (processo nº 53900.055662/2015-24), de abril de 2019, que concluiu pela homologação da seleção e adjudicação de seu objeto, tendo como resultado final que a "***Fundação Brasil Ecoar***, *Fundação de Direito Privado, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão, lembrando que, nos termos do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018, a interessada será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II e III, sob pena de* ***indeferimento*** *do pedido"*.Assim, referido resultado final foi publicado via EDITAL Nº 38/2019/SEI-MCTIC (SEI 3898222), publicado no DOU aos 17 de abril de 2019 (SEI 4067786).

6. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5881/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4073310) consignou-se o dever da entidade de *"apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963"*. A mesma nota solicitou documentos a título de *"complementação de instrução processual*

pós promulgação do resultado final *de seleção",* especificando a exigência do *"formulário constante do* ***Anexo III*** *da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica,* ***sob pena de indeferimento do pedido****, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018".* Os documentos foram analisados pelo Checklist SEORE 4359628, que concluiu que estavam *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018".* Assim, através do Despacho SESTE 4738123, a área técnica resolveu *"aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos".*

7. Os autos foram remetidos a esta CONJUR para análise da regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão, sendo exarado o **PARECER n. 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4949306)**, que manifestou-se pela "***expressa anulação do trâmite da seleção a partir do Edital 302 SEI 3623704*** *(processo relacionado nº 53900.055662/2015-24),* ***nos moldes*** *explicitados na presente peça, especialmente nos* ***itens 69 a 74 supra***", senão vejamos:

> 69. Assim, de forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se, no presente caso, **a expressa anulação do trâmite da seleção, a partir do** Edital 302 SEI 3623704 **-** que divulgou o resultado preliminar da seleção, sem **antes** ter havido a efetiva adoção da diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.
>
> 70. Como consectário, **referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes**, que acabaram por culminar na indevida homologação do resultado definitivo da seleção e adjudicação de seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, via Edital 38 SEI 3898222.
>
> 71. Após a anulação, **o procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018, salvo no tocante aos critérios de classificação** (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista no art. 51 da Portaria nº 3.238/2018). Assim, **de acordo com a ordem de classificação, a entidade deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018** - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.
>
> 72. Nesse ponto, convém ressalvar a **impossibilidade de conservar** a diligência adotada pela SERAD (**após** a homologação da seleção), relatada nos itens 15 a 18 supra, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Isso porque a conservação do ato **não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo**. No presente caso, conforme explanado no item 63 supra, a oportuna adoção da devida diligência do citado parágrafo único do art. 51 poderia, em tese, implicar **resultado diferente** do logrado na presente seleção, eventualmente com outra entidade vencedora.
>
> 73. Além disso, a documentação complementar (juntada pela entidade sob protocolos nº 01250.027625/2019-58, nº 01250.030165/2019-45 e nº 01250.054267/2019-56) foi analisada pelo Checklist SEORE 4359628 e pelo Checklist SEORE 4787133 (que concluíram que os documentos estavam *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018"),* seguidos da Nota Técnica 20997 (4787138). Ocorre que, em verificação da referida análise, **a sua manutenção não se mostraria suficiente para a regularidade do processo**, em relação aos seguintes pontos:

- no tocante à *"certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica"* - exigida pela Portaria nº 3.238/2018 e pelo §1º, inc. III, do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 (com a redação conferida pelo decreto nº 9.138/2017) - verifica-se a insuficiência do documento de fls. 31 do SEI 4266469, listado nos Checklist SEORE 4359628 e Checklist SEORE 4787133. No conteúdo do referido documento, encontra-se **apenas** a informação do registro do ato constitutivo da entidade, **sem que nele constem quaisquer informações de registros subsequentes de outros atos** praticados pela entidade (a exemplo de eventuais alterações estatutárias e de eleições/reconduções de dirigentes, como a indicada na ata de fls 7/11 do mesmo SEI 4101995) - o que dificulta a conferência, com a amplitude mínima necessária, da atualidade e da legitimidade dos documentos instrutórios juntados no processo da entidade, **especialmente acerca de eventuais alterações estatutárias posteriores ao ato constitutivo original de 2005;**
- no tocante ao *"convênio firmado com* ***uma única*** *instituição de educação superior,* ***com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço*** *de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação"* - verifica-se que o documento indicado pelo Checklist SEORE 4787133 (fls. 12-14 SEI 4266469) não atende ao requisito exigido pelo **§4º do art. 16 da Portaria nº 3.238/2018**, uma vez que a sede da **Universidade Federal de Sergipe** localiza-se em Estado diverso daquele em que se pretende a execução do serviço **(Bahia).**

Parecer Jurídico 290/2021 (7973107) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 96

- no tocante à a **regularidade fiscal e trabalhista** da entidade, exigida pelo anexo III da Portaria nº 3.238/2018 e §7º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63 (com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138/2017), verifica-se que os documentos e certidões listados no Checklist SEORE 4787133 encontram-se, em sua maioria, desatualizados.

> 74. Ademais, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do **PARECER Nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** prolatado no processo nº 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, **preliminarmente** ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se **que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer**, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao **contraditório e à ampla defesa** (contraditório como forma de **evitar surpresa**).

8. Em atenção às recomendações da CONJUR, a área técnica emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 7274/2020/SEI-MCTIC (SEI 5373553)** (processo n.º 53900.055662/2015-24), que afirmou que "*serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica",* determinando as notificações cabíveis, nos seguintes termos:

> I - será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> II - se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 249/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

9. Após a notificação de todas as entidades, a **NOTA TÉCNICA Nº 3154/2021/SEI-MCOM (SEI 6801770)** (processo n.º 53900.055662/2015-24)**,** assim consignou:

> 5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na já citada Nota Técnica, foi analisada a documentação apresentada, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujo resultado assim se apresenta:

- Fundação Brasil Ecoar - (Proc. nº 53900.076324/2015-26) – NOTA TÉCNICA Nº 3038/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6794828) - Deferido de forma condicionada o pedido apresentado.

> 6. As seguintes entidades também apresentaram documentação tempestiva, mas a análise destas restou prejudicada - sendo que prejudicada é aquela que está regularmente inscrita no Edital, mas cuja documentação não chegou a ser apreciada, em decorrência da habilitação de uma candidata antecedente na ordem de classificação:

- Fundação Zeca Jatobá - Processo nº 53900.002148/2016-77 (Protocolo 53115.001145/2020-59 e 53115.001144/2020-12, de 06/07/2020).
- Fundação Glória - Processo nº 53900.073625/2015-06 (Protocolo 53115.017951/2020-49, de 28/10/2020). Quanto à matéria recursal: denegado provimento ao recurso interposto, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, conforme NOTA TÉCNICA Nº 3059/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6796423) e Despacho de Decisão (N. SEI 6796429).

> 7. As demais participantes não apresentaram recurso/documentação complementar relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.
>
> (...)
>
> 11. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR como vencedora do presente processo de seleção **de forma condicionada**, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b) pela comunicação do presente resultado obtido à participante vencedora para que apresente a documentação mencionada no item 6 da **NOTA TÉCNICA Nº 3038/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6794828)**, sob pena de indeferimento do pedido;

c) pela anulação do EDITAL Nº 38/2019/SEI-MCTIC, de 15/04/2019, publicado no DOU de 17/04/2019 (N. SEI 4067786);

d) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, e;

e) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

10. Assim, através do EDITAL Nº 82/2021/SEI-MCOM (SEI 6801841), o resultado final foi publicado, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado "de forma condicionada" à Fundação Brasil Ecoar.

11. Por fim, os autos são remetido a esta CONJUR, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 6885/2021/SEI-MCOM (SEI 7505229)**, para manifestação sobre sua regularidade jurídica-formal.

12. É o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

13. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

14. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

15. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

16. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

II.2. Da Análise do Presente Procedimento de Seleção Pública

17. Primeiramente, reitera-se o **PARECER n. 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado pelos **DESPACHO n. 02223/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 02253/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4949306),** no tocante ao arcabouço normativo aplicável à outorga do serviço de radiodifusão e à interpretação conferida ao art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, destacando a conclusão ali exposta com as orientações pertinentes, conforme relatado no item 7 supra.

18. Analisando-se as providências adotadas pela Secretaria - em atenção às orientações da CONJUR na manifestação citada acima - observa-se que o novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA Nº 3154/2021/SEI-MCOM (SEI 6801770)** (processo n.º 53900.055662/2015-24) pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior, o que de fato ocorreu no EDITAL Nº 82/2021/SEI-MCOM (SEI 6801841).

Parecer Jurídico 290/2021 (7973107) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 98

19. Todavia, ao declarar o resultado final do certame, a área técnica homologou a seleção e adjudicou o objeto, de forma condicionada, à Fundação interessada.

20. À vista da legislação que rege a matéria, essa categoria de serviços de radiodifusão dispensa processo de licitação, em razão da sua função social, preponderantemente informativa, e sem caráter lucrativo, conforme prevê o artigo 14, §2º do DL n.º 236/67 e no artigo 13, §1° do Decreto nº 52.795/63.

21. Entretanto, a seleção pública definida pela legislação, apesar de simplificada e sem exigir todos os rigores formais das licitações, deve observar os princípios que regem qualquer certame promovido pelo Poder Público.

22. Nesse ponto, convém ressaltar a importância da **observância às fases procedimentais regulamentadas e ao princípio da padronização dos procedimentos** (previsto no art. 12 da Portaria nº 3.238/2018) - decorrendo que **a homologação do resultado consiste em uma confirmação da habilitação da entidade então classificada em primeiro lugar.** Referidas fases já eram previstas na anterior Portaria nº 4.335/2015 e foram repisadas pela Portaria nº 3.238/2018:

> Portaria nº 4.335/2015:
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação; e
>
> IV - recurso e homologação do resultado.
>
> Portaria nº 3.238/2018:
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação e recurso;
>
> IV - homologação do resultado

23. Muito embora a legislação não mencione expressamente a adjudicação como fase da seleção, trata-se, de fato, da etapa final na homologação do resultado, através do qual a autoridade administrativa põe o objeto da seleção à disposição do vencedor.

24. Portanto, **entende-se incabível que tal ato seja realizado de forma condicionada, como evidenciado nos autos.**

25. A conclusão do processo seletivo deve encerrar toda a fase de habilitação das entidades, de forma que o fechamento do ciclo deve assegurar que a entidade atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, restando classificada em primeiro lugar, segundo os critérios definidos de classificação, e apta a executar o serviço.

26. Desta forma, conforme exposto, no momento da publicação do resultado final com a homologação do certame e adjudicação do objeto, não podem subsistir dúvidas que a entidade cumpriu todos os requisitos de habilitação para que figurasse como vencedora do certame.

27. No presente caso, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR adjudicado, **sem a concreta certeza da observância dos requisitos necessários para sua habilitação.**

28. A propósito, a inobservância de princípios e regras enseja a revisão dos atos pela Administração, constituindo-se dito mister em verdadeiro dever legal. Eis a possibilidade jurídica da reapreciação de seus próprios atos pela Administração Pública:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei nº 9.784/1999)
>
> A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)
>
> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

29. Assim, muito embora o rigor formal não deva se sobrepor à finalidade do procedimento, **a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se que o EDITAL Nº 82/2021/SEI-MCOM (SEI 6801841), que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, seja tornado sem efeito, para que a Administração possa se**

manifestar por meio de uma análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade. O novo ato também deve observar todas as orientações da manifestação jurídica anterior (PARECER n. 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

30. Observa-se nos autos que a documentação reputada como ausente que ensejou o deferimento condicionado da adjudicação foi apresentada posteriormente através do protocolo SEI n.º 53115.012572/2021-43. A juntada posterior não se mostra capaz de elidir o citado deferimento condicionado, o qual, como vimos, não pode ocorrer, no entanto, deve-se salientar que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes.

31. Por fim, impõe-se destacar que o convênio acostado às fls. 12 a 16 do doc. SEI 6000167 tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, não havendo comunicação acerca de eventual prorrogação nos autos.

III – CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se de acordo com o **item 29 supra**.

33. Reitera-se a recomendação descrita no item 31.

34. Sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para adoção das medidas reputadas cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de agosto de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076324201526 e da chave de acesso 4f428157

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 693661679 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 09-08-2021 21:58. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01262/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076324/2015-26
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Seleção para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00290/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre o procedimento seletivo para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna/BA.

3. Como foi abordado no referido PARECER, não existe amparo legal para que o resultado definitivo do processo seletivo ocorra de forma condicionada à demonstração posterior pela Fundação Brasil Ecoar do cumprimento dos requisitos normativos exigidos para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, como informa a NOTA TÉCNICA Nº 3038/2021/SEI-MCOM e a NOTA TÉCNICA Nº 3154/2021/SEI-MCOM, elaboradas pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD (Doc. nº 6794828 e Doc. nº 7505205 - SEI).

4. Deste modo, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que seja tornado sem efeito o resultado divulgado pelo EDITAL Nº 82/SEI-MCOM, de 2021 (Doc. nº 7505209 - SEI), sendo necessária realizar de forma prévia a análise técnica conclusiva sobre o preenchimento dos requisitos previstos nas normas aplicáveis à espécie pela entidade vencedora do certame.

5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de agosto de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076324201526 e da chave de acesso 4f428157

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 697481941 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 10-08-2021 10:39. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01263/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076324/2015-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR/BA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 10 de agosto de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076324201526 e da chave de acesso 4f428157

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 697621331 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 10-08-2021 10:54. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 5339/2021/MCOM

Brasília, 15 de junho de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6885/2021/MCOM (7505229)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 6885/2021/MCOM (7505229), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 02/07/2021, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7608373** e o código CRC **D3AED9D4**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 5339/2021/@setor@ - Processo nº 53900.076324/2015-26 - Nº SEI: 7608373

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6885/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076324/2015-26 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055662/2015-24.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida a **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna/BA**, por meio do canal 281E, segundo o Edital nº 82/2021/SEI-MCOM, de 16 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2021 (SEI n° 7505209).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após publicação do EDITAL Nº 38/2019/SEI-MCTIC (N.SEI 4067786), de 15 de abril de 2019, publicado no diário oficial da união em 17 de abril de 2019, a proposta vencedora (esta mesma) já estava em fase de formalização. No entanto, antes de se prosseguir com os autos, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR) em autos análogos, no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR (Parecer nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - N.SEI 4949306), verificou-se, no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, que houve equívocos de análise e interpretação do já citado artigo. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, a proponente (bem como as demais proponentes) foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 7274/2020 (SEI nº 5373553), encaminhada por meio do OFÍCIO nº 13656/2020 (SEI nº 5373283), enviado em 07/05/2020.

4. Os resultados foram consolidados na Nota Técnica nº **3154/2021** (SEI nº 6801770), culminando no Edital nº 82/2021/SEI-MCOM, de 16 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2021 (SEI n° 7505209), que adjudicou o objeto da seleção à entidade em comento, anulando o Edital anterior. Ressalte-se que a presente entidade foi habilitada condicionalmente, mas respondeu corretamente e tempestivamente a exigência feita na NOTA TÉCNICA Nº 3038/2021 (SEI nº 6794828) e OFÍCIO Nº 5682/2021 (SEI nº 6794830), conforme protocolo enviado em 13/05/2021 (53115.012572/2021-43), confirmando

sua habilitação.

5. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 7505225). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do OFÍCIO nº 13656/2020 (SEI nº 5373283) e do OFÍCIO Nº 5682/2021 (SEI nº 6794830).

6. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, inciso X), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6000167, pág. 34.

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6000167, págs. 20 a 25. 67-70). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7505225).

9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 7505222).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº 7505222).

12. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Itabuna/BA, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Mata de São João/BA, Vera Cruz/BA e José Bonifácio/SP. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos estão em fase de revisão de ato, com possível mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7505222).

13. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

14. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão,

retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

16. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 07/06/2021, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 07/06/2021, às 08:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/06/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7505229** e o código CRC **66C6B99C**.

Minutas e Anexos

Checklist (SEI nº 7505225)

Minuta de Portaria SEI nº 7505239

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 7505249

Parecer de Mérito SEI nº 7505252

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI nº 7505229

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 25/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, por meio do canal 281E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em

regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brasil Ecoar.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/06/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7505252** e o código CRC **A69F2D57**.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI nº 7505252

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.076324/2015-26, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna**, Estado da Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 82/2021/SEI-MCOM, de 16 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6885/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 2021, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, por meio do canal 281E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/06/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7505249** e o código CRC **6243BD0A**.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI-MCOM nº 7505249

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.076324/2015-26 e 53900.055662/2015-24, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna**, Estado da Bahia, por meio do canal 281E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/06/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7505239** e o código CRC **683AAE52**.

À COORDENAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E ESTATAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53900.076324/2015-26 apenso ao Processo nº 53900.055662/2015-24.
Assunto: Cumprimento de exigência. FM Educativa. Itabuna/BA.
Ref.: Ofício nº 806/2022/MCOM. Nota Técnica nº 463/2022/SEI-MCOM.

A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe para
1 obtenção de outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, na localidade de Itabuna/BA, vem, por sua advogada (procuração CADSEI), em atenção à Nota Técnica referenciada, requerer a juntada dos documentos abaixo:

(a) ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
(b) documento de identidade dos diretores da entidade;
(c) requerimento de outorga, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;
(d) convênio firmado com a UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, com sede no Estado em que será executado o serviço;
(e) comprovante que o representante legal da Instituição de Ensino - IES tem poderes para assinatura do convênio;
(f) comprovante de que a Instituição de Ensino - IES conveniada é credenciada pelo MEC; e
(g) certidão simplificada emitida pelo Cartório.

Na oportunidade, a REQUERENTE se coloca à disposição dessa Pasta para a apresentação de quaisquer outros documentos necessários ao prosseguimento do feito com a maior brevidade possível.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 10 de fevereiro de 2022.

CIBELE BORGES BARBOSA
OAB/DF 38.570

BRASÍLIA/DF
SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000 **WWW.EA.ADV.BR**

Fundação
Brasil Ecoar

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR
CNPJ 07.701.981/0001-43

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2021, na Rua Pacatuba, nº 254, sala 1102, Aracaju/SE, reuniram-se às 10h40m, em primeira convocação, os Srs. membros da **Fundação Brasil Ecoar, inscrita** no CNPJ sob nº 07.701.981/0001-43, para deliberação sobre a seguinte Ordem do dia:

- Leitura e discussão da ata da sessão anterior;
- Prestação de contas;
- Comunicação do Término do mandato dos membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e conselho Fiscal, recondução/eleição e posse imediata dos novos membros da Fundação;
- Recondução ou eleição de membros do Conselho Curador;
- Recondução ou eleição de membros da Diretoria;
- Recondução ou eleição e posse de membros do Conselho Fiscal.

Ato contínuo observou-se quórum, que por aclamação fica definido que a assembleia será conduzida pelo senhor José da Silva Araújo Silva, secretariado por Maria Aline de Souza Ribeiro. Presentes: José Antônio Torres Neto, Anúzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Maria Eva dos Santos, Dawitt Raph Souza Santa Barbara, Vanildo José de Souza, Edinho Santos Alves, Priscilla Matos Farias Batista e Leivinho Santos Alves, ausentes a Sra. Maria José de Almeida Matos.

Dando início à reunião o Presidente da Assembleia questionou aos presentes se todos haviam recebido em tempo hábil a convocação para está reunião, na qual os pontos da pauta estavam explicados. Todos concordaram com recebimento da convocação, não restando prejudicado a reunião.

Primeiro item: Foi realizada leitura da ata anterior, a qual foi integralmente aprovada por unanimidade.

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU-SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
Oficiala
Débora C. P. Santos
Escrevente

Petição (9421389) SEI 53115.003476/2022-95 / pg. 3

Primeiro subitem: Feito a prestação de contas exercícios do ano 2020 exercícios 2021, sendo as contas aprovadas e consentida envio para o Ministério Público do Estado de Sergipe, não havendo ainda qualquer manifestação do mesmo.

Segundo subitem: Foi esclarecido que as contas dos exercícios 2010 a 2020 encontram-se em poder do Ministério Público do Estado de Sergipe para devida aprovação.

Segundo Item: Ratificou a comunicação, constante na convocação da Assembleia, do encerramento do Mandado dos Conselheiros: José Antônio Torres Neto, Anúzia Silva de Jesus e Marcos Pereira da Silva.

Terceiro Item: O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de candidatura à recondução ou eleição, sendo que os senhores: Pela recondução foram eleitos por unanimidade os Srs. José Antônio Torres Neto, Marcos Pereira da Silva e a Sra Anúzia Silva de Jesus, para a composição do Conselho Curador durante a Gestão 2021 a 2023 (Período de 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2023).

Quarto Item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembleia do encerramento do mandato dos Diretores: Presidente José da Silva Araújo Silva, José Antônio da Silva e Vanildo José de Souza, que sendo questionados sobre a preferência por uma recondução ou preferência por nova eleição de seus mandatos, manifestaram o desejo pela eleição de novo mandato nas respectivas Diretorias para Gestão 2021/2023, sem com isso, retirar suas candidaturas ao cargo, para período de 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2023.

Quinto Item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembleia do encerramento do mandato dos Membros do Conselho Fiscal e Suplentes. O Sr. Presidente verificou que todos os citados estavam presentes, e questionou-se sobre a disponibilidade de uma recondução ou preferência por nova eleição de seus mandatos, manifestou-se o desejo pela eleição de novo mandato no respectivo Conselho para Gestão 2021/2023, sem com isso, retirar suas candidaturas ao cargo, para período de 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2023.

Cartório 4º 1º Ofício
ARACAJU-SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
Oficiala
Débora C. P. Santos
Escrevente

Não havendo outras candidaturas ou indicações, o Senhor Presidente abriu as discussões que durou em torno de 02h. Encerradas as discussões, submeteu os nomes a votação do Conselho Curador, o qual, por votação unânime dos presentes, que representa número superior a maioria dos seus membros elegeram para o mandato de 02 (dois) anos os seguintes membros do CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR: José Antônio Torres Neto, Anúzia Silva de Jesus e Marcos Pereira Silva; encerrada a votação do Conselho Curador, foram submetidos os nomes a votação dos membros da Diretoria a qual, por unanimidade dos presentes que representa números superiores a maioria dos seus membros, elegem para mandato de 02 (dois) anos as seguintes Diretorias: **Presidente**: José da Silva Araújo Silva, brasileiro, casado, portador do RG: 027.916.74-07- SSP/BA, inscrito no CPF sob número: 359.890.845-87, residente e domiciliado na avenida Gonçalo Rollemberg Leite, nº 1960 - Alphaville, aptº 302, Suissa, Aracaju /Se, CEP: 49050-370; **Operacional:** Edinho Santos Alves, casado, Brasileiro, portador do RG: 1.233.712 SSP/SE, inscrito no CPF: 693.435.355-20, Residente e Domiciliado na rua São Pedro, nº 87, Cento – Barra dos Coqueiros /Se, CEP 49.000-140; **Administrativo/Financeiro:** Vanildo José de Souza, brasileiro, casado, portador do RG: 044.026.74-98 SSP/Ba, inscrito no CPF: 352.027.855-34, residente e domiciliado na Rodovia Construtor João Alves Filho 951, Bloco 04, apto 103, Barra dos Coqueiros / Se CEP: 49.000-140.

Ainda submeteu os nomes a votação dos membros do Conselho Fiscal, os quais, por unanimidade os presentes que representam a maioria absoluta elegeram para o mandato de 02 (dois) anos os seguintes membros: Maria Eva dos Santos e Leivinho Santos Alves se , para suplentes as sras. Maria Aline Soares de Souza Ribeiro

Encerrada a votação, nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o senhor Presidente do Conselho Curador, José Antônio Torres Neto, encerrou a reunião determinando a mim Maria Aline Soares de Souza Ribeiro, que secretariou os trabalhos nessa assembleia, que lavrasse a presente ata que vai assinada por mim Maria Aline Soares de Souza Ribeiro, e todos os membros que compõem os quadros da Fundação Brasil Ecoar, para gestão no período de 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2023

Cartório do 10º Ofício ARACAJU-SE 3214-4818 Vânia E. C. P. Santos Oficiala Débora C. P. Santos Escrevente

CONSELHO CURADOR:

José Antônio Torres Neto
CPF: 175.019.625-53
RG: 01.023.496-90 SSP/Ba
Endereço: Rua Dep. Carvalho Deda, nº 379
Edf. Maxims Plaza, Apto.1204
13 de Julho – Aracaju/Se – Cep: 49.020-460
Profissão: Técnico em Estradas
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Salvador/ Ba
Estado Civil: Divorciado

Anuzia Silva de Jesus
CPF: 189.907.465-15
RG:511.756 SSP/Se
Endereço: Rua 10Nº 117,
Lamarão – Aracaju/Se, Cep: 49.088-110
Profissão: Técnica em Contabilidade
Nacionalidade: Brasileira
Naturalidade: Nossa Senhora do Socorro/ Se
Estado Civil: Casada

Marcos Pereira da Silva
CPF: 892.266.315-49
RG: 054.084-75 SSP/Ba
End: Rua São Vicente, nº 182,
Lot. Marivan
Santa Maria – Aracaju/ Se -
Cep: 49043412
Profissão: Assistente
Administrativo
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Salvador /Ba
Estado Civil: Solteiro

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU-SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
Oficial
Débora C. P. Santos
Escrevente

CONSELHO DIRETOR:

José da Silva Araújo Silva
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 359.890.845-87
RG: 02791674-07- SSP/BA
Endereço: Gonçalo Rollemberg Leite, nº 1960
Alphaville, aptº 302,
Suissa, Aracaju /Se, Cep: 49050-370;
Profissão: Engenheiro
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Salvador /Ba
Estado Civil: Casado

Edinho Santos Alves
Cargo: Diretor Operacional
CPF: 693.435.355-20
RG: 1.233.712 SSP/SE
Endereço: rua São Pedro, nº 87
Cento – Barra dos Coqueiros /Se, CEP 49.000-140
Profissão: Almoxarife
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Gracchо Cardoso/ Se
Estado Civil: Casado

Vanildo José de Souza
Cargo: Diretor Administrativo/Financeiro
CPF: 352.027.855-34
RG: 044.026.74-98 SSP/Ba
End: Rod. Construtor João Alves Filho 951,
Bloco 04, apto 103,
Barra dos Coqueiros / Se CEP: 49.000-140
Profissão:
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade:
Estado Civil: Casado

CONSELHO FISCAL:

Maria Eva dos Santos
CPF: 150.013.185-72
RG: 168.740 SSP/Se
Endereço: Rua Carlos Pereira Melo, nº 293,
Farolândia – Aracaju -Se – Cep: 49.030.150
Profissão: Auxiliar de Escritório
Nacionalidade: Brasileira
Naturalidade: Aracaju/Se
Estado Civil: Solteira

Leivinho Santos Alves
CPF: 007.443.615-59
RG: 01.492.401-3 SSP/Se
Endereço: Rua A, Nº 34, Jatobá
Barra dos Cocoqueiros/ Se – 49.000-140
Profissão: Assistente Operacional
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Gracchо Cardoso/ Se
Estado Civil: Solteiro

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU-SE
3214-4818

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

Maria Aline Soares de Souza Ribeiro
CPF: 916.911.255/04
RG: 1.343.127 SSP/SE
Endereço: Rua Maye Bell Taylor, 150,
Cond Alameda Verdejar, Bl: Savana, apt 1101,
CEP 49.045-030, Luzia, Aracaju/SE
Profissão: Advogada
Nacionalidade: Brasileira
Naturalidade: Aracaju/Se
Estado Civil: Solteira

Priscilla Matos Farias Batista
CPF: 591.228.035-72
RG: RG: 1.024.004 SSP/Se
Endereço: Av. Marechal Cândido Rondon, 431
Cond. Vila Vitória, Duplex 06 apto 101
Jabotiana - CEP: 49095 - 790 - Aracaju/Se
Profissão: Pedagoga
Nacionalidade: Brasileira
Naturalidade: Aracaju/ Se
Estado Civil: Casada

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU-SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
Oficiala
Débora C. P. Santos
Escrevente

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

10º Ofício da Comarca de Aracaju

28/09/2021 14:04

https://www.tjse.jus.br/x/B2UP6M

20212950500443O

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Capela, nº 55 - Centro
Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818

Averbado ao lado do Registro Original
Livro das Pessoas Jurídicas A40
Sob Nº 34617
Aracaju 28/09/2021

Oficial

Débora Carvalho da Paixão Santos
Escrevente

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU-SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
Oficial
Débora C. P. Santos
Escrevente

Fundação
Brasil Ecoar

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

Lista de Presença

Priscilla Matos Farias Batista

Marie Alive Soares de Souza Pires

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU-SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
Oficial
Débora C. F. Santos
Escrevente

Estado de Sergipe

Cartório do 10º Ofício de Justiça da Comarca de Aracaju
Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 - Fone: (79) 3214-4818
CEP 49010-370 - Aracaju - Sergipe

Eu, Vânia Elisa de Carvalho Paixão Santos, Oficial do Registro de Títulos Documentos e das Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

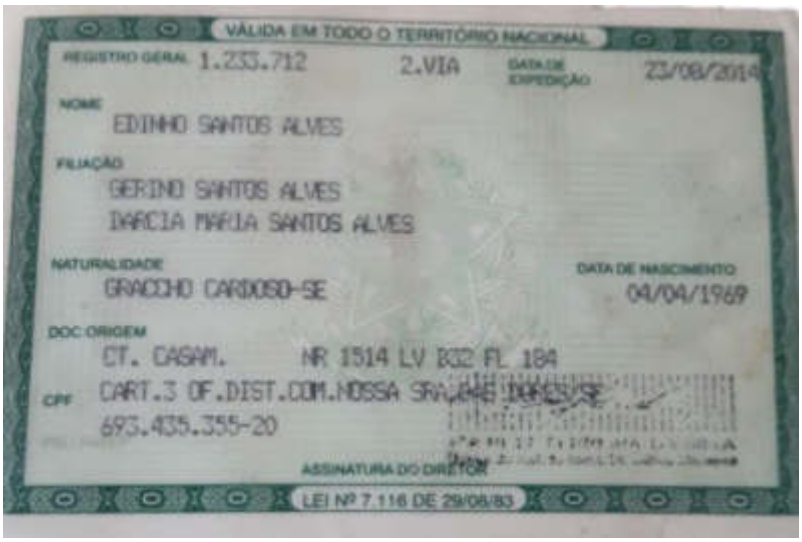
CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em meu Cartório, o Livro de Registro das Pessoas Jurídicas, de número **A - 40** em meu poder e sob a minha guarda, sob número **34.617** de ordem, consta o registro feito em 13 de Julho de 2005, de uma **ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E ATA**; Com sede na Rua João Ávila Neto, nº 195-C, Distrito Industrial de Aracaju – D.I.A. Aracaju/SE. Ata da Primeira Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de Agosto de 2005 registrada no Livro **A-41** sob número **35.367** em 24 de Outubro de 2005; Ata de Assembléia Ordinária realizada em 01 de Novembro de 2007 registrada no Livro **A-53** sob número **49.607** em 09 de Agosto de 2010; Ata da 1ª reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 12 de Abril de 2009 registrada no Livro **A-53** sob número **49.628** em 10 de Agosto de 2010; Ata de Assembléia Extraordinária realizada em 01 de Julho de 2009 registrada no Livro **A-51** sob número **47.240** em 19 de Novembro de 2009; Ata de Assembléia Ordinária realizada em 08 de Fevereiro de 2011 registrada no Livro **A-56** sob número **57.583** em 03 de Agosto de 2011; Ata de Assembléia Ordinária realizada em 15 de Janeiro de 2013 registrada no Livro **A-179** sob número **67.294** em 12 de Maio de 2014; Ata de Assembléia Ordinária realizada em 04 de Janeiro de 2021 para leitura e discussão da ata da sessão anterior; prestação de contas; comunicação do termino do mandato dos membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, recondução/eleição e posse imediata dos novos membros da Fundação; Recondução ou eleição de membros do Conselho Curador; Recondução ou eleição de membros da Diretoria; Recondução ou eleição e posse de membros do Conselho Fiscal averbada ao lado do registro original em 28 de Setembro de 2021. O referido é verdade dou fé. Aracaju, 30 de Setembro de 2021. O OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO: Débora Carvalho de Paixão Santos

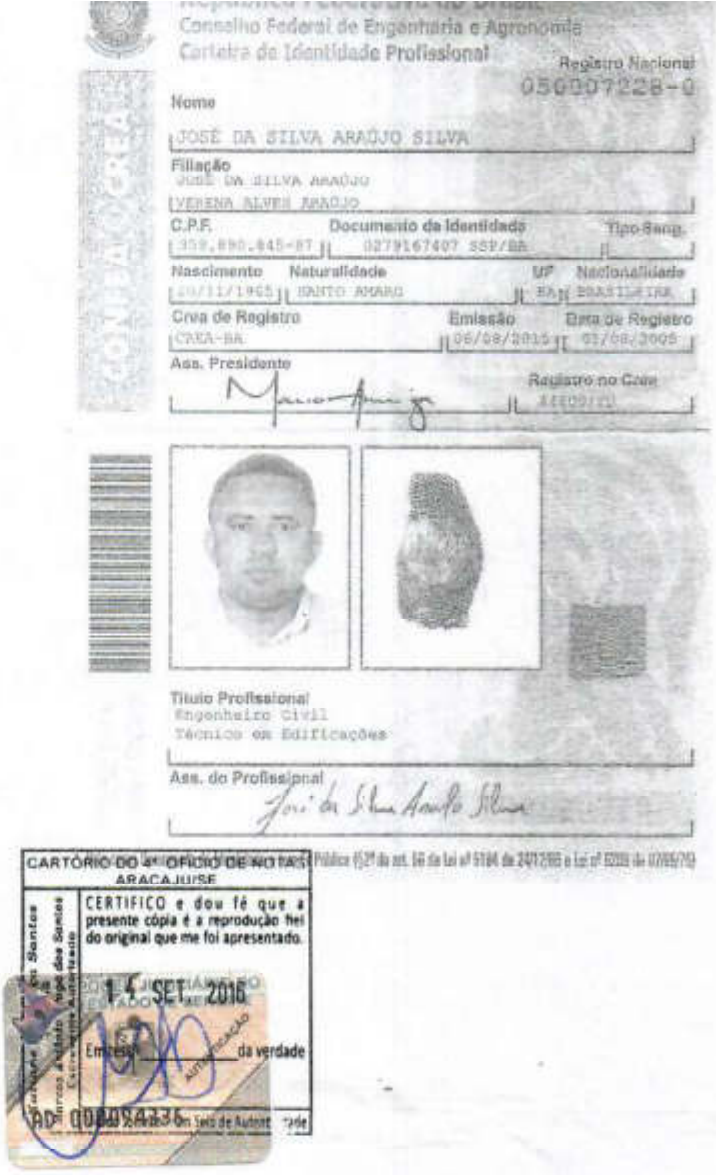
Cartório do 10º Ofício ARACAJU-SE 3214-4818 Vânia E. C. P. Santos Oficial Débora C. P. Santos Escrevente

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe
10º Ofício da Comarca de Aracaju
30/09/2021 10:36
https://www.tjse.jus.br/x/YT7RQH
2021295050044469


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 1.233.712
2.VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO 23/08/2014
NOME
EDINHO SANTOS ALVES
FILIAÇÃO
GERINO SANTOS ALVES
DARCIA MARIA SANTOS ALVES
NATURALIDADE
GRACCHO CARDOSO-SE
DATA DE NASCIMENTO
04/04/1969
DOC ORIGEM
CT. CASAM. NR 1514 LV B32 FL 184
CPF
693.435.355-20
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

EM BRANCO


Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
050007228-0

Nome
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA

Filiação
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO
VERENA ALVES ARAÚJO

C.P.F. | Documento de Identidade | Tipo Sang.
359.890.845-87 | 0279167407 SSP/BA |

Nascimento | Naturalidade | UF | Nacionalidade
[illegible]/11/1965 | SANTO AMARO | BA | BRASILEIRA

Crea de Registro | Emissão | Data de Registro
CREA-BA | 06/08/2015 | 01/08/2005

Ass. Presidente

Registro no Crea
[illegible]

Título Profissional
Engenheiro Civil
Técnico em Edificações

Ass. do Profissional

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
ARACAJU/SE
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
14 SET 2016
Em test[illegible] da verdade
AD 00884336

EM BRANCO

EM BRANCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.402.674-98 12-01-2011

VANILDO JOSÉ DE SOUZA

ANÍZIO JOSE DE SOUZA

OLGA RODRIGUES SANTOS SOUZA

ITANAGRA BA 09-12-1967

C.NAS. CM MATA DE SÃO JOÃO BA DS
ITANAGRA LV 5 FL 155 RT 316
352.027.855-34

Gaulda Ma de Oliveira Sant

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE





NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
VANILDO JOSE DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO: 09/12/57
Nº INSCRIÇÃO: 222505505 07
ZONA: 012
SEÇÃO: 0001

MUNICÍPIO / UF: ITANAGRA/BA
DATA DE EMISSÃO: 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

ANEXO III
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR		
CNPJ: 07.701.981/0001-43		CEP da sede:	49041-120
Endereço da sede:	RUA JOÃO ÁVILA NETO, Nº 195 C, DISTRITO INDUSTRIAL DE ARACAJÚ, ARACAJÚ, SE.		
E-mail de contato:	aline_ribeiro2@hotmail.com		

DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim (X) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR		
Endereço:	AVENIDA PROFESSOR PINTO DE AGUIAR, 2589, PITUAÇU, SALVADOR/BA	CEP:	41740-090
Organização Acadêmica:	(X) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: 2,4487 Ano: 2018		

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	78/2015	Data de publicação:	26/10/2015
Localidade de interesse:	ITABUNA	UF:	BA
Serviço:	(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	281-E

Eu, JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 359.890.845-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Assinatura do representante legal: José da Silva Araújo Silva

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Aracajú, SE, 13 de janeiro de 2022.

José da Silva Araújo Silva

ANEXO III

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial; (g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALADOR E A FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

A **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALADOR**, instituição particular de ensino superior, estabelecida na Av. Prof. Pinto de Aguiar, 2589 - Pituaçu, Salvador - BA, 41740-090, entidade mantida pela **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.970.322/0001-05, neste ato representado por sua Magnífica Reitora Profa. Dra. **Silvana Sá de Carvalho**, devidamente autorizada pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, doravante denominada **UCSAL**, e a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, com sede na Rua Ávila Neto, nº 195-C, Distrito Industrial, CNPJ 07.701.981/0001-43, representado neste ato por **José da Silva Araújo Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 02.791.674-07, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 359.890.845-87, residente e domiciliado na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, 1960, Apto 302, Suíssa, Aracaju/SE, tem como certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO** referente ao Termo de Cooperação Técnica celebrado em 17 de janeiro de 2019, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto aditar o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes em 17 de janeiro de 2019, com a finalidade de estabelecer as condições para que a UCSAL ofereça suporte pedagógico e técnico à edição de programas da Fundação Brasil Ecoar voltados exclusivamente para a educação, que passará a ser regido com as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA do CONVÊNIO, que passará a viger com a seguinte redação:

O presente Convênio tem por objeto a promoção de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando a implantação de projetos, realização e divulgação de atividades sociais, educativas, culturais, assistenciais, visando proteção, defesa e conservação do meio ambiente com a perspectiva de um desenvolvimento amplamente sustentável, através do fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

AUCBA
ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
UCSAL
A Comunidade do Conhecimento

2.2 Acrescente-se na CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, do CONVÊNIO, a alínea "f" que terá a seguinte redação:

I – Caberá a UCSal:

a) Fornecer suporte pedagógico e técnico à edição de programas cujo teor exclusivo seja educacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas do CONVÊNIO que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As regras ora estabelecidas entram em vigor na data de assinatura deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos.

Salvador/BA, 31 de agosto de 2020.

Universidade Católica do Salvador
Silvana Sá de Carvalho
Reitora

Fundação Cultura Solidária
José da Silva Araújo Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: PRISCILA DIAS DE SOUZA
CPF: 025705.405-44

Nome: Carlos Eduardo Araújo dos Santos
CPF: 35675462520

Petição (9421397) SEI 53115.003476/2022-95 / pg. 19

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR – UCSAL E A FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - FBE, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS EM DIVERSAS ÁREAS DO CONHECIMENTO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR instituição particular de ensino superior, mantida pela **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA – AUCBA**, sediada na Avenida Professor Pinto de Aguiar, 2589, Pituaçu, CEP. 41.740-090 – Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 15.208.341/0001-24, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Pe. **MAURÍCIO DA SILVA FERREIRA**, devidamente autorizado pelo art. 13 do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, doravante denominada UCSAL, e de outro lado a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, com sede na Rua Ávila Neto, n° 195-C, Distrito Industrial, CNPJ 07.701.981/0001-43, representado neste ato por **JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 02.791.674-07, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 359.890.845-87, residente e domiciliado na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, 1960, Apto 302, Suíssa, Aracaju/SE, tem como certo e ajustado o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando a implantação de projetos, realização e divulgação de atividades sociais, educativas, culturais, assistenciais, visando proteção, defesa e conservação do meio ambiente com a perspectiva de um desenvolvimento amplamente sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Caberá à UCSAL:

a) Indicar uma comissão de pelo menos dois membros devidamente autorizados pela Fundação Brasil Ecoar, para de comum acordo, estabelecer as diretrizes da programação transmitida em seu conteúdo educativo, estabelecendo metas, horários e duração do conteúdo educativo a ser transmitido, sendo vedado a este o direito de alterar a programação sem prévio aviso a UCSAL, e sem a prévia aprovação em termos do conteúdo proposto e dos horários de transmissão.

b) Estabelecer metas e controle da programação educativa transmitida junto aos interessados, no sentido de avaliar a qualidade deste projeto, sendo vedada a inserção de forma direta ou indiretamente a aferição de proventos e lucros;

c) Propiciar a oportunidade para a realização conjunta de projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico de interesse mútuo;

d) Propiciar facilidades para o intercambio de materiais e serviços necessários as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento tecnológico e treinamento, a serem realizados no âmbito deste instrumento;

e) Organizar a programação explorando sempre um conteúdo educativo, através de:

- Programas informativos;
- Noticiários estudantis;
- Programas educativos propriamente ditos;
- Noticiários do Ministério da Educação de interesse público do ouvinte;
- Noticiários sobre cursos diversos;
- Noticiário sobre o vestibular prestado na Região e no Estado da Bahia;
- Organizar a programação em seu conteúdo básico com a inserção de programas com ênfase a saúde e higiene no lar, combate aos tóxicos e aos vícios, além da Psicologia aplicada ao mundo estudantil.

II – Caberá à Fundação Brasil Ecoar:

a) Assegurar condições para transmissão de programas de conteúdo educativos produzidas pela **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**;

b) Definir com a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR** os meios adequados para a realização do objeto deste Termo de Cooperação;

c) Prestar serviços de radiodifusão em utilidade pública e educativa, integrando-se sociedade, sempre que necessário e com conteúdo produzido pela Universidade Católica do Salvador;

d) Obrigar-se a instalar devidamente os recipientes ora contratados na sede da UCSAL, em local mencionado no Anexo I.

e) Designar o Sr. José Antônio Torres Neto / Diretor-Presidente como Coordenador do Convênio por parte da Fundação Brasil Ecoar;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste **TERMO**, deverão ser destacadas, igualitariamente, as participações da Fundação Brasil Ecoar e da UCSAL.

CLÁUSULA QUARTA – AQUISIÇÃO DE BENS

A aquisição de bens e serviços decorrentes dos recursos oriundos do presente convênio serão custeados por cada um dos partícipes envolvidos podendo, na otimização dos recursos, ser submetido a um planejamento conjunto, utilizando-se de todos os meios institucionais e patrocinados, de acordo com a legislação vigente, para o alcance dos objetivos propostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

I - Havendo necessidade imprevista e urgente está facultado às partes suspender o uso e gozo do objeto, bastando para tanto notificar expressamente a UCSAL, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

II - O presente **TERMO**, mediante assentimento das partes poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 24 meses, podendo, desde que haja consentimento entre ambos os partícipes, ter sua vigência prorrogada por instrumento(s) específico(s) até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **TERMO** será providenciada pela UCSAL, através do seu site www.ucsal.br.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste **TERMO**, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, as Partes elegem o foro da Cidade de Salvador, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador/BA, 17 de janeiro 2019.

Associação Universitária e Cultural Bahia – AUCBA
Universidade Católica do Salvador – UCSal
Prof. Dr. Pe. Mauricio da Silva Ferreira
Reitor

Fundação Brasil Ecoar
Sr. José da Silva Araújo Silva
Diretor-Presidente
CPF/MF nº. 359.890.845-87
RG nº. 02.791.674-07

TETEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

AUCBA
ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA
E CULTURAL DA BAHIA

UCSAL
UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DO SALVADOR

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA

Ato da Presidência – Salvador, 24 de março de 2020

EMENTA: NOMEAÇÃO E POSSE DO REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, NOS TERMOS ESTATUTÁRIOS

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA, GRÃO-CHANCELER DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o quanto previsto no art. 21º, XI do Estatuto da AUCBA e art. 7º, I do Estatuto da UCSAL, **RESOLVE**:

Nomear e dar posse, com fulcro nas disposições estatutárias suso invocadas, a **SILVANA SÁ DE CARVALHO,** brasileira, nascido em Salvador - BA, a 02 de março de 1971, casada, portadora do RG 0380929058 e do CPF 54526183504, residente Salvador - BA, Doutora em Geografia pela Universidade Federal de Sergipe, Mestre em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal da Bahia, Especialista em Geoprocessamento pela Universidade Federal da Bahia, Professora da UCSAL, na condição e cargo de **REITORA, *pro tempore* (até 31 de dezembro de 2021) da UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, escolhida segundo as disposições do art. 57º, I do Estatuto da Mantenedora e do Art. 7º, I do Estatuto da UCSAL, ao tempo em que recebe do mesmo o compromisso de fidelidade eclesial e institucional, nos termos do Art. 21, XI do Estatuto da AUCBA, e que lhe confere todas as atribuições elencadas no art. 59º do mesmo Estatuto, além daquelas que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e pelos Atos Normativos da UCSAL.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

+ Murilo Sebastião Ramos Krieger, scj

D. MURILO SEBASTIÃO RAMOS KRIEGER, SCJ
Presidente da ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA (AUCBA)

Ato da Presidência - Salvador, 21 de dezembro de 2021.

EMENTA: NOMEAÇÃO E POSSE DA REITORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, NOS TERMOS ESTATUTÁRIOS

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA, GRÃO-CHANCELER DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o quanto previsto no art. 21, XI do Estatuto da AUCBA, bem como no art. 9º, I do Estatuto da UCSal, **RESOLVE**:

Reconduzir e dar posse, com fulcro nas disposições estatutárias fuso invocadas, a **SILVANA SÁ DE CARVALHO**, brasileira, viúva, nascida em Salvador – BA, no dia 02 de março de 1971, portadora do RG nº 0380929058, inscrita no CPF/MF sob o nº 54526183504, residente e domiciliada em Salvador - BA, Doutora em Geografia pela Universidade Federal de Sergipe, Mestre em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal da Bahia, Especialista em Geoprocessamento pela Universidade Federal da Bahia, Professora da UCSal, para o cargo de **REITORA da UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR para o exercício de 01 de janeiro de 2022 a 01 de janeiro de 2027, escolhida segundo as disposições do art. 57, I do Estatuto da Mantenedora e do art. 9º. I do estatuto da UCSal, ao tempo em que recebe do mesmo o compromisso de fidelidade eclesial e institucional, nos termos do art. 21, XI do Estatuto da AUCBA, e que lhe confere todas as atribuições elencadas no art. 59 do mesmo Estatuto, além daquelas que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e pelos Atos Normativos da UCSal.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO DA ROCHA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Av. Octávio Mangabeira, 6929
Multishop 201A - Boca do Rio
Salvador - BA - Fone: (71) 3012-6016
11 1º TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
SERGIO DA ROCHA
Salvador, 10 de Janeiro de 2022
Em Test. da Verdade

2.2. Coordenação de cursos *lato sensu*;

2.3. Comitê de Ética em Pesquisa.

3. Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

3.1. Supervisão de Planejamentos e Projetos;

3.2. Supervisão de Avaliação Institucional;

3.3. Supervisão de Gestão Interna de Processos;

3.4. Escola de Gestores;

3.5. Supervisão de Planejamento Orçamentário;

3.6. Supervisão de Processamento e Inteligência de dados;

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador /BA
Escrevente Autorizada

4. Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária.

4.1 Núcleo de Interação e Assistência à Comunidade;

4.2 Núcleo de Cursos e Eventos.

IV. Órgãos de Execução Auxiliar:

a) Secretaria Geral de Cursos – SGC;

I. Supervisão de Atendimento;

b) Assessoria de Comunicação Social e Marketing;

c) Assessoria Jurídica;

d) Assessoria da Pastoral Universitária;

e) Centro de Educação a Distância;

f) Biblioteca;

g) Assessoria de Relações Internacionais;

h) Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

i) Editora UCSAL;

j) Centro de Documentação e Memória da UCSal – CEDOM

k) Ouvidoria.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO
Seção Única
Da Grã Chancelaria

Art. 6º. O Grão-Chanceler é o Arcebispo Metropolitano de São Salvador da Bahia, presidente nato da Associação Universitária e Cultural da Bahia.

Parágrafo Único. O Grão-Chanceler, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pela Autoridade indicada no Estatuto da Associação Universitária e Cultural da Bahia.

Art. 7º. Ao Grão-Chanceler, em decorrência da sua participação na missão educadora da Igreja, em conformidade com a Lei, com o Estatuto da Associação Universitária e Cultural da Bahia, com este Estatuto e com o Regimento Geral da Universidade, cumpre:

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADA NO REGISTRO Nº 43884-1 LIVRO A 104 04/11/13

Petição (9421399) SEI 53115.003476/2022-95 / pg. 25

I. escolher e nomear o Reitor da Universidade dentre os professores efetivos da Universidade com reconhecida experiência docente e administrativa, pelo menos, do grau de mestre;

II. zelar pelo respeito à integridade dos princípios da doutrina e da moral católicas;

III. zelar pela observância das prescrições canônicas aplicáveis;

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador /BA

IV. presidir a qualquer órgão e reuniões a que compareça;

V. dirigir as atividades pastorais da Universidade;

VI. decidir sobre a concessão de títulos honoríficos propostos pelo Conselho Universitário e assinar, juntamente com o Reitor, tais títulos outorgados pela Universidade;

Escrevente Autorizada

VII. designar professores dos cursos de Teologia e Filosofia, bem como aprovar ou vetar a nomeação de professores para os referidos cursos;

VIII. nomear e exonerar o coordenador dos Cursos de Teologia e Filosofia, dentre professores do Quadro da Carreira do Magistério pertencentes aos respectivos cursos, no efetivo exercício de sua função como docente;

IX. aprovar e conceder a *missio canônica* aos docentes que lecionam disciplinas concernentes à fé, à moral, à teologia e à formação religiosa, bem como aos docentes da linha e formação presbiteral do Curso de Bacharelado em Teologia ou retirar a mesma *missio* quando necessário;

X. nomear o dirigente da Assessoria de Pastoral Universitária, o Capelão da Universidade;

XI. designar o representante da Mantenedora nas reuniões do Conselho Universitário;

XII. vetar decisões ou atos contrários ao objeto deste Estatuto, velando pela sua aplicação para os fins a que foi criado.

XIII. garantir o constante progresso da universidade; promover o empenho científico e a identidade eclesiástica; fazer com que a doutrina católica seja integralmente guardada e com que sejam fielmente observados os Estatutos e as normas prescritas pela Santa Sé;

XIV. favorecer estreitas relações entre a Universidade e a Igreja, bem como entre os membros da comunidade acadêmica;

XV. propor à Congregação para a Educação Católica os nomes quer de quem há de ser nomeado ou confirmado como Reitor quer de professores para os quais deve ser pedido o "nada obsta";

XVI. receber a profissão de fé do Reitor;

XVII. dar ou retirar a licença para ensinar ou a missão canônica aos professores;

XVIII. requerer à Congregação para a Educação Católica o "nada obsta" para a concessão dos doutoramentos *honoris causa*;

XIX. informar a Congregação para a Educação Católica sobre os assuntos mais importantes e enviar-lhe, de cinco em cinco anos, um relatório pormenorizado, juntamente com seu parecer pessoal, acerca da situação acadêmica, moral e econômica da Universidade ou Faculdade e o seu plano estratégico segundo o esquema fixado pela mesma Congregação.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR
Seção I
Da Reitoria

Art. 8º. A Reitoria é Órgão Diretivo Superior da Universidade que planeja, organiza,

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADA NO REGISTRO Nº 95889-1 LIVRO A sob 14/11/18

Petição (9421399) SEI 53115.003476/2022-95 / pg. 26

coordena e supervisiona as atividades da entidade mantida, especialmente aquelas vinculadas às funções universitárias.

Art. 9º. A Reitoria compreenderá o Gabinete do Reitor, Secretaria Geral de Cursos, Comissão Própria de Avaliação, Pastoral Universitária, Centro de Ensino a Distância e Assessorias.

Parágrafo Único. O Regimento da Geral da Universidade discriminará a competência e a organização administrativa de funcionamento dos órgãos previstos neste artigo.

Art. 10. O mandato do Reitor é de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 11. O Reitor, no exercício das suas funções, é auxiliado pelos Pró-Reitores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, Planejamento e Desenvolvimento Institucional e de Extensão e Ação Comunitária por ele nomeados, dentre os integrantes do Quadro de Carreira de Magistério da Universidade ou por Técnico de Carreira de Nível Superior.

Art. 12. O Reitor, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Pró-Reitor de Graduação e, na falta deste, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Na hipótese da vacância do cargo de Reitor, dar-se-á a nomeação do substituto pelo Grão-Chanceler, em até 45 (quarenta e cinco) dias, ouvido o Conselho Universitário.

Art. 13. Ao Reitor, dentre outras atribuições, compete:

I. dirigir e administrar a Universidade, zelando pelo seu patrimônio físico, financeiro e moral, representando-a judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir mandatários e delegar competência;

II. cumprir e fazer cumprir, dentro da Universidade, todos os dispositivos legais, estatutários e regimentais em vigor, colaborando e garantindo a unidade institucional nas suas diferentes competências;

III. nomear e destituir os presidentes e membros dos Colegiados dos Centros, os Coordenadores de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *stricto e lato sensu*, membros dos Colegiados dos Cursos e Núcleos Docentes Estruturantes, dentre os professores integrantes do Quadro da Carreira do Magistério da Universidade.

IV. abrir e promulgar editais de concursos de títulos, provas, pesquisa, seleção de ingressos na Graduação e Pós-Graduação e outros, atendidas as indicações dos órgãos competentes;

V. admitir pessoal docente, indicado pelos órgãos competentes, na forma deste Estatuto, e promovê-los mediante concurso ou processo seletivo, na forma do disposto no Regimento Geral da Universidade;

VI. admitir pessoal técnico-administrativo necessário aos serviços da Universidade, observado o respectivo quadro;

VII. rescindir contratos individuais de trabalho nas áreas docente e técnico- administrativa, atendidas as conveniências da Universidade e observadas as disposições específicas estatutárias, regimentais e da Legislação Trabalhista;

VIII. elaborar o Plano Geral da Universidade em colaboração com as Pró-Reitorias;

IX. promulgar o calendário acadêmico e administrativo para o semestre letivo;

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador /BA
Escrevente Autorizada

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADA NO REGISTRO Nº 42889-1 LIVRO A em 09/11/18

X. auxiliar a Mantenedora na captação de recursos financeiros para os fins próprios da Universidade, zelar pela excelência administrativo-financeira e pela indissociabilidade e excelência entre ensino, pesquisa e extensão;

XI. tomar decisões de natureza técnica e administrativa que se façam necessárias ao cumprimento do plano geral da Universidade, podendo, inclusive, nos casos de urgência, estender tais decisões às medidas de competência do Conselho Universitário, submetendo-as ao "referendum" deste;

XII. propor ao Conselho Universitário a criação, alteração ou extinção de Cursos e Órgãos da Universidade, assegurada a plena utilização dos recursos materiais e humanos e evitada a duplicidade de meios para fim equivalente ou idêntico;

XIII. firmar convênios entre a Universidade e Entidades Públicas ou Privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XIV. zelar pela ordem e a disciplina na Universidade;

XV. convocar e presidir o Conselho Universitário com direito a voto de qualidade e, convocar todo e quaisquer Colegiados, sempre que necessário;

XVI. sustar, "ad referendum" do Conselho Universitário, a execução de resoluções ou decisões de órgãos acadêmicos ou administrativos setoriais;

XVII. vetar Resoluções do Conselho Universitário no prazo e forma previstos no Regimento Geral;

XVIII. decidir sobre a solicitação de dispensa de professores encaminhada pelos Coordenadores dos Cursos, nos moldes previsto no Regimento Interno;

XIX. deferir ou indeferir a professores pedidos de transferência de lotação para outro curso da Universidade, de acordo com as disposições regulamentares constantes neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

XX. presidir reuniões de quaisquer órgãos a que compareça, ressalvado quando presente o Grão-Chanceler, a quem cabe exercer a presidência;

XXI. assegurar o cumprimento das atribuições do Conselho Universitário;

XXII. instruir os processos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Universitário;

XXIII. aprovar o Catálogo Geral da Universidade;

XXIV. conferir grau aos diplomados pela Universidade, por si ou por delegado seu;

XXV. assinar os diplomas conferidos, na forma do Regimento Geral da Universidade;

XXVI. determinar a aplicação dos recursos da Universidade, na forma do orçamento aprovado;

XXVII. baixar normas e proferir decisões da competência do Conselho Universitário,

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador /BA
Escrevente Autorizada

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO NO REGISTRO Nº 42889-1 LIVRO A em 09/11/18

Petição (9421399) SEI 53115.003476/2022-95 / pg. 28

BANCO DO BRASIL S.A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

ATA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018

RCA de 28.11.2018

I. Data, Hora e Local: Às quatorze horas do dia vinte e oito de novembro de dois mil e dezoito, na sede da Companhia, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Gueitiro Matsuo Genso, Vice-Presidente, Werner Romera Süffert, Nerylson Lima da Silva, Adalberto Santos de Vasconcelos, Isabel da Silva Ramos e Arnaldo José Vollet. O conselheiro Marcelo Augusto Dutra Labuto ausentou-se por razão justificada. Conforme Art. 8 do Regimento Interno do Conselho de Administração, a reunião foi presidida pelo Sr. Gueitiro Matsuo Genso. Secretária: Patricia Rachel Andrioni. (...) IV. Aprovação: O Conselho de Administração aprovou: (...) 4. A Nota Técnica contendo a revisão da Política de Negociação com Valores Mobiliários da Companhia; 5. A Nota Técnica contendo a revisão da Política de Divulgação de Ata ou Fato Relevante da Companhia; (...) VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Patricia Rachel Andrioni, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Gueitiro Matsuo Genso, Werner Romera Süffert, Isabel da Silva Ramos, Adalberto Santos de Vasconcelos, Nerylson Lima da Silva e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 2 FOLHAS 116 A 118. A Junta Comercial certificou o registro em 11.01.2019 sob o número 1238682 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 649, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria nº 233, de 15 de março de 2018, que institui o Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica do Ministério da Educação - CPACEB.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria nº 233, de 15 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica do Ministério da Educação, com a seguinte composição:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Educação, que o presidirá;

II - Secretário de Educação Básica;

III - Subsecretário de Gestão Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;

IV - Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

V - Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

VI - Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação;

VII - Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação; e

VIII - Subsecretário de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação.

§ 1º O Gabinete da Secretaria-Executiva prestará todo o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica do Ministério da Educação.

§ 2º A Consultoria Jurídica do Ministério da Educação prestará assessoramento e consultoria jurídicos ao Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica do Ministério da Educação, e deverá ser convocada para acompanhar seus trabalhos. " (NR)

"Art. 2º Compete ao Comitê Permanente assessorar o Ministro de Estado da Educação:

I - na avaliação da viabilidade de implementação de valores per capita associados à qualidade da educação básica, vinculada a existência das correspondentes fontes de custeio ou financiamento;

II - na análise de mecanismos federativos de cooperação e colaboração para implementação dos valores referidos no inciso anterior; e

III - no acompanhamento e avaliação das proposições legislativas e de atos normativos relacionados à destinação de recursos públicos para a educação básica." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 650, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Revoga a Portaria MEC nº 427, de 11 de maio de 2016, que instituiu a Comissão para a Política de Oferta e Gestão do Fundo de Financiamento Estudantil.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em consonância com o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e com o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 427, de 11 de maio 2016, do Ministério da Educação, que instituiu a Comissão para a Política de Oferta e Gestão do Fundo de Financiamento Estudantil - CPOG-Fies, em razão da publicação do Decreto de 19 de setembro de 2017, o qual instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies e estabeleceu a competência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para gestão dos contratos com instituições financeiras no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 652, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 753/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201505206;

Art. 2º Fica credenciada a Universidade Católica do Salvador (UCSAL) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 2.589, Bairro Pituaçu, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Associação Universitária e Cultural da Bahia (CNPJ 13.970.322/0001-05).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 653, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 39/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201505799;

Art. 2º Fica credenciado o ABEU - Centro Universitário (UNIABEU) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Itaiara, nº 301, Bairro Centro, no Município de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Brasileira de Ensino Universitário (CNPJ 30.831.606/0001-30).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

ANEXO

ORDEM	POLOS
1	Campus 2: Rua Professor Alfredo Gonçalves Filgueiras, nº 537, bairro Centro, no município de Nilópolis, no estado do Rio de Janeiro;
2	Campus 3: Rua Professor Hilarião da Rocha, nº 826, bairro Ilha do Governador, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro;
3	Campus 6: Avenida Nilo Peçanha, nº 1.250, bairro Centro, no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 654, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 814/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201408250;

Art. 2º Fica recredenciada a Universidade Pitágoras Unopar para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Paris, nº 675, Bairro Parque Residencial João Piza, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 655, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 49/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201609928.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Juiz de Fora, a ser instalada na Rua Comendador Francisco Brandi, nº 20, Bairro São Mateus, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 656, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 781/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 200806116;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Diocesana São José (Fadisi), com sede na Estrada do São Francisco, nº 1576, Complemento: de 1321/1322 a 2345/2346, Bairro Vitória, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pelas Obras Sociais da Diocese de Rio Branco (CNPJ 00.529.443/0001-74).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 657, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Petição (9421402) SEI 53115.003476/2022-95 / pg. 29

Estado de Sergipe

Cartório do 10º Ofício de Justiça da Comarca de Aracaju
Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 - Fone: (79) 3214-4818
CEP 49010-370 - Aracaju - Sergipe

Eu, Vânia Elisa de Carvalho Paixão Santos, Oficial do Registro de Títulos Documentos e das Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em meu Cartório, o Livro de Registro das Pessoas Jurídicas, de número **A - 40** em meu poder e sob a minha guarda, sob número **34.617** de ordem, consta o registro feito em 13 de Julho de 2005, de uma **ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E ATA**; Com sede na Rua João Ávila Neto, nº 195-C, Distrito Industrial de Aracaju – D.I.A. Aracaju/SE. Ata da Primeira Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de Agosto de 2005 registrada no Livro **A-41** sob número **35.367** em 24 de Outubro de 2005; Ata de Assembléia Ordinária realizada em 01 de Novembro de 2007 registrada no Livro **A-53** sob número **49.607** em 09 de Agosto de 2010; Ata da 1ª reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 12 de Abril de 2009 registrada no Livro **A-53** sob número **49.628** em 10 de Agosto de 2010; Ata de Assembléia Extraordinária realizada em 01 de Julho de 2009 registrada no Livro **A-51** sob número **47.240** em 19 de Novembro de 2009; Ata de Assembléia Ordinária realizada em 08 de Fevereiro de 2011 registrada no Livro **A-56** sob número **57.583** em 03 de Agosto de 2011; Ata de Assembléia Ordinária realizada em 15 de Janeiro de 2013 registrada no Livro **A-179** sob número **67.294** em 12 de Maio de 2014; Ata de Assembléia Ordinária realizada em 04 de Janeiro de 2021 para leitura e discussão da ata da sessão anterior; prestação de contas; comunicação do termino do mandato dos membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, recondução/eleição e posse imediata dos novos membros da Fundação; Recondução ou eleição de membros do Conselho Curador; Recondução ou eleição de membros da Diretoria; Recondução ou eleição e posse de membros do Conselho Fiscal averbada ao lado do registro original em 28 de Setembro de 2021. O referido é verdade dou fé. Aracaju, 30 de Setembro de 2021. O OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO: Débora Carvalho de Paixão Santos

Cartório do 10º Ofício ARACAJU-SE 3214-4818 Vânia E. C. P. Santos Oficial Débora C. P. Santos Escrevente

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe
10º Ofício da Comarca de Aracaju
30/09/2021 10:36
https://www.tjse.jus.br/x/YT7RQH
2021295000044469

Petição (9421404) SEI 53115.003476/2022-95 / pg. 30

Estado de Sergipe

Cartório do 10º Ofício de Justiça da Comarca de Aracaju
Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 - Fone: (79) 3214-4818
CEP 49010-370 - Aracaju - Sergipe

Eu, Vânia Elisa de Carvalho Paixão Santos, Oficial do Registro de Títulos Documentos e das Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em meu Cartório, o Livro de Registro das Pessoas Jurídicas, de número **A - 40** em meu poder e sob a minha guarda, sob número **34.617** de ordem, consta o registro feito em 13 de Julho de 2005, de uma **ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E ATA**; Com sede na Rua João Ávila Neto, nº 195-C, Distrito Industrial de Aracaju – D.I.A. Aracaju/SE. Ata da Primeira Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de Agosto de 2005 registrada no Livro **A-41** sob número **35.367** em 24 de Outubro de 2005; Ata de Assembléia Ordinária realizada em 01 de Novembro de 2007 registrada no Livro **A-53** sob número **49.607** em 09 de Agosto de 2010; Ata da 1ª reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 12 de Abril de 2009 registrada no Livro **A-53** sob número **49.628** em 10 de Agosto de 2010; Ata de Assembléia Extraordinária realizada em 01 de Julho de 2009 registrada no Livro **A-51** sob número **47.240** em 19 de Novembro de 2009; Ata de Assembléia Ordinária realizada em 08 de Fevereiro de 2011 registrada no Livro **A-56** sob número **57.583** em 03 de Agosto de 2011; Ata de Assembléia Ordinária realizada em 15 de Janeiro de 2013 registrada no Livro **A-179** sob número **67.294** em 12 de Maio de 2014; Ata de Assembléia Ordinária realizada em 04 de Janeiro de 2021 para leitura e discussão da ata da sessão anterior; prestação de contas; comunicação do termino do mandato dos membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, recondução/eleição e posse imediata dos novos membros da Fundação; Recondução ou eleição de membros do Conselho Curador; Recondução ou eleição de membros da Diretoria; Recondução ou eleição e posse de membros do Conselho Fiscal averbada ao lado do registro original em 28 de Setembro de 2021. O referido é verdade dou fé. Aracaju, 11 de Fevereiro de 2022. A OFICIAL DO REGISTRO INTERINA: Eloizy Almeida de Oliveira Passos.

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU - SE
3214-4818
Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
10º Ofício da Comarca de Aracaju
11/02/2022 10:52
https://www.tjse.jus.br/x/D7PQ3J
20222950500865

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 07.701.981/0001-43 - FUNDACAO BRASIL ECOAR
Período: 01/11/2021 a 07/03/2022

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
22E1.EE20.114D.6AF0	Negativa	18/08/2021 01:13:02	14/02/2022	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaVi
2151.B31F.01F4.7E09	Negativa	16/08/2021 16:20:11	12/02/2022	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunc
B1F5.1584.88CE.DD74	Negativa	11/05/2021 16:58:58	07/11/2021	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda\
F36C.B595.2EB6.D7C7	Negativa	10/05/2021 17:26:21	06/11/2021	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunc

1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

Anexo Atualização de certidões (9535728) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 1

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.701.981/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

Anexo Atualização de certidões (9535728) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 88468/2022

Identificação do Contribuinte:07.701.981/0001-43
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **07/03/2022 11:22:21, válida até 06/04/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 7 de Março de 2022

Autenticação:202203071UGKKI

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Anexo Atualização de certidões (9535728) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 3

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 07 de Março de 2022
Nº. 202200369491

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 05/06/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: EE.0044.0098.JI.059C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

4 total de registros | 1 - 10 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dist.	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		07701981000143				Educativa																				
Ver Estações	TV Gl (Canal licenciado)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIAN	50411418195	P	Educativa	GTVD	247	BA	Salvador		16		485	A		-12.997222222222	-38.499166666667	6	115		1	2021-03-18 15:54:14		57abae9f98d13f	13599593; 3862957
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIAN	50418516395	P	Educativa	FM	230	SP	José Bonifácio		294		106.7	B2		-21.052777777778	-49.668333333333	1			1	2021-03-18 15:36:49		57abae0f1315cf	CANAL RESERVADO PARA O PNG DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIAN	50418529456	P	Educativa	FM	230	BA	Vera Cruz		227		91.3	C		-12.766527777778	-38.609438888889	0.3			1	2021-03-18 15:36:49		57abae0377ba1	CANAL RESERVADO PARA O PNG DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIAN	50418549644	P	Educativa	FM	230	PE	Jaboatão dos Guararapes		297		107.3	C		-8.113538888888	-35.015097222222	0.3			1	2021-03-18 15:36:49		57abae03d92de	CANAL RESERVADO PARA O PNG DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.

Anexo Atualização de certidões (9535728) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 5

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

108 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carate
		07701981000			
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50411418190	P
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412858452	S
Ver Estações	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412858533	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412858614	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412910209	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412914034	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412918617	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412927799	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412928760	S
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412929066	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412929813	S
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412930668	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412931630	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412933179	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412933500	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412934574	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412934736	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412935384	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412937590	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412937670	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412937913	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412940469	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412942593	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412944618	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412945851	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412947129	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412949687	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412951231	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412951665	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413346684	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413357104	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413358003	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413361560	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413372251	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413375862	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413378020	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413387364	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413388417	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413401103	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413402185	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413439771	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413439933	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413453502	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413456277	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413456439	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413471900	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413472124	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413472205	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413472396	S
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413474178	S

Spectrum Center Inc.

Anexo Atualização de certidões (9535728) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43
Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2022 a 29/03/2022

Certificação Número: 2022022800540939003762

Informação obtida em 07/03/2022 11:16:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Atualização de certidões (9535728) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.701.981/0001-43
Certidão nº: 7584295/2022
Expedição: 07/03/2022, às 11:15:42
Validade: 03/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.701.981/0001-43, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.701.981/0001-43 **MATRIZ**		**13/06/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRASIL ECOAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FBE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PACATUBA	**254**	**SALA 1103**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.010-150	**CENTRO**	**ARACAJU**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FUNDACAOBRASILECOAR@GMAIL.COM	**(79) 3085-5327/ (79) 9902-2000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/03/2022** às **11:14:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Atualização de certidões (9535728) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:08:21 do dia 07/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Atualização de certidões (9535728) SEI 53500.076324/2015-26 / pg. 10

Imprimir Voltar

Anexo Atualização de certidões (9535728) SEI 53500.076324/2015-26 / pg. 11

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 07/03/2022 **Hora:** 11:07:53

Anexo Atualização de certidões (9535728) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 12

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 07/03/2022 **Hora:** 11:07:40

Anexo Atualização de certidões (9535728) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 13

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 07/03/2022 **Hora:** 11:07:25

Anexo Atualização de certidões (9535728) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 14

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 07/03/2022 **Hora:** 11:07:05

Anexo Atualização de certidões (9535728) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 15

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076324/2015-26

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: Itabuna/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 281E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.

Data do protocolo desta resposta: 19/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior conveniada: Universidade Católica do Salvador

(X) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,4487/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES (N.SEI de docs)**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro*	

societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da*	Apresentou Petição (6000166), págs. 01 a 03. Atualização (9421394)

Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (6000167), págs. 01 a 06 e 35 a 45. Doc oficial MP (7287411)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6000167), págs. 07 a 11. 46-95 Atualização (9421389) DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - EDINHO SANTOS ALVES - 69343535520 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 352027855-34 ATÉ JAN/2023
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6000167), págs. 12 a 16. Atualização (9421397) mec (9421402)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6000167), págs. 17 e 18. Atualização (9421399)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Petição (6000167) Atualização (9535728)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (6000167), págs. 20 a 25. 67-70 LG= 2,78 (maior que um) LC=2,78 (maior que um) SG=4,99 (maior que um)

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Petição (6000167) Atualização (9535728) 29/03/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Petição (6000167) Atualização (9535728) 06/04/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Petição (7287412). Atualização (9535728) **Atualização não possível**
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Petição (6000167) Atualização (9535728) 06/04/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Petição (6000167) Atualização (9535728) 05/06/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Petição (6000167) Atualização (9535728) 03/09/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6000167), págs. 33 e 34. Atualização (9421389 e 9421404)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6000167); José da Silva Araujo Silva, pág. 96 9421390 José Antônio da Silva, pág. 97 Vanildo José de Souza, pág. 98 9421390 Atualização (9421390) Edinho Santos Alves

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Regular Atualização (9535728)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 08/03/2022, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9535734** e o código CRC **BB8514E5**.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI nº 9535734

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3047/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076324/2015-26 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055662/2015-24.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (Diligência CONJUR).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna/BA**, por meio do canal 281E, segundo o Edital nº 153, de 27 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021 (SEI nº 8538691).

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 18070/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8606968).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Nota Conjur nº 00004/2022 (SEI nº 9075666), verificou-se a necessidade de esclarecimentos a respeito da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

> 10. Verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme fls. 46 a 95 do doc. SEI 6000167, indicadas no Checklist COREC_MCOM 8606830, **até abril de 2021.** Assim, entende-se necessário a apresentação da nova ata de eleição, devidamente registrada, com a identificação dos novos dirigentes, demonstrando a condição de brasileiros, bem como a apresentação de novo formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
>
> 11. Ademais, nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

12. Analisando-se os autos, mais especificamente o instrumento jurídico acostado às fls. 12 a 16 do doc. SEI 6000167, reitera-se a recomendação acerca da vigência do convênio. A esse respeito, a área técnica entendeu que "não há qualquer exigência na Portaria nº 3.238 para que seja uma prazo específico, exige-se apenas que conste um prazo no referido convênio". De fato, não se discute qual prazo deve estar presente no acordo, mas sim a efetiva vigência do instrumento para a outorga da permissão em questão.

13. Ainda, não se constatam, s.m.j, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como os poderes do representante legal da instituiçao de ensino para assinatura do acordo.

14. Por fim, recomenda-se que seja apresentada a certidão simplificada atualizada com o histórico dos registros dos atos constitutivos da Fundação interessada.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, foi comunicada a Fundação Brasil Ecoar da necessidade de juntada das documentações recomendadas, conforme NOTA TÉCNICA Nº 463/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9158584) e OFÍCIO Nº 806/2022 (12/01/22, com prazo de 30 dias). **A documentação foi devidamente apresentada conforme protocolos tempestivos 53115.003476/2022-95 (10/02/22) e 53115.003554/2022-51 (11/02/22), conforme demonstra o Checklist anexo (SEI nº 9535734).**

5. Contudo, no momento da atualização de certidões, não foi possível obter nova certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, na base de dados da Administração Pública.

6. Assim, cumpre cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação: **certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, atualizada.**

7. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 6), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/03/2022, às 08:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 09/03/2022, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9535808** e o código CRC **C3857C19**.

Minutas e Anexos

Checklist anexo (SEI nº 9535734).

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI nº 9535808

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 5152/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar
CNPJ - 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabuna/BA - Processo nº 53900.076324/2015-26 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055662/2015-24 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3047/2022/SEI-MCOM (SEI Nº 9535808)**, que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 09/03/2022, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9535812** e o código CRC **7BF8BEA4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5152/2022/MCOM - Processo nº 53900.076324/2015-26 - Nº SEI: 9535812

Correspondência Eletrônica - 9551483

Data de Envio:
10/03/2022 14:46:09

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
daniela@emsergipe.com
edio@ea.adv.br
priscilariosadm@outlook.com
mgoretti@mgconsultoria.com
aline_ribeiro2@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076324/2015-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9535812.html
Nota_Tecnica_9535808.html
Checklist_9535734.html

À COORDENAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E ESTATAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53900.076324/2015-26.
Assunto: Cumprimento de exigência. FM Educativa. Itabuna/BA.
Ref.: Ofício nº 5152/2022/MCOM. Nota Técnica nº 3047/2022/SEI-MCOM.

A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe para obtenção de outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, na localidade de Itabuna/BA, vem, por sua advogada (procuração CADSEI), em atenção à Nota Técnica referenciada, requerer a juntada dos documentos abaixo:

- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal.

Diante do exposto, na expectativa de haver atendido na íntegra as exigências dessa Pasta, requer seja dado prosseguimento ao presente processo e se coloca à disposição para a apresentação de quaisquer outros documentos que se façam necessários.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 17 de março de 2022.

CIBELE BORGES BARBOSA
OAB/DF 38.570

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:59:44 do dia 15/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2022.
Código de controle da certidão: **B400.F557.0F8F.D6F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076324/2015-26

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: Itabuna/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 281E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.

Data do protocolo desta resposta: 19/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior conveniada: Universidade Católica do Salvador

(X) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,4487/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES (N.SEI de docs)**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro*	

societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da*	Apresentou Petição (6000166), págs. 01 a 03. Atualização (9421394)

Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (6000167), págs. 01 a 06 e 35 a 45. Doc oficial MP (7287411)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6000167), págs. 07 a 11. 46-95 Atualização (9421389) DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - EDINHO SANTOS ALVES - 69343535520 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 352027855-34 ATÉ JAN/2023
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6000167), págs. 12 a 16. Atualização (9421397) mec (9421402)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6000167), págs. 17 e 18. Atualização (9421399)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Petição (6000167) Atualização (9535728)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (6000167), págs. 20 a 25. 67-70 LG= 2,78 (maior que um) LC=2,78 (maior que um) SG=4,99 (maior que um)

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Petição (6000167) Atualização (9535728) 29/03/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Petição (6000167) Atualização (9535728) 06/04/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Petição (7287412). Atualização (9580221) 11/06/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Petição (6000167) Atualização (9535728) 06/04/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Petição (6000167) Atualização (9535728) 05/06/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Petição (6000167) Atualização (9535728) 03/09/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6000167), págs. 33 e 34. Atualização (9421389 e 9421404)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6000167); José da Silva Araujo Silva, pág. 96 9421390 José Antônio da Silva, pág. 97 Vanildo José de Souza, pág. 98 9421390 Atualização (9421390) Edinho Santos Alves

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Regular Atualização (9535728)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/03/2022, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9586149** e o código CRC **4A230C15**.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI nº 9586149

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076324/2015-26 e 53900.055662/2015-24, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna**, Estado da Bahia, por meio do canal 281E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/03/2022, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9586443** e o código CRC **4EBC8320**.

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.076324/2015-26, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna**, Estado da Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 153, de 27 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3697/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, por meio do canal 281E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/03/2022, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9586447** e o código CRC **1DB36DC5**.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI-MCOM nº 9586447

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 35/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, por meio do canal 281E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em

regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brasil Ecoar.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/03/2022, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9586450** e o código CRC **ADADC7DC**.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI nº 9586450

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3697/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076324/2015-26 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055662/2015-24.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida a **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna/BA**, por meio do canal 281E, segundo o Edital nº 153, de 27 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021 (SEI nº 8538691).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na NOTA TÉCNICA Nº 9790/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7990320), com consolidação na NOTA TÉCNICA Nº 10249/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8538675), em atendimento às diligências do Parecer Conjur nº 290/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7973107), houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se novamente vencedora a Fundação Brasil Ecoar (Edital nº 153, de 27 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021 - SEI nº 8538691)

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 9586149). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do OFÍCIO nº 13656/2020 (SEI nº 5373283), do OFÍCIO Nº 5682/2021 (SEI nº 6794830) e, mais recentemente, do OFÍCIO Nº 5152/2022 (SEI nº 9535812).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, inciso X), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petições: SEI nº 6000167, pág. 34; e SEI nº 9421389 e nº 9421404.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6000167, págs. 20 a 25. 67-70). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 9586149).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 9535728 e nº 9586149).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 7 de março de 2021 (SEI nº 9535728).

10. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Itabuna/BA, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Mata de São João/BA, Vera Cruz/BA e José Bonifácio/SP. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos passaram por revisão de ato, com mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 9535728).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das

Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

14. Destaque-se que processo já tinha sido anteriormente encaminhado à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 18070/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8606968). Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Nota Conjur nº 00004/2022 (SEI nº 9075666), verificou-se a necessidade de esclarecimentos a respeito da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

> 10. Verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme fls. 46 a 95 do doc. SEI 6000167, indicadas no Checklist COREC_MCOM 8606830, até abril de 2021. Assim, entende-se necessário a apresentação da nova ata de eleição, devidamente registrada, com a identificação dos novos dirigentes, demonstrando a condição de brasileiros, bem como a apresentação de novo formulário de requerimento de outorga, com as

declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

11. Ademais, nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

12. Analisando-se os autos, mais especificamente o instrumento jurídico acostado às fls. 12 a 16 do doc. SEI 6000167, reitera-se a recomendação acerca da vigência do convênio. A esse respeito, a área técnica entendeu que "não há qualquer exigência na Portaria nº 3.238 para que seja uma prazo específico, exige-se apenas que conste um prazo no referido convênio". De fato, não se discute qual prazo deve estar presente no acordo, mas sim a efetiva vigência do instrumento para a outorga da permissão em questão.

13. Ainda, não se constatam, s.m.j, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como os poderes do representante legal da instituiçao de ensino para assinatura do acordo.

14. Por fim, recomenda-se que seja apresentada a certidão simplificada atualizada com o histórico dos registros dos atos constitutivos da Fundação interessada.

15. As informações sobre a diretoria já foram devidamente atualizadas, conforme Petições SEI nº 9421389, 9421390, e 9421404. A situação referente ao convênio também foi regularizada, conforme Petições SEI nº 9421397, 9421399 e 9421402. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petições atualizadas SEI nº 9421389 e 9421404.

16. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/03/2022, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**

Documento assinado eletronicamente por **Veronica de Jesus Leite**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal substituta**, em 24/03/2022, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/03/2022, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 25/03/2022, às 23:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9586154** e o código CRC **7A6D864A**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 9586149

Minuta de Portaria SEI nº 9586443

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 9586447

Parecer de Mérito SEI nº 9586450

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 17863/2022/MCOM

Brasília, 29 de Março de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3697/2022/SEI-MCOM (9586154)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 3697/2022/SEI-MCOM (9586154), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 29/03/2022, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9619015** e o código CRC **9B7DDE2E**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 17863/2022/MCOM - Processo nº 53900.076324/2015-26 - Nº SEI: 9619015

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00183/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076324/2015-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR/BA
ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

EMENTA: I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Itabuna/BA. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações;**

II – Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;

III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;

IV - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3697/2022/SEI-MCOM (SEI 9586154)**, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna/BA.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055662/2015-24 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital nº 78/2015/SEI-MC (SEI 0813618), de 23 de outubro de 2015, deflagrou a seleção.

3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2582/2016/SEI-MC (SEI 0963536)** (processo n.º 53900.055662/2015-24), foram apresentadas propostas de 08 (oito) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital n.º 91 (SEI 0963602), publicado no DOU de 18/02/2016 (SEI 980491), o qual consagrou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.

4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 26097/2018/SEI-MCTIC (SEI 3615149)** (processo nº 53900.055662/2015-24), a SERAD promoveu a **revisão do resultado preliminar**, em função da constatação de equívoco na classificação das entidades, retificando a classificação em novo resultado preliminar, mantendo a Fundação Brasil Ecoar como habilitada naquela localidade.

5. Após, sobreveio a **NOTA TÉCNICA Nº 3335/2019/SEI-MCTIC (SEI 3898213)** (processo nº 53900.055662/2015-24), de abril de 2019, que concluiu pela homologação da seleção e adjudicação de seu objeto, tendo como resultado final que a "***Fundação Brasil Ecoar**, Fundação de Direito Privado, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão, lembrando que, nos termos do art. 51 da*

Parecer Jurídico n. 00183/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9674218) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 18

Portaria nº 3.238/2018, a interessada será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II e III, sob pena de ***indeferimento*** *do pedido".* Assim, referido resultado final foi publicado via EDITAL Nº 38/2019/SEI-MCTIC (SEI 3898222), publicado no DOU aos 17 de abril de 2019 (SEI 4067786).

6. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5881/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4073310) consignou-se o dever da entidade de *"apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963".* A mesma nota solicitou documentos a título de *"complementação de instrução processual* ***pós promulgação do resultado final*** *de seleção",* especificando a exigência do *"formulário constante do* ***Anexo III*** *da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica,* ***sob pena de indeferimento do pedido****, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018".* Os documentos foram analisados pelo Checklist SEORE 4359628, que concluiu que estavam *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018".* Assim, através do Despacho SESTE 4738123, a área técnica resolveu *"aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos".*

7. Os autos foram remetidos a esta CONJUR para análise da regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão, sendo exarado o **PARECER n. 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4949306)**, que manifestou-se pela "***expressa anulação do trâmite da seleção a partir do Edital 302 SEI 3623704*** *(processo relacionado nº 53900.055662/2015-24),* ***nos moldes*** *explicitados na presente peça, especialmente nos* ***itens 69 a 74 supra***", senão vejamos:

> 69. Assim, de forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se, no presente caso, **a expressa anulação do trâmite da seleção, a partir do** Edital 302 SEI 3623704 **-** que divulgou o resultado preliminar da seleção, sem **antes** ter havido a efetiva adoção da diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.
>
> 70. Como consectário, **referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes**, que acabaram por culminar na indevida homologação do resultado definitivo da seleção e adjudicação de seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, via Edital 38 SEI 3898222.
>
> 71. Após a anulação, **o procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018, salvo no tocante aos critérios de classificação** (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista no art. 51 da Portaria nº 3.238/2018). Assim, **de acordo com a ordem de classificação, a entidade deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018** - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.
>
> 72. Nesse ponto, convém ressalvar a **impossibilidade de conservar** a diligência adotada pela SERAD (**após** a homologação da seleção), relatada nos itens 15 a 18 supra, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Isso porque a conservação do ato **não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo**. No presente caso, conforme explanado no item 63 supra, a oportuna adoção da devida diligência do citado parágrafo único do art. 51 poderia, em tese, implicar **resultado diferente** do logrado na presente seleção, eventualmente com outra entidade vencedora.
>
> 73. Além disso, a documentação complementar (juntada pela entidade sob protocolos nº 01250.027625/2019-58, nº 01250.030165/2019-45 e nº 01250.054267/2019-56) foi analisada pelo Checklist SEORE 4359628 e pelo Checklist SEORE 4787133 (que concluíram que os documentos estavam *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018"),* seguidos da Nota Técnica 20997 (4787138). Ocorre que, em verificação da referida análise, **a sua manutenção não se mostraria suficiente para a regularidade do processo**, em relação aos seguintes pontos:

- no tocante à *"certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica"* - exigida pela Portaria nº 3.238/2018 e pelo §1º, inc. III, do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 (com a redação conferida pelo decreto nº 9.138/2017) - verifica-se a insuficiência do documento de fls. 31 do SEI 4266469, listado nos Checklist SEORE 4359628 e Checklist SEORE 4787133. No conteúdo do referido documento, encontra-se **apenas** a informação do registro do ato constitutivo da entidade, **sem que nele constem quaisquer informações de registros subsequentes de outros atos** praticados pela entidade (a exemplo de eventuais alterações estatutárias e de eleições/reconduções de dirigentes, como a indicada na ata de fls 7/11 do mesmo SEI 4101995) - o que dificulta a conferência, com a amplitude

Parecer Jurídico n. 00183/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9674218) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 19

mínima necessária, da atualidade e da legitimidade dos documentos instrutórios juntados no processo da entidade, **especialmente acerca de eventuais alterações estatutárias posteriores ao ato constitutivo original de 2005;**

- no tocante ao *"convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação"* - verifica-se que o documento indicado pelo Checklist SEORE 4787133 (fls. 12-14 SEI 4266469) não atende ao requisito exigido pelo **§4º do art. 16 da Portaria nº 3.238/2018**, uma vez que a sede da **Universidade Federal de Sergipe** localiza-se em Estado diverso daquele em que se pretende a execução do serviço **(Bahia).**
- no tocante à a **regularidade fiscal e trabalhista** da entidade, exigida pelo anexo III da Portaria nº 3.238/2018 e §7º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63 (com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138/2017), verifica-se que os documentos e certidões listados no Checklist SEORE 4787133 encontram-se, em sua maioria, desatualizados.

> 74. Ademais, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do **PARECER Nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** prolatado no processo nº 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, **preliminarmente** ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se **que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer**, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao **contraditório e à ampla defesa** (contraditório como forma de **evitar surpresa**).

8. Em atenção às recomendações da CONJUR, a área técnica emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 7274/2020/SEI-MCTIC (SEI 5373553)** (processo n.º 53900.055662/2015-24), que afirmou que "*serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica",* determinando as notificações cabíveis, nos seguintes termos:

> I - será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> II - se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 249/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

9. Após a notificação de todas as entidades, a **NOTA TÉCNICA Nº 3154/2021/SEI-MCOM (SEI 6801770)** (processo n.º 53900.055662/2015-24)**,** consignou o deferimento do pedido de forma condicionada à Fundação Brasil Ecoar - (Proc. nº 53900.076324/2015-26) – NOTA TÉCNICA Nº 3038/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6794828). Assim, através do EDITAL Nº 82/2021/SEI-MCOM (SEI 6801841), o resultado final foi publicado, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado "de forma condicionada" à Fundação Brasil Ecoar.

10. Recebidos os autos nesta CONJUR, o **PARECER n. 00290/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7973107)** apontou irregularidades na homologação do resultado final da seleção, senão vejamos:

> 25. A conclusão do processo seletivo deve encerrar toda a fase de habilitação das entidades, de forma que o fechamento do ciclo deve assegurar que a entidade atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, restando classificada em primeiro lugar, segundo os critérios definidos de classificação, e apta a executar o serviço.
>
> 26. Desta forma, conforme exposto, no momento da publicação do resultado final com a homologação do certame e adjudicação do objeto, não podem subsistir dúvidas que a entidade

Parecer Jurídico n. 00183/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9674218) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 20

cumpriu todos os requisitos de habilitação para que figurasse como vencedora do certame.

27. No presente caso, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR adjudicado, **sem a concreta certeza da observância dos requisitos necessários para sua habilitação.**

28. A propósito, a inobservância de princípios e regras enseja a revisão dos atos pela Administração, constituindo-se dito mister em verdadeiro dever legal. Eis a possibilidade jurídica da reapreciação de seus próprios atos pela Administração Pública:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei nº 9.784/1999)

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

29. Assim, muito embora o rigor formal não deva se sobrepor à finalidade do procedimento, **a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se que o EDITAL Nº 82/2021/SEI-MCOM (SEI 6801841), que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, seja tornado sem efeito, para que a Administração possa se manifestar por meio de uma análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade.** O novo ato também deve observar todas as orientações da manifestação jurídica anterior (PARECER n. 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

30. Observa-se nos autos que a documentação reputada como ausente que ensejou o deferimento condicionado da adjudicação foi apresentada posteriormente através do protocolo SEI n.º 53115.012572/2021-43. A juntada posterior não se mostra capaz de elidir o citado deferimento condicionado, o qual, como vimos, não pode ocorrer, no entanto, deve-se salientar que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes.

31. Por fim, impõe-se destacar que o convênio acostado às fls. 12 a 16 do doc. SEI 6000167 tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, não havendo comunicação acerca de eventual prorrogação nos autos.

11. Em atenção à manifestação jurídica acima, a Secretaria, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 9790/2021/SEI-MCOM (SEI 7997320)**, consignou que, embora incabível a realização da adjudicação "condicionada", como alertado por este órgão jurídico, "*a habilitação da entidade deve ser mantida e nesse mesmo Edital de retirada de efeitos, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade*", pelas seguintes razões:

4. Reiterando a observação feita pela Conjur no item 30, eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes, e foi essa a premissa em que se baseou o instituto do deferimento condicionado. A análise instrutória considerou que a entidade deveria ser habilitada, pois o documento foi apresentado tempestivamente, mas havia dúvida no detalhamento do documento somente. Pelo princípio da celeridade, apenas adiantamos a publicação do Edital, para que, com a apresentação dos esclarecimentos, já pudéssemos prosseguir para a formalização da Portaria. Não havia norma expressamente impeditiva para a divulgação do resultado dessa forma condicionada e, por isso, o instituto foi aplicado ao Edital nº 82/2021. Ressalte-se ainda que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto, sendo a outorga somente conferida com a Portaria.

5. É solicitado a essa entidade, assim como a todas as outras entidades, estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão. Ela apresentou de fato um estatuto aprovado pelo Ministério Público, pois há, com a assinatura do promotor a manifestação da ciência do MP no documento. Solicitamos o documento específico do MP visando a, somente, por cautela jurídica, atestar essa condição já pré-existente. Ainda que a Conjur entenda que não se possa aceitar o documento, ele de fato atestou a condição pré-existente, mostrando que a habilitação da entidade não seria ato errôneo dessa Secretaria.

6. Foi também solicitado a certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, e a apresentada estava perfeitamente válida

> na época do envio pela entidade, mas como existe uma margem temporal entre o envio e a análise pela Coordenação, com base no art. 6º da Portaria nº 3.238 (com exceção da documentação a ser apresentada em procedimentos de seleção pública, e salvo disposição legal em contrário, as certidões e documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos, sempre que possível, diretamente pelo Ministério), o próprio analista pode obter essa certidão ainda que a entidade não tenha apresentado, mas ela apresentou e vigente. Novamente, apenas por segurança jurídica, buscamos uma certidão mais atualizada e não conseguimos obter. Não havendo motivo justo para inabilitar/indeferir a entidade, consideramos que ela está habilitada, e, novamente, por cautela, buscamos os esclarecimentos do motivo pelo qual não conseguimos a referida certidão; ela estaria habilitada independentemente desse esclarecimento e, havendo problema identificado posteriormente, caberia o indeferimento superveniente, mas não houve tal problema neste caso concreto.
>
> 7. Sobre a vigência do convênio acostado, entendemos que não há qualquer exigência na Portaria nº 3.238 para que seja uma prazo específico, exige-se apenas que conste um prazo no referido convênio. Até porque a entidade não sabe se vai ser vencedora da seleção e esses procedimentos de certame, por mora do próprio Ministério, por motivos administrativos diversos, são extensos até a adjudicação propriamente. Para não penalizar as entidades, que já passam pela burocratização extrema das normas para obtenção da outorga, e, considerando ainda que o § 6º do art. 16, se refira à manutenção obrigatória do convênio especificamente já durante à outorga propriamente, busca-se fazer essa exigência mais específica quanto à prorrogação do prazo quando da assinatura contratual. Assim, entende-se que não há porque penalizar a entidade que apresentou toda a documentação tempestivamente: cabe a habilitação para o caso.
>
> 8. Entendemos a motivação da Consultoria no que concerne a existir homologação em que não deve subsistir dúvidas quanto à habilitação da entidade, e a diligência vai ser realizada no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 82. No entanto, entendemos que a habilitação da entidade deve ser mantida e nesse mesmo Edital de retirada de efeitos, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões acima expostas.

12. Assim, nos autos do processo principal da seleção em questão - 53900.055662/2015-24 (processo relacionado), a área técnica concluiu a análise, garantindo a inexistência de alteração do resultado (**NOTA TÉCNICA Nº 10249/2021/SEI-MCOM - SEI 8041473**), vejamos:

> 6. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 9790/2021/SEI-MCOM (N.SEI 7990320), constante dos autos do Processo nº 53900.076324/2015-26, esclarecendo os pontos abordados pela Consultoria Jurídica e decidindo conclusivamente pela habilitação da entidade.
>
> 7. Como não há mudança de resultado que afete as participantes, cumpre apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 82/2021/SEI-MCOM, de 16 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2021; que mantém a anulação do EDITAL Nº 38/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Brasil Ecoar
>
> 8. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel N. SEI 6794826), verificamos que a entidade possui outorga de TVE em Salvador/BA, e aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora na localidade de Mata de São João/BA, Vera Cruz/BA e José Bonifácio/SP (FME).

13. O resultado final do certame foi veiculado por meio do EDITAL Nº 153/2021/SEI-MCOM (SEI 8041482), publicado no DOU do dia 29/10/2021, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado à Fundação Brasil Ecoar.

14. Então, os autos foram remetidos a esta CONJUR que, por meio da **NOTA n. 00004/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9075666)**, apontou pontos que mereciam melhores considerações:

> 10. Verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme fls. 46 a 95 do doc. SEI 6000167, indicadas no Checklist COREC_MCOM 8606830, **até abril de 2021**. Assim, entende-se necessário a apresentação da nova ata de eleição, devidamente registrada, com a identificação dos novos dirigentes, demonstrando a condição de brasileiros, bem como a apresentação de novo formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

> 11. Ademais, nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.
>
> 12. Analisando-se os autos, mais especificamente o instrumento jurídico acostado às fls. 12 a 16 do doc. SEI 6000167, reitera-se a recomendação acerca da vigência do convênio. A esse respeito, a área técnica entendeu que "*não há qualquer exigência na Portaria nº 3.238 para que seja uma prazo específico, exige-se apenas que conste um prazo no referido convênio*". De fato, não se discute qual prazo deve estar presente no acordo, mas sim a efetiva vigência do instrumento para a outorga da permissão em questão.
>
> 13. Ainda, não se constatam, *s.m.j*, a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, bem como os poderes do representante legal da instituiçao de ensino para assinatura do acordo.
>
> 14. Por fim, recomenda-se que seja apresentada a certidão simplificada atualizada com o histórico dos registros dos atos constitutivos da Fundação interessada.
>
> 15. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

15. Em cumprimento, a entidade fora notificada para apresentação da documentação necessária, sendo a análise técnica concluída pela **NOTA TÉCNICA Nº 3697/2022/SEI-MCOM (SEI 9586154)**, que também remeteu os autos para manifestação deste órgão jurídico.

16. É o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

17. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

18. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

19. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

20. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Da Análise do Presente Procedimento de Seleção Pública

Parecer Jurídico n. 00183/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9674218) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 23

21. Primeiramente, reitera-se o **PARECER n. 1072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado pelos **DESPACHO n. 02223/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 02253/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4949306),** ao arcabouço normativo aplicável à outorga do serviço de radiodifusão e à interpretação conferida ao art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, destacando a conclusão ali exposta com as orientações pertinentes, conforme relatado no item 7 supra.

22. Analisando-se as providências adotadas pela Secretaria - em atenção às orientações da CONJUR na manifestação citada acima - observa-se que o novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA Nº 3154/2021/SEI-MCOM (SEI 6801770)** (processo n.º 53900.055662/2015-24) pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior, o que de fato ocorreu no EDITAL Nº 153/2021/SEI-MCOM (SEI 8041482).

23. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na **NOTA TÉCNICA Nº 7274/2020/SEI-MCOM (SEI 6195453) -** processo n.º 53900.055662/2015-24 - que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

> a) CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA (UNINTER) - (Proc. 53900.074730/2015-54): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 13665/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5373425) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5467402. Nâo apresentou documentos/recurso;
>
> b) Fundação Cultura Solidária (Proc. 53900.077051/2015-37): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 13664/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5373412) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5467392. Não apresentou documentos/recurso;
>
> c) Fundação Regional de Radiodifusão Educativa (Proc. 53900.067415/2015-71): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 13673/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5373488) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5756043. Não apresentou documentos/recurso;
>
> d) Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos (Proc. 53900.071652/2015-36): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 13669/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5373442) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5467692. Não apresentou documentos/recurso;
>
> e) Fundação Zeca Jatobá (Proc. 53900.002148/2016-77): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 13654/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5373271) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5467680. Apresentou documentação - protocolo SEI n.º 53115.001145/2020-59 e 53115.001144/2020-12. Pedido indeferido nos termos do Despacho de Decisão 541 - SEI 8045963, "tendo em vista que a proposta desta entidade restou prejudicada em razão da habilitação de outra entidade melhor classificada". Intimada da decisão através OFÍCIO Nº 18004/2021/MCOM (SEI 8045997) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 8392170;
>
> f) Fundação Glória (Proc. 53900.073625/2015-06): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 13666/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5467668) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5467668. Apresentou recurso/documentação - protocolo SEI n.º 53115.017951/2020-49. Recurso indeferido nos termos da Nota Técnica nº 3059/2020/SEI-MCOM (SEI 679629) e Despacho de Decisão 157 (SEI 6796429);
>
> g) Fundação Brasil Ecoar (processo em análise): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 13656/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5373283) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_UNI_TEMP 5467368. Apresentou documentação. Pedido deferido nos termos da Nota Técnica nº 3038/2021/SEI-MCOM (SEI 6794628), complementada pela Nota Técnica nº 9790/2021/SEI-MCOM (SEI 7990320).

24. Quanto à Fundação Cultural Portal da Comunicação, confirma-se a regularidade da sua desclassificação, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 26097/2018/SEI-MCTIC** (proc. 53900.055662/2015-24).

25. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou **o entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes -**, a fim de anular o Edital n.º 38/2019/SEI-MCTIC e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, **possibilitando a complementação documental a todas as entidades** (conforme

Parecer Jurídico n. 00183/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9674218) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 24

a Portaria nº 3.238/2018) **antes** do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, c/c o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC nº 3.228, de 2018.

26. Desta forma, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes**, uma vez que **todas** foram cientificadas das medidas adotadas.

27. Conforme já detalhado no relatório da presente manifestação, esta Consultoria apontou a impossibilidade de habilitação condicionada da entidade consagrada vencedora, nos termos do **PARECER n. 00290/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7973107).** O órgão técnico, por sua vez, ratificou o resultado da seleção pública em questão, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9790/2021/SEI-MCOM (SEI 7997320),** afirmando que "*entende-se que não há porque penalizar a entidade que apresentou toda a documentação tempestivamente: cabe a habilitação para o caso*".

28. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora.**

29. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo III (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria nº 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

30. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme Checklist COREC_MCOM 9586149, levando-se em conta a Portaria n.º 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID19.

31. Quanto à **habilitação jurídica da entidade,** conforme **NOTA TÉCNICA Nº 3697/2022/SEI-MCOM (SEI 9586154)**, consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 9421394). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - indicado no referido checklist no doc. SEI 6000167, fls. 01-06 e SEI 7287411. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra no doc. SEI 9421404. A esse respeito, a área técnica concluiu:

> 5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

32. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist COREC_MCOM 9586149, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 6000167 - fls. 97 e 98 e SEI 9421390). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme fls. 01/08 do doc. SEI 9421389- indicadas no referido checklist.

33. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"* (Doc. SEI nº 9421394).

34. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Universidade Católica de Salvador - UCSAL) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doc. SEI nº 6000167 - fls. 12/16.

35. Conforme relato no item 14 supra, esta Consultoria recomendou a observância da vigência do instrumento firmado com a IES. A esse respeito, a Secretaria pontuou que "*A situação referente ao convênio também foi regularizada, conforme Petições SEI nº 9421397, 9421399 e 9421402*".

36. Todavia, não se localiza nos autos, *s.m.j,* aditivo que prorrogue a vigência prevista no termo de acordo. Entende-se, assim, que **a área técnica deve atestar a vigência do instrumento em questão, bem como o atendimento das condições previstas pelo art. 16, §4º da Portaria n.º 3238/2018, sob pena de indeferimento do pleito.**

37. Quanto à sua **qualificação econômico-financeira**, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial (SEI 6000167 - fls. 20/26). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

38. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist COREC_MCOM 9586149 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual

Parecer Jurídico n. 00183/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9674218) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 25

e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. **As mencionadas certidões foram atualizadas pela área técnica, como atesta doc. SEI 9535728 e SEI 9580221.**

39. A esse respeito, a área técnica afirmou:

> 6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6000167, págs. 20 a 25. 67-70). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 9586149).
>
> 7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 9535728 e nº 9586149).
>
> 8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

40. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 3697/2022/SEI-MCOM (SEI 9586154),** que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 7 de março de 2021 (SEI nº 9535728)"*. Complementa, ainda, *que "os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 9535728)"*. **Aqui, recomenda-se que seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.**

41. Os §§2º a 4º do art. 21 da Portaria n.º 3238/2018 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais:

> 10. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Itabuna/BA, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Mata de São João/BA, Vera Cruz/BA e José Bonifácio/SP. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos passaram por revisão de ato, com mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 9535728).

42. Por fim, a manifestação técnica concluiu que "*em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes"*.

43. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

> 13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão

Parecer Jurídico n. 00183/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9674218) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 26

nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

44. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos.** Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

III – CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas nos itens 36 e 40 supra**, posiciona-se pela possibilidade de prosseguimento do feito.

46. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente, **devendo ser observada a recomendação descrita no item 44.**

47. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, sugere-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

48. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 11 de abril de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076324201526 e da chave de acesso 4f428157

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 862406415 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 11-04-2022 11:03. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00678/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076324/2015-26
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00183/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Itabuna/BA.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00183/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos nos itens 36, 40 e 44 é possível, no aspecto jurídico-formal, a emissão da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3697/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da emissão de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Itabuna/BA, para a Fundação Brasil Ecoar.

5. Dessa forma e após o atendimento das recomendações apresentadas nos itens 36, 40 e 44 do PARECER n. 00183/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à Fundação Brasil Ecoar, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna/BA.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 11 de abril de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076324201526 e da chave de acesso 4f428157

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 863540871 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-04-2022 10:37. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00684/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076324/2015-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR/BA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076324201526 e da chave de acesso 4f428157

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 864393467 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-04-2022 10:48. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.076324/2015-26**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00183/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9674218), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 12/04/2022, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9674983** e o código CRC **DD97F1EE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI-MCOM nº 9674983

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.076324/2015-26

Referência: Parecer Jurídico nº 00183/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9674218)

Interessado: Fundação Brasil Ecoar

Assunto: Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00183/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9674218) e providências cabíveis.

Brasília, 12 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 12/04/2022, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9675743** e o código CRC **FF6CA71A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.970.322/0001-05 **MATRIZ**		**09/01/1976**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PROFESSOR PINTO DE AGUIAR	**2589**	**UNIVERSIDADE CATOLIC A DO SALVADOR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
41.740-090	**PITUACU**	**SALVADOR**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
REITORIA@UCSAL.BR	**(71) 3206-7975/ (71) 3206-7991**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/04/2022** às **11:15:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CNPJ Universidade Católica de Salvador (9685404) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 33

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO BRASIL ECOAR

CNPJ:	07701981000143
Presidente:	
Endereço:	RUA JOAO AVILA NETO - INACIO BARBOSA
E-mail:	
Capital Social:	0,00
Reserva de Capital:	
Total:	0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
275.806.105-82	JOSE ANTONIO DA SILVA	DIRETOR OPERACIONAL	
352.027.855-34	VANILDO JOSÉ DE SOUZA	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
359.890.845-87	JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Quadro Diretivo_Fund. Brasil Ecoar (9685806) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 34

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 14/04/2022 **Hora:** 12:31:29

Anexo Quadro Diretivo_Fund. Brasil Ecoar (9685806) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 35

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 14/04/2022 **Hora:** 12:30:51

Anexo Quadro Diretivo_Fund. Brasil Ecoar (9685806) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 36

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 14/04/2022 **Hora:** 12:29:20

Anexo Quadro Diretivo_Fund. Brasil Ecoar (9685806) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 37

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076324/2015-26 e 53900.055662/2015-24, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna**, Estado da Bahia, por meio do canal 281E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/04/2022, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9685747** e o código CRC **97F7E926**.

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.076324/2015-26, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna**, Estado da Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 153, de 27 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3697/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00183/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, por meio do canal 281E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/04/2022, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9685752** e o código CRC **3CFB03A8**.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI-MCOM nº 9685752

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 38/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, por meio do canal 281E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em

regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brasil Ecoar.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/04/2022, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9685758** e o código CRC **22EAC0A9**.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI nº 9685758

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.076324/2015-26
Referência: Parecer Conjur nº 00183/2022 (SEI nº 9674218)

Interessado: Fundação Brasil Ecoar, CNPJ nº 07.701.981/0001-43.
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 00183/2022 (SEI nº 9674218) e o cumprimento das diligências erigidas neste,

> 36. Todavia, não se localiza nos autos, s.m.j, aditivo que prorrogue a vigência prevista no termo de acordo. Entende-se, assim, que a área técnica deve atestar a vigência do instrumento em questão, bem como o atendimento das condições previstas pelo art. 16, §4º da Portaria n.º 3238/2018, sob pena de indeferimento do pleito.
>
> **A Fundação juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.003476/2022-95, em 10/02/2022, acompanhado de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica originário, firmado entre a Fundação Brasil Ecoar e a Universidade Católica de Salvador (Petição nº 9421397). Frisa-se que o Termo de Cooperação originário tem vigência de 24 meses contados de sua assinatura e o Termo Aditivo foi assinado em 31/08/2020 (mantido o mesmo prazo de vigência, conforme cláusula terceira do termo aditivo) . Além disso, informa-se que a Universidade Católica de Salvador tem sede no Estado em que será executado o serviço objeto dos autos, conforme se observa no CNPJ da IES (Anexo SEI nº 9685404).**
>
> 40. Ainda, consta na NOTA TÉCNICA Nº 3697/2022/SEI-MCOM (SEI 9586154), que "a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 7 de março de 2021 (SEI nº 9535728)". Complementa, ainda, que "os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 9535728) ". Aqui, recomenda-se que seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.
>
> **Confirma-se que não há violação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada pela internet SEI nº 9685806.**
>
> 44. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.
>
> **Quanto à observância referente à atualização das certidões, informamos que foram atualizadas conforme Checklist SEI nº 9586149. Ademais, em relação à observância referente à parte contratual, estas serão realizadas no momento da instrução para o Contrato.**

Referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Itabuna/BA**, por meio do canal 281E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ Nº 07.701.981/0001-43 (Edital nº 153, de 27 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021 - SEI nº 8538691), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/04/2022, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/04/2022, às 19:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9685429** e o código CRC **20B413BD**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 9685747);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9685752);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9685758).

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI-MCOM nº 9685429

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5397, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076324/2015-26 e 53900.055662/2015-24, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna**, Estado da Bahia, por meio do canal 281E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9744048** e o código CRC **1372671A**.

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 26 de abril de 2022.

Senhor Presidente da República,

Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.076324/2015-26, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itabuna**, Estado da Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 153, de 27 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021.

O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3697/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00183/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Assim, fora expedida a Portaria nº 5397, de 26 de Abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, por meio do canal 281E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 38/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,

com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, por meio do canal 281E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brasil Ecoar.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9744069** e o código CRC **83558295**.

Referência: Processo nº 53900.076324/2015-26 SEI nº 9744069

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18946/2022/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 5397/2022/SEI-MCOM (9744048) e Exposição de Motivos (9744069)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (9685429, encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5397/2022/SEI-MCOM (9744048) e Exposição de Motivos (9744069), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 03/05/2022, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9744118** e o código CRC **33100B7B**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18946/2022/MCOM - Processo nº 53900.076324/2015-26 - Nº SEI: 9744118

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/05/2022 17:27:19
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 7130496
Data prevista de publicação: 17/05/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
14524851	PORTARIA MCOM NA 5397.rtf	25b256d32606057a 103f3928e1b664a2	8,24	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**8,24**	**R$ 311,36**

Comprovante Portaria Nº 5397 (9881473) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 52

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.397, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076324/2015-26 e 53900.055662/2015-24, resolve:

Art. 1˚ Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, por meio do canal 281E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2˚ As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3˚ Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4˚ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac1191712

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO BRASIL ECOAR			
Nome Fantasia: FBE			
Telefone: (79) 32171800		**E-mail:**	
CNPJ: 07.701.981/0001-43		**Número do Fistel:** 50442050526	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO AVILA NETO		**Complemento:** - DISTRITO INDUSTRIAL
Bairro: INACIO BARBOSA		**Numero:** 195
Município: Aracaju	**UF:** SE	**CEP:** 49041120

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itabuna	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 281	**Frequência:** 104.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Relatório Canal FME_281_Itabuna_BA (9897330) SEI 53900.076324/2015-26 / pg. 54

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 20192/2022/MCOM

Brasília, 20 de Maio de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9744069)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5397/2022/SEI-MCOM (9883439), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9744069), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 20/05/2022, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9902519** e o código CRC **DD4994C8**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 20192/2022/MCOM - Processo nº 53900.076324/2015-26 - Nº SEI: 9902519

EM nº 00158/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.076324/2015-26, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, estado da Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 153, de 27 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3.697/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00183/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 5.397, de 26 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, estado da Bahia, por meio do canal 281E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12399/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.076324/2015-26.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9917377** e o código CRC **2AAC5EB3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12399/2022/MCOM - Processo nº 53900.076324/2015-26 - Nº SEI: 9917377